



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 207 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2008

#### 2ª INSTÂNCIA

##### SECRETARIA DA 1ª TURMA

###### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00338-2008-051-18-00-1

Relator(a) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(s) : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ROSENVAL VIEIRA DO NASCIMENTO(ADESIVO)

Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Por meio da petição de fl. 209, a Recorrente informa sua desistência do recurso interposto. Por força da competência outorgada pelo art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste E. Tribunal, homologo a desistência do Recurso, ora requerida. Publique-se. Após, retornem os autos à Vara de origem. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 06 de novembro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 10 de novembro de 2008 (2ª feira)

###### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

###### RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-02123-2007-001-18-00-8

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ISMAEL CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

"EMENTA. AVISO PRÉVIO FEITO PELO EMPREGADO. NÃO CUMPRIMENTO. DESCONTO DO SALÁRIO REFERENTE AO PERÍODO NÃO TRABALHADO DO AVISO PRÉVIO. PERMITIDO POR LEI. o art. 487 da CLT impõe às partes contratantes a obrigação de avisar à outra a sua intenção de rescindir o contrato, caso inexista justo motivo para tanto e caso o contrato de trabalho não tenha prazo determinado. No caso de a iniciativa ser do empregado, o aviso prévio tem por escopo prevenir o empregador de que ficará sem aquela mão-de-obra, de modo a proporcionar tempo para buscar outro empregado que ocupe aquela posição. Sendo assim, 'a falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo' (§ 2º do art. 487 da CLT). Da mesma forma, se o empregado avisar previamente seu empregador da sua intenção de rescindir o contrato de trabalho, mas não colocar a sua força de trabalho à disposição de seu empregador durante o período legalmente previsto enquadra-se-á na hipótese prevista pelo § 2º do art. 487 da CLT, acima transcrito. Dou provimento ao recurso patronal.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00497-2008-006-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : WELINGTON ADORNO SILVA

ADVOGADO(S) : BENEDITO HÉLIO DE SOUZA

RECORRIDO(S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP

ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00766-2008-131-18-00-8

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : DENIS DA COSTA MEIRELES

ADVOGADO(S) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ROSA MARIA XAVIER

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO BENEDITO DA SILVEIRA

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-01205-2008-191-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : VIRGINIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ULISSES OLIVEIRA GONÇALVES (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA: HORAS IN ITINERE - ACORDO COLETIVO - PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO NEGOCIAL SETORIAL NEGOCIADA - Mesmo na vigência do art. 58, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei 10.243/2001, é possível a flexibilização das horas in itinere, porquanto se trata de direito de indisponibilidade relativa, que se afina com os limites estabelecidos pela Carta Magna vigente no artigo 7º, incisos VI, XII e XIV, que permitiu inclusive a redução de salário, direito maior do trabalhador. Assim, impõe-se o reconhecimento do Acordo Coletivo livremente pactuado, que estipulou que o tempo gasto no transporte não será considerado como trabalho efetivo, tanto antes como na vigência do novo dispositivo legal mencionado. Sentença reformada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA

46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-01225-2008-001-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO(S) : MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)  
RECORRENTE(S) : 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.  
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : DIÓGENES ELIAS CAMPOS FILHO  
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.  
Processo RO-01386-2008-082-18-00-5  
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S) : AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO(S) : WALTER PEREIRA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

"EMENTA. APLICABILIDADE DA CCT. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O Direito Coletivo do Trabalho deve atentar para o princípio da territorialidade, que orienta que o local da prestação de serviços é o que define a aplicação da norma convencional, uma vez que a negociação efetivada espelha as condições de trabalho verificada naquela região.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00188-2007-151-18-00-3  
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
RECORRIDO : 1. CÉLIO DAVI TAVARES DOS SANTOS  
ADVOGADOS : EURICO DE SOUZA E OUTRO(S)  
RECORRIDO : 2. SERRALHERIA GOIÁS METAL  
ADVOGADO : EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO  
ORIGEM : VT DE IPORÁ  
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-00133-2008-121-18-00-2  
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
RECORRIDO : 1. VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)  
RECORRIDO : 2. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.  
ADVOGADO : NEIDE MARIA MONTES  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-00139-2008-053-18-00-6  
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE : 1. VIRGÍLIO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO  
RECORRENTE : 2. CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-00583-2008-191-18-01-9  
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
RECORRIDO : 1. CLEOMAR SERRANO  
ADVOGADO : CLAIR CARVALHO REZENDE  
RECORRIDO : 2. MARIA JULIA CAMARGO CARRIJO  
ADVOGADO : ERNANDO PEREIRA CARVALHO  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dez dias do mês de novembro de 2008 (2ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-00375-2002-141-18-00-5  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE(S) : BÁRBARA MITCHELE MARTINS LEÃO E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) : ELSON FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES IRMÃOS GÊMEOS LTDA.  
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES

ORIGEM : VT DE CATALÃO  
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 5 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01051-2008-009-18-00-3  
REVISOR E  
RED.DESIGNADO: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S): 1. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO(S) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)**  
AGRAVANTE(S): 2. VIVIENE MORAES (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
AGRAVADO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(IZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição para, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar provimento ao do exequente e, sem divergência de votação, negar provimento ao da executada. Designado redator do acórdão o revisor. Sustentou oralmente as razões do agravo do exequente o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 5 de novembro de 2008 (data do julgamento).

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO ED-RO-00660-2007-006-18-00-5  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE(S): SIDNEY CUNHA ANDERE  
**ADVOGADO(S) : WALTER DE PAULA SILVA**  
EMBARGADO(S): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(IZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 5 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-01827-2007-005-18-00-9  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP  
**ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S): ERIKA VAZ DE PAULA ARANTES E SILVA  
**ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 5 de novembro de 2008 (data do julgamento).

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-00764-2006-241-18-00-2  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A): TICIANA LOPES PONTES  
RECORRIDO(S): 1. ANTÔNIO RAIMUNDO DUARTE SANTOS  
**ADVOGADO(S) : VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA**  
RECORRIDO(S): 2. SILVIA ANDREZA BOTELHO DE SOUSA  
**ADVOGADO(S) : MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
JUIZA : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 5 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00357-2007-010-18-00-1  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
RECORRIDO(S): 1. JBS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): 2. ELISMAR ALVES PASSOS  
**ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 5 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01018-2007-151-18-00-6  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
RECORRIDO(S): 1. AGROPECUÁRIA F. CUBAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA**  
RECORRIDO(S): 2. ELIOMAR MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**  
ORIGEM : VT DE IPORÁ  
JUIZ(IZA) : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 5 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00384-2008-010-18-00-5  
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): ALFREDO MARIANO FERREIRA  
**ADVOGADO(S) : LUIS GUSTAVO NICOLI**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(IZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 5 de novembro de 2008 (data do julgamento).

Processo RO-00725-2008-010-18-00-2  
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado(s)** : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA  
Recorrido(s): DERALDINA SANTOS DE BARROS  
**Advogado(s)** : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 5 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01040-2008-006-18-00-4  
REVISOR E  
RED.DESIGNADO: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO(S)** : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON  
**ADVOGADO(S)** : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 5 de novembro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dez dias do mês de novembro de 2008 (2ª feira) - 2ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-00405-2008-001-18-00-1  
Embargante(s) : CELIANA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)  
Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado(s)** : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)  
De ordem do Ex.mo Sr. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos, dê-se vista à reclamada, por 5 (cinco) dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-1 do C. TST.  
Em 10 de novembro de 2008.  
Túlio César Ferreira Lucas  
ORIGINAL ASSINADO  
Assessor de Gabinete

Processo ED-RO-01443-2007-006-18-00-2  
Embargante(s) : CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)  
Embargado(s) : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.  
**Advogado(s)** : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)  
Embargado(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s)** : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)

Embargado(s) : 3. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, nos termos da Portaria 001/2007 deste gabinete, determino a intimação das reclamadas para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos.

Goiânia, 07 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador

Processo RO-01630-2007-004-18-00-3  
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado(s)** : GERALDO LOURENÇO FILHO  
Recorrido(s) : 1. CRISTINA RIBEIRO TOMÉ  
**Advogado(s)** : LILIAN PEREIRA DA CUNHA  
Recorrido(s) : 2. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s)** : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Trata-se de recurso interposto pela União questionando a discriminação das parcelas no acordo celebrado entre as partes.

Todavia, o apelo não merece conhecimento, por ser intempestivo. Observe-se que, após a apuração da contribuição previdenciária devida em razão do acordo homologado, foi certificado nos autos o seguinte em 17.04.2008:

"Certifico que a PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 001 de 22 de janeiro de 2008, que suspendia, em favor da UNIÃO, suas autarquias e fundações, a contagem dos prazos processuais nos feitos em que os respectivos entes figurem como partes ou intervenientes, foi revogada pela PORTARIA GP/SCJ Nº 003/2008, de 08/04/2008.

Certifico, ainda, que a PROCURADORIA - GERAL FEDERAL não retirou os autos conforme estabelecido pelo Convênio de Cooperação firmado com Eg. Tribunal, razão por que promoverei a intimação da União, através do Diário de Justiça Eletrônico, consoante o que restou pactuado na cláusula 3.4 do aludido instrumento de cooperação.

Certifico, por fim, que, amparado nos termos da Portaria 12/2000, desta Vara, a UNIÃO será intimada para que se manifeste, no prazo legal, sobre o acordo homologado, bem com sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º do art. 879 da CLT." (fl. 59)

O referido convênio estabelece em sua cláusula 3.2 que: "As notificações e intimações de que trata este CONVÊNIO serão efetuadas pelo menos uma vez por semana, no horário de expediente forense"; e na cláusula 3.4 que: "Se por qualquer motivo, o Procurador Federal ou servidor credenciado pela PROCURADORIA não comparecer no período indicado no item 3.2, a notificação ou intimação será encaminhada à Central Informatizada de Publicações do TRIBUNAL, no primeiro dia útil da semana subsequente, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho."

Assim, de acordo com o previsto na cláusula 3.4 do instrumento de cooperação, a União foi intimada, via DJE no dia 22/04/2008, mas não se manifestou no prazo legal, pois protocolizou o recurso somente em 15/07/2008, após fazer carga dos autos em 27/06/2008 (fl. 80v).

Como se vê, trata-se de recurso intempestivo, razão pela qual nego-lhe seguimento nos termos do art. 557 do CPC.

Intimem-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Daniel Viana Júnior

Juiz Relator

Processo RO-01509-2007-006-18-00-4  
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado(s)** : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS  
Recorrido(s) : 1. DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**Advogado(s)** : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : 2. HENRIQUE APARECIDO GARCIA DE MORAIS  
**Advogado(s)** : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Trata-se de recurso interposto pela União questionando a discriminação das parcelas no acordo celebrado entre as partes.

Ocorre que a União não se manifestou dentro do prazo legal sobre as parcelas estabelecidas na conciliação, conforme certidão de fl. 44.

Observe-se que o ente público fez carga dos autos em 03/12/07 (fl. 43v), mas só protocolizou o apelo em 27/05/08 (fl.56), depois da 2ª carga feita em 26/05/08 (fl.54v), após a homologação dos cálculos. Cumpre esclarecer que quando foi editada a Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2008, em 22/01/08, que suspendeu os prazos processuais da União em decorrência de seu movimento grevista, o prazo recursal já havia se encerrado.

Como se vê, trata-se de recurso intempestivo, razão pela qual nego-lhe seguimento nos termos do art. 557 do CPC.

Intimem-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Daniel Viana Júnior

Juiz Relator

Processo RO-01209-2008-101-18-00-2

Recorrente(s) : LENOIR BERNARDO DA ROCHA

Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

Recorrido(s) : MINERAÇÃO SÃO LUIZ E OUTRO.

Advogado(s) : CLAUDIA P.S BITTENCOURT E OUTRO(S)

Vistos, etc.

Considerando a renúncia de poderes juntada à fl. 73, e a constituição de novos procuradores demonstrada à fl. 91, determino a anotação na capa dos autos, dando-se vista à reclamada, por 10 (dez) dias, conforme requerido.

Após, conclusos.

Em 10 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo RO-00618-2008-002-18-00-0

Recorrente(s) : BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

Advogado(s) : VALÉRIA BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LEANDRO MARCOS BATISTA

Advogado(s) : ANGELITA LUZIA DA ROCHA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

A reclamada peticiona às fls. 122/123, pugnando, apenas, pela juntada de procuração, visando corrigir a irregularidade de representação processual, bem como visando ratificar todos os atos até então praticados pela advogada Valéria Buonaduce Borges.

Apesar de manifestar inconformismo com o acórdão desta Turma, que não conheceu do recurso ordinário por ela interposto, em razão de irregularidade de representação, invocando a regra do art. 13 do CPC e precedente do C. TST, a peça ofertada não tem caráter de embargos declaratórios, tampouco se traduz em pedido de reconsideração, valendo salientar que já houve a entrega da prestação jurisdicional na esfera de competência deste Órgão Julgador.

Logo, a despeito de a inaplicabilidade do artigo 13 do CPC constituir-se em matéria tranqüila no âmbito do processo trabalhista, conforme Súmula 383 do C. TST, defiro a juntada de procuração, discordando apenas, em tese, da ratificação dos atos praticados de forma irregular.

Intime-se.

Após, à DSRD.

Em 10 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00123-2008-171-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)

Recorrido(a)(s): MARIVAL VIEIRA DE GODOI

Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/09/2008 - fls. 244; recurso apresentado em 15/09/2008 - fls. 245).

Regular a representação processual (fls. 26).

Satisfeito o preparo (fls. 205 e 206).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/IV/TST.

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.

A Recorrente inconforma-se com a aplicação da Súmula 331,IV,TST, alegando que realizou contrato de prestação de serviços com a Primeira Reclamada, sob a modalidade de empreitada, não se podendo cogitar de sua responsabilidade subsidiária pelos créditos devidos por aquela demandada ao Recorrido. Sustenta que houve violação da Orientação Jurisprudencial nº 191/SDI-I/TST.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, consta da prova documental juntada aos autos que a recorrente contratou a 1ª Reclamada para Prestação de Serviços de Transporte de Cana de Açúcar, tendo como objeto o transporte diário, nos trajetos compreendidos entre as áreas de lavouras de sua propriedade e/ou naquelas administradas até o seu Parque Industrial(fls.75).

Tratando-se de trabalho contínuo e ligado à atividade principal desenvolvida pela 2ª Reclamada (comércio e indústria de açúcar, álcool e derivados da cana de açúcar e dos seus produtos) não se pode configurar outra coisa senão a terceirização de mão-de-obra.

Com efeito, qualquer empresa ou empresário que, necessitando constantemente da mão-de-obra para a persecução de seus fins, utiliza-se de intermediação de mão-de-obra, é responsável subsidiário pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais contraídas e descumpridas pelo intermediador.

(...).

Ademais, a recorrente concorre para o desfecho da presente situação, na medida em que não foi diligente na escolha da prestadora de serviços e nem na fiscalização do cumprimento de suas obrigações trabalhistas. A responsabilização decorre, pois, de disposição legal.

Não se caracteriza, pois, a USINA GOIANÉSIA como dona da obra, ao contrário do que alega a recorrente, não se aplicando a Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do C. TST. Além disso, não se trata aqui de contrato de empreitada entre "DONO DA OBRA" e empreiteiro (obra que sequer existe), mas sim, frise-se, de prestação de serviços de caráter permanente, inserida na atividade-fim da empresa beneficiária" - fls. 240/242.

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST), não tendo havido ofensa à Orientação Jurisprudencial nº 191, conforme se extrai do teor do Acórdão Recorrido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fct

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00124-2008-171-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)

Agravado(a)(s): RONALDO RODRIGUES BATISTA

Advogado(a)(s): JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA (GO - 27103)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2008 - fls. 101; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00131-2008-191-18-40-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)

Agravado(a)(s): ERNANDES NERES COIMBRA

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2008 - fls. 255; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 30, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00280-2008-012-18-00-3 - 2ª Turma

Parte(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
2. GLACIELLE FERNANDES MEDEIROS (ADESIVO)  
3. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**  
2. RENATO FONSECA CHIALASTRI (GO - 25198)  
3. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Vistos os autos.

A Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A requer (fls. 411/412) vista dos autos para extração de cópias. Pede, também, que as futuras intimações e notificações referentes ao presente feito, sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Eduardo Valderramas Filho - OAB-GO 19.653, no endereço indicado às fls. 412, a saber, Rua T-29, nº 968/970, Setor Bueno - Goiânia/GO, CEP: 74215-250.

Informa que encerrou suas atividades neste Estado e que seus advogados e prepostos não têm poderes para receber citações. Por essa razão, requer que as futuras citações sejam feitas diretamente na sede da Teleperformance CRM S/A, no seguinte endereço: Rua Werner Siemens, número 111, Prédio 25, Espaço 01, Lapa - São Paulo - SP, CEP 05069-010 (fls. 412).

Defiro o pedido de vistas dos autos, por cinco dias.

Quanto ao pedido para que as intimações e ou notificações sejam realizadas em nome do Dr. Eduardo Valderramas Filho, no endereço indicado às fls. 411/412, resta prejudicado, pois, o nome do advogado já consta na capa dos autos e o endereço indicado na peça em comento, é o mesmo constante da procuração de fls. 124.

No que pertine as futuras citações, defiro o requerido, à SCP para as anotações devidas.

Publique-se.

À DSRD.

Após, os autos deverão retornar à esta Presidência para o exame de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pela Reclamante (fls. 368/384). Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00353-2008-052-18-00-6 - 1ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**

Recorrido(a)(s): ÉLIO MANOEL CARRIJO

**Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2008 - fls. 3.095; recurso apresentado em 09/09/2008 - fls. 3.096).

Regular a representação processual (fls. 3.050).

Satisfeito o preparo (fls. 3.052, 3.053 e 3.104).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT, 131 e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com o deferimento do pedido de horas extras, argumentando que o Autor desempenhava atividade gerencial de agência bancária, com poderes de mando e gestão, enquadrando-se nas disposições do art. 62, inciso II, da CLT.

Consta do v. acórdão:

"A prova oral produzida nos autos demonstrou que o reclamante exercia cargo de confiança, sujeito a uma jornada de 8 horas diárias, estando subordinado ao gerente geral da empresa reclamada. O preposto declarou 'que é gerente geral da agência em que trabalha o reclamante desde 16/01/2007; que o reclamante e demais gerentes são subordinados ao depoente; que todos eles devem comunicar ao depoente as eventuais saídas e os locais em que se encontrarão durante o horário de trabalho, mas que isso nem sempre acontece;' (fl. 2.457). A testemunha apresentada pelo reclamante declarou que podia chegar e sair no horário que queria e declarou desconhecer a existência de fiscalização de horário quanto aos demais gerentes. Entretanto, este fato não afasta o controle do trabalho da testemunha, tanto que ela declarou que o gerente geral 'sabe que a

depoente cumpre seus horários' (fl. 2.458). A testemunha conduzida pela empresa afirmou que eram subordinados ao gerente geral e, embora informasse que ele não fiscalizava ou controlava os demais gerentes, asseverou que 'ela e os demais gerentes não podem chegar e sair da agência nos horários em que bem entenderem, devendo reportarem-se ao gerente geral; que, no entender da depoente, não possui registro de jornada, mas que, na realidade, há um controle por parte do gerente geral, que é seu superior hierárquico; acredita que isso também valha para a testemunha Maria Cleide' (fl. 2.459). Emerge dos autos que, apesar de não haver um registro formal da jornada dos gerentes, havia um controle do gerente geral, a quem eram, efetivamente, subordinados. O gerente geral detinha o poder de mando e gestão. Desta forma, a jornada trabalhada além da oitava diária é considerada extra. Esta é a inteligência constante da súmula 287 do col. TST, verbis: 'JORNADA DE TRABALHO. GERENTE BANCÁRIO. A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT.' No que se refere à jornada, o reclamante juntou aos autos farta documentação que demonstra o início e término da jornada (fls. 216-2.447), onde a média dos registros indicam que iniciava às 7h:30min e encerrava às 19h:30min. O preposto, em depoimento pessoal, afirmou que trabalhava das 7h:50min/08h às 18h:15min/18h:45min, sendo que o reclamante iniciava sua jornada antes e encerrava depois (fl. 2.457). A testemunha apresentada pela reclamada informou que não sabia precisar a jornada trabalhada pelo reclamante, mas declinou jornada em que trabalhava, das 08h/08h:30min às 18h/18h:30min, e que ele iniciava antes e normalmente encerrava depois. Desta forma, correta a condenação em horas extras a partir da oitava diária com base nos registros juntados aos autos, observando a jornada fixada das 7h:30min às 19h:30min para os dias em que não há registro nos autos. De modo contrário ao que afirma a recorrente, as horas extras eram habituais, conforme pode ser apurado pelos registros juntados às fls. 216-2.447), assim como pela prova oral, que foram uníssonas em informar a existência de excesso de trabalho. Por fim, verifica-se que há instrumento coletivo que prevê a integração das horas extras aos sábados (fls. 132, 148, 164, 176, 188 e 206), alcançando todo o período objeto da condenação. Não se trata, pois, de 'elastecer' os direitos oferecidos pela empresa, mas de observância ao que foi ajustado entre o sindicato da categoria dos bancários e a empresa pública" (fls. 3.090/3.093).

Consoante se infere do exposto no v. acórdão, o deferimento do pedido de horas extras decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, mormente os depoimentos do preposto da Reclamada e das testemunhas apresentadas por ambas as Partes, que revelaram que o Obreiro exercia cargo de confiança, subordinado ao gerente geral, cumprindo jornada laboral que habitualmente excedia às 8 horas diárias. Não se constata, assim, a alegada ofensa aos arts. 818 da CLT, 131 e 333, I, do CPC.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Arestos sem indicação precisa da fonte oficial de publicação (fls. 3.102) não se prestam ao confronto de teses, a teor da Súmula 337, I, a/ TST.

Os demais paradigmas transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada nos presentes autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00522-2007-010-18-41-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ESSIONE FRANCISCO DE SOUZA

**Advogado(a)(s): 1. LEONARDO BARBOSA ROCHA (GO - 20876)**

Agravado(a)(s): 1. TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

2. NACIONAL EXPRESSO LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**

2. ALEXSANDRO NASCIMENTO (MG - 97285)

Indefiro o pedido de processamento do recurso nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela Agravada por falta de previsão legal para tanto.

Não é possível verificar a tempestividade do presente Agravo de Instrumento, tendo em vista a ausência de cópia da certidão de intimação da decisão que denegou o seguimento ao recurso de revista.

Ante a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração do Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, o apelo é tido como inexistente, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Contudo, intem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00575-2007-008-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EDILSON RANGEL DO NASCIMENTO

2. SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - SABE

**Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)**

2. WILLY FALCOMER FILHO (MG - 60385)

Recorrido(a)(s): 1. SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE

EMPREENDIMENTOS - SABE

2. EDILSON RANGEL DO NASCIMENTO

**Advogado(a)(s): 1. WILLY FALCOMER FILHO (MG - 60385)**

2. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)

Recurso de: EDILSON RANGEL DO NASCIMENTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 1402; recurso apresentado em 20/10/2008 - fls. 1403).

Regular a representação processual (fls. 16).

Dispensado o preparo (fls. 1102).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 330/TST.

- violação dos arts. 9º e 477 da CLT e 151 do CCB.

Sustenta que a transação extrajudicial por ele firmada com a Reclamada seria inválida, porquanto haveria vício de consentimento, na medida que ele foi coagido a assiná-la, conforme teria sido provado nos autos.

Acrescenta que a referida transação não seria apta a produzir efeito de coisa julgada material, já que a sua homologação se deu por Juízo Cível.

Por fim, alega que "o instrumento de transação não seguiu os ditames legais e jurisprudenciais exigidos pela justiça laboral, na medida em que ofertou quitação ampla, geral e irrestrita dos direitos trabalhistas do recorrido sem especificação dos mesmos" (fls. 1418)

Consta do v. acórdão:

"O acordo extrajudicial juntado às fls. 50/54, datado de 13/11/2000, realmente registra que as partes se conciliaram, tendo o juízo cível homologado o pacto por sentença em 29/12/2000 (fl.49).

Pelo acordo a Reclamada pagou ao Reclamante a importância substancial de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O Obreiro não nega ter recebido a importância do acordo, mas aponta a ocorrência de vício do consentimento, alegando que "a mensagem passada pela reclamada ao reclamante, a despeito de subliminar, foi clara, ou assinava o 'instrumento de transação' ou perdia o emprego" (fl.06).

Analisando o teor do acordo, verifica-se que ele teve o escopo de prevenir futuro litígio. Aliás, as partes pactuaram:

(...)

É sabido que a transação constitui um ato jurídico bilateral e sinalagmático, pelo qual as partes, fazendo-se concessões recíprocas, extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas, em troca de vantagens ou benefícios mútuos.

(...)

Devido ao tratamento especial dado pela lei ao empregado, em especial o teor do art. 9º da CLT, deve-se analisar com cautela a transação efetuada, perquirindo-se a presença de vícios de consentimento.

No caso, as testemunhas relataram que inicialmente prestavam serviços à Reclamada como representantes comerciais autônomos e em 1998 lhes foi informado que quem quisesse trabalhar na empresa como empregado, com carteira assinada, deveria assinar o acordo, e quem não quisesse assinar o referido acordo, não trabalharia mais para a empresa. Vejamos os depoimentos:

(...)

Entendo que a atitude da Reclamada não caracterizou coação capaz de invalidar o ato praticado pelo autor. Conforme prevê o Código Civil, em seu art. 153, "não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito" e a continuidade da relação jurídica, no caso, correspondia ao exercício de uma prerrogativa da empresa.

Acrescente-se que a transação foi efetuada com a assistência do advogado do Autor, o que reforça a ideia de lisura do ato.

Caso o Reclamante não considerasse compensatório o valor oferecido pela Reclamada, poderia simplesmente não ter aceito o acordo e ingressado com ação visando receber os direitos que entendia lhe serem devidos.

Não é razoável, a meu entender, que o Autor tenha recebido o valor constante da transação, repita-se, R\$120.000,00, e, posteriormente, venha a Juízo alegar que o contrato de representação comercial na verdade era empregatício, uma vez que se leva a efeito a transação exatamente para afastar a incerteza da demanda judicial.

Por fim, entendo que restou sobejamente provado que no caso dos autos houve uma transação e, conseqüentemente, o reconhecimento, pelo Autor, da existência de contratos de representação comercial de 01/03/1990 a 15/01/1999 e a quitação de todas as parcelas referentes aos contratos deste período.

Destarte, considero válida a transação ocorrida, mormente porque homologada perante juiz." (fls. 1366/1370)

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Os artigos 9º e 477 da CLT são impertinentes para o deslinde da questão, vez que tais normas aplicam-se às relações de emprego, o que não é o caso dos autos, em que não foi reconhecido o vínculo de emprego entre as partes no período anterior à 08/02/1999.

CONTRATO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 468 da CLT.

Sustenta que teria restado provado nos autos que a Reclamada, a partir de 08/02/99, reduziu o percentual de suas comissões de 12% para 7%.

Consta do v. acórdão:

"Como restou decidido, em tópico do recurso da Reclamada, que o vínculo empregatício entre as partes somente iniciou-se a partir de 08/02/1999, não há que se falar em alteração contratual, pois antes desta data não havia contrato de emprego, mas sim de representação comercial.

Mantenho a sentença por outros fundamentos." (fls. 1374)

Como se vê, não se vislumbra a violação apontada, na medida que não foi reconhecido o vínculo de emprego entre as partes no período anterior à 08/02/1999.

CONTRATO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO UNILATERAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 468 da CLT.

Sustenta que a Reclamada, ao condicionar o pagamento de sua comissões ao efetivo pagamento pelo cliente do serviço de inserção nas Listas Telefônicas e Guia Sei, a partir de 27/08/03, teria perpetrado alteração contratual unilateral ilícita.

Acrescenta que "o v. Acórdão Regional, analisando a questão no campo dos fatos e provas, disse textualmente que houve a mudança do 'sistema faturado' para o 'sistema recebido' quando o reclamante já se encontrava na condição de empregado com CTPS assinada e nos idos de setembro/2003; todavia, que não há prova nos autos de que a referida alteração tenha produzido decréscimo salarial. Ora, se o 'sistema faturado' pressupõe que o recebimento das comissões se dá com a mera comercialização do produto da reclamada, e o 'sistema recebido' pressupõe que o recebimento das comissões somente se dá com o efetivo pagamento dos clientes após a comercialização dos produtos; existe uma manifesta alteração contratual 'in pejus', ainda que em alguns meses não tenha constatado o decréscimo salarial, isso porque, a reclamada transferiu o ônus do pagamento das comissões de sua pessoa para os seus clientes" (fls. 1425/1426)

Consta do v. acórdão:

"Compulsando-se os contracheques de fls.568/597, verifica-se que a média de comissões recebidas no período de agosto/2002 a agosto/2003, época em que o sistema vigente era o "Faturado", foi no importe de R\$4.843,01. No período de setembro/2003 a setembro/2004, ano imediatamente posterior à alegada alteração do sistema para o "Recebido", a média das comissões foi de R\$4.642,74.

Constata-se, assim, que a diferença das médias das comissões antes e após a alegada alteração ocorrida em 27/08/2003 foi irrisória (R\$200,278, ou 4%).

Ocorre que nos dois meses anteriores à suposta alteração, o Reclamante recebeu comissões de R\$5.084,17 (julho/2003) e R\$4.914,98 (agosto/2003) e nos quatro meses imediatamente posteriores, as comissões recebidas foram no importe de R\$6.081,36 (setembro/2003), R\$6.245,68 (outubro/2003), R\$6.464,09 (novembro/2003) e R\$6.909,30 (dezembro), ou seja, seus valores sofreram acréscimos significativos.

Somente nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2004 é que as comissões apresentaram valores inferiores (R\$3.510,23, R\$2.851,28, R\$2.128,22 e R\$2.927,92, respectivamente). No entanto, não há qualquer elemento nos autos que comprove que o decréscimo referente a tais meses decorreu da alteração do sistema de pagamento das comissões.

Não havendo prova nos autos do alegado dano da alteração, mantenho a r. sentença, por outros fundamentos." (fls. 1376)

Não se vislumbra a violação apontada, na medida que não há prova nos autos de que a referida alteração tenha importado em prejuízo para o Reclamante.

Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - SABE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 1402; recurso apresentado via fax em 23/10/08 - fls. 1430 e no original em 29/10/2008 - fls. 1441).

Regular a representação processual (fls. 813 e 1231).

Satisfeito o preparo (fls. 1102, 1258, 1257, 1378 e 1448/1449).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 453 da CLT.



Sustenta que a aposentadoria espontânea seria causa de extinção do contrato de trabalho, sendo indevida a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS no período anterior à aposentadoria do empregado.

Consta do v. acórdão:

"A aposentadoria espontânea do empregado não pode ser vista como causa extintiva do contrato de trabalho, após as decisões do STF nas ADI n. 1721/DF e 1770/DF, conforme ressaltado na r. sentença. Nos julgados, foi acolhida a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, que exigiam concurso público em readmissão após aposentadoria voluntária e fixavam o término do contrato de trabalho por jubilação dessa natureza. A Suprema Corte rejeitou a extinção do contrato de trabalho sem indenização em previsão de norma infraconstitucional. Daí o cancelamento da OJ n. 177 da SDI-1/TST (DJ de 31/10/2006).

Frise-se que embora as ADIs 1721/DF e 1770/DF tenham sido julgadas apenas em 11.10.2006, as respectivas liminares foram deferidas em 19.12.1997 e 14.05.1998, denotando que a tese já era encampada pelo órgão de cúpula do Poder Judiciário. E ainda que assim não fosse, as ações diretas de inconstitucionalidades têm, via de regra, efeitos ex tunc.

Ademais, no que tange aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, a iterativa jurisprudência do TST já pacificou o entendimento de que ela não impede o pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, mesmo do período anterior à jubilação." (1371/1372)

A Turma decidiu em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 361/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

**VERBAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO - ART. 477 § 4 DA CLT**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 477, § 8º e 818 da CLT.

Sustenta que seria do Reclamante o ônus de provar que não recebeu as parcelas rescisórias dentro do prazo legal.

Acréscita que a negativa do Reclamante de exibir o extrato bancário importaria em presunção de veracidade de que o depósito das parcelas rescisórias na data apontada pela Reclamada.

Consta do v. acórdão:

"É ônus do empregador a prova de que realizou o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Como a Reclamada não juntou aos autos comprovante de depósito em conta bancária do Obreiro na data alegada, presume-se que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal." (fls. 1373)

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz da alegação de inversão do ônus da prova. Assim, ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

**AVISO PRÉVIO - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 487, § 1º, da CLT.

Sustenta que "a integração do aviso prévio no tempo de serviço, estabelecida no art. 487, § 1º, da CLT, possui efeitos exclusivamente financeiros, não representando a efetiva prorrogação do término do contrato de trabalho" (fls. 1446).

Consta do v. acórdão:

"De acordo com o TRCT de fl.627 e documento de fl.549, verifica-se que o Autor foi comunicado da dispensa em 20/10/2005, recebendo aviso prévio indenizado.

Portanto, de acordo com a OJ nº 82 da SDI-I do TST, reformo a sentença para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS do Obreiro corresponda à data do término do aviso prévio indenizado, ou seja, 20/11/2005." (fls. 1373)

A Turma decidiu em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-00605-2007-231-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ARNO DE ALMEIDA NEULS

**Advogado(a)(s): GLÁUCIA FERNANDA BECKER CECHEZ (GO - 23819)**

Agravado(a)(s): SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

**Advogado(a)(s): REINALDO PETTENGILL FILHO (BA - 24076)**

Indefiro o pedido para que o Agravo de Instrumento seja juntado aos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do colendo TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 37-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.

Outrossim, tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-00666-2008-004-18-41-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL

**Advogado(a)(s): 1. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS (GO - 698)**

Agravado(a)(s): 1. PAULO RIBEIRO DE SOUZA

2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS (GO - 22490)**

2. MANOEL MENDES DE FREITAS (MG - 5439)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/10/2008 - fls. 558; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 51).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00825-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): ADEMAR DA SILVA MARTINS

**Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)**

**PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2008 - fls. 190; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 205).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 13/14).

Satisfeito o preparo (fls. 110/111, 134 e 133).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que seus embargos de declaração não seriam protelatórios, porque haveria dúvidas a serem esclarecidas.

Acréscita que o "Nobre Julgador de primeiro grau aponta cerca de 20 (vinte) reclamações trabalhistas em que a ora embargante figura como reclamada e que segundo afirma 'a questão foi respondida por este Juízo', no sentido de corroborar seu convencimento acerca do caráter manifestamente protelatório. Todavia, em que pese valoroso esforço cerca de mais ou menos uma centena de outras reclamações trabalhistas, entretanto, diferentemente do afirmado o ponto atacado pela embargante através dos presentes embargos efetivamente NÃO FOI objeto de apreciação e esclarecimento por este (sic) Magistrado." (destaque no original, fls. 211)

Assim requer a exclusão da referida multa.

Consta do v. acórdão:

"O embargante disse que o acórdão regional mostrou-se contraditório porque, embora tenha reconhecido como 'tempo de espera o equivalente a 40 minutos/dia, independente do tempo de retorno, com base na prova testemunhal',



'nos autos em questão sequer teve prova testemunhal, conforme pode-se notar da ata de audiência do dia 02/04/2008' (sic, fl. 177).

Alegou ainda que 'o tempo de 40 minutos do ônibus não foi objeto do pedido do autor, pois o dele o é de forma genérica e neste sentido a própria segunda turma vem esponsando entendimento de não ser cabível o tempo de espera' (sic, fl. 177). Ressaltou que 'as horas in itinere alcançam somente o trecho não alcançado pelo transporte público (inciso IV, Súmula 90 do TST). Ocorre que o simples fato de não haver frota de ônibus público em quantidade satisfatória para atender a demanda não enseja o pagamento do referido pleito' (sic, fl. 178).

Por fim, disse que 'não há que se falar em tempo à disposição do empregador, ora embargante, mesmo porque o obreiro não se encontra na condição de subordinação à empresa' (sic, fls. 178/179). Sem razão.

A contradição (e assim também a obscuridade) sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível. Não é o caso dos autos.

Em primeiro lugar, devo registrar que houve, sim, prova oral. Embora as partes não tenham apresentado testemunhas, como se vê da ata de audiência de fls. 13/14, os depoimentos colhidos nos autos nº 612-2008-191-18-00-0 foram tomados aqui como prova emprestada.

E diversamente do alegado, o reclamante pleiteou o tempo gasto na espera do transporte. Disse que 'o seu horário de trabalho de segunda-feira a sábado era das 05h30 às 15h00 com intervalo de 01h:00, de segunda-feira a sábado, ocorre que o mesmo fica a disposição da empresa de segunda-feira a sábado no ponto estabelecido para pegar o transporte fornecido pela reclamada às 04h:30, somente retornando a sua casa às 16h:00' (sic, fl. 03, grifei).

Com efeito, esta Turma tem entendido que o tempo de espera do transporte, embora não se trate de horas in itinere, foi postulado como tempo à disposição da empresa, conforme salientado no acórdão à fl. 170, valendo ressaltar que o julgado transcrito faz referência somente ao tempo gasto com o café, troca de uniforme e deslocamento.

Como se vê facilmente, o embargante não apontou a existência de incompreensão na decisão embargada. Na verdade, apenas repisa suas razões, pretendendo a pura e simples reforma da decisão embargada.

Dito isso, rejeito os embargos. Diante de todo o exposto, vejo que os embargos declaratórios são protelatórios, razão pela qual condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único do CPC)." (grifado no original, fls. 187/188)

Não se vislumbram as violações alegadas, uma vez que a condenação da Reclamada em multa por oposição de embargos protelatórios se deu com base nos fatos e provas existentes nos autos, bem como, na legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.), conforme reiteradas decisões da SDI-1/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006). No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 10 de novembro de 2008.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00863-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**  
Recorrido(a)(s): EVAINA VIEIRA BOTELHO  
**Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2008 - fls. 143; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 158).  
Regular a representação processual (fls. 15/16).  
Satisfeito o preparo (fls. 104, 116 e 115).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA  
Alegação(ões):  
- violação dos arts. 5º, II, XXXV, LV da CF.  
- violação dos arts. 8º e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.  
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que teria sido condenada na multa por interposição de embargos protelatórios, motivo pelo qual recorre, requerendo a exclusão da referida sanção. Alega que seus embargos de declaração não seriam protelatórios, porque haveria dúvidas a serem esclarecidas, já que há decisões diferentes à atacada, em outros processos, nos quais a Recorrente também foi Ré.

Consta do v. acórdão:  
"O v. Acórdão não conheceu do recurso ordinário pois, na data em que protocolizou aquela peça processual o instrumento de mandato estava sem autenticação. Constatou do acórdão que esse documento foi autenticado pela empresa irregularmente.

A reclamada opõe embargos requerendo expressa manifestação acerca da validade do mandato tacitamente conferido ao advogado que subscreveu o recurso ao comparecer à audiência (ata, fl. 13).

É verdade que o advogado subscritor do recurso, Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jacomini, compareceu à audiência realizada no dia 4/06/2008. Todavia, esta eg. 1ª Turma, seguindo a jurisprudência do C. TST, tem entendido que o mandato tácito não convalida mandato expresso irregular.

(...)  
Indefiro o pedido de reconsideração e provejo os embargos apenas para prestar esclarecimentos.

CONCLUSÃO  
Posto isso, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.  
É como voto." (fls. 140/142)

Como se vê, neste feito não houve a condenação da Recorrente ao pagamento de multa por interposição de embargos protelatórios. Assim denego seguimento ao presente recurso, por falta de interesse processual.

CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se.

Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 10 de novembro de 2008.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/mrp  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00916-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**  
Recorrido(a)(s): JEAN DE LIMA PONTES  
**Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2008 - fls. 219; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 221).  
Regular a representação processual (fls. 255/258).  
Satisfeito o preparo (fls. 166/167, 196 e 195).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA  
Alegação(ões):  
- violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, da CF.  
- violação do art. 8º, 253, parágrafo único, 794, 769 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.  
- divergência jurisprudencial.  
Sustenta que haveria violação ao art. 253 da CLT, porque o v. acórdão "não se ateve ao caput para separar os que trabalham em câmaras frigoríficas, e ao verbo principal do caput, ou seja, à movimentação, trabalhadores que se movimentam naquelas situações ali previstas" (fls. 252).

Consta do v. acórdão:  
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que o reclamante trabalha no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT. Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.

Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extra ordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.

Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e viceversa, devido ao choque térmico.

Na hipótese, verifico que o reclamante labora sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 99/109. Como

declarou a preposta à fl. 20, 'o Reclamante trabalha no Setor de Desossa, cuja temperatura é de 07°C a 12°C'.

Necessária, portanto, a pausa para recuperação térmica." (fls. 210)

Não se vislumbra as violações constitucionais alegadas, uma vez que a condenação da Reclamada se deu analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

Assim, violação constitucional, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-1/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01044-2007-003-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

**Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)**

Agravado(a)(s): HELENA CARDOSO DE BRITO

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/10/2008 - fls. 149; recurso apresentado em 04/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01136-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): ENEIA SILVA GOMES

**Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2008 - fls. 221; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 223).

Regular a representação processual (fls. 259/261).

Satisfeito o preparo (fls. 167, 199, 198 e 257).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, da CF.

- violação do art. 8º, 253, parágrafo único, 794, 769 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que haveria violação ao art. 253 da CLT, porque o v. acórdão "não se ateve ao caput para separar os que trabalham em câmaras frigoríficas, e ao verbo principal do caput, ou seja, à movimentação, trabalhadores que se movimentam naquelas situações ali previstas" (fls. 255).

Consta do v. acórdão:

"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que o reclamante trabalha no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT. Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o

ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.

Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extra ordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.

Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.

Na hipótese, verifico que o reclamante labora sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 107/117.

Como declarou a preposta à fl. 19, 'o Reclamante trabalha no Setor de Carregamento, cuja temperatura é de 08°C a 12°C'.

Necessária, portanto, a pausa para recuperação térmica." (fls. 212/213)

Não se vislumbra as violações constitucionais alegadas, uma vez que a condenação da Reclamada se deu analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

Assim, violação constitucional, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-1/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01159-2008-013-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS

**Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)**

Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DA CUNHA

**Advogado(a)(s): DARCI DE SOUZA VERAS (GO - 9715)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2008 - fls. 92; recurso apresentado em 17/10/2008 - fls. 94).

Regular a representação processual (fls. 09).

Satisfeito o preparo (fls. 75 e 76).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 8º, I, III e VI, e 149 da CF.

- violação à legislação infraconstitucional.

O Recorrente sustenta que o § 4º do art. 3º da Lei 9.317/96, que concedeu isenção aos empregadores optantes pelo SIMPLES do pagamento das contribuições sindicais patronal, seria ilegal e inconstitucional.

Consta do v. acórdão:

"Outrossim, a contribuição sindical foi instituída pelo art. 578 da CLT, de tal modo que a União, por ter competência para criá-la, de igual modo, pode isentar o seu recolhimento, medida legislativa adotada, por meio da Lei nº 9.317/96.

(...).

A IN nº 355/03, editada pela Receita Federal, não criou isenção nem inovou o teor do art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.317/96, apenas explicitou-lhe o alcance, ao mencionar que a contribuição sindical está abrangida por tal norma, não se podendo cogitar de sua inconstitucionalidade, sobretudo, por se tratar de norma secundária, que não regulamenta diretamente a Constituição Federal.

(...).

Logo, a pretensão, formulada pelo Autor, de cobrança da contribuição sindical, destoa da disposição contida, no artigo 3º, § 4º da Lei nº 9.317/96, que isenta a pessoa jurídica, qualificada como microempresa e empresa de pequeno porte" - fls. 87/88.

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01162-2008-013-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE

GOIÁS - SINDILOJAS - GO

**Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)**

Recorrido(a)(s): JOCANA MODA E ACESSÓRIOS LTDA.

**Advogado(a)(s): RONAN PEREIRA PINTO (GO - 10039)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2008 - fls. 100; recurso apresentado em 22/10/2008 - fls. 103).

Regular a representação processual (fls. 10).

Satisfeito o preparo (fls. 75, 85 e 86).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 8º, I, III e VI, e 149 da CF.

- violação dos arts. 578 da CLT, 217, I, do CTN.

O Recorrente sustenta que o § 4º do art. 3º da Lei 9.317/96, que concedeu isenção aos empregadores optantes pelo SIMPLES do pagamento das contribuições sindicais patronal, seria ilegal e inconstitucional.

Consta do v. acórdão:

"O art. 3º, § 4º da Lei nº 9.317/1996, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI/2006-DF) manejada pela Confederação Nacional do Comércio, cujo mérito não chegou a ser examinado pela Excelsa Corte, conforme se infere do extrato de julgamento publicado no sítio do STF, verbis:

(...)

A referida ação foi considerada prejudicada em razão da edição da Lei Complementar nº 126/2006, que tratou da matéria.

Inobstante isso, anteriormente, na sessão realizada no dia 01/07/1999, o STF havia analisado a matéria quando foi levada a julgamento a Medida Cautelar intentada pela mesma Confederação.

A medida cautelar então postulada por aquela entidade confederativa foi indeferida pelos fundamentos a seguir transcritos:

'MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL PARA AS EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES. IMPUGNAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.317, DE 05/12/96, E DO § 6º DO ARTIGO 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 9, DE 10/02/99. PRELIMINAR DE CONHECIMENTO. (...) II - MÉRITO: 1. A criação de imunidade tributária é matéria típica do texto constitucional enquanto a de isenção é versada na lei ordinária; não há, pois, invasão da área reservada à emenda constitucional quando a lei ordinária cria isenção. 2. O Poder Público tem legitimidade para isentar contribuições por ele instituídas, nos limites das suas atribuições (artigo 149 da Constituição). 3. Contra a relevância da proteção constitucional e contra a autonomia e à liberdade sindical de empregados e empregadores (artigo 8º, I) opõe-se a tutela concedida às empresas de pequeno porte (artigo 170, IX). É absolutamente impossível dar rendimento à norma constitucional que concede tratamento favorecido às empresas de pequeno porte sem que seja ferida a literalidade do princípio da isonomia. 4. Ação direta conhecida em parte, e nesta parte indeferida a cautelar por ausência de relevância da arguição de inconstitucionalidade e de conveniência da suspensão cautelar da norma impugnada.' (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR 2006-4. Relator Ministro Maurício Correa. Data do Julgamento: 1º/07/1999).

Como se vê, não prospera a alegada inconstitucionalidade da norma que isentou o optante pelo SIMPLES do recolhimento da contribuição sindical patronal.

(...)

Ante o exposto, mantenho a r. sentença a quo que declarou a inexigibilidade do pagamento da contribuição sindical pela empresa ré, por ser ela optante pelo SIMPLES, conforme disposto no art. 3º, §4º, da Lei nº 9.317/96, ficando afastada a alegação de violação a quaisquer dos dispositivos alegados nas razões do recurso." (fls. 97/99)

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01203-2008-003-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE

GOIÁS - SINDILOJAS - GO

**Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)**

Recorrido(a)(s): ELISABETE DE FÁTIMA VIEIRA SILVA - ME

**Advogado(a)(s): RONAN PEREIRA PINTO (GO - 10039)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2008 - fls. 99; recurso apresentado em 22/10/2008 - fls. 101).

Regular a representação processual (fls. 09).

Satisfeito o preparo (fls. 70 e 83).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 8º, I, III e VI, e 149 da CF.

- violação dos arts. 578 da CLT, 217, I, do CTN.

O Recorrente alega que "isentar a Contribuição Sindical Patronal prevista em lei, é interferir na organização sindical, o que é proibido pelo Inciso I, Art. 8º, da CF, uma vez que impede o sindicato de atingir seus objetivos definidos nos Incisos III e VI, Art. 8º, da CF, desta forma, é flagrante a violação destas normas constitucionais" (fls. 103).

Consta do v. acórdão:

"O art. 3º, § 4º da Lei nº 9.317/1996, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI/2006-DF) manejada pela Confederação Nacional do Comércio, cujo mérito não chegou a ser examinado pela Excelsa Corte, conforme se infere do extrato de julgamento publicado no sítio do STF, verbis:

(...)

A referida ação foi considerada prejudicada em razão da edição da Lei Complementar nº 126/2006, que tratou da matéria.

Inobstante isso, anteriormente, na sessão realizada no dia 01/07/1999, o STF havia analisado a matéria quando foi levada a julgamento a Medida Cautelar intentada pela mesma Confederação.

A medida cautelar então postulada por aquela entidade confederativa foi indeferida pelos fundamentos a seguir transcritos:

'MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL PARA AS EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES. IMPUGNAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.317, DE 05/12/96, E DO § 6º DO ARTIGO 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 9, DE 10/02/99. PRELIMINAR DE CONHECIMENTO. (...) II - MÉRITO: 1. A criação de imunidade tributária é matéria típica do texto constitucional enquanto a de isenção é versada na lei ordinária; não há, pois, invasão da área reservada à emenda constitucional quando a lei ordinária cria isenção. 2. O Poder Público tem legitimidade para isentar contribuições por ele instituídas, nos limites das suas atribuições (artigo 149 da Constituição). 3. Contra a relevância da proteção constitucional e contra a autonomia e à liberdade sindical de empregados e empregadores (artigo 8º, I) opõe-se a tutela concedida às empresas de pequeno porte (artigo 170, IX). É absolutamente impossível dar rendimento à norma constitucional que concede tratamento favorecido às empresas de pequeno porte sem que seja ferida a literalidade do princípio da isonomia. 4. Ação direta conhecida em parte, e nesta parte indeferida a cautelar por ausência de relevância da arguição de inconstitucionalidade e de conveniência da suspensão cautelar da norma impugnada.' (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR 2006-4. Relator Ministro Maurício Correa. Data do Julgamento: 1º/07/1999).

Como se vê, não prospera a alegada inconstitucionalidade da norma que isentou o optante pelo SIMPLES do recolhimento da contribuição sindical patronal.

(...)

Ante o exposto, mantenho a r. sentença a quo que declarou a inexigibilidade do pagamento da contribuição sindical pela empresa ré, por ser ela optante pelo SIMPLES, conforme disposto no art. 3º, §4º, da Lei nº 9.317/96, ficando afastada a alegação de violação a quaisquer dos dispositivos alegados nas razões do recurso." (fls. 93/97)

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01225-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): REUZENILDA SANTOS ANDRADE

**Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2008 - fls. 207; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 209).

Regular a representação processual (fls. 241/244).

Satisfeito o preparo (fls. 154, 184 e 183).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, da CF.

- violação do art. 8º, 253, parágrafo único, 794, 769 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que haveria violação ao art. 253 da CLT, porque o v. acórdão "não se ateve ao caput para separar os que trabalham em câmaras frigoríficas, e ao verbo principal do caput, ou seja, à movimentação, trabalhadores que se movimentam naquelas situações ali previstas" (fls. 238).

Consta do v. acórdão:

"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 95/105) e o laudo pericial (fls. 108/117) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0 juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, trimer e demais setores, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho, uma vez que a temperatura nestes locais é abaixo de 12°C.

Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 116/117, verbis:

“(…) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho” (grifos do original).” (fls. 204/205)

Não se vislumbram as violações constitucionais alegadas, uma vez que a condenação da Reclamada se deu analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

Violação constitucional, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01234-2008-004-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

**Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)**

Recorrido(a)(s): STECCA E FERREIRA LTDA.

**Advogado(a)(s): . (GO - 0)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 65; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 68).

Regular a representação processual (fls. 10).

Satisfeito o preparo (fls. 38 e 49).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 8º, IV, e 149 da CF.

- violação do capítulo III da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a decisão regional merece reforma, uma vez que impossibilitar o Recorrente de receber a contribuição sindical prevista em lei, com fundamento na inobservância do disposto no art. 605 da CLT, caracterizaria ofensa ao art. 8º, IV e art. 149 da CF, bem como ao capítulo III, da CLT.

Consta do v. acórdão:

"O art. 605/CLT estabelece que 'As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário'. Fosse a intenção do legislador deixar ao alvitre dos entes sindicais escolher publicar os editais em apenas um jornal não teria se expressado da forma como está redigida a referida norma ('nos jornais'), teria dito 'em um dos jornais de maior circulação local'.

A Requerida reside em Goiânia-GO, sendo notório que os jornais de maior circulação nesta Capital são 'O Popular' e o 'Diário da Manhã'. Extrai-se dos documentos de fls.27/29 que, com relação ao exercício de 2005, o Autor fez publicar os editais apenas no jornal 'O POPULAR'.

Não atendem ao fim colimado pela norma a veiculação dos editais apenas no Diário Oficial do Estado, como ocorreu com as publicações referentes aos exercícios 2003 e 2004.

(...)

Vale registrar, à guisa de arremate, que, para o completo atendimento do disposto no art. 605/CLT, faz-se necessária a publicação em, pelo menos, dois jornais de grande circulação. Tal inferência é extraída da literalidade com que se expressou o legislador que determinou a divulgação fosse feita 'nos' jornais de maior circulação.

A tais fundamentos, mantenho a r. sentença recorrida." (fls. 63)

Como se vê, o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, que apenas dispõe que "a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei", de modo que não há que se falar em sua violação.

Também, mostra-se impertinente para o caso o disposto no art. 149 da Constituição Federal, que trata da competência exclusiva da União de instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, de modo que não se pode falar em sua violação.

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

Acrescente-se que, ainda que fosse possível a análise da assertiva de violação de legislação infraconstitucional, o Recorrente não indicou expressamente os dispositivos da CLT tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01248-2008-004-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO

**Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)**

Recorrido(a)(s): MAGNITUDE E MINZOLIN CONFECÇÕES LTDA.

**Advogado(a)(s): . (GO - 0)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 72; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 74).

Regular a representação processual (fls. 10).

Satisfeito o preparo (fls. 45 e 56).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 8º, IV, e 149 da CF.

- violação dos arts. capítulo III da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a decisão regional merece reforma, uma vez que impossibilitar o Recorrente de receber a contribuição sindical prevista em lei, com fundamento na inobservância do disposto no art. 605 da CLT, caracterizaria ofensa ao art. 8º, IV e art. 149 da CF, bem como ao capítulo III, da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Em primeiro lugar, destaco que, data venia dos entendimentos contrários, o artigo 605 da CLT não foi derogado. Ocorre que o Decreto-Lei 1166/71 e a Lei 8847/94, a despeito de não fazerem menção à necessidade de editais também não deixaram expressa a sua desnecessidade o que conduz à ilação de que restou mantido o conteúdo do artigo da CLT.

Pois bem. Descartada a hipótese de o art. 605 da CLT ter sido derogado, destaco que as exigências nele contidas são as seguintes:

'As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário'

Há que se ponderar qual foi a intenção do legislador em especificar os 'jornais de maior circulação local'. Obviamente que o fez com a intenção de que a publicação atingisse o seu fim, ou seja, que chegasse ao alcance do contribuinte. No caso os jornais de maior circulação são O Popular e o Diário da Manhã.

No Jornal O Popular foram publicados três editais em relação aos anos de 2005, 2006 e 2007, mas, conforme bem destacou a

Des. Ialba-Luza Guimarães de Mello e sua divergência, que acolhi, não foram publicadas no Diário da Manhã. E o texto da lei menciona 'jornais' e não 'jornal'

E, ainda, as publicações juntadas aos autos pelo autor relativas aos anos de 2003 e 2004, efetuadas apenas no Diário Oficial, não preencheram os requisitos da lei, eis que não se trata do jornal de maior circulação local.

Portanto, correta a sentença que extinguiu o processo em relação às contribuições pleiteadas." (fls. 69/70)

Como se vê, o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, que apenas dispõe que "a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei", de modo que não há que se falar em sua violação.

Também, mostra-se impertinente para o caso o disposto no art. 149 da Constituição Federal, que trata da competência exclusiva da União de instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, de modo que não se pode falar em sua violação.

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

Acrescente-se que, ainda que fosse possível a análise da assertiva de violação de legislação infraconstitucional, o Recorrente não indicou expressamente os dispositivos da CLT tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/ST e inviabiliza o seguimento do recurso.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01326-2008-004-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

**Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)**

Recorrido(a)(s): ITALIANE MALHAS LTDA.

**Advogado(a)(s): . (GO - 0)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 73; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 76).

Regular a representação processual (fls. 08).

Satisfeito o preparo (fls. 46 e 57).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 8º, IV, e 149 da CF.

- violação dos arts. 578 e 605 da CLT, 217, I, do CTN.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que lhe seria devida a contribuição sindical reclamada, uma vez que ele cumpriu corretamente o que determina o art. 605 da CLT, mesmo tendo sido derogada pela Lei 8.847/94 a exigência da publicação em jornal de grande circulação.

Consta do v. acórdão:

"Em primeiro lugar, destaco que, data venia dos entendimentos contrários, o artigo 605 da CLT não foi derogado. Ocorre que o Decreto-Lei 1166/71 e a Lei 8847/94, a despeito de não fazerem menção à necessidade de editais também não deixaram expressa a sua desnecessidade o que conduz à ilação de que restou mantido o conteúdo do artigo da CLT.

Pois bem. Descartada a hipótese de o art. 605 da CLT ter sido derogado, destaco que as exigências nele contidas são as seguintes:

'As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário'

Há que se ponderar qual foi a intenção do legislador em especificar os 'jornais de maior circulação local'.

Obviamente que o fez com a intenção de que a publicação atingisse o seu fim, ou seja, que chegasse ao alcance do contribuinte, o que acredito que não tenha ocorrido no presente caso com relação aos anos de 2003 e 2004, em que as publicações foram feitas no Diário Oficial do Estado de Goiás.

(...)

Com relação aos anos de 2005, 2006 e 2007, observo que foram efetivadas três publicações em cada ano, apenas no jornal 'O Popular', entretanto, conforme bem destacou a Des. Ialba-Luza Guimarães de Mello, cuja divergência acolhi, o texto da lei exige a publicação nos jornais de maior circulação e não em apenas um jornal. Portanto, também em relação a esses anos, não foram cumpridos os requisitos legais.

Assim, mantenho a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por ausência de documento essencial para a propositura da ação" (fls. 70/71)

Como se vê, o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, que apenas dispõe que "a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei", de modo que não há que se falar em sua violação.

Também, mostra-se impertinente para o caso o disposto no art. 149 da Constituição Federal, que trata da competência exclusiva da União de instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, de modo que não se pode falar em sua violação.

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01382-2007-141-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Agravado(a)(s): WESCLEI FLÁVIO DE JESUS

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/10/2008 - fls. 189; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 55).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01389-2007-141-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO SANTANA

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2008 - fls. 303; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 305).

Regular a representação processual (fls. 78).

Satisfeito o preparo (fls. 187, 212 e 209).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"Verifica-se, pois, que a conduta perniciosa da Reclamada está no fato de sustentar em Juízo a lisura e validade da sentença arbitral, pleiteando o reconhecimento e a declaração da coisa julgada, quando está claro que a submissão das rescisões dos contratos de trabalho ao Tribunal de Arbitragem teve como único objetivo tentar impedir a discussão da relação, pelos empregados, em Juízo.

Assim, resta nítida a tentativa da Reclamada de beneficiar-se de um suposto acordo de vontades, que não existiu, o que configura comportamento temerário da parte, incorrendo nas disposições do artigo 17 do CPC.

Pelo exposto, mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme preceitua a lei, não havendo amparo legal para o requerimento de que a multa recaia sobre o valor da condenação" (fls. 299).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

Ademais, consoante se depreende do exposto no v. acórdão, a assertiva de ofensa aos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC afigura-se incabível, visto que a declaração da litigância de má-fé não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos legais.

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"Quanto à indenização, também mantenho, asseverando não haver ocorrido julgamento fora, tampouco além do pedido, uma vez que o d. Julgador de origem apenas observou a prescrição legal a respeito da matéria.

Cumpra transcrever o art. 18, caput e §2º, do CPC:

'Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou...

§2º. O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento'. (grifos de agora).

Nada a reparar, pois" (fls. 259/260).

A condenação, de ofício, ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta ao art. 93, IX, da CF.

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01400-2007-141-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Recorrido(a)(s): LEONARDO BARIONI GUINDANI (ADESIVO)

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2008 - fls. 243; recurso apresentado em 29/07/2008 - fls. 244).

Regular a representação processual (fls. 74).

Satisfeito o preparo (fls. 193 e 196).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

MULTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra sua condenação à multa por litigância de má-fé.

Sustenta que ao invocar a existência de coisa julgada em razão de sentença arbitral, o fez com amparo na Lei n. 9307/96 e no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil, não tendo agido com deslealdade e nem alterado a verdade dos fatos, a ensejar a penalidade que lhe foi cominada.

Consta do v. acórdão:

"Note-se que o compromisso arbitral sequer discrimina as verbas que seriam objeto de acordo, limitando-se a consignar de forma extremamente genérica. E mais, ressalte-se que, estranhamente, a sentença arbitral foi lavrada na mesma data da assinatura do compromisso, conforme se verifica às fls. 93/94.

(...).

A verdade não surge tão facilmente conforme a explicação adotada pela empresa reclamada, eis que do termo de audiência e decisão arbitral extrai-se, com clareza, a idéia de que não mais cabia ao empregado o direito de acionar a Justiça do Trabalho, conforme já demonstrado.

Saliente-se que é incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época, as quais foram submetidas à mencionada corte arbitral nas mesmas condições, sendo que a empresa, sediada em São Bernardo do Campo/SP, fez deslocar o Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP para a cidade de Catalão/GO, dentro do próprio Sindicato da categoria profissional, somente para acompanhar as homologações das ditas rescisões.

Logo, a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título fosse e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista.

Mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% pela litigância de má-fé, contudo, não se vislumbra nos autos qualquer prejuízo sofrido pelo autor em razão da apresentação da preliminar de coisa julgada pela empresa, assim, reformo nesta parte apenas para excluir tal indenização da condenação ..." (fls. 239/240).

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01402-2007-141-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Agravado(a)(s): HÉLIO COELHO DA SILVA

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2008 - fls. 190; recurso apresentado em 31/10/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 57).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01409-2007-141-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Agravado(a)(s): SÍLVIO BRANDÃO

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2008 - fls. 190; recurso apresentado em 31/10/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 55).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01440-2007-010-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

2. MARLENE XAVIER DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): 1. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)**

2. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Recorrido(a)(s): 1. MARLENE XAVIER DE OLIVEIRA

2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(a)(s): 1. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)**

2. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)

Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2008 - fls. 253; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 254).

Regular a representação processual (fls. 34/35 - OJ 134/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93

Alegação(ões):

- violação dos arts. 38, 131, 349, parágrafo único, do CPC, 442 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A Empresa sustenta, primeiramente, que houve violação do art. 131 do CPC, visto que a decisão teria feito apenas uma menção genérica aos documentos juntados, sem analisá-los detidamente. Alega, ainda, que a Obreira era, tão-somente, cooperada e que não se estabeleceu nenhuma relação entre ela e a Reclamada. Pondera, também, que não houve confissão do gestor jurídico, porque ele fez apenas uma declaração em audiência, não tendo poderes específicos para confessar nenhum fato.

Consta do v. acórdão (fls. 247/248):

"No presente caso, verifica-se que o MM. Juiz de origem, ao decidir, analisou amplamente os fatos e meios de prova constantes nos autos, proferindo decisão com fundamentos claros e precisos, em estrita observância ao art. 131 do CPC.

Isto posto, não vislumbro qualquer nulidade na r. sentença recorrida (...)

Adoto como razão de decidir, os fundamentos lançados na divergência apresentada pela Des. Ialba-Luza Guimarães de Mello (...)

"É notório no âmbito desta Corte a fraude havida na contratação e funcionamento da COPRESGO.

Tal matéria restou analisada nos autos da ação civil pública n.º 00508-2002-004-18-00-5, restando decidido que a contratação de trabalhadores da COPRESGO para prestação de serviços para a AGETOP deu-se de forma ilegal, infringindo a regra constitucional que prevê a necessidade de prévia aprovação em concurso público para acesso a cargos e empregos públicos.

Com aludida decisão, veio à tona a irregularidade da contratação de pessoal sem concurso público pela AGÊNCIA GOIANA TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, através da COPRESGO, em afronta direta à regra estatuída no art. 37,II, da CF/88 (...)."

Vê-se que a decisão regional está baseada nas provas produzidas nos autos e, também, na notoriedade dos fatos que envolvem a AGETOP e a COPRESGO, chegando-se a conclusão de que houve fraude na contratação de trabalhadores, surgindo, daí, a responsabilidade da Recorrente. Desse modo, não tem razão a Recorrente em nenhuma das suas argumentações, permanecendo incólumes os permissivos legais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MARLENE XAVIER DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2008 - fls. 253; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 259).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 186 e 251).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação do art. 37, § 6º, da CF.

- violação dos arts. 3º e 9º da CLT.

A Reclamante afirma que o vínculo empregatício deu-se com a Cooperativa e que a AGETOP deve ser responsabilizada apenas subsidiariamente diante da culpa in eligendo. Entende que ficou prejudicada em seus direitos trabalhistas, diante da declaração de relação de emprego com a tomadora de serviços e da limitação da Súmula 363/TST utilizada pelo acórdão. A Autora aduz, outrossim, que há ofensa ao art. 460 do CPC, pois ela teria pedido o vínculo com a primeira Demandada e somente a responsabilidade subsidiária da segunda, não podendo a Turma decidir diferente.

Consta do v. acórdão (fls. 249):

"Impõe, portanto, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente com a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade.

Nesse diapasão, convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor se serve do processo para conseguir fim proibido por lei, consubstanciado no pleito de verbas rescisórias em face da Autarquia, mesmo que de forma subsidiária, sem ter sido aprovado em concurso público, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos da parte (art. 129 do CPC)."

A v. decisão regional, na verdade, encontra-se em harmonia com o inciso I da Súmula 331 do Colendo TST, não merecendo prosperar, portanto, as assertivas obreiras. Cabe ressaltar, por oportuno, em relação ao aresto de fls. 266, que julgado proveniente de Turma do TST não serve para o fim colimado (art. 896/CLT).

Não ficou evidenciada a alegada decisão além do pedido, motivo pelo qual não há que se cogitar de vulneração ao art. 460 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01636-2007-010-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

**Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)**

Agravado(a)(s): EZEQUIEL GONÇALVES DE CARVALHO

**Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2008 - fls. 372; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 116/117; 118).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01772-2007-007-18-41-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)**

Agravado(a)(s): MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES

**Advogado(a)(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2008 - fls. 131; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 27).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).



Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 10 de novembro de 2008.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/aboe  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-02112-2007-010-18-00-9 - 2ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)**  
Recorrido(a)(s): VALÉRIO DENIS GOMES GUIMARÃES  
**Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)**  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 516; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 517).  
Regular a representação processual (fls. 140/141, 142/144 e 272).  
Satisfeito o preparo (fls. 468, 469 e 529).  
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
HORA EXTRA  
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO  
Alegação(ões):  
- violação dos arts. 183 e 372 do CPC.  
- divergência jurisprudencial.  
A Reclamada sustenta que a intempestividade da impugnação à defesa e documentos seria suficiente para a declaração da veracidade das anotações contidas nos cartões de ponto e da regularidade do pagamento de DSR sobre comissões, argumentando que, de qualquer modo, o Reclamante não teria se desincumbido do ônus probatório que lhe competia.  
Todavia, consoante delineado no v. acórdão, às fls. 496/510, embora desconsiderada a impugnação à defesa em face da preclusão evidenciada, a manutenção do deferimento dos pedidos de horas extras e de diferenças de DSR decorreu da constatação de que o Reclamante se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de provar que as anotações contidas nos cartões de ponto apresentados pela Empresa não correspondem à realidade e que a Reclamada não efetuava corretamente o pagamento dos DSR em face da habitualidade do pagamento de comissões. Assim, tendo em vista que as matérias em epígrafe não foram analisadas sob a ótica dos arts. 183 e 372 do CPC, inviável cogitar-se de afronta a referidos preceitos legais.  
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.  
O primeiro aresto transcrito na página 521 não estampa premissas de fato que se assemelhem à verificada nos presentes autos (Súmula 296/TST).  
A ementa exposta na página 520 não teve indicada a fonte oficial ou o repositório autorizado de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.  
Os demais arestos (fls. 519 e 521) são provenientes de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.  
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO  
Alegação(ões):  
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT e 186 do CCB.

A Recorrente argumenta que o Autor não teria se desincumbido do ônus de provar a prática de ato ilícito, não estando configurado nenhum dos elementos ensejadores do dever de indenizar. Aduz ainda que o valor da indenização deveria observar o princípio da razoabilidade, evitando-se o enriquecimento sem causa.  
A declaração da existência do dano moral, contudo, encontra-se amparada nos elementos de prova contidos nos autos, mormente os depoimentos das testemunhas, como exposto às fls. 510/514. Relativamente à fixação do quantum reparatório, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou observância ao princípio da razoabilidade, inclusive ressaltando que o julgador de primeiro grau destacou o "padrão salarial do autor", o "tempo de trabalho" e as "dimensões da reclamada" (fls. 513/514). Incólumes, assim, os arts. 186 do Código Civil, 333, I, do CPC e 818 da CLT.  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intemem-se.  
Goiânia, 10 de novembro de 2008.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/gnj  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AIRR-02121-2005-001-18-40-1 - 2ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): MARCELO DAVID DE SOUSA  
**Advogado(a)(s): VALDELI SILVA DE PAULA (GO - 18167)**  
Agravado(a)(s): ISA INFORMÁTICA SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.  
**Advogado(a)(s): RONALDO MOURA LEAL (GO - 4833)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2008 - fls. 241; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 19).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 10 de novembro de 2008.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/aboe  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-02152-2007-008-18-00-4 - 1ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A.  
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**  
Recorrido(a)(s): FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL  
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)**  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2008 - fls. 511; recurso apresentado em 03/09/2008 - fls. 512).  
Regular a representação processual (fls. 377/379 e 490/493).  
Satisfeito o preparo (fls. 445, 446 e 520).  
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA  
TESTEMUNHA - CONTRADITA  
Alegação(ões):  
- violação do art. 5º, LV, da CF.  
- violação do art. 829 da CLT.  
- divergência jurisprudencial.  
O Recorrente pondera que teria havido cerceamento de seu direito de defesa consubstanciado no indeferimento do pedido de contradita da testemunha considerada suspeita. Defende a inaplicabilidade da Súmula 357/TST na hipótese em que a testemunha litiga contra o mesmo reclamado e com o mesmo objeto da demanda.  
Consta do v. acórdão:  
"(...) não prospera a assertiva empresária de nulidade do feito em razão da oitiva de testemunha que também demanda, com idêntico objeto, contra o reclamado. Diz a súmula 357 do TST que o simples fato de a testemunha estar litigando ou ter litigado contra a mesma reclamada não induz sua suspeição. Havendo identidade de objetos, caberá ao prudente arbítrio do juiz condutor da instrução processual analisar o cabimento ou não do entendimento sumulado, embasando-se no princípio de razoabilidade. Há que se ressaltar que, segundo disposição do art. 794, da CLT, 'Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes', mas, no presente caso, não foi constatada a ausência de isenção da testemunha de modo a comprometer o seu depoimento. No mais, não vislumbro a possibilidade de o deferimento da produção de determinada prova configurar cerceamento de defesa, mormente quando à parte contrária é dada a oportunidade de se manifestar a respeito da prova. Destarte, não há falar em nulidade da decisão que indeferiu a contradita da testemunha que move processo contra o mesmo reclamado, mesmo sendo idêntico o objeto; não merecendo prosperar a alegação de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa a aos artigos invocados pelo recorrente" (fls. 472/473).  
Tratando-se, portanto, de hipótese em que não houve constatação de ausência de isenção de ânimo da testemunha que pudesse comprometer o depoimento da mesma, não há que se falar em afronta aos preceitos indigitados.  
Arestos provenientes de Turma do Colendo TST ou de outro Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 517) são inservíveis ao confronto de teses.  
Os julgados de fls. 518, por sua vez, revelam-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada nos presentes autos, onde não foi constatada a ausência de isenção da testemunha de modo a comprometer o seu depoimento (Súmula 296/TST).  
HORA EXTRA  
Alegação(ões):  
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.  
O Reclamado sustenta que inexistiu prova cabal da jornada de trabalho defendida pelo Reclamante.  
O deferimento do pedido de horas extras, contudo, encontra-se embasado nos elementos de prova contidos nos autos, mormente os depoimentos colhidos, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à

regra da distribuição do ônus da prova, inclusive analisando de maneira distinta os períodos em que houve e que não houve apresentação de cartões de ponto (fls. 474/478). Incôlumes, assim, os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02225-2007-082-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA.

**Advogado(a)(s): LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (GO - 23696)**

Recorrido(a)(s): NELSONETE BARROS DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR (GO - 25081)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2008 - fls. 318; recurso apresentado em 17/10/2008 - fls. 321).

Regular a representação processual (fls. 45/46 e 309).

Satisfeito o preparo (fls. 271, 281 e 282).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC, 897-A da CLT.

O Reclamado alega que a r. decisão regional seria omissa, por não delimitar o período em que ocorreram as faltas injustificadas, não obstante a oposição de embargos de declaração.

Acrescenta que "o não provimento dos Embargos de Declaração representa patente negativa de prestação jurisdicional, na medida em que o E. Regional deixa de apresentar apreciar as provas e de fundamentar satisfatoriamente a sua decisão." (fls. 328).

Consta do v. acórdão:

"A embargante alegou que 'o acórdão proferido por este E. Tribunal manteve a sentença que afastou a justa causa, mas momento algum se referiu expressamente ao artigo 482, CLT' (sic, fl. 305).

Alegou que 'o acórdão vergastado restou omissa, na medida em que apesar de admitir que a aglutinação de várias faltas injustificadas em curto espaço de tempo autoriza a demissão por justa causa, deixou de delimitar o período em que ocorreram as faltas sem justificativas' (sic, fl. 305).

Continuou dizendo que 'são perfeitamente cabíveis os presentes embargos de Declaração com o intuito de sanar a omissão existente, bem como para fins de prequestionamento, evitando, assim, os óbices dos Enunciados 126 e 297, do Colendo TST' (sic, fl. 305).

Sustentou ainda, que 'o v. Acórdão manteve a decisão que afastou a justa causa aplicada, ao argumento de que a punição foi excessiva sem, no entanto, se referir ao artigo consolidado que trata dessa modalidade de rescisão contratual' e sendo assim 'carece de maiores esclarecimentos a fim de se obter pronunciamento específico acerca das matérias ora aduzidas, conforme prevê a Súmula 297, TST' (sic, fl. 306).

Por fim, a embargante requereu que conste expressamente 'que a justa causa foi afastada por não se aplicarem ao caso as hipóteses do artigo 482, da CLT' (sic, fl. 306) e que seja delimitado 'em que período do contrato de trabalho a embargada faltou sem apresentar justificativas legais' {...} 'emprestando efeito modificativo ao julgado, consoante Súmula 278 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho' (sic, fls. 306/308).

Pois bem.

A omissão diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, ao passo que a contradição (e assim também a obscuridade) sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível. E mesmo para efeito de prequestionamento, os embargos de declaração tem cabimento restrito às hipóteses elencadas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

Não é o caso dos autos.

A matéria foi expressamente tratada no acórdão e é evidente que a justa causa é tratada pelos artigos 482 e 483 da CLT, entretanto, o entendimento da Turma foi de que as seis faltas injustificadas ao trabalho não configuraram nenhum comportamento abusivo por parte do empregado, conforme largamente demonstrado no acórdão.

Em suma, essa questão foi suficientemente debatida no acórdão e obteve pronunciamento explícito desta turma de forma que eventual violação aos dispositivos legais e constitucionais mencionados nos embargos não necessita ser prequestionada (OJ 119 da SBDI-I do TST).

Finalmente, a parte não tem o direito de requerer que o julgador manifeste-se sobre aquilo que julga ser relevante, importante ou conveniente: o dever do juiz é de decidir fundamentadamente, o que não quer dizer que o juiz seja necessariamente obrigado a examinar todos os fundamentos jurídicos invocados. Em miúdos: é tecnicamente perfeita a decisão clara e devidamente fundamentada.

Dito isso, e sem ambages, rejeito os embargos." (fls. 315/316)

Como se vê, há fundamentação suficiente no acórdão recorrido para sua validade e eficácia, não havendo que se falar em ausência de fundamentação. Em sendo assim, há que se concluir que permanecem intactos os arts. 93, IX, da CF.

Cumprindo ressaltar que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 482, "a", da CLT.

Sustenta que, não obstante o Reclamante ter cometido 6 faltas injustificadas no prazo de 50 dias, "o E. Regional manteve a sentença de piso que afastou a justa causa aplicada, convertendo-a em demissão sem justa causa" (fls. 330).

Desse modo, alega que teria havido violação ao art. 482, "e", da CLT, na medida em que lhe negaria a eficácia.

Todavia, como já declarado no item anterior, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02295-2007-008-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)**

Recorrido(a)(s): ANA CRISTINA DE LIMA FERREIRA

**Advogado(a)(s): ELIS FIDELIS SOARES (GO - 5390)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2008 - fls. 302; recurso apresentado em 04/09/2008 - fls. 303).

Regular a representação processual (fls. 55).

Satisfeito o preparo (fls. 217, 261/262 e 314).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, caput, II, XXV, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da CF.

A Demandada afirma que a Turma desprezou a prova documental, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.

Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.

Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao art. 93, IX, da Lei Maior.

Todavia, o que se extrai do v. acórdão atacado é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo falar, portanto, em vulneração ao art. 93, IX, da CF.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, LVI, da CF.

- violação dos arts. 511, § 3º, 570 a 577, 581, § 2º, e 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com a aplicação das CCT's firmadas por Sindicato que não a representa, afirmando que haveria contrariedade à Súmula 374/TST. Alega que o enquadramento deve ser feito pela atividade preponderante da Empresa que, in casu, é a pesquisa de mercado e opinião pública.

Consta do v. acórdão (fls. 285/286):

"Com efeito, o enquadramento sindical, via de regra, corresponde à atividade preponderante da empresa (artigo 511, § 2º, da CLT). Os empregados ficam vinculados, portanto, ao seguimento profissional correspondente, a não ser que integrem categoria diferenciada (art. 511, § 3º, da CLT).

Por outro lado, o contrato social da reclamada (14ª alteração), em sua Cláusula Quarta, dispõe o seguinte, verbis:

'A sociedade dedica-se à prestação de serviços de pesquisa, planejamento, produção e divulgação de projetos de solução, instalação, implantação, operação e manutenção do sistema de telemarketing e promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo, nas forma da operação e eletrônico, com utilização de todos os recursos técnicos e tecnológicos atualmente disponíveis no mercado, necessários ao seu prefeito (sic) funcionamento'.

(...)

Concluo, pois, que a reclamada está enquadrada no âmbito de representação do SINDINFORMÁTICA, uma vez que tal entidade congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares. Nesse sentido, inclusive, julgou recentemente esta Segunda Turma (...)

Cumpra salientar, ademais, que, não obstante as CCT's tenham sido juntadas em cópias não autenticadas, o seu conteúdo não fora impugnado, mas tão-somente a sua forma.

Dessarte, está correta a r. sentença, no concernente ao enquadramento sindical da obreira, não havendo de se falar em violação dos princípios constitucionais do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF/88."

Inferi-se da v. decisão atacada que ela foi proferida com apoio na legislação pertinente e nas circunstâncias específicas do caso concreto, não se revelando as violações apontadas.

Inviável a análise do recurso, no tocante à asserção de dissenso com a Súmula 374/TST, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tal verbete sumular. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. O aresto que não indica fonte de publicação (fls. 309) e o julgado proveniente de Turma do TST (fls. 312) são inservíveis ao confronto de teses (aplicação da Súmula 337/TST e do art. 896, a, da CLT, respectivamente).

Os demais arestos não estampam especificidade, tendo em vista que aqui foi reconhecido que a Empresa está enquadrada no âmbito de representação do sindicato signatário das CCT's (SINDINFORMÁTICA). Observância da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0260/08

PROCESSO :00308-2001-008-18-00-7

AGRAVANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA :CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO :1. ALBINO JOSÉ SERVIAN

**ADVOGADOS :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)**

AGRAVADA :2. QUEIJOLEIT INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

**ADVOGADOS :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**

AGRAVADO :3. CLÁUDIO JAYME

AGRAVADO :4. SIZENANDO SIQUEIRA JAYME

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados CLÁUDIO JAYME e SIZENANDO SIQUEIRA JAYME, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 595/599, cuja conclusão segue transcrita:

"Diante do exposto, conheço do Agravado de Petição, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 07 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0258/08

PROCESSO :01041-2004-009-18-00-4

AGRAVANTE(S) :LUIZ CLÁUDIO ASSIS DE DEUS

**ADVOGADO(S) :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) :BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos v. acórdãos de fls. 385/391 e 405/408, cujas conclusões seguem transcritas:

"Conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."

"Conheço dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 07 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0257/08

PROCESSO :02108-2007-005-18-00-5

AGRAVANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR :CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA

AGRAVADO(S) :1. PAISAGEM PRODUÇÕES E ARTES GRÁFICAS LTDA.

AGRAVADO(S) :2. SÔNIA MARIA ÁLVARES ARAÚJO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as agravadas PAISAGEM PRODUÇÕES E ARTES GRÁFICAS LTDA. e SÔNIA MARIA ÁLVARES ARAÚJO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 56/60, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."

E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 07 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0259/08

PROCESSO :01250-2001-002-18-00-0

AGRAVANTE(S) :ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO

**ADVOGADO(S) :LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) :1. PEDRO CARLOS FILHO

AGRAVADO(S) :2. W.R. SERVIÇOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(S) :MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

AGRAVADO(S) :3. FRACI VENÂNCIO CARDOSO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados PEDRO CARLOS FILHO e FRACI VENÂNCIO CARDOSO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 360/371, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 07 dias do mês de novembro de 2008.

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 79 / 2008

Em 06/10/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

## 1ª TURMA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

## Recurso Ordinário

00709-2008-081-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-709/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

**Advogado: OSVALDO GARCIA**

Recorrido: EDILSON PEREIRA DE SOUSA

**Advogado: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**

01154-2008-013-18-00-2

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1154/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Recorrido: GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO DANTAS

**Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA**

Recorrido: MINERADORA MONTITA LTDA.

**Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**

00227-2008-012-18-00-2

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-227/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Recorrido: MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

**Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE**

Recorrido: JOSÉ MARIA LEÃO

**Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

## Recurso Ordinário

01685-2006-013-18-00-3

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1685/2006

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: CONDOMÍNIO TAINÃ

**Advogado: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)**

Recorrido: ERSO LOPES DA SILVA

**Advogado: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**

00455-2008-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-455/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Recorrido: JASCILDA DA SILVA PEREIRA

**Advogado: LEVI ALVARENGA ROCHA E OUTRO(S)**

Recorrido: MARIA CRISTINA FERNANDES SOUSA

**Advogado: DIVINO JOSÉ DOS SANTOS**

00192-2008-111-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-192/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**

Recorrido: KAWANA SUBEMPREENHEIRA LTDA. ME

**Advogado: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)**

Recorrido: FABIANO PEREIRA DO CARMO

**Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**

00639-2008-081-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-639/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

**Advogado: TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)**

Recorrido: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

**Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

## Recurso Ordinário

00919-2007-013-18-00-6

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-919/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Recorrido: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

**Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**

Recorrido: CLÁUDIO CARLOS FERREIRA

**Advogado: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

01093-2008-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1093/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

Recorrido: EVERTON PEDRO CARVALHO

**Advogado: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**

00688-2008-081-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-688/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.

**Advogado: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido: GILMAR DA SILVA CÂNDIDO

**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

01618-2007-012-18-01-6

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AUS-1618/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: LEANDRO MARQUES LOPES

**Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**

Recorrido: ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO

**Advogado: LEONARDO GONÇALVES BARIANI**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

## Recurso Ordinário

00280-2008-111-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-280/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Recorrido: ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

**Advogado: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA**

Recorrido: WANDERSON WASHINGTON DE CARVALHO

**Advogado: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**

02276-2007-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2276/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**

Recorrido: GERALDO ANTÔNIO ATHANÁZIO

**Advogado: ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)**

00191-2008-081-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-191/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

**Advogado: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

Recorrido: SIRLEY PRADO DE MORAIS

**Advogado: Ovídio INÁCIO FERREIRA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

## Recurso Ordinário

00156-2008-012-18-00-8

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-156/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**

Recorrido: ROBSON DE SENA QUEIROZ

**Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

00868-2008-003-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-868/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: CLÍCIA HELENA DE AMORIM**

Recorrido: DAISE SAMARA BUOSI BONIFÁCIO

**Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

Recorrido: OPERADORA - SERVIÇOS E TELEVENIDAS LTDA. - ME

**Advogado: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido: EDITORA GLOBO S.A.

**Advogado: LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00019-2008-111-18-00-5  
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-19/2008  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
Recorrido: ANTÔNIO SOARES DE BRITO  
**Advogado: ELIEZER MENDES DE SOUZA**  
Recorrido: SOCIEDADE BALNEÁRIO BRASNIPO DE JATAÍ  
**Advogado: PAULO AFONSO COSTA**

01400-2008-013-18-00-6  
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1400/2008  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
Recorrido: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**  
Recorrido: P D ARAÚJO  
**Advogado: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)**

00191-2008-111-18-00-9  
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-191/2008  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
Recorrido: KAWANA SUBEMPREENHEIRA LTDA. ME  
**Advogado: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)**  
Recorrido: OSVALDO ALVES DA CRUZ  
**Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**

00598-2008-081-18-00-9  
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-598/2008  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE**  
Recorrido: MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA.  
**Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)**  
Recorrido: RONALDO JOSÉ DOS SANTOS  
**Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00948-2008-012-18-00-2  
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-948/2008  
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
Recorrido: GENAIR MARCOLINO JORGE(ESPÓLIO DE)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recurso Ordinário

00766-2007-191-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-766/2007  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
Recorrido: ADALBERTO ALVES CABRAL  
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**  
Recorrido: CLEVES DO NASCIMENTO  
**Advogado: ARNALDO DE ASSIS**

00180-2008-012-18-00-7  
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-180/2008  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
Recorrido: DIVINO FERREIRA DA MATA  
**Advogado: CUSTÓDIO ANTÔNIO DA SILVA**  
Recorrido: AZILDA GOMES SIQUEIRA  
**Advogado: LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recurso Ordinário

00694-2008-003-18-00-1  
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-694/2008  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: CLÍCIA HELENA DE AMORIM**  
Recorrido: EDENILSON ROSA DE MIRANDA  
**Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrido: CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.  
**Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

00603-2008-111-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-603/2008  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
Recorrido: SANDRO MAGGIONE E OUTRO(S)  
**Advogado: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)**  
Recorrido: JOSÉ CARLOS RIBEIRO  
**Advogado: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO**

01247-2002-012-18-00-5  
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1247/2002  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Recorrido: TRATOR HOUSE - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
**Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido: JOÃO MARIA COSTA  
**Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01370-2008-191-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1370/2008  
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
Recorrido: SILVANIA FERREIRA DA SILVA  
**Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recurso Ordinário

00283-2008-111-18-00-9  
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-283/2008  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE**  
Recorrido: COMERCIAL POSITIVO LTDA. E OUTRO  
**Advogado: ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)**  
Recorrido: LUCIANA ROSA DE OLIVEIRA  
**Advogado: JUVERCI FELICIO VIEIRA**

00230-2008-003-18-00-5  
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-230/2008  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: CLÍCIA HELENA AMORIM**  
Recorrido: CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
**Advogado: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO E OUTRO(S)**

00582-2008-081-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-582/2008  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
Recorrido: MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA.  
**Advogado: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)**  
Recorrido: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
**Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)**

00855-2008-191-18-00-8  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-855/2008  
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
Recorrido: CLEBER FRANCISCO ALVES  
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recurso Ordinário

00632-2008-081-18-00-5  
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-632/2008  
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
Recorrido: ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado: TIAGO FELIPE DE MORAIS E OUTRO(S)**  
Recorrido: VALDAIR LÁZARO DE MOURA  
**Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)**

01279-2007-111-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1279/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**

Recorrido: JOARI BERTOLDI

Recorrido: CLAUDIONOR MARIANO DOS SANTOS

**Advogado: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

01148-2007-010-18-01-8

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1148/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Agravado: GILSON TIMOTEO DE MORAES

**Advogado: OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)**

Agravado: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

**Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recurso Ordinário

00120-2008-010-18-00-1

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-120/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: PAULO ADRIANO SILVA

**Advogado: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR**

Recorrido: VILA VERDE JÚNIOR E MARTINS LTDA.

**Advogado: DIOJI IKEDA E OUTRO(S)**

01123-2007-012-18-00-4

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1123/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

**Advogado: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**

Recorrido: JOÃO BATISTA SILVA ARAÚJO

**Advogado: DILVA RIBEIRO BROM E OUTRO(S)**

00193-2008-111-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-193/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**

Recorrido: KAWANA SUBEMPREENHEIRA LTDA. ME

**Advogado: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)**

Recorrido: JOÃO BATISTA DA SILVA

**Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**

01991-2006-012-18-00-3

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1991/2006

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: ESPAÇO 14 ESPETINHOS LTDA. E OUTRO

**Advogado: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

Recorrido: VALMIRA DIAS DA SILVA

**Advogado: GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recurso Ordinário

00535-2008-009-18-00-5

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-535/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

**Advogado: TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)**

Recorrido: JAIRO FRANÇA VENANÃO

**Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

00935-2008-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-935/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: CLÍCIA HELENA DE AMORIM**

Recorrido: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS GOMES

**Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

Recorrido: RECIPIACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado: ADRIANO DIAS MIZAE E OUTRO(S)**

00254-2006-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-254/2006

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**

Recorrido: EUQUERES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**Advogado: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**

Recorrido: DENILSON SOUZA CARVALHO

**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00044-2008-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-44/2008

Recorrente: PURAS DO BRASIL S.A.

**Advogado: FERNANDA MOSER E OUTRO(S)**

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido: JUSCÉLIA LÚCIA RIBEIRO

**Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 42

## 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/11/2008

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.489/2008 CartPrec 02 0.877/2008 ORD. N N  
ALTON DIONÍSIO BRITO  
ELETROARTE TOCANTINS LTDA. +0303.490/2008 CartPrec 03 0.863/2008 ORD. N N  
ALDERY GOMES SOARES  
ELETROARTE TOCANTINS LTDA. +03

## ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

03.494/2008 RTOOrd 02 0.879/2008 UNA 10/12/2008 14:50 ORD. N N  
NOLBERTO BATISTA DA SILVA  
METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001

## ADVOGADO(A): ELIANA MACEDO FARIA PACHECO

03.493/2008 RTOOrd 04 0.874/2008 UNA 02/12/2008 14:30 ORD. N N  
JOSÉ FRANCISCO MARCELINO FILHO - ESPÓLIO DE  
GESSO E DECORAÇÕES OURO BRANCO

## ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

03.487/2008 RTOOrd 02 0.876/2008 UNA 10/12/2008 14:30 ORD. N N  
JOSÉ ANTONIO RODRIGUES  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 00203.491/2008 RTOOrd 03 0.864/2008 UNA 01/12/2008 13:45 ORD. N N  
JOSÉ GARIBALDE JACOME COSTA  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

## ADVOGADO(A): LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO

03.496/2008 RTOOrd 01 0.876/2008 UNA 09/12/2008 14:30 ORD. N N  
HUGLESTON GONÇALVES DE ALMEIDA  
TORNEADORA KONE LTDA.-ME

## ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA

03.495/2008 RTSum 02 0.880/2008 UNA 01/12/2008 12:50 SUM. S N  
PEDRA LUCIA GOUVEIA PAIVA  
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

## ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

03.492/2008 RTSum 02 0.878/2008 UNA 01/12/2008 12:30 SUM. N N  
ADRIANO LUCAS SILVA MACIEL  
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA

## ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA

03.488/2008 ET 03 0.862/2008 ORD. S N  
DANIELLE GARCEZ CASTRO + 001

MARIA ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**03.497/2008 RTOrd 02 0.881/2008 UNA 10/12/2008 15:30 ORD. S N  
JOSÉ REGO LIMA  
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

**PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/11/2008**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO**ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**01.516/2008 RTSum 01 1.516/2008 UNA 20/11/2008 09:10 SUM. N N  
CARLOS ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.01.521/2008 RTSum 01 1.521/2008 UNA 20/11/2008 10:00 SUM. N N  
JUNIOR CESAR DA SILVA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS01.530/2008 RTOrd 01 1.530/2008 UNA 20/11/2008 11:30 ORD. N N  
SEBASTIÃO ALVES BARBOSA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS01.515/2008 RTSum 01 1.515/2008 UNA 20/11/2008 09:00 SUM. N N  
GEOVANE GONÇALVES DE LIMA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.01.518/2008 RTSum 01 1.518/2008 UNA 20/11/2008 09:30 SUM. N N  
JOÃO NIVAIR CASTRO  
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS01.523/2008 RTSum 01 1.523/2008 UNA 20/11/2008 10:20 SUM. N N  
JOSÉ GESSÉ DE ARAÚJO  
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS01.526/2008 RTOrd 01 1.526/2008 UNA 20/11/2008 10:50 ORD. N N  
CELIO JERONIMO DOS SANTOS  
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS01.531/2008 RTOrd 01 1.531/2008 UNA 20/11/2008 11:40 ORD. N N  
JOVANE SOARES DE MORAIS  
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS01.529/2008 RTSum 01 1.529/2008 UNA 20/11/2008 11:20 SUM. N N  
CLEBER CELESTINO COSTA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS01.514/2008 RTSum 01 1.514/2008 UNA 20/11/2008 08:30 SUM. N N  
EDIMAR DIAS DA SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.01.525/2008 RTOrd 01 1.525/2008 UNA 20/11/2008 10:40 ORD. N N  
MANOEL DEODATO DA SILVA FILHO  
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS01.519/2008 RTSum 01 1.519/2008 UNA 20/11/2008 09:40 SUM. N N  
EDMAR DIAS DA SILVA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS01.517/2008 RTOrd 01 1.517/2008 UNA 20/11/2008 09:20 ORD. N N  
ORLANDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS01.524/2008 RTSum 01 1.524/2008 UNA 20/11/2008 10:30 SUM. N N  
ROSEMAR MATIAS DA MATA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS01.527/2008 RTOrd 01 1.527/2008 UNA 20/11/2008 11:00 ORD. N N  
EDERALDO CARDOSO OLIVEIRA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS01.520/2008 RTOrd 01 1.520/2008 UNA 20/11/2008 09:50 ORD. N N  
VILMAR FERNANDES SILVA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.522/2008 RTOrd 01 1.522/2008 UNA 20/11/2008 10:10 ORD. N N

ISAIAS FERNANDES DA SILVA

PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.528/2008 RTOrd 01 1.528/2008 UNA 20/11/2008 11:10 ORD. N N  
FRANCISCO ISTENIO PEIXOTO  
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS**ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO**01.510/2008 RTOrd 01 1.510/2008 UNA 04/12/2008 08:30 ORD. N N  
JOÃO DE PAULA E SILVA  
CD CONSTRUTORA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

**PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/11/2008**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

26.487/2008 CartPrec 11 2.032/2008 ORD. N N

UNIÃO FEDERAL

ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA)

26.520/2008 CartPrec 05 2.025/2008 ORD. N N

RONALDO ALVES GALDINO

GRAHAM BELL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

26.523/2008 CartPrec 08 2.044/2008 ORD. N N

CINTIA RIBEIRO DA FONSECA

CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. LOJAS MIG

26.492/2008 CartPrec 04 2.037/2008 ORD. N N

ANTÔNIO BANDEIRA

ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA N/P LYDIA ARAÚJO QUINAN

26.489/2008 CartPrec 09 2.050/2008 ORD. N N

LUIZ CLÁUDIO DE PARVAS

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E OUTROS + 001

26.482/2008 CartPrec 01 2.050/2008 ORD. N N

FLÁVIA MORAES SANTOS

NIX CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA**

26.542/2008 RTOrd 10 2.043/2008 UNA 28/11/2008 09:15 ORD. N N

VALDENI ALVES DA SILVA

TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

26.557/2008 RTOrd 07 2.039/2008 INI 20/11/2008 13:30 ORD. N N

VILMA APARECIDA DE PAULA

EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

**ADVOGADO(A): ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO**

26.578/2008 RTOrd 01 2.057/2008 UNA 19/11/2008 09:50 ORD. S N

MIRIANNE VIEIRA RABELO

BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA**

26.479/2008 RTOrd 04 2.036/2008 UNA 19/11/2008 16:15 ORD. N N

LORRAYNE KAROLINE PRESTES DA SILVA

KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**

26.614/2008 RTSum 09 2.060/2008 UNA 25/11/2008 08:10 SUM. N N

MARIA APARECIDA GONÇALVES

CRISTIANE

**ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA**

26.483/2008 RTSum 10 2.040/2008 UNA 20/11/2008 08:30 SUM. N N

MARIA LUZIA SOARES DA COSTA

MARGEN S.A.

**ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA CRUZ**

26.537/2008 RTSum 13 2.041/2008 UNA 24/11/2008 13:55 SUM. N N

ANA CRISTINE SILVA PIRES TOMÉ

IPÊ AZUL ENSINO DE LINGUAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**

26.569/2008 RTSum 04 2.042/2008 UNA 19/11/2008 13:55 SUM. N N



ROBSON MOREIRA NERY DA SILVA  
ARROBA SIGN CRIAÇÃO & ARTES LTDA

**ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

26.541/2008 RTSum 04 2.040/2008 UNA 19/11/2008 13:35 SUM. N N  
ERINELSON NOBRE DA ROCHA  
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**

26.533/2008 RTOrd 06 2.052/2008 ORD. S N  
CARLOS ANTONIO COELHO DA SILVA  
BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA**

26.524/2008 RTOrd 05 2.026/2008 INI 24/11/2008 11:30 ORD. N N  
JANETH NOGUEIRA VIEIRA  
BOMBOLEO BRASIL COMERCIO AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): AUREA AKIKO ASAKAWA**

26.586/2008 RTSum 07 2.041/2008 UNA 20/11/2008 13:40 SUM. N N  
ZERLANDO PORTO SANTANA  
RESTAURANTE PIZZAIOLLO LTDA.

**ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA**

26.560/2008 RTSum 01 2.055/2008 UNA 25/11/2008 10:10 SUM. N N  
MARIA LUIZA DOS SANTOS  
VIVIANE VAZ VIEIRA

**ADVOGADO(A): CLÁUDIO ALBUQUERQUE**

26.599/2008 RTSum 06 2.056/2008 UNA 24/11/2008 09:50 SUM. N N  
KATIÚSCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
PLENNA COMUNICAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS**

26.552/2008 RTSum 12 2.038/2008 INI 20/11/2008 14:40 SUM. N N  
JOSÉ DOS REIS RIBEIRO  
JUAREZ MENDES MELO

**ADVOGADO(A): DANIELA GONÇALVES DE JESUS**

26.547/2008 RTSum 02 2.042/2008 UNA 20/11/2008 10:00 SUM. N N  
GLEIDSTON CARDOSO DE MOURA  
DIAMOND AVIAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): DANILO SIQUEIRA DE REZENDE**

26.515/2008 RTOrd 10 2.042/2008 UNA 27/11/2008 09:30 ORD. N N  
RONALDO SOARES LACERDA  
SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

26.553/2008 ConPag 07 2.038/2008 ORD. S N  
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
EDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS**

26.534/2008 RTOrd 02 2.041/2008 INI 19/11/2008 08:10 ORD. N N  
CLAUDIO LIMA PRADO  
PCTEL ELETRÔNICA LTDA.

**ADVOGADO(A): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**

26.581/2008 RTOrd 11 2.038/2008 UNA 24/11/2008 14:00 ORD. N N  
DIULA ELEUZA RIBEIRO DE SOUZA  
CANIL RECANTO APRAZIVEL + 001

**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**

26.592/2008 RTSum 05 2.031/2008 UNA 24/11/2008 09:45 SUM. N N  
ELMO PEREIRA DE GODOI  
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO**

26.518/2008 RTSum 06 2.050/2008 UNA 20/11/2008 10:10 SUM. N N  
CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

26.522/2008 RTSum 12 2.036/2008 INI 20/11/2008 14:20 SUM. N N  
EDIMÁRIO PEREIRA DA SILVA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

26.600/2008 RTSum 12 2.041/2008 INI 24/11/2008 13:20 SUM. N N  
JOSIVANIA DE NORONHA COELHO  
TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

26.617/2008 RTSum 13 2.046/2008 UNA 24/11/2008 14:40 SUM. N N  
VERONICE OZANA NERY DA SILVA  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

26.494/2008 RTSum 08 2.043/2008 UNA 19/11/2008 10:00 SUM. N N  
FABIO MORAES SILVA  
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001

26.484/2008 RTSum 03 2.036/2008 UNA 19/11/2008 14:15 SUM. S N  
REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS  
LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS (RENATO P DE MORAIS E CIA LTDA. )

**ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**

26.503/2008 RTOrd 09 2.052/2008 UNA 03/12/2008 10:30 ORD. N N  
EDUARDO NASCIMENTO DE MOURA  
TBC AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FABIANO DIAS MARTINS**

26.525/2008 RTOrd 11 2.035/2008 UNA 24/11/2008 13:15 ORD. S N  
LUZIMAR BEZERRA DOS SANTOS  
VIAÇÃO REUNIDAS LIMITADA

**ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE**

26.571/2008 RTOrd 08 2.049/2008 UNA 19/11/2008 13:00 ORD. N N  
SUELI GREGÓRIO SIQUEIRA  
CASA DAS MANGUEIRAS IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**

26.613/2008 RTOrd 07 2.043/2008 INI 27/11/2008 13:35 ORD. N N  
PABLO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P  
DO SÓCIO PROPRIETÁRIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO

**ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

26.562/2008 ConPag 09 2.056/2008 UNA 03/12/2008 11:00 ORD. N N  
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
JOSÉ MÁRCIO LUCAS (ESPÓLIO DE) REP P/ ELIANE DE JESUS ARANHA + 001

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

26.480/2008 RTOrd 13 2.038/2008 INI 26/11/2008 13:20 ORD. N N  
MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS  
LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SERVETERIA )

26.478/2008 RTOrd 03 2.035/2008 UNA 25/11/2008 15:35 ORD. N N  
LUCILENE JANUÁRIO DE SOUSA  
MD ENGENHARIA LTDA.

26.475/2008 RTSum 02 2.037/2008 UNA 19/11/2008 09:15 SUM. N N  
WESLEY GUIMARÃES  
MAESTRI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS ELÉTRICAS LTDA.

**ADVOGADO(A): FLAVIA CRISTINA NAVES**

26.606/2008 ConPag 06 2.057/2008 ORD. N N  
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.  
SELVIMAR VAZ MANGABEIRA + 001

**ADVOGADO(A): FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA**

26.602/2008 RTOrd 09 2.059/2008 UNA 09/12/2008 10:30 ORD. N N  
ANDRÉ LUIZ PAULINO DE SOUZA  
SAULO PEREIRA DOS SANTOS ME (REP/POR: SAULO PEREIRA DOS SANTOS)

**ADVOGADO(A): FRANCISCO SENA DA SILVA**

26.477/2008 ExCCJ 02 2.039/2008 ORD. S N  
ARLETE SENA DA SILVA OLIVEIRA  
CONVIBRAS VIGILÂNCIA DE BRASÍLIA LTDA. (N/P: FERNANDO LEONY DE CASTRO)

**ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**

26.572/2008 RTOrd 01 2.056/2008 UNA 19/11/2008 09:30 ORD. N N  
WASHINGTON INACIO RODRIGUES  
FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**

26.473/2008 RTOrd 05 2.023/2008 INI 24/11/2008 11:15 ORD. N N  
DEUSMAR BATISTA DIAS  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

26.540/2008 RTOrd 01 2.054/2008 UNA 19/11/2008 09:10 ORD. S N  
EDNILSON DO ESPIRITO SANTO  
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (DTS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.) + 001

**ADVOGADO(A): HELDER DA SILVA TELES**

26.538/2008 RTSum 11 2.036/2008 UNA 24/11/2008 13:30 SUM. N N  
EDIVALDO SOUSA DA SILVA  
TEKTON ENGENHARIA + 001

**ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA**

26.554/2008 RTSum 09 2.055/2008 UNA 24/11/2008 08:50 SUM. N N

VERONICE MONTEIRO FRANÇA  
MARIA DA SILVA SANTANA

26.559/2008 RTOrd 13 2.042/2008 ORD. N N  
NILSON RAMOS DE MAGALHÃES JUNIOR ( REP P/ ZISÉLIA MARINHO DE  
OLIVEIRA)  
BRAVOKS EQUIPE SOUND N/P THIAGO DE GODOI COSTA

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

26.558/2008 RTSum 05 2.028/2008 UNA 24/11/2008 09:30 SUM. N N  
DOMINGOS SÁVIO DA SILVA MONTEIRO  
COMPANHIA BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS**

26.549/2008 RTSum 07 2.037/2008 UNA 20/11/2008 14:00 SUM. S N  
GILSON COSTA DOS SANTOS  
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

26.551/2008 RTSum 08 2.048/2008 UNA 19/11/2008 09:15 SUM. S N  
IDELSON HERCULANO DE SIQUEIRA  
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

**ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

26.471/2008 RTOrd 11 2.031/2008 UNA 21/11/2008 14:20 ORD. N N  
ANDRÉ LUIZ FERREIRA  
VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): ISABELLA LIEBERENZ CAMILO**

26.517/2008 RTSum 11 2.034/2008 UNA 21/11/2008 15:00 SUM. N N  
MIRELLE DE GOES SOARES  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

26.490/2008 RTSum 07 2.034/2008 UNA 20/11/2008 14:40 SUM. N N  
KATIA CRISTINA PORTO ESPERIDIÃO  
CLASSE SISTEMA DE ENSINO SC LTDA.

**ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS**

26.587/2008 RTSum 09 2.058/2008 UNA 24/11/2008 09:10 SUM. N N  
SUENE HONORATO DE JESUS  
SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (   
MANTENEDORA DO COLÉGIO AGOSTINIANO )

**ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

26.563/2008 RTOrd 04 2.041/2008 UNA 20/11/2008 15:00 ORD. N N  
MARIA ELZA DE ANDRADE CASCALHO  
BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

26.521/2008 RTOrd 07 2.036/2008 INA 20/11/2008 13:35 ORD. N N  
NISCE SOARES SANTOS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

**ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

26.576/2008 RTOrd 10 2.045/2008 UNA 28/11/2008 09:30 ORD. N N  
SANDRO TEODORO DA SILVA  
BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO**

26.532/2008 RTAlç 08 2.046/2008 UNA 19/11/2008 09:45 SUM. S N  
SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS  
SARA CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

26.593/2008 RTSum 03 2.042/2008 UNA 20/11/2008 13:15 SUM. N N  
FRANCSLAINE BARBOSA DE FARIA  
DAKAR INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

**ADVOGADO(A): KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA**

26.474/2008 ET 12 2.034/2008 ORD. S N  
PAULO ROGÉRIO LOPES BARBOSA + 001  
MAURO ADRIANO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO(A): LAILA LAURA DE FREITAS PERES**

26.568/2008 RTSum 03 2.040/2008 UNA 19/11/2008 14:55 SUM. S N  
SIDINEIA SANTOS DA ROCHA  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA**

26.604/2008 RTSum 10 2.047/2008 UNA 21/11/2008 08:15 SUM. N N  
VALDESTO BARBOSA DE ABREU  
MARGEN S.A.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

26.556/2008 RTOrd 12 2.039/2008 ORD. S N  
GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
ARTEFORTE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA. + 002

26.589/2008 RTSum 13 2.044/2008 UNA 24/11/2008 14:25 SUM. N N

MARIO BORGES SIQUEIRA  
R S ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**

26.579/2008 RTOrd 09 2.057/2008 UNA 04/12/2008 10:50 ORD. N N  
SILVANIA FARIAS DOS ANJOS  
FRIGORIFICO MARGEM LTDA.

26.594/2008 RTSum 01 2.058/2008 UNA 19/11/2008 10:30 SUM. N N  
ADÃO RODRIGUES LEAL  
ARGU'S RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR**

26.582/2008 RTOrd 02 2.044/2008 INA 20/11/2008 08:25 ORD. N N  
FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA  
FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

26.591/2008 RTOrd 03 2.041/2008 UNA 26/11/2008 15:55 ORD. N N  
EDMA CRUZ SANTOS  
FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

26.588/2008 RTOrd 04 2.044/2008 UNA 20/11/2008 15:30 ORD. N N  
SUELY TOMAZ PEREIRA  
FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

26.585/2008 RTSum 02 2.045/2008 UNA 20/11/2008 09:45 SUM. N N  
EDVALDO RAMOS DE SOUSA  
FRIGORIFICO MARGEM LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA RIBEIRO**

26.565/2008 RTSum 13 2.043/2008 UNA 24/11/2008 14:10 SUM. N N  
ALAIDES CURSINO DE OLIVEIRA  
CONFORT GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. ME

**ADVOGADO(A): LUCAS FLEURY ORSINE**

26.555/2008 RTOrd 03 2.039/2008 UNA 25/11/2008 16:15 ORD. N N  
JOSÉ DA SOLIDADE  
MAXTEC COM. E INSTALADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA**

26.550/2008 RTSum 08 2.047/2008 UNA 19/11/2008 09:30 SUM. N N  
MARCELO AUGUSTO DE DINIZ  
SENAC SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

26.548/2008 RTSum 10 2.044/2008 UNA 20/11/2008 09:00 SUM. N N  
DANIEL ANTÔNIO DE SOUZA  
POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA ME

**ADVOGADO(A): LUCIANA SILVA KAWANO**

26.580/2008 RTOrd 06 2.055/2008 ORD. N N  
PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JUNIOR  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

26.545/2008 RTOrd 12 2.037/2008 INA 20/11/2008 14:30 ORD. N N  
KÉLVIA DE OLIVEIRA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.607/2008 RTOrd 10 2.048/2008 UNA 28/11/2008 09:45 ORD. N N  
ARIADNE COSTA DE MOURA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI**

26.493/2008 RTOrd 01 2.051/2008 UNA 19/11/2008 08:30 ORD. N N  
EDIANY JACKELINY VIEIRA DA SILVA  
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**

26.610/2008 RTSum 06 2.058/2008 UNA 24/11/2008 10:00 SUM. S N  
MARCOS PAULO BORGES DO NASCIMENTO  
RODOBEM INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA**

26.472/2008 RTOrd 09 2.049/2008 UNA 03/12/2008 10:00 ORD. N N  
FELIPE OLIVEIRA LIMA  
IVAN BITES DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

26.470/2008 RTOrd 10 2.039/2008 UNA 27/11/2008 09:15 ORD. N N  
EDIRON DE OLIVEIRA NUNES  
PROFORTE TRANSPORTES DE VALORES

**ADVOGADO(A): MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**

26.596/2008 Pet 11 2.039/2008 ORD. N N  
SYLLAS MATTOS ( REP P/ SUA ESPOSA MARIA HILDA DE OLIVEIRA  
MATTOS )  
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

26.476/2008 RTOrd 02 2.038/2008 INI 19/11/2008 08:15 ORD. N N  
THIAGO SANTANA CAMPOS SILVA  
INDEXER IND. E COM. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES

26.615/2008 RTSum 05 2.033/2008 UNA 24/11/2008 10:00 SUM. N N  
INEZ NARCIZA DE SOUSA  
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM**

26.584/2008 RTOrd 05 2.030/2008 INI 24/11/2008 15:00 ORD. N N  
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
SD TRANSPORTES LTDA. + 001

26.543/2008 RTSum 03 2.038/2008 UNA 19/11/2008 14:35 SUM. N N  
KEILA MARIA DOS SANTOS  
JANETE MARIA FERREIRA LEITE + 001

**ADVOGADO(A): MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA**

26.573/2008 RTOrd 07 2.040/2008 INI 20/11/2008 13:25 ORD. N N  
LUIS CARLOS OLIVEIRA TAQUES  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

26.577/2008 RTSum 12 2.040/2008 INI 24/11/2008 13:10 SUM. N N  
FABRÍCIA ALVES DE SAL  
ZUBELE CALÇADOS (PROPRIETÁRIO: LEONE CARREIRO FERREIRA)

**ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES**

26.566/2008 RTOrd 05 2.029/2008 INI 24/11/2008 14:45 ORD. N N  
PRISCILA MARTINS SANTOS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**

26.611/2008 RTOrd 04 2.046/2008 UNA 21/11/2008 15:35 ORD. S N  
JOSÉ REINALDO CORDEIRO  
A & F CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

26.529/2008 RTSum 09 2.054/2008 UNA 24/11/2008 08:30 SUM. N N  
JOSÉ NUNES DE PAULA  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**

26.514/2008 RTOrd 09 2.053/2008 ORD. S N  
ELIAS JABUR BITTAR  
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

**ADVOGADO(A): NELSON COE NETO**

26.500/2008 RTOrd 11 2.033/2008 UNA 21/11/2008 14:40 ORD. S N  
JOÃO BATISTA LOPES  
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

26.481/2008 RTOrd 13 2.039/2008 INI 09/12/2008 13:00 ORD. S N  
ANTÔNIO JORGE COSTA LEMOS  
MAPE CONTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**

26.495/2008 RTSum 05 2.024/2008 UNA 24/11/2008 09:00 SUM. N N  
WILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

26.527/2008 RTOrd 04 2.039/2008 UNA 20/11/2008 14:45 ORD. N N  
VICENTE GONÇALVES JÚNIOR  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

26.491/2008 RTSum 09 2.051/2008 UNA 24/11/2008 08:10 SUM. N N  
LUCIANO RODRIGUES DA SILVA  
POSTO BOI LTDA.

**ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES**

26.488/2008 RTOrd 08 2.042/2008 UNA 19/11/2008 14:00 ORD. N N  
JOSÉ FILHO DE OLIVEIRA REGES  
CELSON BATISTA E SILVA CIA LTDA. ME

**ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS**

26.561/2008 RTOrd 02 2.043/2008 INI 19/11/2008 08:05 ORD. N N  
ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR  
WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

26.512/2008 RTSum 01 2.053/2008 UNA 19/11/2008 08:50 SUM. S N  
EDMILSON VIEIRA DE FRANÇA  
PÉRICLES DE PAULA JÚNIOR (BAR SARGENTO GARCIA)

**ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS**

26.583/2008 RTSum 10 2.046/2008 UNA 21/11/2008 08:00 SUM. N N  
FERNANDA CRISTINA BATISTA  
ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**

26.499/2008 RTSum 01 2.052/2008 UNA 19/11/2008 08:40 SUM. N N  
ANA PAULA GOMES  
DROGASIL S.A.

**ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**

26.570/2008 RTSum 11 2.037/2008 UNA 24/11/2008 13:45 SUM. N N  
MOZART DE OLIVEIRA SOBRINHO  
J.R SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL  
+ 003

26.504/2008 RTSum 07 2.035/2008 UNA 20/11/2008 14:20 SUM. S N  
ANDRESSA JORGE DA SILVA MARQUES  
IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA**

26.531/2008 RTOrd 06 2.051/2008 ORD. N N  
MARIA APARECIDA DA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.616/2008 RTOrd 02 2.047/2008 INI 24/11/2008 08:20 ORD. N N  
EDMAR VIEIRA GÔES  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**

26.497/2008 RTSum 10 2.041/2008 UNA 20/11/2008 08:45 SUM. S N  
LINDONOR RODRIGUES DA CRUZ  
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA**

26.612/2008 RTOrd 05 2.032/2008 INI 25/11/2008 11:00 ORD. N N  
JOSELITO BARBOSA MENDES  
ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

26.609/2008 RTSum 07 2.042/2008 UNA 20/11/2008 09:30 SUM. N N  
CLEBER NATAL DE OLIVEIRA  
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

26.603/2008 RTSum 02 2.046/2008 SUM. N N  
INGRID MARCEDO DOS SANTOS  
AREOVALDO ALENCAR LUSTOSA J.

**ADVOGADO(A): SINOMÁRIO ALVES MARTINS**

26.601/2008 RTOrd 08 2.050/2008 UNA 19/11/2008 12:30 ORD. N N  
ADEMIR ALVES DA SILVA  
PORTO SEGURO ADM. CONSÓRCIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA**

26.539/2008 RTOrd 03 2.037/2008 UNA 21/11/2008 10:30 ORD. N N  
FABIANO HECKLER  
GRUPO PROGUARDA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS**

26.502/2008 RTSum 04 2.038/2008 UNA 19/11/2008 13:15 SUM. N N  
REINALDA DIAS DE OLIVEIRA  
CLEUZA DO CARMO CALIXTO

26.501/2008 RTOrd 12 2.035/2008 INI 20/11/2008 14:10 ORD. N N  
ANTONIA PEREIRA SILVA PRADO  
MUNDO DIGITAL E REDE DIGITAL INSTITUTO TECNOLÓGICO E  
SOLUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): VERUSCA MORAES PACHECO**

26.608/2008 RTSum 08 2.051/2008 UNA 19/11/2008 09:00 SUM. N N  
LOURENÇO FERREIRA FAUSTINO  
O UNIVERSITÁRIO REST. IND COM E AGROPECUÁRIA LTDA. ( RESTAURANTE CIDADAO )

**ADVOGADO(A): WALDSO MARTINS BRAGA**

26.598/2008 RTSum 11 2.040/2008 UNA 24/11/2008 14:15 SUM. N N  
JOHNE RODRIGUES SANTANA  
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

26.536/2008 RTSum 05 2.027/2008 UNA 24/11/2008 09:15 SUM. N N  
HENIS DE SOUZA GUIMARÃES  
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): WARLEI RIBEIRO MARTINS**

26.575/2008 ET 04 2.043/2008 ORD. S N  
MARCELO JOSE DE MORAIS  
VALMIR OLIVEIRA BATISTA

26.574/2008 RTSum 06 2.054/2008 UNA 24/11/2008 09:40 SUM. N N  
PAULINA MORAES DOS SANTOS  
ELPENOR RIBEIRO MENDONÇA

**ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**

26.530/2008 RTOrd 08 2.045/2008 UNA 19/11/2008 13:30 ORD. S N  
ALANMAIM ROBSON DE ORIAS  
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES**

26.498/2008 RTSum 13 2.040/2008 UNA 24/11/2008 13:40 SUM. N N  
JOSÉ HAILTON PEREIRA BOGEA  
EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): WELITON CAVALCANTE GUERRA**

26.526/2008 RTSum 02 2.040/2008 UNA 19/11/2008 09:00 SUM. N N  
ULYANA DE ALMEIDA CORREIA  
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS  
LTDA - EPP

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

26.595/2008 RTOrd 13 2.045/2008 ORD. N N  
SIMPLICIO PEREIRA FARIAS  
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**

26.605/2008 RTOrd 12 2.042/2008 INA 24/11/2008 13:30 ORD. N N  
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA  
GRUPO PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): XUPUI DE CARVALHO AUCÊ**

26.597/2008 RTSum 04 2.045/2008 UNA 19/11/2008 14:15 SUM. N N  
JUAN JOSÉ FERNANDES AQUINO  
DARIS & GALVÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA**

26.546/2008 RTSum 06 2.053/2008 UNA 20/11/2008 10:20 SUM. N N  
RAQUEL RAMALHO DE ABREU  
BRASIL CENTER COMUNICAÇÃO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 129

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

04.073/2008 RTOrd 01 2.038/2008 INA 04/12/2008 08:00 ORD. N N  
GILBERTO LÁZARO NOGUEIRA  
CETERSUGO - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAL  
DO SUDOESTE GOIANO LTDA.

04.074/2008 RTSum 01 2.039/2008 UNA 24/11/2008 10:00 SUM. N N  
JOSÉ HONORATO DA SILVA  
VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO(A): ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES**

04.071/2008 RTSum 02 2.034/2008 UNA 25/11/2008 13:30 SUM. S N  
LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA  
REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002

04.072/2008 RTOrd 02 2.035/2008 INA 26/11/2008 13:10 ORD. N N  
CLAYSON LUIZ SOARES  
USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO(A): FERNANDO BEIRITH**

04.070/2008 CartPrec 02 2.033/2008 ORD. N N  
EDUARDO SÁVIO ALVES RAMOS  
MARCO AURÉLIO KRIESER

**ADVOGADO(A): JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR**

04.069/2008 CartPrec 01 2.037/2008 ORD. N N  
CARLOS SANTOS FERREIRA BATISTA  
OBRA DE ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO

**ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

04.075/2008 RTSum 01 2.040/2008 UNA 24/11/2008 09:40 SUM. N N  
MARLENE PEREIRA SILVA  
VERUSKA GOMES ARANTES

**ADVOGADO(A): MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI**

04.076/2008 RTSum 02 2.036/2008 UNA 25/11/2008 13:50 SUM. S N  
DONIZETE DE FREITAS BARROS

JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA**

04.068/2008 RTOrd 01 2.036/2008 INA 03/12/2008 08:10 ORD. N N  
VALMÓRIO SOLANO LOPES NETO  
REEV MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

**ADVOGADO(A): REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO**

04.066/2008 ConPag 02 2.031/2008 INA 25/11/2008 13:10 ORD. N N  
AGRO PECUÁRIA PEETERS GOIÁS S.A.  
IRAMAR SILVA PEREIRA

**ADVOGADO(A): ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ**

04.067/2008 RTOrd 02 2.032/2008 INA 26/11/2008 13:00 ORD. N N  
MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO  
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**

04.065/2008 RTSum 02 2.030/2008 UNA 20/11/2008 15:50 SUM. N N  
IVANIL DA SILVA BARROZO  
AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15820/2008

Processo Nº: RT 00703-1992-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDNA MONTEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. COM. LTDA + 002

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.423, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15778/2008

Processo Nº: RT 01130-1992-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO CANDIDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): BRASSTEC-IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 15796/2008

Processo Nº: RT 00557-1998-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZETE PAULA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA PRINT LTDA

**ADVOGADO.....: JONAS ARANTES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverão as Reclamadas, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. No mesmo prazo acima, caberá às Reclamadas comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada, importando o descumprimento na execução direta. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, voltem os autos conclusos para deliberações pertinentes. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 15831/2008

Processo Nº: RT 00125-1999-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: INÁCIA MARIA DE PAULA SILVA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): ALMIR DE OLIVEIRA TELES

**ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15775/2008

Processo Nº: RT 01730-2001-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15768/2008

Processo Nº: RT 01040-2003-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRLANIO EURILENIO SILVA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15826/2008

Processo Nº: RT 00525-2004-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: TANIA DE OLIVEIRA SOUZA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fl. transata, verifica-se que o mandado de intimação da reclamante foi devidamente cumprido no endereço correto. Desse modo, decorrido o prazo para manifestação da aludida parte, tenho a exequente por ciente do acordo entabulado. Com efeito, homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Não há incidência de contribuição previdenciária. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, libere-se à executada o valor à disposição deste Juízo. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 15832/2008

Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZON TIAGO DA SILVA + 007

**ADVOGADO.....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da peça de fl. 676 e dos documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15829/2008

Processo Nº: RT 01375-2004-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO OLIVEIRA LOPES E SILVA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): SDC SOCIEDADE NA DEFESA DA CIDADANIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: O exequente teve ciência da decisão que indeferiu a desconsideração da personalidade jurídica da executada em 16 de outubro de 2007, conforme certidão de fl. 397. Em assim sendo, evidente a intempestividade da interposição do Agravo de Petição, já que tal ato somente se realizou em 17 de outubro de 2008. Note-se que o despacho de fl. 665 apenas manteve o entendimento esposado na decisão de fls. 382/4. Intimem-se.

Notificação Nº: 15819/2008

Processo Nº: RT 00455-2005-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENILDO SILVA ROSA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.290, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15821/2008

Processo Nº: RT 00463-2005-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.650, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15774/2008

Processo Nº: RT 00730-2005-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUBER MAIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o EXEQUENTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15816/2008

Processo Nº: RT 00783-2005-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/01/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTES TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/01/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 15765/2008

Processo Nº: RT 01246-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA LIBERATO ALVES MENDONÇA

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS DE LIMPEZA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15811/2008

Processo Nº: RT 01365-2005-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressaltando, contudo, que em relação ao valor da contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à União, tendo em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, mormente quando operada a coisa julgada. Expeça-se ofício ao DETRAN-GO, a fim de que o veículo CORSA, placa JUO-4760, de propriedade da devedora Aristela de Lima Pereira, seja transferido para o nome do credor trabalhista Maurílio Pereira dos Santos. Na oportunidade, remetam-se cópias desta decisão e das fls. 02 e 326. Em decorrência da coisa julgada, deverá a primeira Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada, importando o descumprimento na execução direta. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 15795/2008

Processo Nº: RT 01763-2005-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÁLIA GONZAGA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

**ADVOGADO.....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da impugnação de fl. 618. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15834/2008

Processo Nº: RT 01763-2005-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÁLIA GONZAGA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

**ADVOGADO.....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15827/2008

Processo Nº: AIN 00619-2006-001-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA

**ADVOGADO.....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO**

REQUERIDO(A): A.B. CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ANTONIO CABRAL DE MELO NETO**

NOTIFICAÇÃO: A execução já se processa contra a devedora subsidiária, de forma que resta claro que este Juízo considerou configurada a

insolvência da devedora principal (primeira executada), conforme teor da decisão de fl. 521. Desse modo, não tendo a devedora subsidiária se irrisignado sobre o entendimento acima nos Embargos à Execução – sede própria para tanto -, resta preclusa a manifestação da executada neste sentido, no atual momento processual. Em assim sendo, não há óbice ao valor incontroverso de R\$ 115.221,79 ao exequente. Decorrido o prazo de cinco dias, cumpram-se as determinações de fl. 617, § 2º e seguinte. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15828/2008

Processo Nº: AIN 00619-2006-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA

**ADVOGADO.....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO**

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS- AMBEV + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: A execução já se processa contra a devedora subsidiária, de forma que resta claro que este Juízo considerou configurada a insolvência da devedora principal (primeira executada), conforme teor da decisão de fl. 521. Desse modo, não tendo a devedora subsidiária se irrisignado sobre o entendimento acima nos Embargos à Execução – sede própria para tanto -, resta preclusa a manifestação da executada neste sentido, no atual momento processual. Em assim sendo, não há óbice ao valor incontroverso de R\$ 115.221,79 ao exequente. Decorrido o prazo de cinco dias, cumpram-se as determinações de fl. 617, § 2º e seguinte. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15803/2008

Processo Nº: RT 00805-2006-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTHENOR ALFREDO DUARTE MORAIS

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 15805/2008

Processo Nº: RT 01191-2006-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETE ANTÔNIO + 003

**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 15810/2008

Processo Nº: RT 01264-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DE JESUS

**ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 15787/2008

Processo Nº: RT 01514-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.269, da 11ª, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15804/2008

Processo Nº: RT 01703-2006-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 15790/2008

Processo Nº: RT 01984-2006-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO BERALDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:

Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por MARCO AURÉLIO BERALDO DA SILVA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 173.051,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela Executada, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, intime-se a Executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 15822/2008

Processo Nº: RT 02081-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁRMORES LTDA ME. + 001

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: Mantenho o posicionamento de fl. 358, pelos seus próprios motivos. Intime-se. o Exequente.

Notificação Nº: 15806/2008

Processo Nº: RT 02208-2006-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO BATISTA MORAIS

**ADVOGADO.....: DUSREIS PEREIRA SOUZA**

RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

**ADVOGADO.....: ANNA VITORIA GOMES CAIADO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 15798/2008

Processo Nº: RT 00471-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEILA RIBEIRO ALVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA**

RECLAMADO(A): AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Diante do teor do comprovante postal de fl. 124, intime-se a exequente a informar o atual endereço do credor fiduciário, ali indicado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15799/2008

Processo Nº: RT 00471-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEILA RIBEIRO ALVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA**

RECLAMADO(A): AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Diante do teor do comprovante postal de fl. 124, intime-se a exequente a informar o atual endereço do credor fiduciário, ali indicado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15776/2008

Processo Nº: RT 01462-2007-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 15802/2008

Processo Nº: RT 01706-2007-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 15786/2008

Processo Nº: RT 01912-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

**ADVOGADO..... VALDELI SILVA DE PAULA**

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO..... EDSON DE MACEDO AMARAL**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em decorrência da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários periciais na forma da fundamentação, devendo a Secretaria adotar as providências cabíveis. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15807/2008

Processo Nº: RT 00346-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAAC VIEIRA CHAVES

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 15792/2008

Processo Nº: RT 00529-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DINOZIRIO DIAS DA SILVA

**ADVOGADO..... RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15766/2008

Processo Nº: RT 00532-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO LOURENÇO DA SILVA

**ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS

**ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15788/2008

Processo Nº: RT 00726-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES TAVARES

**ADVOGADO..... CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ**

RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... MARUN ANTOINE DIAB KABALAN**

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15825/2008

Processo Nº: RT 01107-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GOMES CAMELO

**ADVOGADO..... LILIANA CARMO GODINHO**

RECLAMADO(A): SADIA S.A.

**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista às Partes dos Recursos Ordinários interpostos por ambas, no prazo de oito dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 15809/2008

Processo Nº: RT 01226-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO APARECIDO DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15770/2008

Processo Nº: RT 01547-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY KEITY DE SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por KELLY KEITY DE SOUZA OLIVEIRA, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 15817/2008

Processo Nº: RT 01589-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES STEVO DA SILVA

**ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA**

RECLAMADO(A): RAFAEL PINTO DA SILVEIRA

**ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 15793/2008

Processo Nº: RT 01623-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVENI RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS EMATER - GO + 001

**ADVOGADO..... PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER/GO e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, atribuindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação acima. Outrossim, conheço dos Embargos de Declaração opostos por ESTADO DE GOIÁS e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 15772/2008

Processo Nº: RT 01641-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA

**ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS- EMATER/GO + 001

**ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por ESTADO DE GOIÁS, e no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 15797/2008

Processo Nº: RT 01805-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA + 001

**ADVOGADO..... JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a proceder à retificação do RDT, conforme requerido pelo reclamante às fls. 59.

Notificação Nº: 15824/2008

Processo Nº: RT 01821-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMIL RABELO DE MESQUITA

**ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

**ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 15833/2008

Processo Nº: RTS 01879-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO NICKERSON PRADO

**ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

RECLAMADO(A): SADDI E AZEVEDO LTDA-ME

**ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 15777/2008

Processo Nº: RTS 01966-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEVANDRO PEDRO PACHU

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): MANUEL NUNES TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULARTE**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 15783/2008

Processo Nº: RTO 01968-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIELY ARANTES DE PAULA E SILVA

**ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO**

RECLAMADO(A): MILHOMEM DE BARROS ADVOGADOS S.S. + 001

**ADVOGADO.....: JUSCISMAR PINTO RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15784/2008

Processo Nº: RTO 01968-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIELY ARANTES DE PAULA E SILVA

**ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO**

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODOVALHO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA S.C. + 001

**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15818/2008

Processo Nº: RTO 01977-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR BUENO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM**

RECLAMADO(A): REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante, da petição de fl.29/36, por cinco dias.

Notificação Nº: 15780/2008

Processo Nº: RTO 02039-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: O contraditório, como regra geral, somente pode ser excepcionado em situações em que a citação da Reclamada puder comprometer a eficácia do provimento judicial, hipótese não vislumbrada nos autos. Em assim sendo, posterga-se a análise da antecipação de tutela para o momento posterior à integração da Reclamada à relação processual, a fim de que possa exercer o seu direito de ampla defesa. Inclua-se o feito em pauta, para o dia 24 de novembro de 2008, às 10:10 horas. Intime-se o Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11209/2008

PROCESSO Nº RT 01827-1992-001-18-00-6

RECLAMANTE: CICERO SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A - CNPJ: 24.893.323/0002-09

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CICERO SIQUEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 401, cujo inteiro teor é o seguinte:

SENDO A PARTICIPAÇÃO DO EXEQUENTE INDISPENSÁVEL AO PROCESSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, INTIME-SE A REFERIDA PARTE PARA MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS (ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 02/2005). ASSINO, PARA TANTO, O PRAZO DE TRINTA DIAS. INTIME-SE O EXEQUENTE.

E para que chegue ao conhecimento de CICERO SIQUEIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11222/2008

PROCESSO Nº RT 00783-2005-001-18-00-2

RECLAMANTE: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA

EXEQUENTE: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA

EXECUTADO: POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

Data da Praça 16/01/2009 às 09h20min

Data do Leilão 30/01/2009 às 09h20min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.200,00(MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl.445, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO Nº 293 ST. CAMPINAS CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: ANDRÉA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

20(VINTE) QUILATES DE ESMERALDAS, CONFORME LAUDO 301, EM ANEXO, ATUALMENTE ACONDICIONADAS EM RECIPIENTE PLÁSTICO COM OS LACRES NºS 0019978, 0019983, 0019980 E 0019982, AVALIADAS EM R\$60,00 O QUILATE, TOTALIZANDO R\$1.200,00(MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17947/2008

Processo Nº: RT 00370-1995-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR GOMES FERREIRA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUBRAZ-SERVICOS ESPECIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Indefiro os requerimentos do exequente de fls. 326, pois as diligências requeridas já foram realizadas anteriormente e conforme certidões de fls. 321 e 322, não obtiveram êxito. Assim, deverá o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 17948/2008

Processo Nº: RT 01050-1996-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA FRANCISCA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS**

RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA EMIDIO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: HÉLIO JOSE FERREIRA**



**NOTIFICAÇÃO:** Tendo em vista que os documentos de fls. fls. 376, 377 e 380 referem-se ao ano de 1996, para apreciação dos pleitos formulados às fls. 390/391, deverá a exequente trazer aos autos documentos atuais que comprovem a propriedade dos referidos bens. Intime-se a exequente, através de sua procuradora.

Notificação Nº: 17932/2008

Processo Nº: RT 01301-1996-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BENTO DOS REIS

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ROBERTO MELO MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO:** Mais uma vez, retorna ao feito a executada, por meio de seu advogado, em franca desatenção ao princípio da eventualidade, para, em vez de satisfazer o débito, requerer. Às fls. 1446/1447, desta feita, requer que a outra petição, por ela protocolada em 03/10/2008, seja recebida como EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e o presente petição, recebido como emenda daquele, (...). Sendo assim, por dever de ofício, ressalto que o art. 897-A, da CLT, regula as hipótese e o prazo de cabimento dos embargos de declaração, verbis: Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Esclareço, ainda, que os embargos declaratórios são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Nenhum desses requisitos ou pressupostos de validade da medida se fazem presentes, pois, a executada pugna pelo refazimento dos cálculos a partir da origem, elencando, individualmente, os pontos que pretende sejam refeitos. Não fosse bastante, registra-se que a supramencionada petição não tem cabimento nesta fase da execução. Dela conheço, conforme dito, apenas por dever de ofício. De plano, indefiro o pleito, pois, como já dito, anteriormente, no despacho de fls. 1423, não há como os cálculos serem refeitos desde à origem, pois neste momento processual é possível apenas a correção de erros materiais, como as já efetuadas às fls. 1435/1444, mas não o refazimento total dos cálculos, já discutidos, restando preclusa a oportunidade que a executada insiste em não observar. É claro o seu intuito procrastinatório, agindo com deslealdade, tentando, por todos os meios, postergar o pagamento do crédito alimentar em causa. E não é a primeira vez que tal acontece, a ver pelo expressivo número de incidentes processuais que a executada, na pessoa do seu advogado, insiste em patrocinar neste feito. Mais uma vez, outra não pode ser a ação deste magistrado, em seu dever de repelir atos procrastinatórios e velar pela rápida solução do litígio – CPC, art. 125, senão aplicar à executada e ao seu advogado, multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% sobre o valor do crédito exequendo, em favor do credor trabalhista, conforme anteriormente advertido. Desta feita, porém, oficie-se à OAB/GO, conforme advertência consignada às fls. 1233/1234, para conhecimento dos atos realizados nestes autos pelo advogado, Dr. Roberto Melo Martins, inscrito sob o nº 4.262, para as medidas cabíveis, em face da conduta atípica do advogado nesta causa. Atualize-se o valor da execução, para inclusão da multa acima aplicada. Deverá o exequente manifestar-se acerca da certidão de fls. 1448, no prazo de 05 dias, especialmente, indicando meios para o prosseguimento da execução. Intime-se o exequente e a executada, através de seus procuradores.

**OUTRO : PRISCILA MARA PERESI**

Notificação Nº: 17921/2008

Processo Nº: RT 01151-1997-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MARTINS

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GISELDA ABDALLA + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Indefiro o pedido de fls. 796/802, pois não há comprovação nos autos de valores bloqueados em conta da sócia executada, Giselda Abdalla, nada obstante, referida sócia não trouxe ao feito prova de que eventuais valores bloqueados seriam referentes a proventos de sua aposentadoria. Saliento, ainda, que a petição acima referida foi subscrita por advogada sem habilitação nos autos, devendo a parte regularizar sua representação, sob pena de que futuros atos praticados por advogada desabilitada na causa não sejam apreciados pelo Juízo. Assim, cumpram-se todas as determinações constantes do despacho de fls. 795. Intime-se a sócia executada, Giselda Abdalla, no endereço de fls. 791 e a procuradora subscritora da petição supramencionada.

Notificação Nº: 17913/2008

Processo Nº: RT 01665-1999-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JORMANO JOSE SILVA JUBE

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARCOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 10/12/ 2008, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 17/12/2008, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 17914/2008

Processo Nº: RT 01665-1999-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JORMANO JOSE SILVA JUBE

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARCOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 10/12/ 2008, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 17/12/2008, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 17915/2008

Processo Nº: RT 01665-1999-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JORMANO JOSE SILVA JUBE

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): TELEGOIAS S/A + 001

**ADVOGADO.....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 10/12/ 2008, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 17/12/2008, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 17950/2008

Processo Nº: RT 01870-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JEREMIAS PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 004

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Às fls. 490, o exequente apresenta requerimento de reserva de crédito nos autos 1324/2003, que tramita perante esta Vara, bem como a penhora do imóvel discriminado na certidão do Sr. Oficial Justiça, que juntou aos autos às fls. 491. Defiro o primeiro pedido, para tanto, a Secretaria deverá atualizar o valor exequendo, certificando nos autos nº 1324/2003, para fins de registro da reserva de crédito remanescente em prol da presente execução. Para apreciação do segundo pedido, deverá o exequente trazer ao feito, no prazo de 05 dias, os documentos que comprovam a propriedade do imóvel que pretende ver constrito. Intime-se o exequente, através de seu advogado.

Notificação Nº: 17889/2008

Processo Nº: RT 01351-2003-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RIBEIRO NETO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** O depósito materializado à fl. retro, e provavelmente realizado pela primeira reclamada/executada com o objetivo de remir a execução, a tanto não se presta, pois ele, juntamente com os depósitos recursais de fls. 503 e 616 e o de fl. 735 não garantem integralmente o juízo, ainda que se considere o valor exequendo inicial de fl. 640. Portanto, mantenho a hasta pública designada, esclarecendo que a devedora poderá efetuar, até sua realização, novo depósito complementar. Intime-se.

Notificação Nº: 17925/2008

Processo Nº: ACP 01300-2004-002-18-00-2 2ª VT

CONSIGNANTE...: AIRAM FASHON IND E COM DE ROUPAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA**

CONSIGNADO(A): SHEILA SILVESTRE BITENCOURT E CSTRO COSTA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:** Face ao certificado à fl. 441, a presente execução convola-se em definitiva também no que pertine à consignada/exequente, devendo ela requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido em albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 17938/2008

Processo Nº: RTN 01378-2004-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 004

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO:** Defiro o requerimento de fl. retro, face à não insurgência das partes contra o cálculo de fl. 748, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$9.167,13 – fl. 748) em guia própria, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 759 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17967/2008

Processo Nº: RTV 00537-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLI MARIA DA FONSECA LOPES

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA

**ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Face ao acima certificado, restou bem sucedida a diligência autorizada à fl. 97, daí porque desconstituiu a penhora de fl. 87, liberando-a, ao mesmo tempo em que extingui a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R\$1.903,48 – fl. 98) em guia própria, devendo o saldo restante dos depósitos de fls. 94 e 100 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17949/2008

Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS

**ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

RECLAMADO(A): TRANSPAULO + 001

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: O simples fato do bloqueio via Bacen Jud realizado em desfavor da executada não ter obtido sucesso na localização de importes, não é medida suficiente, por si só, para embasar o prosseguimento da execução em desfavor da responsável subsidiária. Deste modo, para apreciação do requerimento de fls. 267/268, intime-se a 2ª reclamada, responsável subsidiária, a indicar bens de propriedade da executada, responsável principal, no prazo de 05 dias, sob pena de deferimento do pedido de prosseguimento da execução diretamente em seu desfavor.

Notificação Nº: 17937/2008

Processo Nº: RT 01987-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MOREIRA LOPES

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Satisfeitos que foram os créditos devidos, inclusive custas finais, sem qualquer insurgência das partes, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, devolva-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 108. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17962/2008

Processo Nº: RT 00463-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RAMOS DA CRUZ

**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Intimem-se os credores trabalhista e previdenciário a, querendo, em 05 (cinco) dias, sucessivamente, apresentarem contraminuta ao agravo de petição de fls. 241/250.

Notificação Nº: 17936/2008

Processo Nº: AAT 00598-2007-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: REINALDO VICENTE SIMÃO

**ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME**

RÉU(RÉ): GÓES ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZUEL**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre as considerações feitas às fls. retro pela perita.

Notificação Nº: 17956/2008

Processo Nº: RT 00674-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MARCELINO ALVES

**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): LOURIVAL LOUZA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Antes que fosse dado cumprimento ao despacho de fl. 115, veio o reclamado/executado, às fls. retro, atender à notificação de fl. 113, efetuando depósito garantindo o valor exequendo remanescente encontrado à fl. 111. Deste modo, e já estando satisfeito o crédito de imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu infimo valor (R\$23,25), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl.118 a título da contribuição

previdenciária restante, por meio de guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17939/2008

Processo Nº: RT 01291-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ROCHA MARTINS

**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): K MILLUS COUROS LTDA. N/P DO SÓCIO KESSIO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido em albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 17957/2008

Processo Nº: RT 01394-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERIO OLIVEIRA VASCONCELOS

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): PIZZARIA VIDOTTO LTDA.

**ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Defiro o requerimento de fl. 224, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, designando o dia 25 de NOVEMBRO de 2008, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória entre as partes. Notifiquem-nas, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17960/2008

Processo Nº: RT 01496-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Defiro o requerimento de fls. retro, autorizando a devolução, à reclamada/executada, do importe depositado desnecessariamente por ela à fl. 461. Expeça-se o competente alvará liberatório. Ao ensejo, considerando o certificado à fl. 455, concedo à credora previdenciária o prazo legal de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R\$57.487,33 - fl. 418), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$10.518,58) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$2.222,49), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$11.627,06), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 17961/2008

Processo Nº: RT 01496-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17954/2008

Processo Nº: RT 01946-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON MUNIZ DA COSTA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SALERNO + 001

**ADVOGADO.....: STANISLAU CEREWUTA JUCÁ**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS/EXECUTADOS: Uma vez que o depósito recursal já foi convertido em penhora, defiro em parte o requerido à fl. retro, determinando tão somente que os reclamados/executados sejam intimados, por seu advogado, a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, opor embargos do devedor no tocante ao crédito trabalhista, garantido integralmente.

Notificação Nº: 17955/2008

Processo Nº: RT 01946-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON MUNIZ DA COSTA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): WASSYL CEREWUTA NETO + 001

**ADVOGADO.....: STANISLAU CEREWUTA JUCÁ**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS/EXECUTADOS: Uma vez que o depósito recursal já foi convertido em penhora, defiro em parte o requerido à fl. retro, determinando tão somente que os reclamados/executados sejam intimados, por seu advogado, a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, opor embargos do devedor no tocante ao crédito trabalhista, garantido integralmente.

Notificação Nº: 17942/2008

Processo Nº: RT 01999-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas inclusive a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a constrição de veículo e crédito (fls. 299, 320 e 344). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que citada por edital, não nomeando bens à penhora. Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fl. retro, mas tão somente para desconSIDERAR a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios, cujos nomes, qualificação e endereço deverão ser fornecidos pelo reclamante/exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 17920/2008

Processo Nº: RT 02100-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DARLENE CASSIANO DUTRA

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA.

**ADVOGADO..... GERSON MIGUEL DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, mas apenas no tocante ao crédito trabalhista, já que o feito há de prosseguir para cobrança da contribuição previdenciária, não satisfeita. Portanto, transitando em julgado esta, fica desde já estabelecido prazo de 48 horas ao reclamado/executado para que comprove o recolhimento daquele crédito, sob pena de penhora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17965/2008

Processo Nº: AEM 02146-2007-002-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO + 001

**ADVOGADO..... LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Tomar ciência do despacho de fls. 104/8, disponível no sítio [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17935/2008

Processo Nº: RT 02218-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO**

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: Por representar ameaça de violação ao princípio da menor onerosidade previsto no art. 620 do CPC, de aplicação subsidiária ao executivo trabalhista, ainda que de forma mitigada, indefiro o requerimento de fls. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 17943/2008

Processo Nº: AAT 00249-2008-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: DEUZIMAR BATISTA TELES

**ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**

RÉU(RÉ): RAP DE CARVALHO - ME + 001

**ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Face às manifestações das partes quanto ao laudo oficial apresentado, restando, assim, finalmente cumpridas todas as determinações de fls. 82/3, designo o dia 26 de JANEIRO de 2008, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17930/2008

Processo Nº: RT 00560-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI APARECIDA DE MELO

**ADVOGADO..... JOSÉ CLAUDIO ROSA**

RECLAMADO(A): RODRIGO SANTOS REZENDE

**ADVOGADO..... SARAH MILHOMEM FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Compulsando atentamente os autos, em virtude do retro certificado, observo que o reclamado/executado já tomou conhecimento da constrição há algum tempo, pois em 09.09.2008 veio comprovar o recolhimento, ainda em 04.08.2008, da contribuição previdenciária devida. Tanto é assim que no mesmo dia 09.09.2008 foi-lhe autorizado o levantamento da quantia

bloqueada em sua conta-corrente. Deste modo, despidiendose se mostra a formalização do ato científico da penhora, razão pela qual, considerando, ainda, a falta de insurgência da credora previdenciária contra o recolhimento promovido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$23,70), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 17926/2008

Processo Nº: RT 00631-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO DE SOUZA BATISTA

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): MANOEL RODRIGUES MENDES + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o segundo reclamado não foi incluído na execução, não podendo, assim, ser reincluído, mesmo porque, por sentença já transitada em julgado, o pedido inicial do processo de conhecimento foi julgado improcedente no que lhe pertine, indefiro o requerimento de fl. 63, considerando, ademais, que cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução ou informações que permitam a identificação do devedor. Intime-se.

Notificação Nº: 17922/2008

Processo Nº: RT 00929-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NIDIA GONÇALVES LIMA

**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

(SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.)

**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.165/170, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17916/2008

Processo Nº: RT 00941-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO..... JANDIR P. JARDIM**

RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Também defiro vista dos autos por 5 (cinco) dias, como requerido às fls. retro. Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da reclamada/executada (fl. 43).

Notificação Nº: 17940/2008

Processo Nº: RT 00957-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EUDES DE LIMA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... FABIO ROGERIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$29,70 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 17910/2008

Processo Nº: RT 01014-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HELEN MACEDO NEVES

**ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17927/2008

Processo Nº: RT 01032-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU

**ADVOGADO..... EDILENE PIRES**

RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

**ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, Dra. Roseane Fernandes Azevedo, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. JOSÉ MARIA DA VEIGA JARDIM, CRM/GO nº 551, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 1, nº 664, apto. 1.007, Cond. Dr. Edilberto da Veiga Jardim, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74115-040, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e o novo expert.

Notificação Nº: 17951/2008

Processo Nº: RT 01086-2008-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO MENDES DE MORAES

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do Ofício de fls. 112/4. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17941/2008

Processo Nº: RT 01090-2008-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: KATYELLE NEVES GONÇALVES

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIREH BOLSAS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, deverá a exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 17912/2008

Processo Nº: RT 01154-2008-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: GIZELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17952/2008

Processo Nº: RT 01386-2008-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE MARIA ALVES

**ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA

**ADVOGADO.....: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$20,83, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17911/2008

Processo Nº: RT 01488-2008-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES BORGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: EULER RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17934/2008

Processo Nº: RT 01746-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS DIAS PEREIRA

**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da Sentença de fls. 121/4, cujo dispositivo segue: Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito, os pedidos de correção do valor de aposentadoria por invalidez, baixa em CTPS, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multas dos artigo 477 e 467 da CLT. No mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ DOS REIS DIAS PEREIRA em face de GUARANI TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para condenar a reclamada a efetuar depósitos do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Não foi deferida parcela de natureza salarial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17917/2008

Processo Nº: RT 01823-2008-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELISABETH DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMURG + 001

**ADVOGADO.....: NERCI AFONSO DE S. E OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 96/101, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Pelo exposto julgo improcedentes os pedidos formulados em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – COMURG e procedentes, em parte, os pedidos formulados por ELISABETH DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para condenar a segunda reclamada a depositar, e comprovar nos autos, os valores referentes ao FGTS da reclamante, de todo o período reconhecido. Tudo nos termos da fundamentação. A obrigação de fazer acima fixada refere-se a parcela de natureza indenizatória. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela segunda reclamada no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT, isenta na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais."

Notificação Nº: 17918/2008

Processo Nº: RT 01823-2008-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELISABETH DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON ROCHA MESQUITA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 96/101, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Pelo exposto julgo improcedentes os pedidos formulados em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – COMURG e procedentes, em parte, os pedidos formulados por ELISABETH DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para condenar a segunda reclamada a depositar, e comprovar nos autos, os valores referentes ao FGTS da reclamante, de todo o período reconhecido. Tudo nos termos da fundamentação. A obrigação de fazer acima fixada refere-se a parcela de natureza indenizatória. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela segunda reclamada no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT, isenta na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 7948/2008

PROCESSO Nº RT 01665-1999-002-18-00-9

PROCESSO : RT 01665-1999-002-18-00-9

RECLAMANTE: JORMANO JOSE SILVA JUBE

EXEQUENTE: JORMANO JOSE SILVA JUBE

EXECUTADO: CONSTRUTORA ARCOS LTDA

**ADVOGADO(A): TADEU DE ABREU PEREIRA**

Data da 1ª Praça 10/12/2008 às 09h02min

Data da 2ª Praça 17/12/2008 às 09h02min

O Doutor EDUARDO TADEU THON, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 541, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 18 nº30-Bairro Santa Antonio,GOIANIA GO, e que é o seguinte:

01 (um) veículo espécie tipo: CAR/CAMINHÃO/M.OPERAC., marca/modelo: VW/VW 11.140, movido a diesel, ano fab. 1991, ano mod.: 1992, cor branca, placa KBZ-7103, Chassi 9BWWTACM4MDB01524, Código Renavam 113697775, com munc cor alaranjada, lataria, pintura e carroceria, regulares, estofados e pneus, ruis, que avalio em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7991/2008

PROCESSO: RT 00286-2007-002-18-00-2

RECLAMANTE: WELBER PAULA DE MOURA

EXEQUENTE: WELBER PAULA DE MOURA

EXECUTADO: SAMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUI ALVES NEIVA**

Data da Praça 12/12/2008 às 09:00 horas

Data do Leilão 19/12/08 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00 (seis mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 175, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SECUNDÁRIA, QD-1, MÓDULO 6 CEP - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (uma) máquina chanfradeira, marca Klein, completa, elétrica, nº de série 19.000, ano de fabricação 1.994, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Total da avaliação: R\$ 6.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 7972/2008

PROCESSO Nº RT 01260-2007-002-18-00-1

RECLAMANTE: EDINA DA SILVA ROCHA

EXEQUENTE: EDINA DA SILVA ROCHA

EXECUTADO: ANNA PAULA BAILAO MARQUES

**ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**

Data da 1ª Praça 10/12/2008 às 09:04 horas

Data da 2ª Praça 17/12/2008 às 09:04 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T 38, Nº.1121 SETOR BUENO CEP 74.223-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 04 (quatro) cadeiras de jantar, almofadadas, encosto alto, sem marca aparente, em uso e bom estado de conservação. Avaliado em R\$100,00 (cem reais) a unidade, perfazendo um total de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7969/2008

PROCESSO Nº RT 01622-2008-002-18-00-5

RECLAMANTE: OTON MARQUES ROCHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO, CPF/CNPJ: 26.924.670/0001-98

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 66/68, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Onton Marques Rocha contra Colégio Solução, DECIDO: 1) DECLARAR REVEL e presumida confissão a reclamada; 2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para o reclamante a quantia líquida de R\$12.324,85, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação. A reclamada ainda deverá anotar a CTPS do reclamante e recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Determino à Secretaria desta Vara que expeça alvará para levantamento do FGTS depositado. Improcudem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R\$246,50, calculadas sobre o valor da condenação, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN." E para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO SOLUÇÃO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7943/2008

PROCESSO Nº RT 01839-2008-002-18-00-5

PROCESSO: RT 01839-2008-002-18-00-5

RECLAMANTE: VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS

RECLAMADA: DROGARIA JAD LTDA., CNPJ: 06.354.995/0001-75

O Doutor EDUARDO TADEU THON, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de DROGARIA JAD LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20951/2008

Processo Nº: RT 01056-1992-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ABILIO BRAZ DA CUNHA

**ADVOGADO..... DALMO ISAAC SAUD**

RECLAMADO(A): FNS FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE

**ADVOGADO..... CLENDIA LUCIA FERNANDES SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 1300/1334 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20950/2008

Processo Nº: RT 01133-2002-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... DEMERVAL SEVERINO JUNIOR**

RECLAMADO(A): GOIAS FACTOR E ASSESSORIA LTDA + 003

**ADVOGADO..... ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 20932/2008

Processo Nº: RT 01196-2004-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: NELO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): PROSSEGUER BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA

**ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/12/2008, às 16:35 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 20953/2008

Processo Nº: RT 01895-2005-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALDENÍCIA DE PAULA SOUSA  
**ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO**  
RECLAMADO(A): MM. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 429, cujo teor segue: "Vistos. Oficie-se ao Juízo Deprecado, eletronicamente, solicitando-lhe que libere a penhora do imóvel e ainda determine a retirada da restrição judicial no Cartório de Registro de Imóveis (fls. 324 e 326). Após, retornem-se estes autos ao arquivo. Intime-se a reclamada."

Notificação Nº: 20977/2008

Processo Nº: RT 00133-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ERIVALDO PINHEIRO DE MACEDO  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): LUCIANO PAIM DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL + 001  
**ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Frustrados a praça e leilão, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 20978/2008

Processo Nº: RT 00593-2006-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALANA DIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
RECLAMADO(A): AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO S/S LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:  
Vista das alegações da reclamante de fls. 476/478, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20952/2008

Processo Nº: RT 01999-2006-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: ISAIAS SANCHES GOMES MENOR REP. P/ HÉLIA SANCHES GOMES  
**ADVOGADO.....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): DEUS REIS FRANCISCO ROMÃO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20985/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: NORMA CLAIR DE SOUZA CALAI  
**ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA**  
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. As partes notificaram nos autos, às fls. 250/251, o pagamento à exequente, por meio de acordo, do valor líquido de R\$6.025,82 (R\$7.825,82, se contados os honorários indicados na petição da transação), contudo há nos autos crédito recursal no valor de R\$5.025,82 (fl. 228) e foi penhorado crédito via BACENJUD2 no valor de R\$12.075,17, estando garantida a execução. Segundo os cálculos oficiais, o valor líquido da exequente é de R\$14.018,62 (fl. 241). Assim, antes do mais, e para que seja apreciado o termo de conciliação apresentado nos autos, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à exequente, para que compareça, pessoalmente, no balcão da Secretaria da Vara e re/ratifique os termos do acordo de fls. 250/251, isto sem prejuízo da intimação de fl. 247.

Notificação Nº: 20985/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: NORMA CLAIR DE SOUZA CALAI  
**ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA**  
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. As partes notificaram nos autos, às fls. 250/251, o pagamento à exequente, por meio de acordo, do valor líquido de R\$6.025,82 (R\$7.825,82, se contados os honorários indicados na petição da transação), contudo há nos autos crédito recursal no valor de R\$5.025,82 (fl. 228) e foi penhorado crédito via BACENJUD2 no valor de R\$12.075,17, estando garantida a execução. Segundo os cálculos oficiais, o valor líquido da exequente é de R\$14.018,62 (fl. 241). Assim, antes do mais, e para que seja apreciado o termo de conciliação apresentado nos autos, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à exequente, para que compareça, pessoalmente, no balcão da Secretaria da Vara e re/ratifique os termos do acordo de fls. 250/251, isto sem prejuízo da intimação de fl. 247.

Notificação Nº: 20969/2008

Processo Nº: AAT 00541-2007-003-18-00-3 3ª VT  
AUTOR....: GILMA ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA**  
RÉU(RÉ): FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA  
**ADVOGADO: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos. Indefero os pedidos da reclamada de nomeação de novo perito e no sentido de que seja ouvido seu assistente técnico, por entendê-los desnecessários. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2008, às 10:00 horas, para audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão'.

Notificação Nº: 20973/2008

Processo Nº: RT 01163-2007-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: VERÔNICA LÚCIA FREIRE DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 876/958), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 20961/2008

Processo Nº: AAT 01955-2007-003-18-00-0 3ª VT  
AUTOR...: MARIA DE LOURDES LOPES NETA  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/11/2008, às 09:05 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 20943/2008

Processo Nº: RT 02060-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE ALVES PINTO  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 20974/2008

Processo Nº: RT 02242-2007-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO JESUS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 140, devendo requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 20983/2008

Processo Nº: CS 00331-2008-003-18-01-9 3ª VT  
EXEQUENTE....: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
EXECUTADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos. Considerando que para a executada Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda. e exequente a execução é DEFINITIVA, apesar da intimação de fl. 123-verso e termos de fl. 98, resolvo conceder vistas às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo iniciando pelas reclamadas, NESTES AUTOS APARTADOS DA CARTA DE SENTENÇA. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 20984/2008

Processo Nº: CS 00331-2008-003-18-01-9 3ª VT  
EXEQUENTE....: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
EXECUTADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos. Considerando que para a executada Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda. e exequente a execução é DEFINITIVA, apesar da intimação de fl. 123-verso e termos de fl. 98, resolvo conceder vistas às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo iniciando pelas reclamadas, NESTES AUTOS APARTADOS DA CARTA DE SENTENÇA. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 20939/2008

Processo Nº: RT 00357-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/11/2008, às 08:25 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 20981/2008

Processo Nº: RT 00362-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉIA FERNANDES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): COBEX ASSESSORIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Considerando o teor da certidão de fl. 121, intime-se a reclamante (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se recebeu sua CTPS, devidamente retificada, bem como se foi reintegrada ao emprego.

Notificação Nº: 20949/2008

Processo Nº: RT 00807-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: OSIMAR DE ASSIS PIRES

**ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA**  
RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 107, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Libere-se ao exequente seu crédito e recolham-se as custas. Libero a penhora de fl. 95 e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se...'

Notificação Nº: 20960/2008

Processo Nº: RT 00835-2008-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA FERNANDA PORTILHO

**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): VIDA BELLA MODAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 232. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 20942/2008

Processo Nº: RT 01046-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER SOARES DA SILVA ASSITIDO P/ ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU F. CHAVES**  
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 91, cujo teor é o seguinte: '...Considerando o teor da certidão de fl. 90, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 20928/2008

Processo Nº: RT 01267-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES)

**ADVOGADO.....: CORACI FIDELIS DE MOURA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 50, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. A prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue, com o arquivamento dos autos pela ausência do reclamante à audiência marcada. Retornem-se os autos ao arquivo...'

Notificação Nº: 20979/2008

Processo Nº: RT 01611-2008-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: GISLAINE DE CARVALHO MONTEIRO.

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vistos. Sem prejuízo da determinação de fl. 132 e intimações de fls. 133/134, vista às reclamadas da pretensão da reclamante de fls. 136/144, prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 20975/2008

Processo Nº: RT 01752-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS VIEIRA ALVES

**ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO**  
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 20959/2008

Processo Nº: RTS 01869-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): E & M MODA ÍNTIMA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 55, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito: 'DECISÃO Vistos. Inicial e documentos (fls. 02/42). Notificação encaminhada à reclamada, via postal (fl. 44). Notificação (e aviso de recepção) da reclamada devolvida pelos Correios com a informação de ausência do destinatário (fls. 46/46-verso). Ata de audiência, nela sendo determinada a citação da requerida por oficial de justiça (fl. 48). Certidão do oficial de justiça noticiando que não encontrou a requerida (fl. 54). É o relatório. Fundamentos Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da requerida, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Dispositivo Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$27,41, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.370,97, pelo autor, isento. Defiro ainda ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 20947/2008

Processo Nº: RTS 01979-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JANEILDES PESSOA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM GUANABARA CRECHE MENINO JESUS

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 14, cujo inteiro é o a seguir transcrito: 'Vistos. Inicial e documentos (fls. 02/09). Notificação encaminhada à reclamada (fl. 11). Notificação (e aviso de recepção) da reclamada devolvida pelos Correios com a informação de endereço insuficiente (fls. 13/13-verso). É o relatório. Fundamentos Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a autora não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Dispositivo Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$94,23, calculadas sobre o valor da causa de R\$4.711,79, pela reclamante, isenta. Defiro ainda à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 20966/2008

Processo Nº: RTS 01981-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA**

RECLAMADO(A): MARLUCE MARQUES DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 20/11/2008, às 13:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 20938/2008

Processo Nº: RTO 02035-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE JANUÁRIO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): MD ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 20937/2008

Processo Nº: RTO 02037-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO HECKLER

**ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): GRUPO PROGUARDA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 20936/2008

Processo Nº: RTO 02039-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SOLIDADE

**ADVOGADO.....: LUCAS FLEURY ORSINE**

RECLAMADO(A): MAXTEC COM. E INSTALADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 20935/2008

Processo Nº: RTO 02041-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMA CRUZ SANTOS

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14399/2008

Processo Nº: RT 00470-1991-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: AUSTRAGESILO RODRIGUES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR**

RECLAMADO(A): OPDEC-ORGANIZACAO PART. DE EXTENSÃO CUL TURAL LTDA + 003

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE S.R.OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14393/2008

Processo Nº: RT 00437-1995-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)

**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**

RECLAMADO(A): FEMINA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 004

**ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TER VISTA DO DOCUMENTO(PESQUISA SERPRO) DE FL. 440, PELO PRAZO DE 05 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 14396/2008

Processo Nº: RT 01100-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANNY FABIANE SOARES MIZOGUTI

**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14395/2008

Processo Nº: RT 01272-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CREUSO GONÇALVES DE MOURA

**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14397/2008

Processo Nº: RT 01319-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LUANA TORRES OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14377/2008

Processo Nº: RT 01867-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS CESAR CARRIJO

**ADVOGADO.....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES**

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14385/2008

Processo Nº: RT 02002-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO HONORIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 01/12/2008, às 16:55 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 14391/2008

Processo Nº: RT 02208-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO PEREIRA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS DOCUMENTOS DE FL. 127/140, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14390/2008

Processo Nº: AAT 00458-2008-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR...: MARIA DE CASSIA MALVEIRA MATOS

**ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Aguarde-se até o dia 06.11.2008, quando as partes deverão ser intimadas para informarem sobre a quitação do acordo noticiado às fls. 452, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações, inclusive acerca da perícia realizada pela Dra. Regina de Castro Silva.

Notificação Nº: 14371/2008

Processo Nº: RT 01330-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ CRUZ AZEVEDO + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS**

RECLAMADO(A): SIVIRINO JOSE DOS REIS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14384/2008

Processo Nº: RT 01548-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MIZUEL FILHO

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14389/2008

Processo Nº: RT 01691-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBER MOURA BRANDÃO

**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RECLAMADO(A): FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHASUS**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.



Notificação Nº: 14398/2008

Processo Nº: RT 01793-2008-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADELSON DE OLIVEIRA FLORES  
**ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA  
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A)  
RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14383/2008

Processo Nº: RTO 01872-2008-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO DE TARSO BRILHANTE ALENCAR  
**ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

**ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA  
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A)  
RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14394/2008

Processo Nº: RTS 01902-2008-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE  
GOIÁS - SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): EDILENE PEREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR  
NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE  
05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14382/2008

Processo Nº: RTO 01943-2008-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: TÂNIA PEREIRA DOS PASSOS  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): PAULO JOSÉ DINIZ RUAS

**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO  
HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 14373/2008

Processo Nº: RTS 01990-2008-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: EUDMAR BRAZ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE  
QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 10/11/2008 ÀS 14H15MIN FOI ADIADA PARA O  
DIA 14/11/2008 ÀS 13H45MIN, QUANDO AS PARTES DEVERÃO  
COMPARECER SOB AS PENAS DO ARTIGO 844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE  
ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E  
CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA, FAZENDO-SE  
ACOMPANHAR DE SUAS TESTEMUNHAS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14944/2008

Processo Nº: RT 01384-2001-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIA COUTINHO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos  
para as anotações devidas, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14898/2008

Processo Nº: RT 00517-2002-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: ROGERIO NEVES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO TÉCNICO DE PECUÁRIA COLÉGIO ITP RURAL

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência  
acerca do ofício de fls.303, bem como diligenciar no sentido de informar a este  
juízo o número do processo que corre junto ao TRF da 1ªRegião. Prazo de 30  
dias. Decorrido o prazo supra, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo  
prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 14950/2008

Processo Nº: RT 01428-2002-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: SAMIRAMIS MICHELLE MORAES DA VEIGA  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): CALCUTA SERVIÇOS AUXILIARES TRANSPORTES  
AEREOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Homologo os cálculos de fls.393/439 para que surta seus jurídicos e legais  
efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$156.622,14, sem prejuízo  
de futuras atualizações.

Depósitos recursais às fls.317 e 376, e depósito às fls.387, todos efetuados pela  
segunda co-reclamada, devedora subsidiária. Cite-se a primeira co-reclamada  
por edital. Decorrido o prazo para pagar ou garantir a execução, efetue-se o  
bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações  
financeiras que a 1ª reclamada CALCUTA SERVIÇOS AUXILIARES  
TRANSPORTES AEREOS LTDA CNPJ 25.094.228/0001-19 mantém em  
qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da  
execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do  
bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa,  
intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14954/2008

Processo Nº: RT 01849-2002-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA  
**ADVOGADO.....: JORGE CORREA LIMA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.409/411, cujo  
teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve  
este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para  
condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na  
fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte  
integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e  
381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias  
serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo  
3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e  
parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as  
parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições  
previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral  
Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R\$500,00,  
calculadas sobre R\$50.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.  
P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE  
DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14903/2008

Processo Nº: RT 00441-2003-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO GOELDE DE SOUZA CAETANO  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05  
(cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 560.

Notificação Nº: 14868/2008

Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT  
REQUERENTE...: LUCELIA MONTEIRO CHATIER  
**ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER**  
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUB DE GOIAS

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Penhora nos autos à fl. 1431/1433. Indefiro o  
pedido de aplicação de multa de 20% formulado pela exequente às fls.  
1719/1720, nos termos da fundamentação já exposta no despacho de fls. 1701,  
tendo em vista que as declarações do presidente do clube reclamado publicadas  
nos jornais locais não constituem meio de prova da existência de crédito e nem  
de pagamento da multa pela Faculdade Padrão, proveniente de eventual  
rompimento do contrato de parceria. Aliás, segundo consta na matéria de fls.  
1722, o presidente do clube apenas presta declarações vagas, informando que o  
contrato foi descumprido e noticia a existência da multa, mas não afirma que  
houve pagamento da multa. Quanto ao pedido de liberação das importâncias  
depositadas nos autos, nada a deferir, uma vez que o saldo existente nos autos  
já foi liberado por meio do despacho de fls. 1582.

Notificação Nº: 14883/2008

Processo Nº: RT 00550-2004-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: WILMAR ALVES PINTO  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO  
DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO  
ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:** AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de execução do acordo formulado pelo reclamante à fl. 605, tendo em vista que todas as parcelas do acordo foram pagas, consoante demonstram os extratos de fls. 615/616, ressaltando ainda que o reclamante não efetuou o levantamento da parcela paga em 07.08.2008, cuja guia foi retirada à fl. 581. Intime-se, ficando desde já autorizada a expedição de nova guia de levantamento se necessário.

Notificação Nº: 14878/2008

Processo Nº: RT 00210-2005-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA COSTA

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (MASSA FALIDA)

**ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO**

**NOTIFICAÇÃO:** AO EXEQUENTE: Registro que foi noticiado nos autos à fl. 351 a decretação da falência da executada. Assim, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para retirar a certidão de crédito nos autos, para habilitação no Juízo Falimentar. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se manifestação do exequente por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14890/2008

Processo Nº: RT 00066-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WANTERCY APARECIDO LÁZARO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do reclamante de fl. 864 por não vislumbrar utilidade na medida, considerando que já decorreu o prazo de 120 após o trânsito em julgado da sentença, expirando-se assim o prazo para requerimento do benefício do seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 14876/2008

Processo Nº: AAT 00982-2006-005-18-00-7 5ª VT

AUTOR...: CARLOS JUNHO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

**NOTIFICAÇÃO:** AO EXECUTADO: Considerando o trânsito em julgado da sentença e que a execução está garantida, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo executado.

Notificação Nº: 14874/2008

Processo Nº: RT 01822-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE MEDEIROS LOPES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMADO: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.443/457.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.441. Depósito recursal às fls.458. Custas recolhidas às fls.459. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14884/2008

Processo Nº: RT 02236-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MOZAR ZAURÍCIO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO NEBLINA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR**

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA: Concedo à reclamada mais 10 dias de prazo para atender à determinação de fl. 262, sob pena de ser utilizada para os meses faltantes a remuneração do mês posterior, conforme comprovantes de pagamentos existentes nos autos, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14888/2008

Processo Nº: RT 00006-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão de habilitação de crédito expedida em favor do exequente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14919/2008

Processo Nº: RT 00572-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA SUELI DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE**

**NOTIFICAÇÃO:** AO EXECUTADO (...) Considerando o saldo remanescente da conta judicial e do depósito recursal, concedo ao executado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida, no importe de R\$7.058,60, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Efetuado o depósito, a Secretaria deverá recolher a contribuição previdenciária e as custas. Em seguida, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT. Nada sendo requerido, conclusos.

Notificação Nº: 14907/2008

Processo Nº: RT 00742-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: RITA LUSIÉ FLORENCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): INEZ SOARES

**ADVOGADO.....: IARACELIA LEAL DE SOUZA**

**NOTIFICAÇÃO:** À EXEQUENTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 208.

Notificação Nº: 14909/2008

Processo Nº: RT 00742-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: RITA LUSIÉ FLORENCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): INEZ SOARES

**ADVOGADO.....: IARACELIA LEAL DE SOUZA**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 147, será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/12/2008, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 19/12/2008, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 14905/2008

Processo Nº: RT 01511-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO BATISTA DE GOUVEIA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO**

RECLAMADO(A): BRASILTELECOM + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** À 2ªCO-RECLAMADA

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6383/2008 (fl. 407), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14882/2008

Processo Nº: RT 01816-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA MARQUES DE CASTRO

**ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14902/2008

Processo Nº: RT 01896-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON MARQUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LUCIANO R. B. COSTA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14900/2008

Processo Nº: RT 02084-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FELIX DE ABREU

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14920/2008

Processo Nº: RT 02172-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO TINAN DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIAO GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

**ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Atualize-se a conta. Verifique a Secretaria os saldos de fls. 163, 165, 166, 182, 190, 191 e 194. Intime-se a executada da penhora de seus créditos junto à empresa SERCA, Cartório W. Sampaio e Cartório Marconi de Faria Castro, cujos depósitos já garantem integralmente a execução, para os devidos fins legais. Intimem-se a empresa SERCA (endereço fl. 144) e os cartórios indicados à fl. 169, dispensando-os da efetivação de novos depósitos nestes autos em razão da penhora de créditos, considerando que a execução já está garantida. Intimem-se via postal.

Notificação Nº: 14914/2008

Processo Nº: RT 02263-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: RUTE GOMES DEMELO QUINTINO

**ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**

RECLAMADO(A): TEDELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6376/2008 (fl. 285), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14875/2008

Processo Nº: RT 00212-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: WELMO FERNANDES CARVALHO

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ULISSES CIPRESTE + 001

**ADVOGADO..... RENATO MARTINS CURY**

NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO CO-RECLAMADO: Considerando que a conta foi retificada, com a exclusão da parcela do empregador, posto que a empresa é optante do SIMPLES, vista ao segundo reclamado dos novos cálculos pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação, ficará prejudicada a apreciação da exceção oposta pelo reclamado às fls. 79/80.

Notificação Nº: 14870/2008

Processo Nº: RT 00490-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LINDON JOHSON SOUSA LIMA

**ADVOGADO..... ODÍLIA LEMES DE ÁVILA**

RECLAMADO(A): LOURENÇO SANTANA DE OLIVEIRA ( PIZZARIA LESTE)

**ADVOGADO..... HELDER DA SILVA TELES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$1.538,85), sob pena de execução.

Notificação Nº: 14881/2008

Processo Nº: RT 00656-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE DA SILVA E SOUZA COELHO DUARTE

**ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 309. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 14912/2008

Processo Nº: RT 00761-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA CRISTINA ANTUNES DA COSTA

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6372/2008 (fl. 322), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14940/2008

Processo Nº: CCS 00814-2008-005-18-00-3 5ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

REQUERIDO(A): JUSTINO CLAUDINO PINTO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 83/84, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, nos termos da

fundamentação. Fixo a execução no valor remanescente de R\$494,54, conforme cálculos de fls. 77/82.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14939/2008

Processo Nº: RT 00820-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATA FERREIRA DE MOURA

**ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): EDNAMAR DE SOUSA BERNARDES + 001

**ADVOGADO..... GRACIELE PINHEIRO TELES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Indefiro o pedido da reclamante de fl. 94, uma vez que os cálculos estão atualizados até 31.10.2008. Intime-se. Feito, aguarde-se manifestação da partes por 10 dias.

Notificação Nº: 14877/2008

Processo Nº: RT 00912-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DA CRUZ FELIX

**ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): LELIO FERNANDES MEIRELES BATALHA + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Para atendimento do requerimento da exequente, esta deverá informar nos autos o nº do CNPJ da empresa e do CPF do proprietário. Prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14869/2008

Processo Nº: CCS 00948-2008-005-18-00-4 5ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO

**ADVOGADO..... ANTONIO PEDRO GHIRARDI**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14897/2008

Processo Nº: ATA 01054-2008-005-18-00-1 5ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): A.A.A. COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO VEN KÁ)

**ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14955/2008

Processo Nº: RT 01158-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIOCLECIO MAGALHÃES

**ADVOGADO..... COSMO CIPRIANO VENÂNCIO**

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 97.

Notificação Nº: 14918/2008

Processo Nº: RT 01283-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: WOLFREDO ZUPELLI FILHO

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

**ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 13/11/08 às 08:30h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14896/2008

Processo Nº: RT 01324-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉA CRISTINA DOS SANTOS FONSECA

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

**ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da Tomar ciência de que foi liberado crédito a seu favor, através de guia de levantamento entregue a seu advogado.  
s/ seed.

Notificação Nº: 14947/2008

Processo Nº: CCS 01338-2008-005-18-00-8 5ª VT

REQUERENTE...: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)

**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**

REQUERIDO(A): BRUNO JÓIAS- LESLEY FERREIRA COSTA ME

**ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 204.

Notificação Nº: 14885/2008

Processo Nº: RT 01496-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA SENA MARTINS

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14872/2008

Processo Nº: AAT 01537-2008-005-18-00-6 5ª VT

AUTOR....: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): TARUMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

**ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14935/2008

Processo Nº: RT 01682-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): MÁRCIA INOCÊNCIO DE CASTRO

**ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 68. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 71/75. Vista à reclamada para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 14951/2008

Processo Nº: RT 01696-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RAMOS ANDRADE

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): JOSÉ EIRAS DE FARIAS

**ADVOGADO.....: ZENILDO FERREIRA BUENO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.49/52, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$993,06 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14873/2008

Processo Nº: RT 01731-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO ANTONIO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): GUIMARÃES DINIZ PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante informando que a parcela por ele recebida às fls.24 foi devidamente depositada no dia 29/10/2008. Portanto, não há que se falar em aplicação de multa. Intime-se o INSS para as finalidades do art.832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para recurso pelo INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14866/2008

Processo Nº: RT 01780-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA REGINA DA SILVA LUCENA

**ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 57. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 14867/2008

Processo Nº: RT 01780-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA REGINA DA SILVA LUCENA

**ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS**

RECLAMADO(A): CRO - COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 57. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 14946/2008

Processo Nº: RTS 01861-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): NIL REVISTARIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Tomar ciência da decisão de fls.44/47, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada.Custas pelo Réu , no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$2.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14952/2008

Processo Nº: RTL 01906-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**

RECLAMADO(A): BALTAZAR PEREIRA DOS REIS INSTRUMENTOS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.45/50, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas pelo Réu , no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14945/2008

Processo Nº: RTS 01930-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): DEUSERINA GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 98/100, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Autor, no valor de R\$21,78 calculadas sobre o valor atribuído à causa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 14887/2008

Processo Nº: RTO 01935-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): LIMP VAP - HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 19/11/08 às 15:00h, para realização de audiência inicial. Cadastre-se o novo endereço do reclamado informado às fls.49. Notifique-se o reclamado por mandado. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14893/2008

Processo Nº: ACP 01950-2008-005-18-00-0 5ª VT  
CONSIGNANTE...: VULCANO EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**  
CONSIGNADO(A): CRISTIANO JOSÉ DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Adio a audiência inicial para o dia 24/11/2008, às 10:45 horas. Intimem-se o consignante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14938/2008

Processo Nº: RTL 02002-2008-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDIOJAS GO  
**ADVOGADO..... VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**  
RECLAMADO(A): PLANETA COMÉRCIO DE CALÇADOS  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Incluo o feito na pauta do dia 20/11/2008, às 09:00 horas, para realização de audiência-una.

Notifique-se o réu com cópia da inicial.

Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15626/2008

Processo Nº: RT 01717-2001-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: VANILDO LOBO DA SILVA  
**ADVOGADO..... ROGERIO DIAS GARCIA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que diante do trânsito em julgado do acórdão de fls. 482/486 (certidão de fl. 488), em que restou afastada a quitação a fim de ser apreciado o mérito da lide, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/11/2008, às 09:00hs, para tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 15605/2008

Processo Nº: RT 00010-2003-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: KATIELLEY DE JESUS SOUZA REP P/ AUXILIADORA MARIA DE JESUS SOUZA + 001

**ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**

RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO..... VALNIRIA BATISTA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fls. 436/438, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15606/2008

Processo Nº: RT 00010-2003-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: KATIUSCIA DE JESUS SOUZA + 001

**ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**

RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO..... VALNIRIA BATISTA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fls. 436/438, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15519/2008

Processo Nº: RT 00222-2005-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: RUY ALVES RODRIGUES

**ADVOGADO..... IARA GARCIA**

RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER DO BRASIL + 002

**ADVOGADO..... NÚBIA NOVAES TAVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se tem interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação, conforme solicitado pela reclamada à fl. 185. No silêncio, entender-se-á que não há interesse na designação da audiência. Transcorrido in albis o prazo supra, cumpram-se as determinações exaradas no despacho de fls. 162/163, a partir do 6º parágrafo, em face de todos os executados.

Notificação Nº: 15547/2008

Processo Nº: RT 02021-2005-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADAIR FERNANDES ASSUNÇÃO

**ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DALVO GOMES DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ...com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se a União para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15548/2008

Processo Nº: RT 02021-2005-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADAIR FERNANDES ASSUNÇÃO

**ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DALVO GOMES DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ...com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se a União para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15594/2008

Processo Nº: RT 00230-2006-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: WEDSON ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CEREALISTA ITAUBA LTDA

**ADVOGADO..... ROGERIO MAMARE GONCALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 134/147. Cálculos elaborados às fls. 159/166. A execução teve início em janeiro de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 216. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 15595/2008

Processo Nº: RT 00230-2006-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: WEDSON ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CEREALISTA ITAUBA LTDA

**ADVOGADO..... ROGERIO MAMARE GONCALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 134/147. Cálculos elaborados às fls. 159/166. A execução teve início em janeiro de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 216. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 15596/2008

Processo Nº: RT 00230-2006-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: WEDSON ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CEREALISTA ITAUBA LTDA

**ADVOGADO..... ROGERIO MAMARE GONCALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 134/147. Cálculos elaborados às fls. 159/166. A execução teve início em janeiro de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 216. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do

exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 15597/2008

Processo Nº: RT 00230-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WEDSON ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CEREALISTA ITAUBA LTDA

**ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 134/147. Cálculos elaborados às fls. 159/166. A execução teve início em janeiro de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 216. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 15601/2008

Processo Nº: RT 00230-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WEDSON ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CEREALISTA ITAUBA LTDA

**ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 134/147. Cálculos elaborados às fls. 159/166. A execução teve início em janeiro de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 216. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 15602/2008

Processo Nº: RT 00230-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WEDSON ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CEREALISTA ITAUBA LTDA

**ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 134/147. Cálculos elaborados às fls. 159/166. A execução teve início em janeiro de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 216. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 15579/2008

Processo Nº: RT 00593-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MYRZZA DE MELO PAZ

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: às partes: ...intimem-se as partes para tomarem ciência dos novos cálculos.

Notificação Nº: 15560/2008

Processo Nº: RT 01302-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE PINHEIRO

**ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): REGENCE BUFFET E LOCAÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante/Adjudicante: vista dos autos, por 10 dias, para que se manifeste acerca do teor da certidão de fls. 151.

Notificação Nº: 15538/2008

Processo Nº: RT 01673-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUZA LIMA

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. (NOME FANTASIA: DROGARIA GENÉRICA) + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: manifestar-se, prazo de 30 dias, acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15539/2008

Processo Nº: RT 01673-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUZA LIMA

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. (NOME FANTASIA: DROGARIA GENÉRICA) + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: manifestar-se, prazo de 30 dias, acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15586/2008

Processo Nº: RT 01896-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JANETE GOMES DO CARMO

**ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMECADO)

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tendo em vista o pedido de fl. 380, intime-se a executada para, no prazo improrrogável de 05 dias, juntar aos autos o documento original da 2ª via da carta de fiança.

Notificação Nº: 15609/2008

Processo Nº: RT 02086-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ERINALVA LIMA FERNANDES

**ADVOGADO.....: HERCULES JACKSON**

RECLAMADO(A): LIDER SUPERMERCADO

**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 15525/2008

Processo Nº: ACR 00101-2007-006-18-00-5 6ª VT

REQUERENTE...: PAULO MACHADO

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

REQUERIDO(A): COMERCIAL LUPE DE ARMARINHOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 15541/2008

Processo Nº: RT 00153-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Compulsando os autos verifica-se que a sentença de fls. 385/389 condenou apenas a primeira reclamada. Entretanto, houve a interposição de AIRR, razão pela qual a execução será provisória. Registro a presença dos depósitos recursais de fls. 402 e 438. Considerando-se que há obrigação de fazer na sentença, determino que seja expedida intimação ao reclamante para apresentar sua CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15542/2008

Processo Nº: RT 00153-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Compulsando os autos verifica-se que a sentença de fls. 385/389 condenou apenas a primeira reclamada. Entretanto, houve a interposição de AIRR, razão pela qual a execução será provisória. Registro a presença dos depósitos recursais de fls. 402 e 438. Considerando-se que há obrigações de fazer na sentença, determino que seja expedida intimação ao reclamante para apresentar sua CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15580/2008

Processo Nº: RT 00802-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA**

RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ MORAES

**ADVOGADO.....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando que a adjudicação só poderá ser deferida pelo valor da avaliação (fl. 66), intime o exequente para, no prazo de 10 dias, depositar a diferença entre o valor da avaliação e do seu crédito líquido, no importe de R\$ 408,37, sob pena de indeferimento da adjudicação. Caso não deposite o valor deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 15558/2008

Processo Nº: RT 00882-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.

**ADVOGADO.....: SANDRA SILVEIRA BORGES**

NOTIFICAÇÃO: às partes: Considerando os termos da certidão de fl. 260 e os valores penhorados nos autos às fls. 168 e 222, intemem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 15559/2008

Processo Nº: RT 00882-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.

**ADVOGADO.....: SANDRA SILVEIRA BORGES**

NOTIFICAÇÃO: às partes: Considerando os termos da certidão de fl. 260 e os valores penhorados nos autos às fls. 168 e 222, intemem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 15617/2008

Processo Nº: RT 01040-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO DE JESUS FERREIRA

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: indefere-se o pedido de fl. 363, pois a reclamada não comprovou o recolhimento dos emolumentos. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 15522/2008

Processo Nº: RT 01173-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: NÁJELA SOLANE GOMES

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA + 006

**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: às partes: A sócia executada, Sra. Benvinda Ribeiro de Souza, peticionou às fls. 158/161, alegando que o imóvel penhorado às fls. 152/154 constitui-se em bem de família, sendo, por isso, impenhorável, nos termos da Lei nº 8.009/90, requerendo, por fim, o cancelamento da constrição. A exequente se manifestou a respeito à fl. 173, aduzindo que a Lei nº 8.009/90 não tem incidência na seara trabalhista, pelo fato da verba devida ser alimentar. Por se tratar de matéria de ordem pública, argüível a qualquer tempo, passo a apreciar as alegações da sócia executada, embora já tenha decorrido o prazo para embargos à execução (fl. 155). A Lei nº 8.009/90 visa resguardar uma sobrevivência mínima e digna ao devedor, garantindo-se a moradia, direito fundamental de todo indivíduo, previsto no art. 6º da CF. In casu, ficou comprovado que o imóvel penhorado é residencial, nele morando a sócia executada, conforme atestam os documentos de fls. 168/169, o que o caracteriza como bem de família. Neste sentido, o seguinte julgado: PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA – NECESSIDADE DA ROBUSTA COMPROVAÇÃO DA HIPÓTESE

LEGAL. A hipótese legal consubstanciada no art. 1º da Lei 8.009/90 exige, para a constatação de sua existência, matéria robusta e eficaz comprovação da presença de seus elementos básicos, quais sejam, ser o imóvel de natureza residencial; próprio do casal ou da unidade familiar; que estes sejam seus efetivos proprietários; e, ainda, que estes nele residam. Não restando comprovada nos autos a presença de qualquer desses elementos, somente se pode concluir pela subsistência da penhora levada a efeito, se impondo a manutenção da r. sentença monocrática que rejeitou os Embargos de Terceiro opostos pela cónyuge do sócio da empresa Executada. (TRT 9ª R. – AP 146/97 – 2ª T. – Ac. 19.707/97 – Rel. Juiz Arnor Lima Neto – DJPR 01.08.1997). Ademais, ao contrário do que alegou a exequente à fl. 173, a impenhorabilidade do bem de família é oponível em processo trabalhista, salvo no caso de “créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias” (art. 3º, caput, inc. I, da Lei nº 8.038/90), o que não é a hipótese dos autos. Portanto, defiro o pleito de fls. 158/161, para determinar o cancelamento da penhora de fls. 152/154. Intimem-se as partes deste despacho. Intime-se, outrossim, o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 15632/2008

Processo Nº: RT 01272-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A PRESENTE AÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 01/12/2008 ÀS 09:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Notificação Nº: 15633/2008

Processo Nº: RT 01272-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

**ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A PRESENTE AÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 01/12/2008 ÀS 09:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Notificação Nº: 15637/2008

Processo Nº: RT 01942-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO SOUSA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 25/11/2008, às 13H35MIN, na 5ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, localizada na Av. Marquês de São Vicente, 235, Bloco A, 4º Andar, São Paulo - SP, CEP 01139-201

Notificação Nº: 15629/2008

Processo Nº: RT 02007-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL PAULINO BENTO

**ADVOGADO.....: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 15/12/2008 às 14:05 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 19/12/2008 às 08:30 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 15581/2008

Processo Nº: RT 02031-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLON AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA (REP/P. AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): OLEANDRO JACINTO DE SOUZA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao exegente: ...Infrutíferas as diligências, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 15572/2008

Processo Nº: RT 02171-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MENDES DE SOUSA

**ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: A exequente informa à fl. 114/115 que houve erro material no cálculo, eis que considerou como paga a primeira e segunda parcelas do acordo, sendo que a reclamada pagou apenas a primeira parcela. Compulsando os autos verifica-se que realmente houve o pagamento somente da primeira parcela, conforme faz prova o recebido de pagamento de fl. 49. Assim, remetam-se os autos ao cálculo para retificação e inclusão do valor da segunda parcela do acordo e respectiva multa. Retornando, intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para tomar ciência do novo valor da execução e, no prazo de 05 dias, pagar o valor devido, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 15524/2008

Processo Nº: RT 02204-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEIDE CONCEIÇÃO DA SILVA

**ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): GERALDA FREITAS MARQUES

**ADVOGADO..... FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber Alvará-guia.

Notificação Nº: 15593/2008

Processo Nº: RT 00035-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA SILVA

**ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 5. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, depositar o valor ainda devido a título de contribuição previdenciária no importe de R\$ 1.468,91, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15533/2008

Processo Nº: RT 00361-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA NAVARROS SILVA

**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA.

**ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: A reclamante à fl. 51 informa que a reclamada não fez juntada das guias que permite o saque do FGTS. Entretanto, junta com a referida petição o TRCT, no código 01. Assim, desentranhe os documentos de fls. 53/55, intimando a autora para recebê-los no prazo de 05 dias, esclarecendo-a que de posse de tais documentos é possível sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada. Deverá informar, no prazo de 10 dias, se levantou o FGTS, sendo que no silêncio, entender-se-á que já recebeu os valores devidos.

Notificação Nº: 15534/2008

Processo Nº: RT 00361-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA NAVARROS SILVA

**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA.

**ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: A reclamante à fl. 51 informa que a reclamada não fez juntada das guias que permite o saque do FGTS. Entretanto, junta com a referida petição o TRCT, no código 01. Assim, desentranhe os documentos de fls. 53/55, intimando a autora para recebê-los no prazo de 05 dias, esclarecendo-a que de posse de tais documentos é possível sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada. Deverá informar, no prazo de 10 dias, se levantou o FGTS, sendo que no silêncio, entender-se-á que já recebeu os valores devidos.

Notificação Nº: 15545/2008

Processo Nº: RT 00593-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS GAMA LYRA

**ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15546/2008

Processo Nº: RT 00593-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS GAMA LYRA

**ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15531/2008

Processo Nº: RT 00791-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ELIANE CRISTINA DOS REIS**

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZALEL**

NOTIFICAÇÃO: à executada: tomar ciência de que houve penhora em sua conta, que garante integralmente a execução, conforme guia de fls. 44. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15584/2008

Processo Nº: RT 00830-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WELINTON FLORÊNCIO

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei, conforme despacho de fls. 390 que reabre o prazo para a Reclamada. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15583/2008

Processo Nº: RT 00950-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ROGACIANO CARVALHO NETO

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): JCC CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de fl. 49, pois tais obrigações não constaram no acordo homologado às fls. 41/42. Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 15555/2008

Processo Nº: RT 01033-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA

**ADVOGADO..... LOURDES FAVERO TOSCAN**

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.

**ADVOGADO..... CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 67/75, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA ajuizada em face do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA., sendo que esta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, sob pena de execução. Deverá, ainda, efetuar recolhimento do FGTS de direito mais multa de 40%, em conta vinculada do obreiro, sob pena de pagar indenização equivalente ao prejuízo a que der causa. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 17 de outubro de 2008.

Notificação Nº: 15556/2008

Processo Nº: RT 01033-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA

**ADVOGADO..... LOURDES FAVERO TOSCAN**

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.

**ADVOGADO..... CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 67/75, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA ajuizada em face do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA., sendo que esta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, sob pena de execução. Deverá, ainda, efetuar recolhimento do FGTS de direito mais multa de 40%, em conta vinculada do obreiro, sob pena de pagar indenização equivalente ao



prejuízo a que der causa. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 17 de outubro de 2008.

Notificação Nº: 15530/2008

Processo Nº: RT 01101-2008-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: ILDO CARLOS GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS À CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS, NOS TERMOS DO ART. 897, § 3º DA CLT (LEI Nº 10.035 DE 25.10.00), NO PRAZO SUCESSIVO DE 08 DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15526/2008

Processo Nº: RT 01353-2008-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TULIO ISAC CARNEIRO (SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO)

**ADVOGADO.....: TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 121/122, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, em face de ilegitimidade passiva, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI e § 3º do art. 267 do CPC, onde constam como autora ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA e reclamado TULIO ISAC CARNEIRO, nos termos da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo. Custas, que importam em R\$620,98 calculadas sobre o valor dado à causa, R\$31.049,00, pela Reclamante. Isenta. Goiânia, 23 de outubro de 2008.

Notificação Nº: 15520/2008

Processo Nº: RT 01363-2008-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCIMAR ALVES BARROSO  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 151/153, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, REJEITO-OS, e condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atribuído à causa na exordial, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 15527/2008

Processo Nº: RT 01501-2008-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANA MARIA SIMÕES CARVALHO CARDOZO  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**  
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15557/2008

Processo Nº: RT 01522-2008-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO LUIZ DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): MIGUEL & MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 43/45, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDUARDO LUIZ DE FREITAS em face de MIGUEL & MOREIRA LTDA nos autos nº 01522-2008-006-18-00-0 conforme fundamentação supra que integra este decum. Custas pelo reclamante, no importe de R\$299,65, calculadas sobre R\$ 14.982,80, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 05 de novembro de 2008.

Notificação Nº: 15553/2008

Processo Nº: CCS 01552-2008-006-18-00-0 6ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

REQUERIDO(A): VANDELSON DOMINGOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: RONAN PEREIRA PINTO**

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Autor, protocolizado em 25.09.2008 (fl. 79), intempestivamente, tendo em vista que foi notificado no dia 16.09.2008 (certidão fl. 76), decorrendo o prazo legal no dia 24.09.2008. Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Ordinário em tela. Intime-se o autor desta decisão para, querendo, no prazo legal, requerer o que entender a bem de seu direito. Decorrido in albis o prazo supra, certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 71/75. Ato contínuo, remetam-se os autos ao cálculo para apuração dos honorários advocatícios devido pelo autor.

Notificação Nº: 15554/2008

Processo Nº: CCS 01552-2008-006-18-00-0 6ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

REQUERIDO(A): VANDELSON DOMINGOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: RONAN PEREIRA PINTO**

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Autor, protocolizado em 25.09.2008 (fl. 79), intempestivamente, tendo em vista que foi notificado no dia 16.09.2008 (certidão fl. 76), decorrendo o prazo legal no dia 24.09.2008. Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Ordinário em tela. Intime-se o autor desta decisão para, querendo, no prazo legal, requerer o que entender a bem de seu direito. Decorrido in albis o prazo supra, certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 71/75. Ato contínuo, remetam-se os autos ao cálculo para apuração dos honorários advocatícios devido pelo autor.

Notificação Nº: 15587/2008

Processo Nº: AIN 01626-2008-006-18-00-9 6ª VT  
REQUERENTE...: NILTON JOSÉ DE BRITO  
**ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**  
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 10 dias, informarem se possuem outras provas a produzir. Em caso positivo, deverão, desde já, designar os fatos objeto da prova. No silêncio, será designada audiência de encerramento da instrução.

Notificação Nº: 15535/2008

Processo Nº: RT 01633-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: JAMIL JACOB FILHO  
**ADVOGADO.....: .**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

**ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 104/110, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por JAMIL JACOB FILHO em face de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, sendo que a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, deverá pagar as verbas devidas ao reclamante, sob pena de execução, anotar a sua CTPS e recolher o FGTS devido mais multa de 40%, em conta-vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Registra-se que a reclamada, sendo portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS, é isenta do recolhimento de contribuição previdenciária (art. 55, II, da Lei 8.212/91), devendo o cálculo apurar a contribuição devida pelo obreiro, deduzindo-a do seu crédito. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 31 de outubro de 2008 (sexta-feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15536/2008

Processo Nº: RT 01633-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: JAMIL JACOB FILHO  
**ADVOGADO.....: .**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

**ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 104/110, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por JAMIL JACOB FILHO em face de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, sendo que a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, deverá pagar as verbas devidas ao reclamante, sob pena de execução, anotar a sua CTPS e recolher o FGTS devido

mais multa de 40%, em conta-vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Registra-se que a reclamada, sendo portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS, é isenta do recolhimento de contribuição previdenciária (art. 55, II, da Lei 8.212/91), devendo o cálculo apurar a contribuição devida pelo obreiro, deduzindo-a do seu crédito. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 31 de outubro de 2008 (sexta-feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15543/2008

Processo Nº: RT 01662-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MAYRTON PONTES DA SILVA

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: às partes: Nomeio o perito indicado à fl. 265. (Francisco Jorge Pires Jácome) Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 15544/2008

Processo Nº: RT 01662-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MAYRTON PONTES DA SILVA

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: às partes: Nomeio o perito indicado à fl. 265. (Francisco Jorge Pires Jácome) Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 15529/2008

Processo Nº: RT 01683-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIO TEIXEIRA DE MORAIS

**ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

NOTIFICAÇÃO: às partes: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 437/438, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo as custas em R\$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo do reclamante, o qual fica isento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, contados da última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Tendo em vista a solicitação das partes, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 23/74 para o reclamante e dos documentos de fls. 107/418 para a reclamada. Intimem-se as partes. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 15516/2008

Processo Nº: RT 01713-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ERIK WILSON RAIMUNDO

**ADVOGADO..... CEYTH YUAMI**

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: às partes: Tendo em vista a solicitação do reclamante de fl. 133, retire-se o feito de pauta. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 05/02/2009, às 14:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 15516/2008

Processo Nº: RT 01713-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ERIK WILSON RAIMUNDO

**ADVOGADO..... CEYTH YUAMI**

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: às partes: Tendo em vista a solicitação do reclamante de fl. 133, retire-se o feito de pauta. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia

05/02/2009, às 14:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 15562/2008

Processo Nº: RT 01813-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WOSZIEL ALEXANDRO DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**

RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 30/34, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por WOSZIEL ALEXANDRO DE ALMEIDA em face de IBIZA CONSTRUTORA LTDA, para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, saldo de salários, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos, repouso semanal remunerado e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, Documento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 28/10/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras e dos repousos em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual (artigo 876, § único da CLT), autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15563/2008

Processo Nº: RT 01813-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WOSZIEL ALEXANDRO DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**

RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 30/34, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por WOSZIEL ALEXANDRO DE ALMEIDA em face de IBIZA CONSTRUTORA LTDA, para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, saldo de salários, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos, repouso semanal remunerado e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, Documento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 28/10/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras e dos repousos em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual (artigo 876, § único da CLT), autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15549/2008

Processo Nº: ATC 01831-2008-006-18-00-4 6ª VT

REQUERENTE...: SUELI DERALDINA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS**

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: ...intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, carrear ao caderno processual cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS.

Notificação Nº: 15550/2008

Processo Nº: ATC 01832-2008-006-18-00-4 6ª VT  
REQUERENTE...: SUELI DERALDINA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS**

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: ...intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, carrear ao caderno processual cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS.

Notificação Nº: 15551/2008

Processo Nº: ATC 01832-2008-006-18-00-9 6ª VT  
REQUERENTE...: GERCINA BATISTA DE OLIVEIRA ALMEIDA

**ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS**

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: ...intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, carrear ao caderno processual cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS.

Notificação Nº: 15552/2008

Processo Nº: ATC 01833-2008-006-18-00-3 6ª VT  
REQUERENTE...: MARIZETE GONÇALVES MIRANDA DE SOUZA

**ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS**

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: ...intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, carrear ao caderno processual cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS.

Notificação Nº: 15588/2008

Processo Nº: RT 01842-2008-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: SARA REZENDE DE SOUZA

**ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que, ante a necessidade de adequação da pauta, a data e horário da audiência designada para a presente ação foi alterado de 14/01/2009 às 14:20 horas para dia 21/11/2008, às 10:00 horas para audiência de instrução - Procedimento Ordinário, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15589/2008

Processo Nº: RT 01842-2008-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: SARA REZENDE DE SOUZA

**ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

**ADVOGADO..... KEZIA DAYRELL MONTEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que, ante a necessidade de adequação da pauta, a data e horário da audiência designada para a presente ação foi alterado de 14/01/2009 às 14:20 horas para dia 21/11/2008, às 10:00 horas para audiência de instrução - Procedimento Ordinário, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15561/2008

Processo Nº: RTS 01921-2008-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ NETO RODRIGUES BARBOSA

**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): PRODUBOM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ

**ADVOGADO..... AFRANIO SILVESTRE VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 190/197, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ NETO RODRIGUES BARBOSA em face de PRODUBOM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA MTZ, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos; horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos, diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) reflexos das parcelas deferidas em: aviso prévio, férias acrescidas de

1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) diferenças de seguro-desemprego. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15561/2008

Processo Nº: RTS 01921-2008-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ NETO RODRIGUES BARBOSA

**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): PRODUBOM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ

**ADVOGADO..... AFRANIO SILVESTRE VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 190/197, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ NETO RODRIGUES BARBOSA em face de PRODUBOM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA MTZ, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos; horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos, diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) reflexos das parcelas deferidas em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) diferenças de seguro-desemprego. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15561/2008

Processo Nº: RTS 01921-2008-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ NETO RODRIGUES BARBOSA

**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): PRODUBOM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ

**ADVOGADO..... AFRANIO SILVESTRE VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 190/197, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ NETO RODRIGUES BARBOSA em face de PRODUBOM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA MTZ, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos; horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos, diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) reflexos das parcelas deferidas em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) diferenças de seguro-desemprego. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15564/2008

Processo Nº: RTO 01983-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: EDINALVA ETERNA DA SILVA

**ADVOGADO..... SINARA DA SILVA VIEIRA**

RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Considerando os termos do despacho de fl. 25 e as férias da Juíza Titular, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/12/2008 às 13:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 15513/2008

Processo Nº: RTS 02032-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDIOLOJAS GO

**ADVOGADO..... VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**

RECLAMADO(A): PINHEIRO E CIPRIANO DA SILVA LIMITADA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/11/2008 às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 15623/2008

Processo Nº: RTO 02047-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO BARBOZA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2008, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15620/2008

Processo Nº: RTO 02049-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RORIZ QUINTILIANO

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2008, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14507/2008

Processo Nº: RT 00992-1996-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: TARCILIO RIBEIRO LEAL

**ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SANTA MONICA LTDA

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: comparecer perante esta Secretaria para recebimento de certidão expedida pela Diretoria de Arquivo e Jurisprudência, bem como reaver a petição protocolada em 29/10/2008 sob a chancela nº 106433. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 14511/2008

Processo Nº: RT 01078-2000-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR CORREA DE MORAES

**ADVOGADO..... SILVANO SABRINO PRIMO**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:

Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido. Intime-se.

Decorrido in albis o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14508/2008

Processo Nº: RT 01027-2002-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: OSVANDER BORGES FRUTUOSO

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 002

**ADVOGADO..... THIAGO GOMES VILANOVA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 610-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Cadastrem-se os dados do(a) atual advogado(a) da reclamada (procuração sob fls. 568). Intimem-se as partes, salientando que o prazo para interposição de eventual recurso fluirá da intimação da decisão proferida pelo Juízo deprecado quanto à matéria de sua competência. Envie-se cópia da petição de fls. 607/608 e desta decisão ao Juízo deprecado.

Notificação Nº: 14487/2008

Processo Nº: RT 01063-2005-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO

**ADVOGADO..... VICENTE APARECIDO BUENO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... MARLENE MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) DEVEDOR(A): INTIME-SE O(A) DEVEDOR(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A), JUNTADA ÀS FLS. 1109/1110.

Notificação Nº: 14492/2008

Processo Nº: RT 01636-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: FLORINDA CRYSTINA CORREA DE SOUZA RIBEIRO

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): AROSOUSA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Os bens penhorados às fls. 115-8 e arrematados às fls. 134-5 e 139 foram depositados sob a guarda do sócio da executada, Sr. ATAÍDE DA ROCHA OLIVEIRA (CPF 371.358.991-72). Fora expedido mandado de entrega de bens, quando, em diligências, verificou-se que tanto o depositário quanto os bens estão em local incerto e não sabido, sendo que a empresa fechou suas portas. Verifica-se o descumprimento, pela executada, dos deveres de comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, bem como da responsabilidade do depositário pela guarda e conservação dos bens que lhe foram confiados e a sua não apresentação, quando da determinação judicial para tanto. Desta forma, faculta-se à exequente manifestar-se nos autos, em 05 dias, indicando o local onde poderão ser encontrados o devedor e os bens arrematados, ou, alternativamente, desistir da arrematação, quando então lhe será restituído o depósito de fl. 138, com comunicação ao leiloeiro do ocorrido. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 14493/2008

Processo Nº: RT 01699-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA ATAÍDES CURADO SILVA

**ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14510/2008

Processo Nº: RT 01378-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: DONIMARQUES DE SOUZA FILHO

**ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**

RECLAMADO(A): PINHEIRO E CIA LTDA (BAZAR DO ESTUDANTE)

**ADVOGADO..... GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: 'DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO SOBRE OS DOIS PERÍODOS LABORADOS, DE 1º.12.2005 A 06.03.2006, E DE 1º.12.2005 A 30.05.2007, E VERBAS DEFERIDAS ONDE CABÍVEIS, ALÉM DA MULTA DE 40%, E EMITIR O TRCT COM CÓDIGO 01 PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE. E AINDA, QUANTO AO SEGUNDO CONTRATO, DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER À ENTREGA DOS FORMULÁRIOS PARA PERCEPÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO'. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14514/2008

Processo Nº: RT 00212-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIVINO JOSÉ MENDANHA NETO

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 394:

Concede-se à reclamada prazo de mais 10 dias para providenciar a retificação das anotações constantes na CTPS do reclamante, conforme requerido à fl. 393. Intime-se.

OUTRO : JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA - OAB/GO Nº 18.099

Notificação Nº: 14488/2008

Processo Nº: RT 00387-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA SILVEIRA ALVES LETTRY

**ADVOGADO..... SILVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): DROGARIA SANTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/DEVEDORA: REGULARIZAR, EM CINCO DIAS, A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA E O RESPECTIVO CONTRATO SOCIAL, COM SUAS ALTERAÇÕES, SE HOUVER.

Notificação Nº: 14515/2008

Processo Nº: RT 00876-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: GIZELLE HONORATO PINHEIRO

**ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 112: Vista à exequente, por 05 dias, acerca da proposta de parcelamento do débito, feita pela executada à fl. 108, sendo que o silêncio será interpretado como anuência ao pedido. Intime-se.

Notificação Nº: 14512/2008

Processo Nº: RT 01246-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS LOPES ARANTES

**ADVOGADO.....: DAIANE COELHO MACHADO**

RECLAMADO(A): YOKI ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 72: Registre-se no SAJ e capa dos autos a advogada da reclamada, GISELLE SAGGIN PACHECO, conforme fls. 70-1. A reclamada efetuou o recolhimento previdenciário na data de 29/08/2008 (guia GPS de fl. 69), a qual somente fora trazida aos autos neste momento. Ocorre que, não tendo comprovado o recolhimento quando de sua intimação para tal mister (fl. 57), o valor da contribuição previdenciária fora bloqueado pelo juízo, pelo sistema BACENJUD, e recolhido em guia GPS (fl. 65).

Diante do recolhimento em duplicidade, a reclamada requer que o INSS seja intimado para devolver o valor recolhido a maior. Entretanto, tal requerimento deverá ser feito pela própria parte, administrativamente, junto ao INSS. Intime-se a reclamada e, após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14481/2008

Processo Nº: CCS 01600-2008-007-18-00-7 7ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: FRANCISCO MARIANO BORGES**

REQUERIDO(A): LJ COMÉRCIO ASSESSORIA TÉCNICA PROFISSIONAL LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RÉU: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 88/98 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 14502/2008

Processo Nº: RT 01641-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEI RIBEIRO TAVARES

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO LEONARDO BERTELI REIS) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 21/24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WESLEI RIBEIRO TAVARES em face da empresa MONTANA GRILL EXPRESS L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e de CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, condenando esses últimos a pagarem ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS e a multa de 40%, devendo a primeira reclamada baixar a CTPS, sob as penalidades indicadas, cumprindo à Secretaria, em antecipação de tutela, expedir a certidão para fins do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$4.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14494/2008

Processo Nº: RT 01681-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

**ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 84 - R\$1.000,00 - REF. A MULTA SOBRE A 1ª PARCELA DO ACORDO - VIDE FLS.79).

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14505/2008

Processo Nº: CCS 01701-2008-007-18-00-8 7ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

REQUERIDO(A): FLÁVIO LUÍS BORGES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 69-72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto à contribuição sindical do ano de 2004 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face de FLÁVIO LUÍS BORGES condenando esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006 e 2007, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Liquidação por cálculo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo requerido, no valor de R\$14,00, calculadas sobre o valor de R\$700,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14500/2008

Processo Nº: CCS 01703-2008-007-18-00-7 7ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR**

REQUERIDO(A): SEMEAGRO SEMENTES AGROPASTORIL N S APARECIDA LTDA.

**ADVOGADO.....: SYLLAS DILETO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 85/90 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto às contribuições sindicais dos anos de 2003 e 2004 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face da empresa SEMEAGRO SEMENTES AGROPASTORIL N. S. APARECIDA LTDA condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais dos anos de 2006 e 2007, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo requerido, no valor de R\$40,00, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14509/2008

Processo Nº: RT 01795-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: EULER NOVAES TAVEIRA

**ADVOGADO.....: MARIO ELIAS DA SILVA**

RECLAMADO(A): PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 62:

Considerando-se o teor da certidão de fls. 61, na qual consta que a 1ª reclamada não foi devidamente notificada porquanto não encontrada pelo Oficial de Justiça no endereço constante dos autos, reabre-se a instrução processual. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da primeira reclamada, PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Aguarde-se a manifestação do reclamante, bem como o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 57.

Notificação Nº: 14496/2008

Processo Nº: RT 01803-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA SIRIANO

**ADVOGADO.....: CASIL FRAZON NETO**

RECLAMADO(A): ZEN ADEGA E RESTAURANTE LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 25-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DIVINO PEREIRA SIRIANO em face da empresa ZEN ADEGA E RESTAURANTE LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, as verbas anteriormente deferidas, assim como a anotar a CTPS e depositar o FGTS, sob as penalidades indicadas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na

forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$1.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, à PGF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14503/2008

Processo Nº: RT 01805-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: WENDER FARIA SILVA

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): MM MODA ÍNTIMA LTDA (MERCYS LINGERIE)

**ADVOGADO..... EVANDRO BORÉM DIAS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 55-60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WENDER FARIA SILVA em face da empresa MM MODA ÍNTIMA LTDA, para reconhecendo o vínculo de emprego, condenar essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas trabalhistas atrás deferidas, bem como a anotar a CTPS e a depositar o FGTS, sob as penalidades impostas, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$2.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, à PGF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14503/2008

Processo Nº: RT 01805-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: WENDER FARIA SILVA

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): MM MODA ÍNTIMA LTDA (MERCYS LINGERIE)

**ADVOGADO..... EVANDRO BORÉM DIAS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 55-60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WENDER FARIA SILVA em face da empresa MM MODA ÍNTIMA LTDA, para reconhecendo o vínculo de emprego, condenar essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas trabalhistas atrás deferidas, bem como a anotar a CTPS e a depositar o FGTS, sob as penalidades impostas, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$2.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, à PGF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14504/2008

Processo Nº: RT 01806-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WAGDA SOUZA DOS ANJOS

**ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): MARCELA MARIA FARIA PERES CAVALCANTE

**ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 43-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WAGDA SOUZA DOS ANJOS em face de MARCELA MARIA FARIA PERES CAVALCANTE, exceto quanto à assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no

importe de R\$72,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$3.624,21, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14501/2008

Processo Nº: RT 01820-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR ALVES BORGES

**ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): G3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO..... ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 49-54 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ODAIR ALVES BORGES em face da empresa G3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, o 13º salário e as férias proporcionais com 1/3, assim como o FGTS sobre a primeira dessas verbas e sobre o período sem CTPS anotada, bem como a retificar a data de admissão nesse documento, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo legal. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R\$357,03, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14498/2008

Processo Nº: RT 01821-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... JOÃO CARLOS DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 41/44 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ADÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA em face da empresa GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a fornecer a guia de saque para movimentação do FGTS depositado, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo legal. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.500,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14495/2008

Processo Nº: RT 01824-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... RENATO PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 80-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA em face da empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, o valor descontado ilícitamente do salário de agosto/2008, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo legal. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo

do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R\$357,03, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14513/2008

Processo Nº: RTO 01908-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIOS GANASSINI

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 29:

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o(a) reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Após a indicação do endereço correto pelo(a) Reclamante, inclua-se novamente em pauta, para AUDIÊNCIA INICIAL, intimando-se Reclamante e Advogado(a) ao comparecimento, aquela(a) sob cominação de arquivamento, e notificando-se o(a) Reclamado(a), nos termos do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 14484/2008

Processo Nº: ACP 02038-2008-007-18-00-9 7ª VT

CONSIGNANTE...: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

CONSIGNADO(A): EDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2008, às 13:25 horas. Notifiquem-se o(a) as partes. Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9468/2008

PROCESSO : RT 01005-2007-007-18-00-0

EXEQUENTE: CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA

**ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES, OAB/GO 24778**

EXECUTADO: A EXCLUSIVA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA + 001

**ADVOGADO: JANIO PAIXÃO LOPES, OAB/GO 7537**

Data da Praça: 16/12/2008 às 9:00 horas

Data do Leilão: 23/01/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/11/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/11/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.450,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 149/150, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 24 Nº748, Centro (ELLO TINTAS) - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) – 01 (uma) máquina de dedetização elétrica, marca SPRAY PUMP, com galão de 20 litros, mangueira, jato pulverizador, carrinho (cor branca), em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$1.500,00; 02) – 01 (uma) máquina de lavar sofá à seco, profissional, modelo HIDROPÔ CARPET 34 – SCHULZ, nº 10754, cor preto/amarelo, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$1.500,00; 03) 08 (oito) peças de andaime (metálico), medindo 1,50mX1,00m, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$100,00, cada, totalizando R\$800,00; 04) – 01 (um) cofre médio, medindo 0,40mX0,45X1,00m, cor cinza, em regular estado de conservação (pintura com pontos de ferrugem), trancado (segredo desconhecido), avaliado em R\$350,00; 5) – 04 (quatro) latas de tinta LEINERTEX – Viva Cor, cor gelo, 18 litros, avaliadas em R\$75,00, cada, totalizando R\$300,00.

TOTAL: 4.450,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a

PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos dez de novembro de dois mil e oito.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14852/2008

Processo Nº: RT 00302-2004-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMADO DE JESUS OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): FRANCISCO MACHADO

**ADVOGADO..... LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 276: Vistos, etc. Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pelo exequente (fl. 273). Caso decorra in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral do TRT 18ª Região, como determinado anteriormente.

Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14881/2008

Processo Nº: AEF 00793-2005-008-18-00-2 8ª VT

AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**

RÉU(RÉ): NORLANDI DE OLIVEIRA BAILAO + 001

**ADVOGADO: ISABELA MARIA RIBEIRO MUNIZ SEVERINO FARAH**

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de embargos à execução prolatada em 07/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO - Ante ao exposto, conheço dos embargos à execução apresentados por NORLANDI DE OLIVEIRA BAILÃO e decido, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo executado, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Publique-se, registre-se, intimem-se.

Notificação Nº: 14879/2008

Processo Nº: RT 02187-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES CARVALHO

**ADVOGADO..... GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**

RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14861/2008

Processo Nº: RT 00201-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ALCEO RAIMUNDO DE FIGUEIREDO JÚNIOR

**ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.

**ADVOGADO..... DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 14873/2008

Processo Nº: RT 00353-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE NAZARENO BORGES DE CARVALHO

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 178/179. Prazo legal.

Notificação Nº: 14869/2008

Processo Nº: RT 01466-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: GLAUBER MARQUES BRAGA

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): AFR TURISMO E TRANSPORTE LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14887/2008

Processo Nº: RT 00134-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE LUIZA TELES

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 538, conforme determinado no despacho de fls.533. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14860/2008

Processo Nº: RT 00282-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA PETRONILIA DE SOUSA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

**ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 103: Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de fl.(102), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Expedida a certidão, fica desonerada a penhora de fl.(70/71). Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14856/2008

Processo Nº: RT 00763-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE PAULA

**ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**

RECLAMADO(A): D. FERREIRA & SANTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: VALDELI SILVA DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Proceder ao recolhimento da parcela previdenciária no valor de R\$2.980,54, no prazo de 05 (cinco) dias, (já deduzido o importe de (R\$739,53 "GPS às fls. 104"), totalizando o valor total da execução previdenciária em R\$3.370,25, nos termos do r. despacho de fls. 126.

Notificação Nº: 14857/2008

Processo Nº: RT 00763-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE PAULA

**ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**

RECLAMADO(A): D. FERREIRA & SANTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: VALDELI SILVA DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Proceder ao recolhimento da parcela previdenciária no valor de R\$2.980,54, no prazo de 05 (cinco) dias, (já deduzido o importe de (R\$739,53 "GPS às fls. 104"), totalizando o valor total da execução previdenciária em R\$3.370,25, nos termos do r. despacho de fls. 126.

Notificação Nº: 14884/2008

Processo Nº: RT 01573-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta da Ata de audiência de fls. 353/354. Prazo legal.

Notificação Nº: 14882/2008

Processo Nº: RT 02177-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIEL ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14870/2008

Processo Nº: RT 02226-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO HENRIQUE FREIRE

**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO:

De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 445/447, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14878/2008

Processo Nº: RT 00147-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: TALITA CARVALHO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14864/2008

Processo Nº: RT 00956-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: BRIGIDA FRANCISCA DA MOTA NETA

**ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 96. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14848/2008

Processo Nº: RT 01132-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: BENTO CLEMENTINO VIEIRA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 672: Vistos, etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 20/11/2008, às 15h:30min, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 14843/2008

Processo Nº: RT 01149-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: KÉSIA ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 208/222, interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14888/2008

Processo Nº: RT 01167-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: AMADEU FRANCISCO NETO

**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 1069/1083. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14865/2008

Processo Nº: RT 01182-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA GOMES CARVALHO

**ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: NILSON VALOIS COUTINHO NETO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 420/424. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14866/2008

Processo Nº: RT 01182-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA GOMES CARVALHO

**ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

**ADVOGADO.....: LENITA ANDRADE DA CUNHA MATOS**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 420/424. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14862/2008

Processo Nº: RT 01248-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLO BORGES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E BEBIDAS LEÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Indicar os meios concretos e aptos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme determinado no despacho de fls. 66. Prazo e fins legais.



Notificação Nº: 14880/2008

Processo Nº: RT 01363-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA CAVALCANTE DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: MURILO GOMES MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 07/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO**, conheço dos embargos de declaração opostos pelo ESTADO DE GOIÁS, para, no mérito, acolhê-lo, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante desde decismum e da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 14844/2008

Processo Nº: CCS 01478-2008-008-18-00-5 8ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): COMERCIAL DE GÁS ALCATRAZ LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO/AUTOR: Reiterando a notificação nº 13725/2008, trazer aos autos as guias próprias para recolhimento dos valores devidos a título de contribuição sindical. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14855/2008

Processo Nº: RT 01532-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: VANDER FELIPE MARTINS

**ADVOGADO.....: PATRICIA CURADO DOMINGUES**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 111: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pela reclamada, conforme certidão de fl. 110. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado (CNPJ 04.181.160/0001-55). Permanecendo a ausência de garantia da execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputar-se-á extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC, arquivando-se os autos com a devida baixa, devolvendo às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line.

Notificação Nº: 14886/2008

Processo Nº: RT 01607-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY DE SOUZA NASCIMENTO BORGES

**ADVOGADO.....: MÁRCIO CURVELO CHAVES**

RECLAMADO(A): BRASIL DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc. Para que não haja alegação futura de cerceamento de defesa, ante a manifestação da reclamante (fls.368), reabro a instrução. Registre-se. Inclua-se o feito na pauta do dia 17.11.2008, às 16 horas, para nova Audiência de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14874/2008

Processo Nº: RT 01672-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

**ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY**

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO - Pelo exposto**, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora, JOSÉ DE OLIVEIRA, absolvendo a parte reclamada CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decismum. Custas, pela parte autora, no importe de

R\$53,91, calculadas sobre o valor da causa, R\$2.695,65, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14876/2008

Processo Nº: CCS 01703-2008-008-18-00-3 8ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

REQUERIDO(A): FLORICULTURA FEST FLORA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 90: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 83/84 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Decorridos cinco dias da data pactuada para o pagamento da última parcela sem manifestação do(a) autor acerca do adimplemento das obrigações, reputar-se-á cumprido o acordo. Custas pela requerida, no importe de R\$ 14,59, calculadas sobre o valor avençado R\$729,98, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de cinco dias. Não há incidência de contribuições previdenciária, eis que o pedido é apenas de contribuições sindicais. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados.

Notificação Nº: 14846/2008

Processo Nº: RT 01710-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ARAUJO SOARES

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. A reclamada requer a devolução de prazo processual, alegando indisponibilidade dos autos. Precluso o pedido, haja vista que o requerimento deveria ter sido formulado na primeira oportunidade em a parte teria que falar nos autos, ou seja, na audiência de encerramento realizada no dia 08/10/2008. Mantenho o encerramento da instrução. Intime-se. Cumprido o acima determinado, retornem os autos conclusos para julgamento. (...)'.  
 Vista do laudo pericial de fls. 187/202, pelo prazo COMUM de cinco dias.

Notificação Nº: 14867/2008

Processo Nº: CCS 01720-2008-008-18-00-0 8ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FRANCISCO MARIANO BORGES**

REQUERIDO(A): ANILTON PEREIRA ALVES

**ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 14885/2008

Processo Nº: RT 01776-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LEANDRO GOMES

**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

RECLAMADO(A): SADIA S.A. (FILIAL BRASIL SUP. REGIONAL OESTE)

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls. 187/202, pelo prazo COMUM de cinco dias.

Notificação Nº: 14847/2008

Processo Nº: RT 01820-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO VICTOR GONÇALVES

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Vista do(a) petição de fls. 51. Prazo legal.

Notificação Nº: 14871/2008

Processo Nº: RTO 01926-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: HELVECIO MARCOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:

Intimem-se as reclamadas acerca da petição de aditamento apresentada pelo reclamante às fls. 220/221. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14872/2008

Processo Nº: RTO 01926-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: HELVECIO MARCOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:

Intimem-se as reclamadas acerca da petição de aditamento apresentada pelo reclamante às fls. 220/221. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14889/2008

Processo Nº: RTO 01939-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: EDENILSON SOARES ARAUJO

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14853/2008

Processo Nº: RTO 01989-2008-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA

**ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 20/11/2008, AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. E, ainda, fica V.Sª intimada para tomar ciência da decisão de antecipação da tutela, prolatada em 05/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO: 'Assim, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada pela Reclamante por não preencher os pressupostos específicos para sua concessão. Intime-se a Autora. Para audiência inicial, inclua-se o feito na pauta do dia 20.11.2008, às 13h30min, notificando as partes para comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Goiânia, 05 de novembro de 2008, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'. Observações: Se V. Sª desejar a intimação de testemunhas, deverá arrrolá-las em audiência.

Notificação Nº: 14858/2008

Processo Nº: RTO 02008-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: TATIANE CRISTINA RODRIGUES SOARES

**ADVOGADO.....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): MARCELO MICHEL HANNA E CIA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 12/11/2008, às 10:45 horas, foi REDESIGNADA para a pauta do dia 18/11/2008, às 11:15 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme decisão de fls. 40. E, ainda, tomar ciência da Decisão de Tutela Antecipada, prolatada em 05/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO: 'Assim, INDEFIRO, a antecipação da tutela pleiteada pela Reclamante por não preencher os pressupostos para sua concessão. Retire-se o feito da pauta do dia 12.11.2008, devendo ser incluído no dia 18.11.2008, às 11h15min para realização de audiência UNA. Intime-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada. Goiânia, 06 de novembro de 2008, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº12164/08

PROCESSO Nº RT 01715-2008-008-18-00-8

RECLAMANTE: VALMOR ANTÔNIO HUNJAS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED), CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2008

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 38/41, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito.

STAE LOPES CANÇADO

Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15642/2008

Processo Nº: RT 01246-2001-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO OLIVEIRA MACEDO

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): NILSON ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15654/2008

Processo Nº: RT 00826-2002-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO BORGES PANIAGO

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S/A

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15640/2008

Processo Nº: RT 01277-2002-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: ASTOR LUIZ DA MATA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

**ADVOGADO.....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15636/2008

Processo Nº: RT 00157-2003-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: EURIVAM OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA

**ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15661/2008

Processo Nº: RT 00152-2004-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA LEMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): RUBENS SILVEIRA MARTINS + 001

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls.150 (R\$1.199,10). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15645/2008

Processo Nº: RT 00153-2005-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: NELINO MARTINS FERREIRA

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15648/2008

Processo Nº: RT 01295-2005-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: ante o silêncio do reclamante, indefiro o pedido formulado à fl. 412. Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls. 422.

Notificação Nº: 15649/2008

Processo Nº: RT 01295-2005-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): NASSER BOUTROS SABA + 002

**ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: ante o silêncio do reclamante, indefiro o pedido formulado à fl. 412. Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls. 422.

Notificação Nº: 15650/2008

Processo Nº: RT 01295-2005-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DE ALVES DE OLIVEIRA SABA + 002

**ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: ante o silêncio do reclamante, indefiro o pedido formulado à fl. 412. Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls. 422.

Notificação Nº: 15646/2008

Processo Nº: RT 01497-2005-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CESAR PERES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (MASSA FALIDA) + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15637/2008

Processo Nº: RT 00917-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA - AEG (COLÉGIO COC)

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIZELI DANELUTTI**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15655/2008

Processo Nº: RT 01725-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO CÂNDIDO ROSA

**ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO**

RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: LYCURGO LEITE NETO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15644/2008

Processo Nº: RT 02040-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: SILAS PEREIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 412/416. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15638/2008

Processo Nº: RT 01202-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA FERREIRA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): POUSADA ALDEIA DAS FLORES

**ADVOGADO.....: MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15653/2008

Processo Nº: CS 01756-2007-009-18-01-2 9ª VT

EXEQUENTE...: ARTUR JOSÉ DA COSTA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

EXECUTADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 830/841. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15635/2008

Processo Nº: RT 02149-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA ADORNO DE ASSIS PANTALEÃO

**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15627/2008

Processo Nº: RT 00074-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EUDO GOMES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15641/2008

Processo Nº: RT 00430-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA ALVES

**ADVOGADO.....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CASA DO AMPARO SANTA ELISABETH

**ADVOGADO.....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 131. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15628/2008

Processo Nº: CCS 00624-2008-009-18-00-1 9ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): GENI PROTASIO BORGES

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15643/2008

Processo Nº: CCS 00781-2008-009-18-00-7 9ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO.....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**

REQUERIDO(A): MUTE COMÉRCIO DE CDS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15629/2008

Processo Nº: CCS 00841-2008-009-18-00-1 9ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): AZOR HENRIQUE MENDONÇA FERRO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15647/2008

Processo Nº: RT 00963-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ARMINDA ZANINE ARANTES

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.

**ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 400/401: Isto posto, conheço dos embargos para julgá-los parcialmente procedentes, fixando o valor da execução em R\$32.914,74, sem prejuízo de atualização.Intimem-se.

Notificação Nº: 15630/2008

Processo Nº: RT 01450-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR CARVALHO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15639/2008

Processo Nº: RT 01627-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN FERNANDES COELHO

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15631/2008

Processo Nº: RT 01659-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR MOREIRA DE MELO

**ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15662/2008

Processo Nº: RT 01721-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): GRANJA FRANGORG LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15632/2008  
Processo Nº: CCS 01729-2008-009-18-00-8 9ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
REQUERIDO(A): CENTER COLCHÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15633/2008  
Processo Nº: CCS 01752-2008-009-18-00-2 9ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO.....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**  
REQUERIDO(A): AENICE PIRES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15652/2008  
Processo Nº: RT 01775-2008-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS VELOZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 59 (solicitação de retificação de guias). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15634/2008  
Processo Nº: RT 01797-2008-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA AMARO MACHADO  
**ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**  
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15657/2008  
Processo Nº: RTO 01953-2008-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**  
RECLAMADO(A): SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Retirem-se os autos de pauta e intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a devolução do SEED de fl. 33.  
Intimem-se as demais reclamadas sobre o adiamento da audiência.

Notificação Nº: 15656/2008  
Processo Nº: RTS 01992-2008-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: DAYANE SALES OLIVEIRA PERES  
**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: DAYANE SALES OLIVEIRA PERES ajuíza a presente reclamatória em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, alegando que trabalhou para a reclamada no período de 03/07/2003 a 04/03/2005 e postulando a condenação ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Todavia, conforme se infere da petição inicial, a reclamante somente ingressou com a presente reclamação em 22/10/2008, ou seja, após o prazo de dois anos previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Assim, com fulcro no artigo 219, § 5º, do CPC, declaro prescritas as pretensões formuladas, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do referido diploma legal. Custas, no importe de R\$ 113,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 5.683,00, pela autora. Isenta. Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

#### DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15402/2008  
Processo Nº: RT 01659-2001-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO RAMOS FILHO  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Rececer a CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15369/2008  
Processo Nº: RT 00986-2003-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: ISADORA BORGES DE MESQUITA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
RECLAMADO(A): BASILIO E REIS LTDA + 004  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho de fls. 376/377 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a exequente para levantar sua certidão de crédito. Após, arquivem-se definitivamente estes autos. Caso a exequente se recuse a levantar a certidão, mantenha-se a certidão em pasta própria na Secretaria.

Notificação Nº: 15367/2008  
Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO LINHARES COSTA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA (TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 002  
**ADVOGADO.....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 15374/2008  
Processo Nº: RT 00342-2004-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALDAIR PIO LACERDA  
**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta de 04/12/2008, às 09:00 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 15391/2008  
Processo Nº: RT 01538-2005-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MAURÍCIO  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): LANCHONETE E CHURRASCARIA PASSARELA LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: No prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15363/2008  
Processo Nº: RT 00226-2006-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA  
**ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Os veículos indicados pelo exequente não mais pertencem ao executado VINÍCIUS HONORATO PINHEIRO. Conforme consta na declaração de bens de fl. 188, um dos veículos foi vendido em 20/02/2006 e o outro em abril/2006. Não há provas nos autos de que a venda tenha ocorrido em fraude a execução. Verifico que o referido sócio executado somente foi incluído no pólo passivo em 30/03/2007. Ante o exposto, rejeito o pedido de declaração de venda em fraude à execução. Intime-se o exequente para que, em 30 (trinta) dias, requiera o que entender de direito.

Notificação Nº: 15406/2008  
Processo Nº: RT 01411-2006-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELA VASCONCELOS AMÂNCIO  
**ADVOGADO.....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA**  
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 15355/2008  
Processo Nº: RT 01457-2006-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: SUERLEI MARIA DE MELO  
**ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls. 600/605), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 15356/2008

Processo Nº: RT 01457-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SUERLEI MARIA DE MELO

**ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.600/605), converto a execução provisória em definitiva.Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 15357/2008

Processo Nº: RT 01457-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SUERLEI MARIA DE MELO

**ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**

RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 002

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.600/605), converto a execução provisória em definitiva.Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 15370/2008

Processo Nº: ATC 01492-2006-010-18-00-3 10ª VT

REQUERENTE...: PAULO ROBERTO MACHADO

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

REQUERIDO(A): M.H.G - METALÚRGICA HAGEN LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15396/2008

Processo Nº: RT 02055-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CARNEIRO

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS- UFG (FUNDAHIC)

**ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: No acordo homologado às fls.623/624 ficou estipulado que a reclamada quitará os honorários periciais médicos e de insalubridade. Todavia, verifico que a sentença foi omissa ao não fixar os valores dos referidos honorários. Ante o exposto, fixo os honorários periciais referentes à perícia médica (fls.407/414) em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e à perícia de insalubridade (fls.370/382) em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se a reclamada para quitação no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15344/2008

Processo Nº: RT 00099-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): ARTMETAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E INDÚSTRIA LTDA (PEDRO DO CARMO VASCONCELOS)

**ADVOGADO.....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15352/2008

Processo Nº: RT 00719-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: OCTACÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

**ADVOGADO.....: .**

RECLAMADO(A): RECANTO DA LAGOA BAR LTDA

**ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/12/2008 às 09h, no Juízo da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, situado na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/01/2009, às 10h, no mesmo local.

Notificação Nº: 15349/2008

Processo Nº: RT 01178-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO TOBIAS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES**

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Em 05 dias, informar as características do bem arrecadado (60m de fio) ou o local em que se encontra, de forma a possibilitar a dedução deste valor de seu crédito, sob pena de suspensão do feito por sua inércia, ficando, inclusive, excluído do rateio do valor da arrematação do bem da executada, ocorrido nos autos do processo nº 1173/2007.

Notificação Nº: 15366/2008

Processo Nº: RT 01477-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**

RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Converte em penhora o bloqueio judicial parcial noticiado à fl. 175, no importe de R\$ 686,00.Intimem-se as partes, sendo o exequente para que, em 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15381/2008

Processo Nº: RT 01529-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA SILVA DA COSTA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): BEEL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/12/2008 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15395/2008

Processo Nº: RT 01579-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOELMI PIRES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

**ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE**

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição de fls. 406/407 pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 15359/2008

Processo Nº: RT 01749-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, proposta a ação por CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001 (BRASIL TELECOM S.A), decido: a) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por eventual crédito da reclamante; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos veiculados na exordial, condenando os reclamados a pagarem à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$3.300,00, a cargo dos reclamados. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva.Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 15360/2008

Processo Nº: RT 01749-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, proposta a ação por CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001 (BRASIL TELECOM S.A), decido: a) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por eventual crédito da reclamante; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos veiculados na exordial, condenando os reclamados a pagarem à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$3.300,00, a cargo dos reclamados. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva.Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 15397/2008

Processo Nº: RT 00195-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: CASSIO SABER ALVES DA COSTA

**ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESBA S A

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Rejeito por ora o pedido de levantamento do depósito recursal de fl.485 porque não foi comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda.

Notificação Nº: 15394/2008

Processo Nº: RT 00204-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLE MILHOMEM ALVES ASSISITDA POR DELY MARIA DA MOTA MILHOMEM ALVES + 002

**ADVOGADO..... GLEITER VIEIRA ALVES**

RECLAMADO(A): RMZ - DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA FRANCISCA DE ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line no valor de R\$ 1.823,89.

Notificação Nº: 15384/2008

Processo Nº: RT 00338-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONIZETE VIEIRA

**ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/12/2008 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15385/2008

Processo Nº: RT 00338-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONIZETE VIEIRA

**ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

**ADVOGADO..... MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/12/2008 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15358/2008

Processo Nº: RT 00614-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL DE OLIVEIRA CUNHA

**ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES**

RECLAMADO(A): ANTONIO VALE DA COSTA (FORMOSO MOTO PEÇAS)

**ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 15364/2008

Processo Nº: RT 00676-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MARTINS DE OLANDA

**ADVOGADO..... GILCELENE BATISTA PIRES**

RECLAMADO(A): MARCOS CELESTINO CARVALHO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 15348/2008

Processo Nº: RT 00899-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA MARINA GABRIEL BARBOSA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, a começar pelo reclamante, dos documentos juntados às fls. 404/942.

Notificação Nº: 15362/2008

Processo Nº: RT 00994-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSILEIA ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): JULIANA DIAS BATISTA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da petição de fls.41/47. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15368/2008

Processo Nº: AAT 00996-2008-010-18-00-8 10ª VT

AUTOR...: CÍCERO DE OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RÉU(RÉ): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO: DANILO PRADO ALEXANDRE**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15377/2008

Processo Nº: RT 01314-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): TROPICAL PNEUS LTDA.

**ADVOGADO..... ROGERIO RIBEIRO SOARES**

NOTIFICAÇÃO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 19/11/2008 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 15361/2008

Processo Nº: RT 01529-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... MURILO NUNES MAGALHAES**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, proposta a ação por SÔNIA FERREIRA DE SOUZA em face de ESTADO DE GOIÁS, decido: a) reconhecer que as partes mantiveram uma relação jurídica de natureza contratual, nos moldes do regime trabalhista; b) declarar a nulidade desse contrato, pela inobservância do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88; c) condenar o reclamado a efetuar os recolhimentos fundiários, sem a indenização de 40%, entre junho/92 a abril/07 (inclusive), sob pena de ser obrigado a indenizar o equivalente, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; d)deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 0,5% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade do representante legal do representante legal da reclamada a respeito de ilegal contratação verificada. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Desnecessária a remessa oficial, nos termos da Súmula 303, I, "a", do C. TST. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 15371/2008

Processo Nº: RT 01534-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ANDERSON RODRIGO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença, cujo dispositivo é o a seguir transcrito: Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ PEREIRA DA SILVA em face de SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS + 01 (Antônio Vaécio A. Negreiros), decido: a)rejeitar a preliminar de carência de ação; b)julgul IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face dos reclamados, nos termos na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 632,56, calculadas sobre R\$ 31.628,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida. Prazo legal.

Notificação Nº: 15372/2008

Processo Nº: RT 01534-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO VAÉCIO A. NEGREIROS + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença, cujo dispositivo é o a seguir transcrito: Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ PEREIRA DA SILVA em face de SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS + 01 (Antônio Vaécio A. Negreiros), decido: a)rejeitar a preliminar

de carência de ação; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face dos reclamados, nos termos na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 632,56, calculadas sobre R\$ 31.628,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida. Prazo legal.

Notificação Nº: 15390/2008

Processo Nº: RT 01595-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO AFONSO NETO

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AUTO LANTERNAGEM PINTURA MECÂNICA JEOVÁ GIRÊ LTDA

**ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o reclamado comprovar o parcelamento noticiado.

Notificação Nº: 15398/2008

Processo Nº: RT 01631-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLÚCIO TAVEIRA MACHADO

**ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**

RECLAMADO(A): DIRECTA ELETRÔNICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 04/02/2009, às 10 hs. Intimem-se as reclamadas, sendo a segunda por oficial de justiça. Expeça-se Carta Precatória Notificatória.

Notificação Nº: 15365/2008

Processo Nº: RT 01778-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA REGINA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, proposta a ação por SILVANA REGINA DOS SANTOS em face de CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$12,67, calculadas sobre R\$633,88, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 15353/2008

Processo Nº: RT 01779-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE OLIVEIRA LIMA

**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, proposta a ação por FELIPE OLIVEIRA LIMA em face de ALUISIO ANDRADE CHAVES, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$630,00, calculadas sobre R\$31.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, INSS e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 15387/2008

Processo Nº: ACP 01980-2008-010-18-00-2 10ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

CONSIGNADO(A): WHITE DO NASCIMENTO MONTEIRO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido formulado conjuntamente pelas partes e determino a retirada do feito da pauta designada para as 14:30 do dia 10/11/08 e inclusão na pauta do dia 24/11/2008 às 09:00. Intimem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

ROCESSO Nº AEF 01141-2005-010-18-00-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11696/2008

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): NATAN BORGES CAMPOS, CPF/CNPJ: 036.092.431-04

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NATAN BORGES CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 123/129. E para que chegue ao conhecimento de NATAN BORGES CAMPOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Técnica Judiciária

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11678/2008

PROCESSO Nº RT 01529-2007-010-18-00-4

RECLAMANTE: MARIANA SILVA DA COSTA

EXEQUENTE: MARIANA SILVA DA COSTA

EXECUTADO: BEEL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**

Data da Praça: 03/12/2008, às 14h05

Data do Leilão: 12/12/2008, às 13h A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA, Nº 6130, PISO 2, S. AEROPORTO, CEP 74.075-010 - GOIÂNIA-GO\*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

02 (dois) computadores AMD ATLON 260 Mb de RAM, HD 40 GB, monitor 17 polegadas semi-plano, teclado, mouse, gabinete mini-torre, leitora de CD, estabilizador, em bom estado, avaliado em R\$ 650,00 cada um. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no \*auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11690/2008

PROCESSO Nº RT 00338-2008-010-18-00-6

RECLAMANTE: ANTÔNIO DONIZETE VIEIRA

EXEQUENTE: ANTÔNIO DONIZETE VIEIRA

EXECUTADO: AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): EURIPEDES CIPRIANO MOTA**

Data da Praça: 03/12/2008, às 14h10

Data do Leilão: 12/12/2008, às 13h

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PRINCESA DAIANA, QD.3/17, LT. 06, ST. ESTRELA DALVA - CEP 74.475-278 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) conjunto de moto-bomba, sendo o motor diesel, marca Agrale, nº do motor 7006005013990, bomba marca Hidrojet, nº de série HJ4721, reboque com dois pneus bons, o conjunto em boas condições de uso e conservação, funcionando normalmente. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830,

de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho.

#### DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11665/2008

##### RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 02038-2008-010-18-00-1

RECLAMANTE: VALDINEY DE SOUSA COSTA

RECLAMADO(A): V.D. DE OLIVEIRA - EPP, CPF/CNPJ: 05.917.872.0001-32

Data da audiência: 01/12/2008 às 09:15 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, V.D. DE OLIVEIRA - EPP, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito.

Simone Souza Pastori  
Assistente II

#### DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13065/2008

Processo Nº: RT 00409-1997-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA INEZ RAMOS

**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002

**ADVOGADO.....: AGNALDO DE SOUSA GOMES**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Indefiro o pleito formulado à fl. 494, para penhora de bens móveis, imóveis e semoventes, primeiro porque o Oficial de Justiça do Juízo deprecado não encontrou móveis nem semoventes de propriedade do devedor, segundo porque a penhora do imóvel já foi realizada, cujos atos expropriatórios, não obtiveram êxito. Intime-se, inclusive para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13068/2008

Processo Nº: RT 00077-2003-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON LUCIO DE MORAIS

**ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: CLETO LUIZ DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. I- Intime-se a reclamada para tomar ciência da informação prestada pela CEF (ausência de saldo do depósito recursal). II- Decorridos cinco dias sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13107/2008

Processo Nº: RT 01424-2003-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FIRMINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVESTRE**

RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERÂMICA SÃO LUIZ)

**ADVOGADO.....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13056/2008

Processo Nº: RTN 00471-2005-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO LINHARES

**ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 006

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Considerando que já decorreram 60 dias da expedição da certidão narrativa para fins de busca de imóveis nos CRIs, sem nenhuma manifestação do credor, cumpram-se as determinações dos itens II e III do despacho de fl. 311.

Notificação Nº: 13051/2008

Processo Nº: RT 00581-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: NEILO DOS REIS RODRIGUES DA COSTA

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. + 002

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 6663/2008.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13067/2008

Processo Nº: RT 00859-2005-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: OTACILIO BENEDITO LUIZ ESPOLIO REPRESENTADO POR SEBASTIANA LUIZ SILVA (FILHA)

**ADVOGADO.....: WALTER DE PAULA SILVA**

RECLAMADO(A): SCAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ADRIANA ANTOLIN NOGUEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 605/607, via da qual a primeira reclamada, responsável subsidiária, requer que a execução prossiga em face da segunda, devedora principal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13103/2008

Processo Nº: RT 00632-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GETULIO BARBOSA SILVA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COM INDÚSTRIA PAPÉIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Receber em Secretaria a Certidão Nº6670/2008. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13102/2008

Processo Nº: RT 02219-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE HONÓRIO BEZERRA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: REQUERER O QUE LHE APROUVER AO CURSO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DELA, POR UM ANO (art. 40, caput, da Lei 6.830). PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 13106/2008

Processo Nº: RT 00724-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: PATRICK FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 09/12/2008, às 11h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 19/12/2008, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 13082/2008

Processo Nº: RT 00840-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LICIOMAR MARTINS PEREIRA

**ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO MORAES LEME**



NOTIFICAÇÃO: Exequente - Das informações coletadas pelo Sr. Oficial de Justiça e dos documentos anexos à certidão de fl. 287, dê-se vista ao reclamante, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, sobreste-se o feito pelo prazo de 180 dias ou até que sejam prestadas informações sobre o pagamento do crédito do exequente no Juízo da recuperação judicial da devedora.

Notificação Nº: 13053/2008

Processo Nº: ADI 01097-2007-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR...: DINOMAR PRUDÊNCIO DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P. ELZA MARIA DE LIMA, WELLITON PRUDÊNCIO DE LIMA E LEIDIANE MARIA DE LIMA

**ADVOGADO: LUCIENE BORGES DA COSTA**

RÉU(RÉ): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ASTÓRIA + 001

**ADVOGADO: JOSE LUIZ DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13048/2008

Processo Nº: RT 01399-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LARA CAROLINA DOS ANJOS

**ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Homologo os cálculos de fls. 636/641, fixando à execução provisória o valor de R\$ 1.172,07, atualizado até 27/08/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. II- Converto em penhora o valor do depósito recursal de fls. 499, que garante integralmente a execução. III- Considerando o disposto no art. 899 da CLT, fica paralisada a execução, até o trânsito em julgado da sentença prolatada, quando as partes e a União serão intimadas para se manifestar sobre os cálculos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13054/2008

Processo Nº: RT 01438-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSE BUENO RIBEIRO

**ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**

RECLAMADO(A): MR CURSO DE IDIOMAS LTDA. - WIZARD + 001

**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAL**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

I- O ônus de cientificar o outorgante da renúncia da procuração, para os fins do art. 45 do CPC, é do outorgado renunciante, razão pela qual indefiro o pleito de fl. 231. Intime-se.

Notificação Nº: 13070/2008

Processo Nº: CCS 01789-2007-011-18-00-6 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**

REQUERIDO(A): CELIO JOSE DE LIMA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: I- Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

II- Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 13050/2008

Processo Nº: RT 01878-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: RENIO DE OLIVEIRA CORREA

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: I- Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias. II- Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 13058/2008

Processo Nº: RT 02177-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO MIRANDA BARBOSA

**ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO**

RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA

**ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT), no prazo de 48 horas, sob as cominações legais. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 231,06, conforme resumo de fl. 164.

Notificação Nº: 13047/2008

Processo Nº: RT 02297-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR MARTINS CARDOSO

**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Infrutíferas as diligências no BANCEN e DETRAN-GO, intime-se o exequente para impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 13073/2008

Processo Nº: RT 00126-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA HERMETO SOARES PEREIRA

**ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MED. LTDA.

**ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Comprovar, nos autos, o pagamento dos encargos previdenciários no importe de R\$ 657,00, em 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13104/2008

Processo Nº: RT 00143-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOAQUIM MENDES NETO

**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA PRADO SILVA

**ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13072/2008

Processo Nº: RT 00326-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA

**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005

**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para retificações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13100/2008

Processo Nº: RT 00429-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CELHIOMAR FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13101/2008

Processo Nº: RT 00478-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA PIRES RABELO

**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Recurso Ordinário Adesivo.

Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13057/2008

Processo Nº: RT 00557-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON FERREIRA

**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA

**ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para retificações, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13097/2008

Processo Nº: RT 00721-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: AREDSON ANTÔNIO RICARDO

**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Tomar ciência da devolução da notificação endereçada à testemunha SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO. Informar, dessa forma, o correto endereço. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13071/2008

Processo Nº: RT 00846-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: KEILIANE GUIRROS DA SILVA

**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 13105/2008

Processo Nº: RT 01123-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: NOEL MARTINS FILHO

**ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS**

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13069/2008

Processo Nº: RT 01130-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO..... CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**

RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Indefiro, por ora, o pedido cautelar de bloqueio de crédito das reclamadas junto à empresa VIVO S/A, seja porque a autora não trouxe nenhuma prova de existência, seja porque ainda não foi liquidado o respectivo quantum. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo, obrigações de dar e fazer, com a aplicação da multa pactuada e apuração dos encargos previdenciários. No tocante às anotações na CTPS, deve a autora carrear o aludido documento aos autos, a fim de que a Secretaria proceda ao registro.

Notificação Nº: 13076/2008

Processo Nº: RT 01347-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: DEUSA MARINHO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13108/2008

Processo Nº: RT 01405-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES FERREIRA

**ADVOGADO..... PATRICIA CURADO DOMINGUES**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13098/2008

Processo Nº: RT 01631-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO TORRES TEIXEIRA

**ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO..... FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA**

NOTIFICAÇÃO: 2º Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13080/2008

Processo Nº: CCS 01706-2008-011-18-00-0 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

REQUERIDO(A): QUALI PRINT CARTUCHOS LTDA (QUALI PRINT)

**ADVOGADO..... SYLLAS DILETO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Recolher os honorários advocatícios e custas a que foi condenado, conforme decisão de fls. 108/115 e cálculo de fls. 119, no importe de R\$ 395,08. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13055/2008

Processo Nº: RT 01710-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON PEREIRA TORRES

**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): PLANEJADOS COZINHAS E DORMITÓRIOS ( PROP. FÁBIO JÚNIOR )

**ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: Executado - O autor informa que a reclamada, diretamente, não entregou o TRCT, tampouco os formulários para requerimento do SD. Diz, ainda, que a CTPS foi anotada por empresa diversa da reclamada. Diante disso, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, para fornecer as guias acima

citadas, bem como para retificar a CTPS do reclamante, de forma que conste o nome dela no aludido documento, sob pena de execução e multa.

Notificação Nº: 13081/2008

Processo Nº: RT 01820-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE

**ADVOGADO..... ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

**ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 179/181, as reclamadas requerem a reconsideração da decisão deste Juízo que revogou o item I do despacho de fl. 59, que determinava a reunião deste feito ao processo de nº 1393/2008-0, ao argumento de que para há co-relação entre as lides, de maneira que deve haver uma única decisão para ambas, a fim de evitar julgamento conflitante. Compulsando os autos, concluo que assiste razão às reclamadas. Com efeito, na RT nº 01393-2008-011-18-0, a reclamante requer o reconhecimento da estabilidade provisória, em razão de suposto acidente de trabalho; nesta ação, ela pleiteia a declaração da vigência plena do contrato de trabalho e o restabelecimento de benefícios decorrentes do pacto (inscrição na PREBE, Unimed, complementação de auxílio doença etc). Como se vê, está presente a hipótese do art. 104 do CPC, razão pela qual defiro o pleito das reclamadas, para restabelecer os efeitos do despacho de fl. 59. Junte-se, pois, estes autos nos da RT nº 01393-2008-011-00-0, providenciando, no SAJ, as anotações de estilo.

Notificação Nº: 13099/2008

Processo Nº: RT 01839-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLA DIVINA TAVARES CAMPOS

**ADVOGADO..... ADERLEY CANEDO SOARES**

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DO RE ME LTDA.

**ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Indefiro o pleito da reclamada, no sentido de se requisitar do Hospital Geral Municipal de Trindade as cópias dos relatórios médicos referentes à gravidez da reclamante, com o fim de comprovar a data da concepção, tendo em vista que o documento de fl. 26 supre tais documentos. Incluo o feito na pauta do dia 14/11/2008, às 16h00 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. II- Intimem-se, a reclamada, inclusive, do decidido no item I.

Notificação Nº: 13099/2008

Processo Nº: RT 01839-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLA DIVINA TAVARES CAMPOS

**ADVOGADO..... ADERLEY CANEDO SOARES**

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DO RE ME LTDA.

**ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Indefiro o pleito da reclamada, no sentido de se requisitar do Hospital Geral Municipal de Trindade as cópias dos relatórios médicos referentes à gravidez da reclamante, com o fim de comprovar a data da concepção, tendo em vista que o documento de fl. 26 supre tais documentos. Incluo o feito na pauta do dia 14/11/2008, às 16h00 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. II- Intimem-se, a reclamada, inclusive, do decidido no item I.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6807/2008

PROCESSO Nº RT 00724-2007-011-18-00-3

EXEQUENTE: REGINALDO DOS SANTOS

EXECUTADO: ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRICK FERNANDES**

Data da Praça 09/12/2008 às 11h04

Data do Leilão 19/12/2008 às 13h10

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 178, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C 171, AD 405, LT 20 JARDIM AMERICA CEP-74.280-360-GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). INACIO UMBELINO DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM IV, 3,06, GM3, 1,00, G3 RAM, MONITOR COLORIDO 17", MARCA FLATRON LG. TECLADO, MOUSE, CD ROM, CAIXAS DE SOM, TUDO EM BOM ESTADO DE USO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado

pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6817/2008  
PROCESSO Nº RT 00579-2008-011-18-00-1  
EXEQUENTE(S): ANIBAL LEITE TOCCHIO  
EXECUTADO(S): MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO e DIVINA ALVES CRUVINEL DA SILVA

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO e DIVINA ALVES CRUVINEL DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.466,03 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e três centavos), atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6783/2008  
PROCESSO Nº RT 00971-2008-011-18-00-0  
EXEQUENTE(S): KEDMA ELISANGELA PINTO DA SILVA  
EXECUTADO(S): CONFIANÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA/AC/LUCIANO ROGERIO LIMA

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONFIANÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA/ AC/LUCIANO ROGERIO LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.386,11 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e onze centavos), atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONFIANÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA/ AC/LUCIANO ROGERIO LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 6811/2008  
PROCESSO Nº RT 01148-2008-011-18-00-2  
RECLAMANTE: JOSEFA RAMOS FREITAS  
RECLAMADO(A): APITO MODA INFANTIL LTDA. E JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA.

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 90/93, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) E para que chegue ao conhecimento de APITO MODA INFANTIL LTDA e JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 6811/2008  
PROCESSO Nº RT 01148-2008-011-18-00-2  
RECLAMANTE: JOSEFA RAMOS FREITAS  
RECLAMADO(A): APITO MODA INFANTIL LTDA. E JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA.

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 90/93, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da

sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) E para que chegue ao conhecimento de APITO MODA INFANTIL LTDA e JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 6811/2008  
PROCESSO Nº RT 01148-2008-011-18-00-2  
RECLAMANTE: JOSEFA RAMOS FREITAS  
RECLAMADO(A): APITO MODA INFANTIL LTDA. E JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA.

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 90/93, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) E para que chegue ao conhecimento de APITO MODA INFANTIL LTDA e JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6818/2008  
PROCESSO: AEX 01498-2008-011-18-00-9  
EXEQUENTE(S): FLÁVIO AUGUSTO MENDES  
EXECUTADO(S): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, CPF/CNPJ: 01.280.189/0001-86

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 59.853,26, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6827/2008  
PROCESSO Nº RTOrd 02022-2008-011-18-00-5  
PROCESSO: RTOrd 02022-2008-011-18-00-5 RITO ORDINÁRIO  
RECLAMANTE: TARCÍSIO LEAL PEREIRA  
RECLAMADO(A): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.195.144/0002-10

Data da audiência: 26/11/2008 às 13h30  
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.658,35 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6827/2008  
PROCESSO Nº RTOrd 02022-2008-011-18-00-5  
PROCESSO: RTOrd 02022-2008-011-18-00-5 RITO ORDINÁRIO  
RECLAMANTE: TARCÍSIO LEAL PEREIRA  
RECLAMADO(A): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.195.144/0002-10

Data da audiência: 26/11/2008 às 13h30  
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.658,35 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

## DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13464/2008  
Processo Nº: RT 00082-1996-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: NISA ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): ARISTELA REGIS VALENTE  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13446/2008  
Processo Nº: RT 00487-1996-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSELIA PEREIRA VIANA  
**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO APINAGE DE LIMA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13459/2008  
Processo Nº: RT 00902-1996-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: EULER SOARES CARVALHO  
**ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): ARUANA FEIRAS E EXPOSICOES LTDA + 007  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de fl. 843, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13435/2008  
Processo Nº: RT 00083-1997-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: UIAMAR MARQUES TEODORO  
**ADVOGADO..... ENY CURADO BROM FILHO**  
RECLAMADO(A): RENAP RECUPERADORA NACIONAL AUTO PECAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13442/2008  
Processo Nº: RT 01427-1998-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES GONTIJO  
**ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO ANICUNS S/A + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Exequente, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para Receber Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13465/2008  
Processo Nº: RT 01550-1999-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 001  
**ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13421/2008  
Processo Nº: RT 01133-2000-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: WELDER VIEIRA RIBEIRO  
**ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANÇA LTDA + 002  
**ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13431/2008  
Processo Nº: RTN 01304-2000-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: BERNALDINA DA SILVA GUIMARAES  
**ADVOGADO..... MARIA DE LOURDES ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS DECISIVO LTDA + 005  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13432/2008  
Processo Nº: RT 01325-2000-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO BERNARDO DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ITAMAR DOS REIS SIQUEIRA VERDURAO CHEIRO VERDE  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13428/2008  
Processo Nº: RT 00093-2001-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO ROGERIO DE SOUSA  
**ADVOGADO..... WELINGTON LUIZ PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): CENTRAL ADMINISTRADORA DE SORTEIOS ELETRÔNICOS LTDA GRUPO MEIO NORTE + 001 + 006  
**ADVOGADO..... JAIME JOSÉ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13416/2008  
Processo Nº: RT 01205-2001-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: DILSON ELVIDIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... LUCIO MARIO RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): STYLUS COZINHA E ARMÁRIOS LTDA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13437/2008  
Processo Nº: RT 01284-2001-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ESMERIO DE SOUZA  
**ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): MARIA MIRANDA DE SOUSA + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13456/2008  
Processo Nº: RT 01489-2001-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: SIDALIA FRANCISCA SOUZA  
**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): HELCIO BORGES BRANCO + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 215.

Notificação Nº: 13456/2008

Processo Nº: RT 01489-2001-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: SIDALIA FRANCISCA SOUZA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): HELCIO BORGES BRANCO + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 215.

Notificação Nº: 13468/2008

Processo Nº: RT 01522-2001-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: PERCIVAL CUNHA BARBOSA

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO 87 LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13429/2008

Processo Nº: RT 01763-2001-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: IDELMA DAMASIO BORGES

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO**

RECLAMADO(A): CLAVE DO SOL CRIAÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13438/2008

Processo Nº: RT 00164-2002-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS BATISTA

**ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA

**ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13439/2008

Processo Nº: RT 00164-2002-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS BATISTA

**ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA

**ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13426/2008

Processo Nº: RT 00543-2002-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVAN MARTINS LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTONIO MAURICIO FERREIRA DIAS**

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13466/2008

Processo Nº: RT 00572-2002-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA CUNHA

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): ARTE FINAL IND. COM. ARTEFATO DE MADEIRA LTDA N/P ROSALINDA PARENTE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13427/2008

Processo Nº: RT 00895-2002-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSINO GONCALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**

RECLAMADO(A): ITACARNES INDUSTRIA E COMERCIO CARNES E DERIVADOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13412/2008

Processo Nº: RT 01275-2002-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: GELCIO JOSÉ SILVA**

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003

**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.97/99.

Notificação Nº: 13430/2008

Processo Nº: RT 00485-2003-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: TACIANO CÉSAR FLORÊNCIO CAIRES

**ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**

RECLAMADO(A): VALMIR GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANNA PAULA FLEURY SÓCRATES**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13424/2008

Processo Nº: RT 00505-2003-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ALDAIRA PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ELIANE SOARES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): P E S INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 13425/2008

Processo Nº: RT 00505-2003-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ALDAIRA PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ELIANE SOARES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): P E S INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13420/2008

Processo Nº: RT 01055-2003-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA DE PAULA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA LTDA (COLEGIO APICE) + 002

**ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13433/2008

Processo Nº: RT 01474-2003-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GOMES GONCALVES

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): RT TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13463/2008

Processo Nº: RT 01590-2003-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VIRGINIA ARAUJO LAUREANO

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13467/2008

Processo Nº: RT 00992-2004-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: HELTON JERONIMO DA SILVA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): OBSESSAO JEANS LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13418/2008

Processo Nº: RT 01223-2004-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ALICOMEDES RUFINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**

RECLAMADO(A): ESCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA

**ADVOGADO.....: AUREA AKIKO ASAKAWA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13454/2008

Processo Nº: AMT 01402-2005-012-18-00-6 12ª VT

REQUERENTE...: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS**

REQUERIDO(A): DI MULHER SALÃO DE MODA E BELEZA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº9854/2008 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. Consta-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que foi declarado pela executada Maria Aparecida Máximo de Almeida: participação no capital social das empresas Di Mulher (inativa) e Manas Aviamentos LTDA (inativa); 01 (um) veículo Ford Fiesta 96/96, adquirido em novembro/06 e financiado em 36 parcelas pelo Banco Mercantil. Quanto ao executado Gilto Máximo, este nada declarou. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 13419/2008

Processo Nº: RT 02243-2005-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ZELITA MARIA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): PRUDENCIANO ANTONIO BESSA NETO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13452/2008

Processo Nº: RT 00780-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MESSIAS GOMAS

**ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 1.322/1326, no sentido de penhora de numerário via BACEN, haja vista que o matéria objeto do AI/RR refere-se a vínculo empregatício e, se a decisão for reformada e o vínculo não for reconhecido, não haverá qualquer valor a ser liberado ao exequente. Assim, considera-se eficaz a nomeação de bens de fls. 1.319/1.320 (Letras Financeiras do Tesouro). INTIMEM-SE os executados para fins do art. 884 da CLT. INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 13453/2008

Processo Nº: RT 00780-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MESSIAS GOMAS

**ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 1.322/1326, no sentido de penhora de numerário via BACEN, haja vista que o matéria objeto do AI/RR refere-se a vínculo empregatício e, se a decisão for reformada e o vínculo não for reconhecido, não haverá qualquer valor a ser liberado ao exequente. Assim, considera-se eficaz a nomeação de bens de fls. 1.319/1.320 (Letras Financeiras do Tesouro). INTIMEM-SE os executados

para fins do art. 884 da CLT. INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 13460/2008

Processo Nº: RT 01312-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES**

RECLAMADO(A): DIVINO MALAQUIAS PRIMO

**ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a caderneta acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13457/2008

Processo Nº: RT 01520-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BORGES ARAÚJO

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13447/2008

Processo Nº: RT 01810-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PINHEIRO DA FONSECA

**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13414/2008

Processo Nº: RT 02193-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 13455/2008

Processo Nº: RT 00220-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LORENA FERNANDA GALVÃO DOS REIS

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$548,41, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13411/2008

Processo Nº: RT 00355-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: NANCY HENRIQUE DE SANTANA CHAGAS

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento dos encargos, no importe de R\$2435,66, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13469/2008

Processo Nº: RT 00502-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE FÁTIMA VELASCO

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A certidão de fl. 421 informa que o perito não foi intimado para prestar os esclarecimentos solicitados pela reclamada às fls. 406/412, conforme determinado na audiência do dia 06.10.2008 (ata fl. 414). Deste modo, ADIA-SE a audiência de instrução do dia 12.11.2008 para o dia 03.12.2008 às 16:30 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE o perito para prestar os esclarecimentos solicitados pela reclamada (fls. 406/412) até o dia 17.11.2008. Após, vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a partir do dia 19.11.2008, independentemente de intimação, a começar pela reclamada. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13449/2008

Processo Nº: RT 00802-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: WENDER DIVINO PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

**ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A executada juntou aos autos comprovante de pagamento da 3ª e última parcela do acordo (fl. 67). INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o referido documento, sob pena de ser considerado cumprido o acordo. Decorrido in albis o prazo, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária de fl. 68, bem como para se manifestar sobre o acordo e cálculos. Prazo e fins legais. Não havendo manifestações, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito de fl. 73 e ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 13415/2008

Processo Nº: RT 00907-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PENHA FERREIRA DE AZEVEDO

**ADVOGADO..... MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES**

RECLAMADO(A): VILLE D'OURO INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA.

**ADVOGADO..... FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por MARIA DA PENHA FERREIRA DE AZEVEDO em face de VILLE D'OURO INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA. CUSTAS, pela autora, no importe de R\$ 2.209,20, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Honorários periciais, pelo reclamante, dispensado o pagamento pela gratuidade deferida, no valor de R\$ 1.200,00 pelo laudo de insalubridade e R\$ 2.000,00 pelo laudo médico.

Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13441/2008

Processo Nº: RT 00967-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILTON DE SOUZA PEREIRA

**ADVOGADO..... SIMONE RODRIGUES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): SILVANA BARBOSA

**ADVOGADO..... WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar sobre a petição de fls.49/64, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13445/2008

Processo Nº: CCS 01016-2008-012-18-00-7 12ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

REQUERIDO(A): THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA.

**ADVOGADO..... VALDETE MORAIS DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário oposto pelo autor às fls. 136/146. Entretanto, tendo em vista a preclusão consumativa, DENEGA-SE seguimento ao Recurso Ordinário oposto pelo autor às fls. 156/166. Saliente-se que a decisão de embargos declaratórios de fls. 150/151 não alterou o objeto da condenação. INTIME-SE o autor. Após o decurso do prazo da intimação determinada acima, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 13448/2008

Processo Nº: RT 01082-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: DINALVA FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO**

RECLAMADO(A): RONAN AUGUSTO DE SOUZA (SORVETERIA DINÁPOLIS)

**ADVOGADO..... OTO LIMA NETO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer os embargos declaratórios opostos por RONAN AUGUSTO DE SOUZA, para, no mérito, acolhê-los, suprimindo omissões, sem contudo promover qualquer alteração no resultado final da demanda. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13461/2008

Processo Nº: RT 01168-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LEONITA NERES DA SILVA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência da petição de fl. 38 do INSS que requereu a juntada de GPS original.

Notificação Nº: 13409/2008

Processo Nº: RT 01285-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO ROCHA REIS

**ADVOGADO..... LUCIANA SILVA KAWANO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 695/707, cujo teor é o seguinte: (...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após afastar as preliminares processuais opostas, JULGAR

PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A (este último de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do reclamante ALBERTO ROCHA REIS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 100,00, calculadas com base em R\$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os reclamados pagarem o valor encontrado, na forma do art. 475-J do CPC, sob pena de execução. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento sob pena de execução do INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)

Notificação Nº: 13410/2008

Processo Nº: RT 01285-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO ROCHA REIS

**ADVOGADO..... LUCIANA SILVA KAWANO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO..... THARIK DE MESQUITA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 695/707, cujo teor é o seguinte: (...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após afastar as preliminares processuais opostas, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A (este último de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do reclamante ALBERTO ROCHA REIS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 100,00, calculadas com base em R\$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os reclamados pagarem o valor encontrado, na forma do art. 475-J do CPC, sob pena de execução. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento sob pena de execução do INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)

Notificação Nº: 13434/2008

Processo Nº: RT 01307-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA ALVARES ARAÚJO

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a inépcia do pedido de equiparação salarial, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A (este último de forma subsidiária) a pagar à reclamante PRISCILA ALVARES ARAÚJO as parcelas deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritos. CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 30,00, mínimo arbitramento possível, dada a condenação ora arbitrada em R\$ 1.500,00. O montante será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o valor encontrado, sob pena de execução, observado o art. 475-J da CLT. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução previdenciária e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13436/2008

Processo Nº: RT 01307-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA ALVARES ARAÚJO

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a inépcia do pedido de equiparação salarial, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A (este último de forma subsidiária) a pagar à reclamante PRISCILA ALVARES ARAÚJO as parcelas deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritos. CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 30,00, mínimo arbitramento possível, dada a condenação ora arbitrada em R\$ 1.500,00. O montante será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o valor encontrado, sob pena de execução, observado o art. 475-J da CLT. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução previdenciária e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13462/2008

Processo Nº: RT 01319-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: TELMO LUIZ PARIZOTTO

**ADVOGADO.....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES**

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

**ADVOGADO.....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13422/2008

Processo Nº: AAT 01537-2008-012-18-00-4 12ª VT

AUTOR...: EDUARDO FLAVIO SILVA GUEDES

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RÉU(RÉ): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, rejeitam-se todos os pedidos formulados pelo reclamante, EDUARDO FLÁVIO SILVA GUEDES, em face da reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Honorários periciais pelo reclamante, no importe de R\$2.000,00. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$500.000,00, no importe de R\$10.000,00. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 06.11.08. Nada mais. Paulo Canagê de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13450/2008

Processo Nº: RT 01691-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: LYLION CHRISTIANO MENDES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001

**ADVOGADO.....: ANA PAULA MIRANDA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Ante os termos da certidão/promoção de fls. 29, torno sem efeito a certidão de fls. 94, bem como os atos de fls. 95/96. A secretaria deverá registrar nas referidas peças a perda de efeito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13451/2008

Processo Nº: RT 01691-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: LYLION CHRISTIANO MENDES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001

**ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Ante os termos da certidão/promoção de fls. 29, torno sem efeito a certidão de fls. 94, bem como os atos de fls. 95/96. A secretaria deverá registrar nas referidas peças a perda de efeito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13443/2008

Processo Nº: RT 01696-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO AURÉLIO VALADARES LOBO

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13470/2008

Processo Nº: RT 01700-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSEVAN PEREIRA COELHO

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): J. B. S. S/A (FRIBOI)

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as partes não concordaram com o requerimento do perito médico no sentido de antecipação dos honorários periciais, à Secretaria para informar acerca de peritos médicos habilitados ao encargo. Por outro lado, o perito Luciano Martin Teixeira apresentou laudo pericial acerca da insalubridade, bem como proposta de honorários, dentro do prazo designado na ata de fls. 77. As partes terão vistas desse laudo pericial, a partir do dia 10.11.08, independentemente de intimação, conforme constou na ata supra mencionada. Mantém-se a audiência designada para o dia 18.11.08. Intimem-se as partes dando ciência do presente despacho, bem como para se manifestarem, até o dia 17.11.08, sobre a cópia integral dos autos do benefício 5220541290, juntado pelo INSS, conforme determinado às fls. 77. Prazo comum. Após a informação da Secretaria façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 13458/2008

Processo Nº: RTS 01892-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO SOARES

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13440/2008

Processo Nº: RTS 01896-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOHNNATAN RIBEIRO PEREIRA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, rejeitam-se todos os pedidos formulados pelo reclamante, JOHNNATAN RIBEIRO PEREIRA, em face da reclamada, JBS S/A. Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa, R\$7.911,08, no importe de R\$158,22, isento. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 06.11.08. Nada mais. Paulo Canagê de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13444/2008

Processo Nº: RTO 01937-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JALMIRO FERREIRA DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 205/206, para que surta seus efeitos legais, exceto quanto à discriminação das parcelas. O reclamado deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Deverá ser observada a proporção correspondente à natureza das parcelas integrantes da petição inicial. Custas processuais, no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$9.000,00, pelos reclamantes, isentos. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19.11.2008. Após o integral cumprimento do acordo, INTIME-SE a União (INSS). Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7315/2008

PROCESSO Nº RT 00162-1998-012-18-00-2

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: VANDER CARLOS DA COSTA

EXECUTADO(S): ALDEMAR TAVARES SIQUEIRA E CIA LTDA HIPER FEIRAO DA ECONOMIA

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALDEMAR TAVARES SIQUEIRA E CIA LTDA HIPER FEIRAO DA ECONOMIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$381,22, atualizado até 30/11/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALDEMAR TAVARES SIQUEIRA E CIA LTDA HIPER FEIRAO DA ECONOMIA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7319/2008

PROCESSO Nº RT 00910-2006-012-18-00-8

EXEQUENTE(S): GALDINO SILVA DA PAZ

EXECUTADO(S): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 04.391.535/0001-91

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OAC CONSTRUÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.109,05, atualizado até 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OAC CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO



Notificação Nº: 14930/2008

Processo Nº: RT 00664-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE... PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS + 001

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 328, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 14926/2008

Processo Nº: RT 00939-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE... RENILDA MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ARISCO INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se o valor que compete ao reclamante. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14897/2008

Processo Nº: RT 01891-2005-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE... WESTERLEY MOTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 002

**ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud.

Notificação Nº: 14896/2008

Processo Nº: RT 02037-2005-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO CÉSAR BARROS DA SILVA

**ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): F W CHOPERIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 14923/2008

Processo Nº: RT 00455-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE... DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamado dos documentos de fls. 569/605, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14907/2008

Processo Nº: CCS 01324-2006-013-18-00-7 13ª VT

REQUERENTE... FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS (PEPR. P/JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS)

**ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

REQUERIDO(A): EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 14933/2008

Processo Nº: RT 01434-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE... LUIZ CARLOS OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 14877/2008

Processo Nº: RT 01510-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE... EURENE MÁRCIA DIAS PARREIRA

**ADVOGADO..... LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

**ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (BRASIL TELECOM S.A.):

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber os alvarás judiciais nºs 5773/2008 e 5774/2008. INTIME-SE A RECLAMADA (BRASIL TELECOM S.A.).

Notificação Nº: 14890/2008

Processo Nº: RT 01858-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE... VALDEZ MANGUEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à executada o saldo remanescente do depósito de fl. 617 (R\$398,04). Prazo de 05 (cinco) dias para levantamento.

Notificação Nº: 14921/2008

Processo Nº: CCS 00198-2007-013-18-00-4 13ª VT

REQUERENTE... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

REQUERIDO(A): CLÊNIA NAVES PEREIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 14922/2008

Processo Nº: RT 00199-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE... PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.

**ADVOGADO..... YURY MARCELO FURTADO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 346/350, por 10(dez) dias. OBS: A PETIÇÃO E DOCS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 14925/2008

Processo Nº: RT 01350-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE... VANIA FRANCISCA DE BRITO

**ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE S SANTANA**

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAY LTDA. + 002

**ADVOGADO..... JOSÉ SILVA MOURA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Expeça-se mandado de penhora na boca do caixa da executada, devendo ser procedidas até 5 (cinco) diligências. Indeferir-se a inclusão de honorários advocatícios na presente fase processual, por ausência de previsão legal. Por ora, mantém-se a penhora de fl. 120.

Notificação Nº: 14895/2008

Processo Nº: AAT 01420-2007-013-18-00-6 13ª VT

AUTOR... PATRICIA GOMES TEIXEIRA

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RÉU(RÉ): OLEDUM CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 14934/2008

Processo Nº: RT 01608-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE... JAIME REIS TAVARES

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 07/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14935/2008

Processo Nº: RT 01608-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE... JAIME REIS TAVARES

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 07/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14891/2008

Processo Nº: RT 01849-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE... ROBSON PIRES GONÇALVES JÚNIOR

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CRACHÁS E IDENTIFICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14939/2008

Processo Nº: RT 01900-2007-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDCLAYTON DINIZ GONÇALVES

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): JORDÃO TRANSPORTE LTDA.

**ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, a fim de que sejam feitas as devidas anotações pela reclamada, conforme determinado na sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14908/2008

Processo Nº: RT 02298-2007-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS FERNANDES DAS CHAGAS BORGES

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (N/P DO SÓCIO PROPRIETÁRIO JOÃO BATISTA DORA)

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO FERRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 180, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do acordo de fls. 89/91 e cálculos de fls. 113/116, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Deverá a Reclamada/Executada recolher o valor devido a título de imposto de renda, no prazo de 15 (quinze) dias. Requisite-se o mandado de fl. 177. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14900/2008

Processo Nº: RT 00029-2008-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: CARLÍSIO FRANCISCO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME

**ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, ARQUIVADA EM SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 14904/2008

Processo Nº: RT 00416-2008-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDILEY PAIVA MOREIRA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): DELCIMAR RUELA DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: JARED OZEAS DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 206/207. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14913/2008

Processo Nº: ACR 00600-2008-013-18-00-1 13ª VT  
REQUERENTE...: ANDREA KARINA BATISTA ALVES

**ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA**

REQUERIDO(A): NILSON JOSÉ RODRIGUES

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 14914/2008

Processo Nº: RT 00708-2008-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DE MORAES ROCHA

**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 414/423. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14954/2008

Processo Nº: CCS 00866-2008-013-18-00-4 13ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

REQUERIDO(A): CARLOS HUMBERTO FRANCISCO SOARES

**ADVOGADO.....: JULIANA GONTIJO SOARES**

NOTIFICAÇÃO: Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas, exceto junto ao Incra, onde foi localizado um imóvel rural.

Notificação Nº: 14905/2008

Processo Nº: RT 01125-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: HYADNA BORGES DE MELO

**ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO**

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 287/196.PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14906/2008

Processo Nº: RT 01125-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: HYADNA BORGES DE MELO

**ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 287/196.PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14938/2008

Processo Nº: CCS 01242-2008-013-18-00-4 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

REQUERIDO(A): SOARES SILVA CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: SYLLAS DILETO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA:

Libere-se à requerida o valor dos honorários advocatícios (fl. 84).

Comparecer perante esta Secretaria a fim de receber o alvará judicial nº 5808/2008.

INTIME-SE A REQUERIDA.

Notificação Nº: 14901/2008

Processo Nº: RT 01342-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2009, ÀS 15 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/01/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14898/2008

Processo Nº: RT 01376-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: SUELI SOARES DA CUNHA

**ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.92 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 14946/2008

Processo Nº: RT 01418-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS LUCAS FRANÇA

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO**

## NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

VISTA ÀS PARTES DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO, ÀS FLS. 128/136, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 14931/2008

Processo Nº: AIN 01653-2008-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS LEITE DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA REIS FARINHA**

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTI**

NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 736/742 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL. OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 14915/2008

Processo Nº: RT 01670-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ DO EGITO

**ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 13/01/2008, às 16h05\_mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 14899/2008

Processo Nº: RTS 01911-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ SOARES

**ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA**

RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: "Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que André Soares move em face de Boa Vista Alimentos Ltda. decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados (...). Custas pela reclamada no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Naa mais". OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da planilha de cálculo encontra-se disponível na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 14903/2008

Processo Nº: RTS 01912-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA QUINTINO FILHO

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 61/65. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14932/2008

Processo Nº: RTL 01939-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA RAMOS

**ADVOGADO.....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): OSMAR ALVES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença prolatada em 10/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14909/2008

Processo Nº: RTO 01962-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: KAROLINA PIRES AQUINO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Ante o requerimento de fl. 147, designo nova audiência INICIAL para o dia 9/12/2008, às 13h10min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14920/2008

Processo Nº: RTO 02042-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: NILSON RAMOS DE MAGALHÃES JUNIOR ( REP P/ ZISÉLIA MARINHO DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO.....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRAVOKS EQUIPE SOUND N/P THIAGO DE GODOI COSTA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 17, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 27/11/2008, às 13h, para realização de audiência INICIAL. Intimem-se o reclamante, sua genitora (fl. 10) e o procurador constituído à fl. 08. Notifique-se a reclamada. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 297 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/18ª Região. À Secretária, para providenciar."

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5789/2008

PROCESSO Nº RT 01342-2008-013-18-00-0

RECLAMANTE: JOSÉ OLIVEIRA SILVA

EXEQUENTE: JOSÉ OLIVEIRA SILVA

EXECUTADO: CONSERVO BRÁSILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

Data da Praça 12.01.2009 às 15:00 horas

Data do Leilão 16.01.2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SAO JOAO QD 21-A, LT.12 NOVA ERA CEP 74.916-200 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN KS, ANO FABRICAÇÃO 2004, MODELO 2005, COR PRETA, PLACA JJX 3089, BRASÍLIA/DF, CHASSI 9C2KC08105R018232, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PNEUS BONS, SEM AVARIAS NA PINTURA, AVALIADA EM R\$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5783/2008

PROCESSO Nº RT 01813-2008-013-18-00-0

RECLAMANTE: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS

RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ: 04.239.234/0001-47

Data da audiência: 04/12/2008 às 13h10min

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante

acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa, com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da justiça gratuita. Valor da causa: R\$155.122,27 (cento e cinquenta e cinco mil e cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito.

Célia Martins Ferro

- Juíza do Trabalho Substituta -

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6819/2008

Processo Nº: RT 00471-2000-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DA SILVA MAGALHAES

**ADVOGADO.....: EDUMONT PARREIRA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: ALFREDO AMBROSIO NETO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Concede-se vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido às fls. 162. Intime-se.

Notificação Nº: 6841/2008

Processo Nº: RT 00740-2005-051-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BENTO DA COSTA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): ROGENIL FERREIRA DO NASCIMENTO + 003

**ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ LOPES**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Homologa-se a arrematação de fls. 292/293. Expeça-se o respectivo auto e intime-se a arrematante para assiná-lo. Dê-se ciência ao executado Rogenil Ferreira do Nascimento.

Após, aguarde-se por cinco dias e expeça-se carta de arrematação, nos termos do art. 206 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O requerimento de fls. 299/307 será apreciado após o decurso do prazo para embargos à arrematação.

Notificação Nº: 6818/2008

Processo Nº: RT 00845-2005-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER DE OLIVEIRA ANACLETO

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: O recebimento do crédito exequendo, por meio da reserva junto aos autos n. CPE-01862-2007-242-02-00-1, não passa de uma expectativa por parte do exequente. Nesse contexto e considerando os termos do acórdão de fls. 414/423, com trânsito em julgado em 08.07.2008, indefere-se o pedido de revogação do mandado de prisão do depositário infiel, conforme requerido às fls. 432/433.

No entanto, considerando-se a reserva de crédito solicitada nos autos da CPE-01862-2007-242-02-00-1, determina-se a suspensão da ordem de prisão, pelo prazo de 60 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6832/2008

Processo Nº: RT 00981-2007-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO TURCIO LADEIRA

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

**ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6825/2008

Processo Nº: RT 01036-2007-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALMIR NOGUEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 80, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 246,06 (duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 53,49 (cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos) - cota parte do empregado e R\$ 192,59 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e nove

centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 247,29 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6839/2008

Processo Nº: RT 00324-2008-051-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES CORREIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO ENCONTROU BENS), fls. 153, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6829/2008

Processo Nº: RT 00349-2008-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAIS BRITO ROCHA (REP. GABRIELLY BRITO RODRIGUES ROCHA)

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 756/794. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6827/2008

Processo Nº: ACP 00443-2008-051-18-00-0 1ª VT  
CONSIGNANTE...: ISSY QUINAN

**ADVOGADO.....: MÁXIMO VINÍCIUS RAMOS**  
CONSIGNADO(A): LUIZ FELIPE DA SILVA SOUZA + 001

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Intime-se o procurador do consignante, via publicação no DJE, para, no prazo de 10 dias, regularizar a representação processual, bem como cumprir as determinações insertas na ata de fls. 103/104.

Notificação Nº: 6828/2008

Processo Nº: RT 00548-2008-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA CASTRO

**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 286/327. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6837/2008

Processo Nº: RT 00549-2008-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON MOREIRA GOMES

**ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO**  
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: JULIANO LOPES DA LUZ**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 56, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6822/2008

Processo Nº: RT 00614-2008-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO

**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram REJEITADOS, conforme sentença de fls. 790/792. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6833/2008

Processo Nº: AD 00660-2008-051-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL

LTDA.(SUPERMERCADOS FLORESTA)

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
REQUERIDO(A): SINCOVAN SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS + 001

**ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 401/417, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6835/2008

Processo Nº: AD 00660-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.(SUPERMERCADOS FLORESTA)

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**

REQUERIDO(A): SINCOVAN SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS + 001

**ADVOGADO..... NICANOR SENA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 401/417, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6820/2008

Processo Nº: RT 00725-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA CRISTINA SOARES PAIVA

**ADVOGADO..... ANTONIA SELMA SILVA**

RECLAMADO(A): CARLOS PIRES DE CARVALHO + 001

**ADVOGADO..... DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 106/114. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6821/2008

Processo Nº: RTO 00778-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS - APAE

**ADVOGADO..... MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 100/104. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6834/2008

Processo Nº: RTS 00788-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO FELIX DE ABREU

**ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6840/2008

Processo Nº: RTS 00789-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SOARES DA SILVA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6831/2008

Processo Nº: RTS 00791-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIA FERNANDES BOTELHO

**ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6823/2008

Processo Nº: ET 00868-2008-051-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: FRANCISCO GALVÃO LACERDA JÚNIOR

**ADVOGADO..... VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO**

EMBARGADO(A): EDSON LEÃO DE ARAÚJO E OUTROS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: Intime-se o embargante para qualificar os embargados, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no artigo 284, § único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7273/2008

Processo Nº: RT 00681-1993-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA CAMPOS BARBOSA

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): C.E.A. CENTRO EDUCACIONAL DE ANAPOLIS COLEGIO ANGLO + 003

**ADVOGADO..... AGDA PEREIRA PINTO**

NOTIFICAÇÃO: Ciência à reclamada dos cálculos e teor da presente certidão de fls. 597 dos autos.

Notificação Nº: 7274/2008

Processo Nº: RT 00681-1993-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA CAMPOS BARBOSA

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): JAMES TADAYOSHI KAJI + 003

**ADVOGADO..... RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: Ciência à reclamada dos cálculos e teor da presente certidão de fls. 597 dos autos.

Notificação Nº: 7276/2008

Processo Nº: RT 00393-1996-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE DE MELO MOURA

**ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JOAO INACIO VIEIRA (MATADOURO SULIM)

**ADVOGADO..... JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7271/2008

Processo Nº: RT 00499-2004-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON SEBASTIÃO DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB RUA TROPAS E BOIADAS, + 010

**ADVOGADO..... CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Vista à empresa Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 724, por meio da qual a exequente/União se manifestou sobre seu pedido de designação de audiência, aduzindo que tal designação será inócua, uma vez que a contribuição social não admite transação, sendo que o que poderia acontecer é eventual parcelamento a ser solicitado administrativa mente junto às RFB. Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7251/2008

Processo Nº: RT 01060-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR JUNIO TELLES

**ADVOGADO..... LUIZ RODRIGUES DA SILVA - DR**

RECLAMADO(A): AUTO GIRO PNEUS + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA EXARADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 240, BEM AINDA, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, FORNECENDO DIRETRIZES AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 1(UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7257/2008

Processo Nº: RT 00146-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO OLIMPIO DAMAS

**ADVOGADO..... FERNANDO ALMEIDA SOUSA**

RECLAMADO(A): LINDAURA MANÇO E SILVA MORAIS

**ADVOGADO..... DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento pertinente, sob pena de execução. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7266/2008

Processo Nº: RT 00356-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: RENATO ALVES DE MORAIS - ASSISTIDO P/ VALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

**ADVOGADO..... VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o depósito de fls. 296/297, advindo da transferência determinada nos autos da RT nº. 00014-2007-052-18-00-9, devendo ser dada ciência aos executados, nos termos do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, proceda à Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas no presente feito. Após, intime-se a União, dando-lhe vista da GPS paga, bem como nos termos do § 4º do art. 832 e § 3º do art. 879, ambos da CLT. Cumpridas as determinações supra, aguarde-se a devolução dos autos do agravo de instrumento em recurso de revista mencionado às fls. 257. anápolis, 07 de novembro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7263/2008

Processo Nº: RT 00987-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE.: OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 946, o exequente impugna os cálculos de fls. 901/915, uma vez que a Contadoria não incluiu nos mesmos o valor dos honorários assistenciais deferidos no acórdão de fls. 869/895. Requer a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos aludidos honorários. Razão assiste ao exequente. Revendo os autos, observo que a Contadoria, realmente, deixou de incluir o valor referente aos honorários assistenciais na conta de liquidação, motivo pelo qual determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos honorários assistenciais devidos ao sindicato assistente, nos termos do acórdão de fls. 869/895. Antes porém, determino à Secretaria que cumpra as disposições insertas no primeiro, segundo e terceiro parágrafos do despacho de fls. 939 [liberar crédito do exequente e recolher contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas e FGTS, sendo este na conta vinculada do obreiro]. Intime-se o exequente. Cumpridas as determinações acima descritas, retornem os autos conclusos. Anápolis, 06 de novembro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7264/2008

Processo Nº: RT 00987-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE.: OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7280/2008

Processo Nº: RT 00043-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: GILBERTO BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

**ADVOGADO..... RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, homologo os cálculos de fls. 78/81, fixando em R\$ 574,33 (quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) o débito das reclamadas, atualizado até 30.10.2008, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, procederem ao recolhimento da importância acima descrita, sob pena de execução, conforme requerido pelo reclamante às fls. 65. Anápolis, 07 de novembro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7284/2008

Processo Nº: CCS 00300-2008-052-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): ADENOM CAETANO BRAGA

**ADVOGADO..... WILTON ALVES DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: VISTA À CREDORA, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 135 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7267/2008

Processo Nº: RT 00316-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE.: AÉCIO DOMINGOS BARROZO

**ADVOGADO..... ALGRIBERTO EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 599/600 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o

exposto, conheço os embargos de declaração opostos por AÉCIO DOMINGOS BARROZO, e no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de novembro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7287/2008

Processo Nº: RT 00474-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE.: ALEXANDRE SABINO DA SILVA

**ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BIBLIOTECA DO CHOPP (RESTAURANTE BARRIGA CHEIA LTDA.)

**ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Secretaria da Vara para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber Certidão Narrativa que se encontra acostada à contra capa dos autos.

Notificação Nº: 7286/2008

Processo Nº: RT 00598-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: ANGELITA FARIA RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA

**ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do despacho juntado às fls. 73/74, proferido nos autos da RT nº. 00190-2008-051-18-0-5, em tramitação perante a Egrégia Primeira Vara Trabalhista deste Foro, por meio do qual o aludido Juízo homologou acordo formalizado entre as partes e considerou prejudicada a reserva de crédito solicitada às fls. 72. No prazo acima descrito, deverá a credora indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supramencionado, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a exequente. Anápolis, 07 de novembro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7277/2008

Processo Nº: RT 00621-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: MASSILON DE JESUS FARIA

**ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

**ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 199, a qual noticia que foi interposto agravo de instrumento em face da decisão de fls. 196, que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, determino que ele seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CPTS. Com a chegada do supracitado documento, intime-se a reclamada para, em igual prazo, proceder às retificações pertinentes no aludido documento, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do art. 39 da CLT, conforme determinação inserta na sentença de fls. 154/166. Cumpridas as determinações acima descritas, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para liquidação do julgado. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de novembro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7272/2008

Processo Nº: RT 00709-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO BERNARDO DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... NIVALDO ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

**ADVOGADO..... VALDIVINO CLARINDO LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por meio da petição de fls. 73/74, o reclamante alega que a reclamada não comprovou o recolhimento integral do FGTS, mas, apenas e tão-somente, da multa de 40%. Aduz, ainda, que o cheque utilizado pela reclamada para o pagamento da primeira parcela do acordo homologado às fls. 53/54, vencida em 29.10.2008, foi devolvido após sua apresentação, pelo motivo 31, erro formal preenchimento errado, sendo que tal incorreção pode ter sido feita de forma intencional, para ganhar tempo. Requer a instauração da execução respectiva, bem como que a reclamada seja intimada para comprovar que procedeu ao recolhimento integral do FGTS em sua conta vinculada. Em 06.11.2008, a reclamada procedeu ao pagamento da supracitada parcela, no importe de R\$ 1.000,00, conforme se verifica na guia de fls. 76. Às fls. 78/79, a reclamada se manifestou sobre a petição de fls. 73/74, asseverando que, assim que tomou conhecimento da devolução do cheque, entrou em contato com o reclamante a fim de promover o resgate do cheque e o pagamento do mesmo e este recusou o recebimento. Pois bem. Em face do acima exposto, tendo em vista que o cheque foi repassado ao reclamante no dia do vencimento da primeira parcela, qual seja, 29.10.2008, e considerando que o extrato exibido pela reclamada às fls. 82/83 revela que havia saldo suficiente em sua conta (R\$ 24.126,89), fato que demonstra a inexistência de má-fé no preenchimento incorreto do aludido título, indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 73/74, relativo à instauração da execução, antecipando as demais parcelas e aplicando a multa devida. Antes de passar à análise do outro pleito descrito às fls. 73/74, relativo ao FGTS, determino que seja expedido ofício à CEF, requisitando

que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, extrato detalhado da conta vinculada do obreiro. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a guia de levantamento referente à primeira parcela do acordo homologado às fls. 53/54. Ato contínuo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à retirada do cheque juntado às fls. 75, mediante traslado.

Anápolis, 07 de novembro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI  
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7281/2008

Processo Nº: RT 00722-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA LOURENÇO

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): UNIVERSITÁRIO HOTEL

**ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7265/2008

Processo Nº: RTS 00779-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DIAS CARDOSO

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIAS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7254/2008

Processo Nº: RTS 00790-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LENIR FERREIRA GOMES

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIAS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7255/2008

Processo Nº: RTS 00790-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LENIR FERREIRA GOMES

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIAS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7282/2008

Processo Nº: RTS 00817-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NADIA MARIA SILVA VILAÇA

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA.

**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7290/2008

Processo Nº: RTS 00825-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 45/51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA em face de LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada ao pagamento do total de R\$ 3.900,43, relativo ao cumprimento das seguintes obrigações: - 1) pagamento de aviso prévio indenizado; 2) saldo de salário de setembro de 2008 (29 dias); 3) prêmio assiduidade previsto na cláusula 5ª da CCT de fls. 16/26 sobre o saldo de salário; 4) férias proporcionais (8/12 – com a integração do aviso prévio), acrescidas de 1/3; 5) salário trezeno proporcional (8/12 – com aviso prévio integrado); 6) FGTS não depositado; 7) multa de 40% sobre todo saldo do FGTS; 7) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, pela inequívoca mora; 8) penalidade do art. 467 da CLT, por ausência de quitação das parcelas incontroversas; 9)

honorários assistenciais; e 10) fornecimento de guias TRCT e CD/SD, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, sem prejuízo das futuras atualizações e incidência de correção monetária e juros na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 78,01 (setenta e oito reais e um centavo), calculadas sobre o valor de R\$ 3.900,43 (três mil e novecentos reais e quarenta e três centavos), resultante da condenação líquida. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; b) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social [desde que este seja indeferido pela via administrativa, por circunstâncias alheias à vontade da reclamante]; c) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;

e) oficiem-se à União (INSS), MPT, CEF e DRT/GO, dando-lhes ciência deste decum. O ofício dirigido ao MPT deverá ser acompanhado de cópia da exordial e da defesa. P.R.I. Anápolis, 06 de novembro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7289/2008

Processo Nº: RTS 00826-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA MIGUEL SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 44/50 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ELIANA MIGUEL SILVA em face de LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada ao pagamento do total de R\$ 5.981,68, relativo ao cumprimento das seguintes obrigações: - 1) pagamento de aviso prévio indenizado; 2) saldo de salário de setembro de 2008 (29 dias); 3) prêmio assiduidade previsto na cláusula 5ª da CCT de fls. 15/25 sobre o saldo de salário; 4) férias integrais de 2007/2008 e proporcionais (5/12 – com a integração do aviso prévio), ambas acrescidas de 1/3; 5) salário trezeno proporcional (10/12 – com aviso prévio integrado); 6) FGTS não depositado; 7) multa de 40% sobre todo saldo do FGTS; 7) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, pela inequívoca mora; 8) penalidade do art. 467 da CLT, por ausência de quitação das parcelas incontroversas; 9) honorários assistenciais; e 10) fornecimento de guias TRCT e CD/SD, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, sem prejuízo das futuras atualizações e incidência de correção monetária e juros na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 119,63 (cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 5.981,63 (cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), resultante da condenação líquida. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; b) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social [desde que este seja indeferido pela via administrativa, por circunstâncias alheias à vontade da reclamante]; c) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União (INSS), MPT, CEF e DRT/GO, dando-lhes ciência deste decum. O ofício dirigido ao MPT deverá ser acompanhado de cópia da exordial e da defesa. P.R.I. Anápolis, 06 de novembro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7288/2008

Processo Nº: RTS 00831-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MARCOS FARIA

**ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 32/37 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por WESLEY MARCOS FARIA em face de LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada ao pagamento do total de R\$ 3.990,42, relativo ao cumprimento das seguintes obrigações: - 1) pagamento de aviso prévio indenizado; 2) saldo de salário de setembro de 2008 (25 dias); 3) férias proporcionais (5/12 – com a integração do aviso prévio), acrescidas de 1/3; 4)

salário trezeno proporcional (5/12 – com aviso prévio integral); 5) FGTS não depositado; 6) multa de 40% sobre todo saldo do FGTS; 7) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, pela inequívoca mora; 8) penalidade do art. 467 da CLT, por ausência de quitação das parcelas incontroversas; 9) domingos e feriado laborados, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, sem prejuízo das futuras atualizações e incidência de correção monetária e juros na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 79,81 (setenta e nove reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 3.990,42 (três mil, novecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), resultante da condenação líquida. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; b) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT sob o código 01. c) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União (INSS), MPT, CEF e DRT/GO, dando-lhes ciência deste decurso. O ofício dirigido ao MPT deverá ser acompanhado de cópia da exordial e da defesa. P.R.I. Anápolis, 06 de novembro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5650/2008

PROCESSO: RT 00685-2008-052-18-00-0

RECLAMANTE: WALDIVINO PEREIRA FARINHA

RECLAMADO(A): ZM- CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 06.263.517/0001-50

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 79-86, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por WALDIVINO PEREIRA FARINHA em face de ZM – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, no mérito, e observando-se os efeitos da revelia e confissão, bem como observando os limites do pedido, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada ZM – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA no pagamento total de R\$ 4.087,15 (quatro mil, oitenta e sete reais e quinze centavos), correspondente ao pagamento de saldo de salários, DSR's sobre os salários, horas extras e reflexos, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional, FGTS, multa incidente sobre o saldo do FGTS, multa do art. 477 da CLT, restando ainda condenada a ré a proceder com a devida anotação de baixa na CTPS do autor, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e sem prejuízo de atualizações futuras e incidência de correção monetária e juros na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 81,74 (oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 4.087,15 (quatro mil, oitenta e sete reais e quinze centavos), resultante da condenação líquida. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 48 horas, apresente sua CTPS em Secretaria. Em seguida, intime-se a primeira reclamada para, em igual prazo, efetuar o registro de baixa no contrato de trabalho do reclamante, na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente o TRCT sob o código 01 preenchido em favor do autor, assim como os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o saldo do FGTS diretamente na conta vinculada, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) comprove o recolhimento da contribuição previdenciária devida e IRRF, sob pena de execução quanto à primeira e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo, em tudo observando-se a legislação vigente; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia desta decisão. P.R.I. A reclamada deverá ser intimada por edital. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de ZM- CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5956/2008

Processo Nº: RT 00882-2004-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE NATALINO INACIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (N/P DO SÓCIO ANTONIO WALTER DE MORAIS)

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, do auto de reavaliação do veículo penhorado nestes autos (fl. 507). Anápolis, 10 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5944/2008

Processo Nº: RT 00131-2005-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA PONTE NOVA LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl.254, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5962/2008

Processo Nº: RT 00173-2005-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.

RECLAMADO(A): GOMES COUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA - DR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Conforme já consignado no despacho de fl. 221, o bem penhorado à fl. 209 foi levado à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido nenhum licitante interessado em arrematá-lo (v. certidões de fls. 216-verso e 217), o que evidencia que tal bem é de difícil alienação. Assim, considerando-se que o reclamante/exequente não requereu a adjudicação do bem supra-referido, desconstitui-se a penhora de fl. 209, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência à executada...Anápolis, 10 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5959/2008

Processo Nº: RT 00298-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Em face do teor da certidão de fl. 746, onde consta informação acerca dos valores existentes nos autos não terem sido suficientes para quitar a execução destes autos, sobejando, ainda, o valor de R\$ 987,90 (atualização de cálculos de fls. 748/750), intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias fazer prova do depósito da mencionada importância...Anápolis, 10 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5960/2008

Processo Nº: RT 00298-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fl. 746, onde consta informação acerca dos valores existentes nos autos não terem sido suficientes para quitar a execução destes autos, sobejando, ainda, o valor de R\$ 987,90 (atualização de cálculos de fls. 748/750), intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias fazer prova do depósito da mencionada importância. Decorrido o prazo acima, fica a Secretaria autorizada a proceder na forma do artigo 12 da Portaria 01/2006 – 3ª VT. Quanto ao requerimento do exequente, constante da petição de fl. 752, intime-se a executada, para ciência de que deverá proceder ao depósito do valor referente à pensão deferida ao exequente nestes autos na conta indicada à fl. 752, qual seja, 00549590-6, Banco CEF, Ag. 2262, Operação 013, a partir de outubro/08. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5959/2008

Processo Nº: RT 00298-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Em face do teor da certidão de fl. 746, onde consta informação acerca dos valores existentes nos autos não terem sido suficientes para quitar a execução destes autos, sobejando, ainda, o valor de R\$ 987,90 (atualização de cálculos de fls. 748/750), intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias fazer prova do depósito da mencionada importância. (...) Quanto ao requerimento do exequente, constante da petição de fl. 752, intime-se a executada, para ciência de que deverá proceder ao depósito do valor referente à pensão deferida ao exequente nestes autos na conta indicada à fl. 752, qual



seja, 00549590-6, Banco CEF, Ag. 2262, Operação 013, a partir de outubro/08...Anápolis, 10 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5961/2008

Processo Nº: RT 00797-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FLORÊNCIA DOS SANTOS VIANA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informa o MM. Juízo deprecado (39ª VT/SP), por meio do ofício de fl. 205, que o veículo penhorado nestes autos (automóvel VW/Bora de placa DER-9775/SP – v. Auto de Penhora e Avaliação de fl. 188) foi arrematado nos autos do processo nº 413/2008, em trâmite na 1ª VT/SP, em 09/10/2008, razão por que foram sustados a praça e o leilão anteriormente designados. Sendo assim, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão o curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Na hipótese de suspender-se a execução, oficie-se ao MM. Juízo deprecado (39ª VT/SP – processo nº 00053-2008-039-02-00-4) solicitando a desconstituição da penhora efetivada por aquele Juízo e a posterior devolução da CPE. Anápolis, 07 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5939/2008

Processo Nº: RT 00374-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LEIA MARIA DE ASSIS

**ADVOGADO.....: ABRÃO ROSA LOPES**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAIVA FARIA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5934/2008

Processo Nº: RT 01082-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARION DA PENHA E SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO WALTER DE MORAIS) + 002

**ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, do teor dos documentos de fls. 406/410, oriundos do STJ. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5958/2008

Processo Nº: RT 00219-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PAULO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Ante os termos da petição de fl. 161, concede-se à executada o prazo de mais 30 dias para apresentar a chave de conectividade social, para o saque do FGTS depositado. Intime-se. Anápolis, 10 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5935/2008

Processo Nº: RT 00492-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA PEIXOTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 55/58, atualizados às fls. 71/74, sob pena de preclusão (Portaria 3ª VT-ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 5940/2008

Processo Nº: RT 00507-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDENICE OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos de fls. 27/30, atualizados às fls. 44/47, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5933/2008

Processo Nº: RT 00540-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO RIVELINO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO**

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das certidões de fls. 73/74 e 76/77, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5957/2008

Processo Nº: RT 00601-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WALDOMIRO EURÍPEDES DA LUZ

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações deduzidas pela reclamada na petição de fls. 87/88, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. Anápolis, 10 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5936/2008

Processo Nº: RT 00634-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: HELENA RODRIGUES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 69, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5948/2008

Processo Nº: RT 00636-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante, juntado às fls. 295/299 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5949/2008

Processo Nº: RT 00670-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: GISLÂNDIO GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES COSTA O PINDARE (ALVES CONSTRUÇÕES)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 07/11/2008, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 63/72). Fica reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, ANTÔNIO ALVES COSTA O PINDARÉ (ALVES CONSTRUÇÕES), a pagar ao reclamante, GILSÂNDIO GOMES DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 45 horas extras por mês no período efetivamente trabalhado (de 02/07/2007 a 30/11/2007) com o adicional de 50% e divisor de 220 ; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas nos feriados de 07/06/2007, 07/09/2007, 12/10/2007, 02/11/2007 e 15/11/2007; 3ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2007 (06/12) e férias proporcionais (06/12) com 1/3; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 5ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 6 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 6ª) indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (Cf. itens 3, 5, 6, 7, 8 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O reclamado deverá depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) do período efetivamente trabalhado (de 02/07/2007 a 30/11/2007) sobre os salários desse período (R\$ 741,40/mês), sobre as horas extras, os feriados e sobre o aviso prévio indenizado e o 13º salário deferidos nos itens 3, 5 e 6 desta fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item retro). O reclamado deverá, também, anotar a baixa na CTPS do autor com a data de 29/12/2007, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 2 retro). O reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01, para saque dos depósitos do FGTS, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse

fim. No mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização correspondente a 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 9 e 10 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 10.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5946/2008

Processo Nº: RT 00706-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ARI FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE**

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

**ADVOGADO.....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFÓR**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, retirar documentos, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5950/2008

Processo Nº: ATC 00722-2008-053-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: MARIA DE FÁTIMA DE ALENCAR COSTA

**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

REQUERIDO(A): CONFECÇÃO SILVA DE PAULO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tendo-se em vista que a executada fez prova acerca do pagamento do valor total da execução, incluindo-se as custas (fls. 28/30), com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em relação à pesquisa no BACENJUD (fl. 26), caso seja positiva, proceda-se ao desbloqueio dos valores bloqueados. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 10 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5947/2008

Processo Nº: RTS 00761-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 129/135 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5943/2008

Processo Nº: RTS 00762-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 120/126 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5937/2008

Processo Nº: RTO 00811-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CELMAR JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALDIR MICK (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LÍGIA GONÇALVES GOMES MICK)

**ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 06/11/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 761/773). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, declarar prejudicado o exame da preliminar de inépcia da inicial arguida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido para absolver o reclamado, ESPÓLIO DE ALDIR MICK, de pagar as indenizações por danos material e moral reivindicadas pelo reclamante, CELMAR JOSÉ DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor mínimo de R\$ 10,64 (art. 789 da CLT), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 500,00, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 5 retro). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de novembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5942/2008

Processo Nº: RTS 00813-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VIEIRA MARINHO

**ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/11/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 72/80). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para reconhecer a dispensa por justa causa e absolver a reclamada, USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, das reivindicações do reclamante, LEANDRO VIEIRA MARINHO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 174,56, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 8.728,00, ficando isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 8 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5954/2008

Processo Nº: ACP 00859-2008-053-18-00-1 3ª VT

CONSIGNANTE...: LOJAS AMERICANAS S.A.

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

CONSIGNADO(A): CARLOS HENRIQUE SILVA ARRUDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 26/11/2008, às 13h45min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.727/2008

PROCESSO Nº RT 00142-2008-053-18-00-0

EXEQUENTE : VALDSO ALVES DA COSTA

EXECUTADOS: JULIANA BARZOTTO e ORIDES BARZOTTO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a 1ª executada, JULIANA BARZOTTO (CEI: 50.003.37878-88), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.998,32, atualizado até 29/08/2008. E para que chegue ao conhecimento da 1ª executada, JULIANA BARZOTTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WINDER RIBEIRO DE LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito (6ª-feira).

SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1.724/208

PROCESSO Nº RTSum 00796-2008-053-18-00-3

RECLAMANTE: FRANCISVALDO LIMA SANTOS

RECLAMADOS: DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES e BARTOLOMEU DIAS,

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam notificados os reclamados, DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES (CNPJ: 05.458.075/0001-34) e BARTOLOMEU DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 17/11/2008, às 13h30min, acompanhado de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Pedido: ...Ante o exposto, requer a condenação dos reclamados no pagamento das verbas abaixo: Salário-base R\$ 1.350,00; reflexos das horas extras: R\$ 394,88; aviso prévio: R\$ 1.744,88; 13º salário 2/12 proporcionais R\$ 29081, FGTS s/13º R\$ 23,27; férias

2/12 proporcionais R\$ 290,81, 1/3 das férias R\$ 96,94; saldo de salários restante salário mês de julho/2008 R\$ 647,67, 18 dias mês R\$ 1.046,93; FGTS de 2 meses R\$ 332,23, multa de 40% R\$ 132,89; multa do art. 477 da CLT R\$ 1.744,88; multa do art. 467 da CLT R\$ 663,75; horas extras 85 horas a 50% R\$ 789,75; total R\$ 7.804,80... E para que cheque ao conhecimento dos reclamados, DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES e BARTOLOMEU DIAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos sete de novembro de dois mil e oito (6ª-feira).

SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8653/2008

Processo Nº: RT 00304-1999-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DELCY DE CASTRO ALVES

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA**

RECLAMADO(A): REMIVAL ROMEU RAMOS + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo em vista o teor da petição de fls. 645/646, exibida pelo exequente, determino a expedição de carta precatória solicitando ao MM. Juiz Deprecado que seja averiguado junto à empresa Claro Região Centro Oeste (Americel S.A.), cujo endereço encontra-se à fl. 646, acerca da existência de crédito do executado Remival Romeu Ramos junto àquela empresa, decorrente de contrato de locação. Caso existam tais créditos, deverá ser procedida a penhora das importâncias em questão até o limite do valor em execução, conforme requerido pelo Exequente na petição mencionada acima, devendo ser intimada a empresa Claro Região Centro Oeste para que deposite o valor correspondente na CEFPAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Deverá a empresa em questão ficar ciente de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar crime de desobediência (art. 330 do CPC) e ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º, do CPC). Cientifique-se o Exequente. Realizada a penhora, por ocasião da intimação respectiva, deverá a Executada ser identificada do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8640/2008

Processo Nº: RT 00113-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES GERALDO

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 531/532, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como das custas processuais, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. 3 - Deverá a executada no prazo de 15 dias, a partir do vencimento de cada parcela, proceder o recolhimento do IRRF respectivo, nos termos do artigo 26 da Medida Provisória de nº 135, de 30/10/2003, comprovando nos autos. 4 - Deverá o exequente, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 5 - A penhora formalizada nos autos da carta precatória (fl. 499), bem como as importâncias bloqueadas às fls. 421/424, 426/429, 434/437, 447/450, 461/464 e 465, convertidas em penhora à fl. 467, serão mantidas até que haja o adimplemento integral das verbas devidas neste feito. Seja oficiado ao MM Juiz Deprecado informando. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal ao exequente. Intimem-se. Anápolis, 05 de novembro de 2008, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8640/2008

Processo Nº: RT 00113-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES GERALDO

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 531/532, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como das custas processuais, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. 3 - Deverá a executada no prazo de 15 dias, a partir do vencimento de cada parcela, proceder o recolhimento do IRRF respectivo, nos termos do artigo 26 da Medida Provisória de nº 135, de 30/10/2003, comprovando nos autos. 4 - Deverá o exequente, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 5 - A penhora formalizada nos autos da carta precatória (fl. 499), bem como as importâncias bloqueadas às fls. 421/424, 426/429, 434/437, 447/450, 461/464 e 465, convertidas em penhora à fl. 467, serão mantidas até que haja o adimplemento integral das verbas devidas neste feito. Seja oficiado ao MM Juiz Deprecado informando. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal ao exequente. Intimem-se. Anápolis, 05 de novembro de 2008, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8645/2008

Processo Nº: RT 00618-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES VICENTE

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): SANDOVAL RODRIGUES (FAZENDA SOBRADINHO)

**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a procuradora do reclamado, comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente, no importe de R\$78,12, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8651/2008

Processo Nº: RT 00794-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DJAVAN ADIEN MOTA

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002

**ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: No despacho exarado à fl. 302 foi indeferido o pedido do exequente relativo à penhora de "sacas de soja" que, segundo o mesmo, são de propriedade dos executados e se encontram armazenados no galpão da empresa "Moema Armazéns Gerais", vez que a empresa referenciada não figura como executada neste feito. O exequente, por meio da petição de fls. 305/306, requer que seja reconsiderado o referido despacho sob o argumento de que os bens são de fato de propriedade dos executados, aduzindo, ainda, que "qualquer quantidade de grãos estocada em Armazéns Gerais no país, deve seguir regulamentações do Governo Federal, com a identificação do proprietário pelo órgão armazenador". Diante das ponderações do exequente, determino a expedição de carta precatória para que seja averiguado junto à empresa "Moema Armazéns Gerais" (cujo endereço foi indicado na petição de fls. 305/306), acerca da existência de "sacas de soja" de propriedade dos Executados que se encontram estocados na referida empresa, sendo que, caso existente, deverá ser procedida a penhora dos bens em questão em quantidade suficiente para a garantia do débito em execução. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8652/2008

Processo Nº: RT 00245-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ LAZARO DE BARROS**

RECLAMADO(A): ELMO SARTO (FAZENDA MONTE VERDE)

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Segundo certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 132, não foi possível encontrar bens de propriedade do executado para

penhora e avaliação no local em que foi realizada a diligência ante o fato de que, conforme lhe foi informado, o imóvel cujo endereço consta do mandado de penhora é de propriedade da exesposa do executado. Pois bem. Tratando-se de bens móveis cuja transmissão do domínio independe de formalidade especial, a teoria adotada pelo direito positivo é de que, em regra, o mesmo pertence a quem detém sua posse, devendo ser devidamente comprovada a exceção. Entretanto, considerando que os serviços prestados pelo reclamante ao reclamado se deram, justamente, na chácara em que foi realizada a diligência e, tendo em vista o teor da petição exibida pelo exequente (fls. 136/137), com indicação de um veículo que, segundo alegado, é de propriedade do executado, diligencie a Secretaria no sentido de obter informações junto ao DETRAN acerca da titularidade do veículo em questão. Sendo do executado, deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação, devendo a diligência ser cumprida no endereço contante do mandado de fl. 131. Nesta hipótese, deverá, ainda, ser procedida pela Secretaria a restrição judicial do veículo junto ao DETRAN. Caso a informação obtida seja no sentido de que mencionado veículo não pertence ao executado, defiro o requerimento formulado pelo exequente à fl. 136, no sentido de que seja procedida a penhora de cavalos de raça encontrados no local, vez que tais animais, em regra, possuem registro, o que possibilita a aferição do domínio. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8643/2008

Processo Nº: RT 00726-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEVISNEI FREITAS SOUZA

**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os termos da defesa e documentos apresentados pelo reclamado, prazo de cinco dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4470/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00846-2008-054-18-00-9

RECLAMANTE: AGNALDO RIBEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): ANA MARIA MACHADO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 472.489.581-53

Data da audiência: 25/11/2008 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à

reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pelo exposto, requer: Os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante por este ser economicamente pobre sem condições de arcar com quaisquer despesas atinentes ao presente feito. As reclamadas, por omissão e negligência, estão causando prejuízos ao reclamante, que foi obrigado ingressar com a presente ação trabalhista para receber o que já deveria haver recebido. Desta forma, conforme o novo Código Civil, a reclamada, deverá arcar com os ônus do recolhimento do imposto de renda, oriundo de futura condenação, que não seria devido, em virtude de que o pedido, objeto da presente houvesse sido pago mensalmente, diluído durante a duração do contrato de emprego. Sendo assim, requer quando da elaboração dos cálculos de liquidação seja obedecido o instituto da "época própria", com a aplicação da respectiva correção monetária e os juros legais, ou seja, os cálculos deverão ser quantificados na época em que eram devidas as obrigações pertinentes e a partir daí deveriam ter sido aplicados os índices de atualização monetária. Que seja determinado para após o trânsito em julgado, efetuado o pagamento espontâneo das parcelas deferidas, durante a fase de execução, no prazo de 15 dias, conforme o art. 475-J do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação, fixando no momento da sentença, o prazo e as condições para o seu cumprimento. Os honorários advocatícios são também da mesma forma devidos, visto que o reclamante foi obrigado a constituir advogado para representá-lo, por ser leigo e desconhecer seus direitos, devendo a reclamada ser condenada em 20% sobre o valor da execução, conforme ao art. 389 do CPC, ou em virtude dos honorários da sucumbência ou salvo melhor juízo em razão de honorários assistenciais. Descontos Previdenciários e Fiscais. As contribuições previdenciárias devem ser arcadas exclusivamente pela Reclamada, com base no § 5º do artigo 33 da Lei nº 8.212/91, e o limite máximo do salário de contribuição, na forma do artigo 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99. Os descontos fiscais devem ser feitos pelo regime de competência mensal. Requer ainda que as Reclamadas satisfaçam a diferença entre o imposto de renda calculado pelo regime de caixa e o de competência. Aplicação da multa do art. 467 da CLT e apuração das parcelas em liquidação da sentença. Anotação na CTPS para constar seu salário, data de admissão corretamente, com o consequente reconhecimento de vínculo de emprego. A notificação citatória da Reclamada em seu endereço acima mencionado, para que compareça em juízo e ofereça, caso queira, a defesa que achar necessária na audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de confissão e revelia, caso não o fazendo, e ao final ser julgada procedente a presente ação, condenando a Reclamada ao pagamento do principal, juros e correção monetária na foma da lei. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, depoimento pessoal da Reclamada, de testemunhas que serão arroladas, perícias contábil, documentos e demais provas que se fizerem necessárias. Dá-se a essa o valor de R\$38.334,00. Nestes termos pede deferimento. Anápolis-GO, 27-10-2008. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello – OAB-GO 11.116. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANA MARIA MACHADO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12479/2008  
Processo Nº: RT 00512-2001-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONALTON DO CARMO FERREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): JOSE MILTON LINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.683 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12518/2008  
Processo Nº: RT 01111-2003-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES CANDIDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Intimação ao reclamante requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12519/2008  
Processo Nº: RT 00261-2004-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RALF SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SIMONE REBELO DE MELO**  
RECLAMADO(A): QUALY SERVICE LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12526/2008  
Processo Nº: RT 01054-2004-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER DE CASTRO LIMA  
**ADVOGADO.....: NILSON MARCELO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): PERCIO RIBEIRO CAMELO + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Em resposta à petição de fls. 282 e seguintes, mantenho o inteiro teor do despacho de fls. 279/280. Não obstante, recebo a peça de fls. 282 e seguintes como Agravo de Petição. Intimem-se o Reclamante e o Reclamado a, caso queiram, manifestarem-se acerca do Agravo de Petição de fls. 282 e seguintes. PRAZO SUCESSIVO DE 08 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE. Decorrido os prazos supra com ou sem a manifestação das Partes, recebo o Agravo de Petição interposto pela União, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Subam os autos ao Egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 12524/2008  
Processo Nº: RT 01404-2004-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUI MAR ALVES DE MACEDO  
**ADVOGADO.....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO**  
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Requer o Reclamante a expedição do competente MANDADO DE EFETIVAÇÃO, objetivando a regularização do autor na empresa reclamada, ... (sic, fl. 482). Análise. Indefiro, por ora, o requerimento constante da petição de fl. 482, já que no Acórdão proferido pelo Eg. TRT 18ª Região restou decidido que não há que se falar em investidura por prévia aprovação em concurso público, ... (sic, fl. 373), o que não foi objeto de reforma pelo TST nem pelo STF. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12523/2008  
Processo Nº: RT 00358-2006-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAUDELINO DA COSTA CARDOSO  
**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor da certidão de fl. 692 e a informar a este Juízo se foi devidamente efetivado junto à Empresa Reclamada, sendo que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que o Reclamante foi, sim, devidamente efetivado junto à Empresa Reclamada. PRAZO DE 05 DIAS. Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante a tomar ciência dos valores constantes da planilha de fl. 682 e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12509/2008  
Processo Nº: AEM 02025-2006-081-18-00-8 1ª VT  
REQUERENTE...: UNIÃO  
**ADVOGADO.....: .**  
REQUERIDO(A): HELDER GERSON DE SOUZA JACONINI + 001  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO  
Com a vinda dos documentos aos autos de-se vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Excpiente.

Notificação Nº: 12520/2008  
Processo Nº: RT 00186-2007-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.  
2 - Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 3 - Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 12499/2008  
Processo Nº: RT 00435-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LORIVINO GONÇALVES ARMINDO  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS)

**ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Como é por demais cediço, a questão da competência da Justiça do Trabalho para a execução de créditos previdenciários decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício foi muito discutida no âmbito desta Justiça Especializada. Com o advento da Lei 11.457/2007, que alterou a redação do § único do art. 876 Consolidado, a discussão parecia sepultada. Nada obstante, recentemente, o Plenário do E. Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, que não compete à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes de decisões declaratórias de reconhecimento de vínculo entre as partes.

O Excelentíssimo Ministro Relator Carlos Alberto Menezes Direito assinalou que a decisão trabalhista que não dispõe sobre o pagamento de salários, mas apenas se limita a reconhecer a existência do vínculo, não constitui título executivo judicial no que se refere ao crédito das contribuições previdenciárias, frisando, ainda, que entender possível a execução da contribuição social desvinculada de qualquer condenação, de qualquer transação, seria consentir com uma execução sem título executivo, já que a sentença de reconhecimento do vínculo, de carga predominantemente declaratória (no caso, de existência de vínculo trabalhista), não comporá execução que origine o seu recolhimento.

Assim, a par do entendimento adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal, matéria que será, inclusive, objeto de Súmula Vinculante, conforme restou assentado no julgamento em epígrafe, tenho que os recolhimentos previdenciários in casu devem se limitar àqueles incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da conciliação. Destarte, resta indeferido o pleito de fls. 160/163, determinando, de conseguinte, o encaminhamento dos autos à Seção de Cálculo para que seja excluído da conta o INSS DO PACTO. Após, intem-se as partes deste despacho, bem como da conta já retificada, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela executada. Em seguida, intime-se a União, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12487/2008

Processo Nº: RT 00868-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERINALDO BARACHO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.231, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12495/2008

Processo Nº: RT 02085-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA BIANCA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSE GERALDO DA COSTA**

RECLAMADO(A): DIRCEU BORGES PINHEIRO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando o inteiro teor da certidão de fls. 85, certifique-se o decurso do prazo para o devedor embargar a execução. Após, intime-se o exequente, prazo e fins legais, devendo, na oportunidade, o procurador do exequente esclarecer se tem interesse em assumir o encargo de depositário do bem constringido.

Notificação Nº: 12505/2008

Processo Nº: RT 02267-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ MORAIS

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): MARCENARIA MONTE CARLO LTDA. (REP. POR JOSÉ SILVIO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls.67/70, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12490/2008

Processo Nº: RT 00213-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO AIRES PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.183, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12522/2008

Processo Nº: RT 00379-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE LIMA RESENDE

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA-ME. + 002

**ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o subscritor da peça de fls. 122/123 a esclarecer seu pedido, no prazo de 05 dias, haja vista as diligências empreendidas as fls. 85 e 94, sem contudo lograr êxito.

Notificação Nº: 12517/2008

Processo Nº: RT 00656-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MEGUE BATISTA GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): ALVORADA VIDEO LOCADORA + 002

**ADVOGADO.....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para informar acerca do parcelamento noticiado a fl.84, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12521/2008

Processo Nº: RT 00841-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALCIDEMIR DA SILVA

**ADVOGADO.....: UELTON DARIO LISBOA**

RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando que o procurador do exequente não comprova suas alegações, ao revés, limita-se a sustentar, de forma lacônica, que a Caixa Econômica Federal não procedeu ao pagamento do seguro-desemprego e, mormente, considerando o lapso temporal transcorrido, indefere-se o pleito de fls. 37. Intime-se. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, volvam-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12525/2008

Processo Nº: CCS 01120-2008-081-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS BRASIL

**ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se o Reclamado a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fls. 89/90, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de execução imediata do valor correspondente. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12504/2008

Processo Nº: RT 01351-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS EDUARDO DO CARMO

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS)

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12516/2008

Processo Nº: RT 01568-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FARIA DO CARMO

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Antes que se analise os pleitos constantes das petições de fls. 98 e 108 e considerando a recuperação judicial da Reclamada noticiada à fl. 108, a título de exceção, no caso vertente, intime-se o Reclamante, neste momento processual, a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos de fls. 113 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS. Caso o Reclamante apresente Impugnação aos Cálculos de fls. 113 e seguintes, intime-se o Reclamado a, caso queira, apresentar resposta a tal peça processual. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido in albis o prazo concedido ao Reclamante para apresentar Impugnação aos Cálculos, conclusos para novas deliberações (petições de fls. 98 e 108).

Notificação Nº: 12486/2008

Processo Nº: RTS 02216-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR FERRAZ DE AGUIAR FILHO (REP. POR SEU GENITOR ALMIR FILHO DE AGUIAR )

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): PLUGYN LAN HOUSE (PROPRIETÁRIO : MARCELO JACY TOLEDO)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:10 horas do dia 24/11/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será

única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 12494/2008

Processo Nº: RTO 02220-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL ANA DE MORAES

**ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA**

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER ASSOCIAÇÃO APARECIDENCE DE EDUCAÇÃO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:10 horas do dia 27/11/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. OBS.: PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUIDO PARA A 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA SOB O NUMERO 01959-2008-011-18-00-3

Notificação Nº: 12476/2008

Processo Nº: ACP 02222-2008-081-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE...: MC MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA**

CONSIGNADO(A): EDUARDO LEANDRO DA SILVA (REP. GENITOR ABRAÃO RODRIGUES DA SILVA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:00 horas do dia 24/11/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8508/2008

Processo Nº: RT 00161-1999-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCIVALDO RAMOS BONFIM

**ADVOGADO.....: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA**

RECLAMADO(A): GETÚLIO ALVES MAIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 173, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao reclamante o valor indicado à fl. 82. Custas pela reclamada, no importe total de R\$321,69 (trezentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, no importe de R\$715,91 (setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), atualizado até 30.11.2007. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias. Após a comprovação supra, solicite-se ao Juízo Deprecante a desconstituição da penhora e a devolução da carta precatória expedida. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 8520/2008

Processo Nº: RT 02306-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VITOR HUGO SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE LTDA.

**ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vista, por 10 (dez) dias da certidão de fl. 212, cujo teor segue transcrito: 'Certifico e dou fé, para o conhecimento do(a) MM(a). Juiz(a) que, em cumprimento às determinações contidas no retro mandado número 04.949/2008, à Avenida das Varandas, quadra 06, Chácara 06 e 07, Setor Vale das Brisas, Senador Canedo - GO, e sendo aí deixei de proceder a penhora e avaliação, conforme determinado, pelo fato de que no endereço supra mencionado se encontra instalado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, onde a devedora Associação Esportiva Canadense Ltda, não mantém atividades e nem possui bens a penhora...'

Notificação Nº: 8511/2008

Processo Nº: RT 02310-2006-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): HIDEBRANDO OLIMPIO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: EGBERTO DE FARIA MELO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista ao reclamado da impugnação aos cálculos de fls. 174/179, por 05 dias.

Notificação Nº: 8522/2008

Processo Nº: RT 00662-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS MATHEI DELLA-JUSTINA

**ADVOGADO.....: JOSÉ ALVARO VARELLA**

RECLAMADO(A): TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR:

Vista da certidão de fl. 320-v, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8517/2008

Processo Nº: RT 00787-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELISTA DE JESUS SOUZA

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): IRINEU ROBERTO BERGAMELLI JÚNIOR (CASA DE CARNE GOIÂNIA)

**ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. Dê-se ciência deste despacho à procuradora da reclamada.

Notificação Nº: 8498/2008

Processo Nº: CCS 01392-2007-082-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

REQUERIDO(A): JOAQUIM DE MELO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 147/149 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente no importe de R\$ 33,90, calculadas sobre o valor do acordo de R\$1.695,34, de cujo recolhimento resta isenta, na forma da lei. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se.

Notificação Nº: 8499/2008

Processo Nº: CCS 01392-2007-082-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

REQUERIDO(A): JOAQUIM DE MELO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 147/149 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente no importe de R\$ 33,90, calculadas sobre o valor do acordo de R\$1.695,34, de cujo recolhimento resta isenta, na forma da lei. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se.

Notificação Nº: 8523/2008

Processo Nº: RT 01537-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES VERAS

**ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA**

RECLAMADO(A): KAREN KRISTIANE PELEGRINO

**ADVOGADO.....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO**

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Vista dos autos à credora, por 10 dias.

Notificação Nº: 8504/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELE DA COSTA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): GILBERTO ALVES TEODORO

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vista ao reclamado da petição protocolada pelo INSS à fl. 67, por 05 dias.

Notificação Nº: 8521/2008

Processo Nº: AAT 00307-2008-082-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA

**ADVOGADO: HELON VIANA MONTEIRO**

RÉU(RÉ): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

**ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Vista da petição e documento de fls. 172/173, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8507/2008

Processo Nº: RT 00429-2008-082-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JORDÂNIA MARIA DE BARROS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TÂNIA MARA CUNHA + 001

**ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante da certidão de fl. 124, por 10 dias.

OUTRO : DR. FERNANDO B. ABREU E SILVA OAB/GO 22.198

Notificação Nº: 8515/2008

Processo Nº: RT 00635-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GESSÉ DO NASCIMENTO GONÇALO

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): CIEB COM. E IND. E ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8518/2008

Processo Nº: CPE 00686-2008-082-18-00-7 2ª VT

EXEQUENTE...: ANTÔNIO ALVES NETO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

EXECUTADO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (HELIO GAS)

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 10.12.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 11.12.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 8503/2008

Processo Nº: RT 00832-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILENE MOREIRA BORGES

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8526/2008

Processo Nº: RT 00881-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ZENILDA NEVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**

RECLAMADO(A): ASSIST MED HOSPITALAR LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RENATA DIAS RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

O reclamante deverá aprasentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8513/2008

Processo Nº: RT 01158-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JANIO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): TRICICLOS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 108, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe total de R\$39,32 (trinta e nove reais e trinta e dois centavos). Contribuição previdenciária - cota parte do empregado -, no importe de R\$126,09 (cento e vinte e seis reais e nove centavos), atualizado até 30.09.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se, sendo-se o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 8497/2008

Processo Nº: RT 01262-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VELOSO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO MARTINS CIRQUEIRA (ESPÓLIO DE. - REP.

POR SEU INVENTARIANTE) FAZENDA RAINHA DA SERRA

**ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 40/42, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.031,48 (um mil, trinta e um reais e quarenta e oito centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 188,16 (cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) - imposto de renda. Totalizando R\$ 1.225,74 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 8512/2008

Processo Nº: RT 01808-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR DONIZETE DA CUNHA

**ADVOGADO.....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): REGINALDO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamado da certidão de fl. 67, referente à testemunha Sebastião Aparecido de Oliveira, devendo informar o seu endereço correto, em 48 (quarenta e oito) horas, através de peça a ser protocolada na sede deste Juízo, sob pena de ter que trazê-la independentemente de intimação à audiência de instrução designada.

Notificação Nº: 8496/2008

Processo Nº: RT 01810-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETH DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 113,78 (cento e treze reais e setenta e oito centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 8492/2008

Processo Nº: RT 01829-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ARAUJO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): VISMAR LAZARO DO AMARAL

**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 24, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 184,52 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 183,60 (cento e oitenta e três reais e sessenta centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 8502/2008

Processo Nº: RT 01897-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO DA CONCEIÇÃO (CARLITO DA CONCEIÇÃO SANTOS)

**ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 28, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 118,08 (cento e dezoito reais e oito centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 117,49 (cento e dezessete reais e quarenta e nove centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 8524/2008

Processo Nº: RT 01910-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CARVALHO VITORINO

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 51, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 366,99 (trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 365,16 (trezentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 8506/2008

Processo Nº: RT 01920-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO NOGUEIRA DE BRITO

**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MARCELO G. MENDONÇA (PISCICULTURA ÁGUA VIVA)

**ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 388/2008

PROCESSO Nº RT 01644-2005-082-18-00-0

Reclamante: HOZANA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA

Reclamada: MARIA DO SOCORRO LUZ (MUNDO ENCANTADO BERÇÁRIO E PRÉ-ESCOLA)

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, MARIA DO SOCORRO LUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos valores informados às fls. 63 e 67, no importe de R\$ 40,87 e R\$ 22,71. Prazo legal. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 06 de novembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 390/2008

PROCESSO Nº CPEX 00686-2008-082-18-00-7

Exequente :ANTÔNIO ALVES NETO

Executado :MAGNA APARECIDA CARNEIRO (HELIO GAS)

Data da Praça : 10/12/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 11/12/2008 às 14:00 horas

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 10/12/2008, às 13 horas,

nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) Av. Bahia nº2105, Centro – PONTALINA, sob a guarda do depositário fiel, a Sra. Magna Aparecida Carneiro, conforme Auto de Penhora de fl. 42 e 42-v, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem(ns):

- 05 (cinco) vasilhames de Gás modelo P-90, novos, sendo avaliado cada um por R\$210,00 (Duzentos e dez reais), que perfazem o total de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais).

Não havendo licitante por ocasião da praça e não querendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 11/12/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Eu, \_\_\_\_\_, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 06 de novembro de 2008.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 391/2008

PROCESSO Nº RTOrd 02177-2008-082-18-00-9

Reclamante : SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA

Reclamado : POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA + 001

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, reclamado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:40 horas, do dia 09 de Dezembro de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.

SUMA DOS PEDIDOS CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL:

'EX POSITIS, requer a Vossa Excelência a notificação dos reclamados, da(s) forma(s) acima apontada(a), para comparecerem à audiência previamente designada, para, querendo, contestarem a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, ao final, sejam condenados solidariamente ao pagamento das seguintes parcelas:

|                                             |              |
|---------------------------------------------|--------------|
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO.....                | R\$ 653,67   |
| SALDO DE SALÁRIO (26 DIAS).....             | R\$ 566,51   |
| SALÁRIO RETIDO (AGOSTO).....                | R\$ 653,67   |
| FÉRIAS PROPORCIONAIS (11/12).....           | R\$ 599,19   |
| 1/3 DAS FÉRIAS.....                         | R\$ 199,73   |
| SALÁRIO TREZENO 2008 (10/12).....           | R\$ 544,72   |
| FGTS (OU GUIAS PARA LEVANTAMENTO).....      | R\$ 575,22   |
| MULTA DE 40% DO FGTS.....                   | R\$ 230,09   |
| MULTA ART.477 DA CLT.....                   | R\$ 653,67   |
| 03 PARCELAS SEGURO DESEMPR. (OU GUIAS)..... | R\$ 1.245,00 |
| T O T A L R\$                               | 5.921,47     |

Requer, ainda, a Vossa Excelência:

a) os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se o autor em situação financeira precária, que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família;

b) a condenação dos reclamados ao pagamento das custas processuais e demais encargos;



c)a dobra prevista no artigo 467, da CLT, caso as verbas incontroversas não sejam pagas na abertura da audiência.

Requer, finalmente, provar a alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, inclusive oitiva de testemunhas e os depoimentos pessoais dos reclamados, o que desde já requer, sob pena de revelia e confissão, bem como juntada posterior de documentos, caso necessários. Valor da causa: R\$5.921,47. E. deferimento. Goiânia, 29 de setembro de 2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) requerido(s) supramencionado(s), é passado o presente edital.

Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, , digitei, conferi e subscrevi, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7003/2008

Processo Nº: RT 00036-2005-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO + 001

**ADVOGADO..... DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO**

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

**ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 279/280, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 7004/2008

Processo Nº: RT 00036-2005-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO + 001

**ADVOGADO..... DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO**

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

**ADVOGADO..... DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 279/280, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 7007/2008

Processo Nº: RT 00176-2005-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDE PEREIRA DE SOUZA LIMA

**ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002

**ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 303/304, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 7005/2008

Processo Nº: RT 00179-2005-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAEL DOS SANTOS CARDOSO + 001

**ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

**ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 275/276, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 7006/2008

Processo Nº: RT 00179-2005-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAEL DOS SANTOS CARDOSO + 001

**ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

**ADVOGADO..... DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 275/276, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 7001/2008

Processo Nº: RT 00234-2005-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIANA ROSA DA SILVA + 001

**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

**ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 258/259, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 7002/2008

Processo Nº: RT 00234-2005-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIANA ROSA DA SILVA + 001

**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

**ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 258/259, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 7000/2008

Processo Nº: RT 00644-2005-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA MÁRCIA DA SILVA SANTOS + 001

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA-EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (TALHER MINEIRO) + 001

**ADVOGADO..... ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para requerer o que mais lhe for de seu interesse.

Notificação Nº: 7012/2008

Processo Nº: RT 00707-2005-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARILDA DORIANA XAVIER + 001

**ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002

**ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 272/273, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 7013/2008

Processo Nº: RT 00707-2005-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARILDA DORIANA XAVIER + 001

**ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA. + 002

**ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 272/273, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 7014/2008

Processo Nº: RT 00707-2005-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARILDA DORIANA XAVIER + 001

**ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002

**ADVOGADO..... DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 272/273, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 6989/2008

Processo Nº: RT 00614-2006-161-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO VAZ DA SILVA

**ADVOGADO..... CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

**ADVOGADO..... WEDERSON CHAVES DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: O crédito obreiro foi garantido pelo sequestro de fls. 505. Transcorreu in albis o prazo para oposição de embargos concedido à reclamada (fls. 461), não tendo ela insurgido-se contra a decisão (fls. 484) que julgou a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente (fls. 486). O valor do débito resta incontroverso nos autos. Desta forma, e tendo em vista as petições de fls. 501/503, libere-se ao obreiro o seu crédito, conforme cálculos de fls. 490, utilizando-se o saldo existente na conta judicial de fls. 505, zerando-a. Ressalte-se que fica dispensado o recolhimento do IRRF com fulcro no art. 157, I, da CF/88. Comprovada a liberação, arquivem-se definitivamente os autos com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6997/2008

Processo Nº: RT 00733-2006-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO AUGUSTO DA SILVA

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.

**ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6996/2008

Processo Nº: RT 00242-2007-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº226/08, foi distribuída à 75ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ recebendo o nº01088-2008-075-01-00-0.

Notificação Nº: 6995/2008

Processo Nº: RT 00423-2007-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO CIRILO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): RAD - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 118. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7008/2008

Processo Nº: RT 00559-2007-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDNA VIEIRA CASTILHO  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): VEIGA SANDÁLIAS BORDADAS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 186/187, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 7009/2008

Processo Nº: RT 00559-2007-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDNA VIEIRA CASTILHO  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): ELEUZE VEIGA ALVES + 002  
**ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 186/187, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 6990/2008

Processo Nº: ACM 01121-2007-161-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS + 001  
**ADVOGADO.....: WÁLTER ELIAS PEREZ**  
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 1581, presumo o regular cumprimento das cláusulas do DC 2006/2007 e da CCT 2007/2008 conforme determinado na Sentença. Defiro o pleito de fls. 1586. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão do crédito dos substituídos e apuração das verbas referentes à contribuição previdenciária devida, com a dedução dos valores comprovados às fls. 1561/1566, uma vez que não houve insurgência da credora previdenciária quanto aos mesmos. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 6990/2008

Processo Nº: ACM 01121-2007-161-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS + 001  
**ADVOGADO.....: WÁLTER ELIAS PEREZ**  
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 1581, presumo o regular cumprimento das cláusulas do DC 2006/2007 e da CCT 2007/2008 conforme determinado na Sentença. Defiro o pleito de fls. 1586. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão do crédito dos substituídos e apuração das verbas referentes à contribuição previdenciária devida, com a dedução dos valores comprovados às fls. 1561/1566, uma vez que não houve insurgência da credora previdenciária quanto aos mesmos. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 6999/2008

Processo Nº: RT 00007-2008-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVANILDES FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MSM SANCHES - ART'S PLUMAS  
**ADVOGADO.....: ESPER CHIA B SALLUM**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6988/2008

Processo Nº: RT 00110-2008-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: HAIDELE ELOA GEHRES CHRISCHON  
**ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6998/2008

Processo Nº: CCS 00672-2008-161-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**  
REQUERIDO(A): AGNALDO GOMIDES DE PAIVA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6992/2008

Processo Nº: RT 00868-2008-161-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA**  
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 148/155.

Notificação Nº: 6993/2008

Processo Nº: RT 00869-2008-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO MENDES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA**  
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 146/153.

Notificação Nº: 6994/2008

Processo Nº: RT 00870-2008-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCILON BATISTA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA**  
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 145/152.

Notificação Nº: 6991/2008

Processo Nº: RT 01020-2008-161-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS ANTÔNIO FERNANDES ROSA  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a vir retirar as guias CD/SD, TRCT e CTPS. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5783/2008

Processo Nº: AAT 01029-2005-141-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: ALEXANDRE DIB DA SILVA  
**ADVOGADO: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA**  
RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA  
**ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RÉ: Atendendo a solcitação do Setor de Pagamento de Bens e Serviços do TRT, fls. 628, Fica V. Sa. intimada a fornecer os dados bancários para o reembolso dos honorários periciais referente ao presente processo, prazo legal.

Notificação Nº: 5777/2008

Processo Nº: RT 01504-2007-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: VITOR ALVES NUNES FARIA

**ADVOGADO..... RODRIGO MILANI ZANZARINI**

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO..... MARIA MADALENA ALVES CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 20/11/2008 às 08:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. [...].

Notificação Nº: 5758/2008

Processo Nº: RT 00580-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER JÚLIO PIRES CAMARGO

**ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE**

RECLAMADO(A): EQUIPOCINE COMÉRCIO E EXIBIÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$11.979,16, sendo R\$10.604,82 referentes ao crédito do exequente, R\$43,69 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.039,11 imposto de renda e R\$291,54 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 5759/2008

Processo Nº: RT 00580-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER JÚLIO PIRES CAMARGO

**ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE**

RECLAMADO(A): EQUIPOCINE COMÉRCIO E EXIBIÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$11.979,16, sendo R\$10.604,82 referentes ao crédito do exequente, R\$43,69 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.039,11 imposto de renda e R\$291,54 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5766/2008

Processo Nº: CCS 00779-2008-141-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES**

REQUERIDO(A): WILMAR CEZAR PEIXOTO

**ADVOGADO..... LELLIS MARTINS VAZ**

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte ré: Fica V. Sa. Intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 5780/2008

Processo Nº: RT 00964-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR DIAS DAMACENO

**ADVOGADO..... LUDMILA BORGES GOULART E OUTROS.**

RECLAMADO(A): DELMO HENRIQUE BARBOSA

**ADVOGADO..... WALTER VIEIRA DE REZENDE**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$6.701,80, sendo R\$6.001,80 referentes ao crédito do exequente, R\$700,00 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5774/2008

Processo Nº: RT 01092-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EMANUEL DOS REIS

**ADVOGADO..... ARNALDO MOISÉS FERNANDES**

RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIA CÔRTEZ DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.868,40, sendo R\$1.800,54 referentes ao crédito do exequente e R\$67,86 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a segunda devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5775/2008

Processo Nº: RT 01092-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EMANUEL DOS REIS

**ADVOGADO..... ARNALDO MOISÉS FERNANDES**

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE ANÁPOLIS + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ DIVINO BALIZA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.868,40, sendo R\$1.800,54 referentes ao crédito do exequente e R\$67,86 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a segunda devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5776/2008

Processo Nº: AAT 01095-2008-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ DONIZETE DA SILVA

**ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO**

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrariedade ao recurso de fls. 75/180, no prazo legal. [...].

Notificação Nº: 5781/2008

Processo Nº: RT 01134-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PINHEIRO CORREIA

**ADVOGADO..... EDNA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): NARA RUBIA MAFFEI-ME

**ADVOGADO..... MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$10.163,00, sendo R\$10.003,00 referentes ao crédito do exequente, R\$160,00 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5762/2008

Processo Nº: RTO 01210-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DA COSTA MENDES MOTA

**ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO**

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001

**ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS: Ficam Vs. Sas. intimadas de que os embargos declaratórios interpostos foram rejeitados ante a inexistência de eivas sanáveis pela presente medida, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo, complementando o julgamento da lide.

Notificação Nº: 5763/2008

Processo Nº: RTO 01210-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DA COSTA MENDES MOTA

**ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS: Ficam Vs. Sas. intimadas de que os embargos declaratórios interpostos foram rejeitados ante a inexistência de eivas sanáveis pela presente medida, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo, complementando o julgamento da lide.

Notificação Nº: 5764/2008

Processo Nº: ET 01235-2008-141-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: ARLINDO JUSTO BAPTISTELLA JÚNIOR + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI**

EMBARGADO(A): LUIZ GUSTAVO RICCI + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EMBARGANTES, NA PESSOA DO PROCURADOR: Nego seguimento ao recurso por deserto, posto que não recolhidas as custas processuais e não efetuado o depósito recursal atinente à multa imposta na sentença recorrida. Intimem-se.

Notificação Nº: 5765/2008

Processo Nº: ET 01235-2008-141-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: TANIA MARIA MOREIRA BAPTISTELLA + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI**

EMBARGADO(A): LUIZ GUSTAVO RICCI + 003

**ADVOGADO..... :**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EMBARGANTES, NA PESSOA DO PROCURADOR: Nego seguimento ao recurso por deserto, posto que não recolhidas as custas processuais e não efetuado o depósito recursal atinente à multa imposta na sentença recorrida. Intimem-se.

Notificação Nº: 5772/2008

Processo Nº: RTS 01314-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER FÉLIX FONSECA

**ADVOGADO.....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO..... :**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumário por força do valor atribuído à causa, não houve a indicação dos respectivos valores a cada uma das verbas postuladas, restando desatendida a exigência contida no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em cumprimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte recte, sobre o valor atribuído à causa, de R\$3.072,00, no importe de R\$61,44, das quais fica isenta, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, defiro, mediante simples manifestação verbal de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que, eventualmente, tenham instruído a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias do trânsito. Intime-se a parte reclamante. Desentranhados os documentos, ou transcorrido o prazo para tanto, ao arquivo.

**VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4221/2008

PROCESSO Nº ConPag 01309-2008-141-18-00-8

CONSIGNANTE: OSMAR RODOVALHO

CONSIGNADO(A): JOEL GOMES DA SILVA, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 25/11/2008 às 13:00 horas. O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o CONSIGNADO supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO interposta pelo CONSIGNANTE acima identificado, onde deverá comparecer a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial ou, querendo, apresentar contestação no ato. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no julgamento à sua revelia, além de aplicação da pena de revelia e confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais. OBS.: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. A parte deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas, no máximo três. Petição inicial: EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO GOIÁS, OSMAR RODOVALHO, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 02.802.569/0001-04, estabelecida no Eixo 1 e 2 da Quadra 13, DIMIC, Catalão Goiás, vem à ilustre presença de V.Exa., por seu procurador constituído pelo mandato procuratório incluso (doc. 01), propor a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, contra JOEL GOMES DA SILVA, brasileiro, ceramista, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, que o mesmo seja citado por Edital, uma vez que a empresa já tentou de todas as formas para localizar o mesmo, mas tem informação que mudou para Minas Gerais, sem deixar endereço certo, fazendo-o através das seguintes razões de fato e de direito: 1. O Consignatário foi admitido para trabalhar na Consignante em 02.06.2008, para exercer a função de Ceramista conforme se vê TRCT em anexo. 2. O Consignatário, no dia 18/08/2008, pediu demissão e cumpriu o aviso prévio e não compareceu na empresa para receber sua CTPS e a assinar a Rescisão Contratual. 3. A consignante por diversas vezes procurou o mesmo em seu endereço antigo para receber seus direitos e para o mesmo para receber sua CTPS e assinara o TRCT uma vez que não compareceu na empresa para fazer o acerto rescisório, e teve a notícia que o mesmo mudou não tendo endereço fixo. 4. Ocorre que, visando cumprir o que determina o parágrafo 8º do art. 477 da CLT, o consignante procurou a consignatária para efetuar o acerto final, mas esta se recusa a receber o que lhe é de direito. Pelo exposto requer: a) Com base nos artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado à espécie, vem requerer a citação do Consignatário para que, em dia e hora, a serem designados por V.Exa., venha receber a CTPS e assinar a TRCT e receber o que lhe é de direito. b) Provará o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial, os documentos acostados, juntada de novos, depoimento pessoal do Consignatário, sob pena de confissão e ainda depoimento de testemunhas. Dá-se à causa o valor de R\$ 385,18 (trezentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos).

Termos em que Pede e Espera Deferimento. E para que chegue ao conhecimento do CONSIGNADO, JOEL GOMES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ironé Souza Costa Barbosa, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e oito.  
PAULO S. PIMENTA  
Juiz do Trabalho.

**VARA DO TRABALHO DE CERES-GO**

Notificação Nº: 4696/2008

Processo Nº: CCS 00308-2007-171-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): ALICE FERREIRA CARVALHO

**ADVOGADO..... :**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Regularizar, em trinta (30) dias, regularizar a representação processual da parte ré, conforme já fora determinado às fls. 145, registrando que o silêncio será interpretado como renúncia ao crédito, com extinção da execução, nos termos do art. 794, III, do CPC.

Notificação Nº: 4698/2008

Processo Nº: AAT 00605-2008-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: EDSON GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

**ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante (fls. 499/522).

Peça disponível na internet.

Notificação Nº: 4698/2008

Processo Nº: AAT 00605-2008-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: EDSON GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

**ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante (fls. 499/522). Observação: Petição com as razões recursais está disponível na internet, no sítio trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4693/2008

Processo Nº: RT 00825-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA

**ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO**

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: LION GUEDES D AMORIM FILHO**

NOTIFICAÇÃO: (À 2ª RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4692/2008

Processo Nº: AIN 00858-2008-171-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: VALDEIR FERNANDES MARTINS

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

REQUERIDO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 141/167.

Notificação Nº: 4695/2008

Processo Nº: RT 01252-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): SUE HERING - CONFECÇÃO GOINÉSIA

**ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4697/2008

Processo Nº: RTO 01501-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): NILDA DE ASSIS OLIVEIRA

**ADVOGADO..... :**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Em dez (10) dias, emendar a inicial, informando o endereço correto ou requerendo o que entender de direito, sob pena de indeferimento.

**VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO**

Notificação Nº: 6478/2008

Processo Nº: CCS 00510-2008-221-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ DE SOUZA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: ``Vistos os autos. 1. Ante o silêncio da Autora/Exequente (fls. 96/97) e considerando o falecimento do Réu/Executado, ocorrido há mais de quinze (15) anos (fls. 23, 92 e 94), julgo extinta a execução. 2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador. 3. Após, arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 6496/2008

Processo Nº: CCS 00656-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: ``Vistos os autos. 1. Deixo de homologar o acordo noticiado às fls. 82/84, eis que o valor supera, em muito, o débito em execução; frise-se que é dever do Juiz coibir práticas abusivas por quaisquer das partes, analisando, caso a caso, a situação fática e real dos envolvidos na lide. 2. É consabido que, na maioria das vezes, os demandados pela Autora perante esta Vara trabalhista, além de não contarem com a assistência de um advogado, são pessoas simples, de pouca (ou nenhuma) instrução escolar. Ainda, por mais que a execução se processe no interesse do credor, ela deve ser promovida pelo modo menos gravoso ao devedor (art. 620/CPC). Desta forma, não é plausível e tampouco justo que o devedor pague mais que o dobro do valor a que foi condenado. 3. Intime-se o Executado, via Mandado, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho e dos cálculos de fls. 100/103, bem como solicitando que informe, no ato da diligência, quais os valores relativos ao acordo de fls. 82/84 já foram quitados, apresentando, se possível, os respectivos comprovantes ao Oficial de Justiça (que deverá certificar o valor de cada guia e/ou recibo), com a ressalva de que, caso os valores superem o valor da execução, a situação das partes se inverterá, ou seja, o executado passará a ser credor da CNA, a qual deverá depositar em Juízo o valor recebido indevidamente a maior, no prazo de cinco (05) dias de sua intimação para tal, sob pena de ser retida a respectiva importância de eventual crédito a seu favor, neste Juízo. 4. Intime-se, ainda, a CNA, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como dos cálculos de fls. 100/103. Prazo e fins legais.``

Notificação Nº: 6482/2008

Processo Nº: RT 00742-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL MONTEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA ( NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)

**ADVOGADO..... MARCELO DE MORAES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos do r. despacho de fls. 118, fica V. Sª intimada a apresentar sua CTPS em Secretaria, bem como para receber a Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6485/2008

Processo Nº: RT 00742-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL MONTEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA ( NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)

**ADVOGADO..... MARCELO DE MORAES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos do r. despacho de fls. 114, fica V. Sª intimada a apresentar sua CTPS em Secretaria, bem como para receber a Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6492/2008

Processo Nº: RT 00743-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES PIRES

**ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA ( NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)

**ADVOGADO..... MARCELO DE MORAES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos do r. despacho de fls. 125, fica V. Sª intimada a apresentar sua CTPS em Secretaria, bem como para receber a Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6489/2008

Processo Nº: RT 00744-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIZON FRAGA RODRIGUES

**ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA ( NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)

**ADVOGADO..... MARCELO DE MORAES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos do r. despacho de fls. 115, fica V. Sª intimada a apresentar sua CTPS em Secretaria, bem como para receber a Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6486/2008

Processo Nº: RT 00745-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCI FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA ( NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)

**ADVOGADO..... MARCELO DE MORAES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos do r. despacho de fls. 114, fica V. Sª intimada a apresentar sua CTPS em Secretaria, bem como para receber a Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6477/2008

Processo Nº: RT 00758-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RORIZ PADILHA

**ADVOGADO..... ANNE ROSE NUNES GOMES DE VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): COMAPI LTDA

**ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a Reclamada interpôs aditamento ao Recurso Ordinário de fls. 605/619, às 641/644, ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido aditamento, no prazo legal.

Notificação Nº: 6479/2008

Processo Nº: RTS 01135-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IDOVALDO BENONE DE ASSIAS SEABRA

**ADVOGADO..... MARCELO DE MORAES**

RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. 20, indicando que a notificação encaminhada à Reclamada foi devolvida sob a justificativa de 'ausente', e face à exiguidade temporal, retiro o feito de pauta e o reincluso na pauta do dia 10/12/2008, às 14h20min, mantidas as cominações anteriores. 2. Intime-se o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador. 3. Expeça-se Carta Precatória para notificação pessoal da Reclamada, via Oficial de Justiça, solicitando urgência no cumprimento.``

## VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2328/2008

Processo Nº: RT 00209-2005-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES BORGES

**ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer ao juízo deprecado a fim de assinar o auto de adjudicação, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2327/2008

Processo Nº: RT 00041-2007-151-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OZILDA MARIA ALVES

**ADVOGADO..... ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**

RECLAMADO(A): LANCHONETE E CHURRASCARIA KURUJÃO II (POSTO KURUJÃO II) + 001

**ADVOGADO..... VASCONCELOS PAES BALDUINO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 25/11/2008, às 16:15 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 02/12/2008, às 16:15 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG Nº 035, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 128 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2326/2008

Processo Nº: AIN 01032-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO

**ADVOGADO..... JAMAR URIAS MENDONÇA**

REQUERIDO(A): JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN

**ADVOGADO..... REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

## VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 057/2008

PROCESSO Nº RT 00041-2007-151-18-00-3

RECLAMANTE: OZILDA MARIA ALVES

EXEQUENTE: OZILDA MARIA ALVES

EXECUTADO: ALCIONE SILVA GOMES FERREIRA

Data da Praça 25/11/2008 às 16:15 horas

Data do Leilão 02/12/2008 às 16:15 horas

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA OESTE, S/Nº, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, IPORÁ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

– 01 (uma) mesa de madeira, com 4 cadeiras, em regular estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, o mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG Nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, ao qual são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressaltando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por QUÉSSIO CÉSAR RABELO, em 05/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11622/2008

Processo Nº: RT 01991-2006-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DEOVANDA FALEIROS DE JESUS

**ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO..... DAVID PICCIN**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu advogado, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 439, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Foi liberado à exequente o seu crédito líquido no valor de R\$ 213,82, através dos alvarás judiciais de fls. 398/399. Em face da demora da exequente em sacar o valor do alvará judicial de fls. 399, o mesmo foi substituído pelo alvará nº 1181/2008, conforme despacho de fls. 426. Por tais motivos, indefiro o requerimento de fls. 437, devendo o alvará anexo ser desentranhado. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 11638/2008

Processo Nº: RT 00627-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉDER SOUSA ACÁCIO

**ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA**

RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ ( REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)

**ADVOGADO..... JOÃO ROSA PINTO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada a retirar o auto de adjudicação nº 013/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11606/2008

Processo Nº: RT 01309-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA

**ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO..... LUCIANO MACIEL CARDOSO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 640/643, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITA-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R\$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se."

Notificação Nº: 11629/2008

Processo Nº: RT 02416-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANILSON RODRIGUES DE MELO

**ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1539/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11628/2008

Processo Nº: CCS 00533-2008-121-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO**

REQUERIDO(A): CASA DOS ROLAMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado, Dr. Clodoaldo Santos Servato, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1600/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11640/2008

Processo Nº: RT 00549-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EUCLAIR SOUZA DE MENEZES

**ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO..... OTAVIO CESAR DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 386/388, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "(...) Ante o exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário da Reclamada, de fls. 353/377 por intempestivo. De consequência, resta prejudicada a apreciação das demais questões levantadas pelo Reclamante em sua petição de fls. 383/384. Intimem-se."

Notificação Nº: 11630/2008

Processo Nº: ACR 01054-2008-121-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

REQUERIDO(A): POÇOS ARTESIANOS RIO QUENTE LTDA - ME (REP. POR. FRANCISCO DE ASSIS AMARO) + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 67, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11605/2008

Processo Nº: RT 01294-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO ALVES DOS SANTOS (REP. POR MARILENE DORNELAS DA SILVA)

**ADVOGADO..... CARLOS LELES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): GALLERY AUTOMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO..... GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 99, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos etc. Dê-se vista a executada da petição de fls. 96/97, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Publique-se na internet.”

**OUTRO :** JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR  
Notificação Nº: 11621/2008

Processo Nº: RT 01353-2008-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEVI FLORENTINO DA MOTA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o advogado, Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, intimado para tomar ciência do despacho de fls. 77, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: “Vistos, etc. Indefero o requerimento de fls. 73, uma vez que o alvará judicial de fls. 69, expedido em nome da executada GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA já foi retirado pelo advogado DR. ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO, conforme cotas opostas às fls. 71-verso. Intime-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 11596/2008

Processo Nº: RT 01668-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO JORGE DOS REIS

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11603/2008

Processo Nº: RT 01745-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DE SOUZA SIMIÃO

**ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL (AABB) (N/P DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. EDSON FERREIRA ROSA)

**ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar a sua CTPS para anotações, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 11633/2008

Processo Nº: RT 01807-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCISCO SEVERO NETO

**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

**ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1663/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11627/2008

Processo Nº: RT 02118-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FIRMINO

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA CORTES

**ADVOGADO.....: ALBERI PIRES DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo de fls. 42/43, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11598/2008

Processo Nº: RT 02285-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES FERNANDES CASTRO

**ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA

**ADVOGADO.....: RAINER CABRAL SIQUEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11595/2008

Processo Nº: RT 02287-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SOARES ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): RONALDO SANDRE

**ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11594/2008

Processo Nº: RT 02295-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JONIEL PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A

**ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11593/2008

Processo Nº: RT 02302-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO MARCOS DE HOLANDA ROCHA

**ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): RONALDO SANDRE

**ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11632/2008

Processo Nº: RT 02417-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES SOARES

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIM. LTDA

**ADVOGADO.....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da União.

Notificação Nº: 11609/2008

Processo Nº: RT 02418-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO RENOUT JÚNIOR

**ADVOGADO.....: GUILHERME GUERINO BORGES**

RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP

**ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 56/60, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.418/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. EPP, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOÃO RENOUT JÚNIOR, as verbas deferidas acima, e ao perito, GALENO GOMES DE FREITAS JR., honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas in itinere, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.”

Notificação Nº: 11614/2008

Processo Nº: RT 02419-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON MIRANDA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GUILHERME GUERINO BORGES**

RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP

**ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 62/66, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.419/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. EPP, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, GILSON MIRANDA DOS SANTOS, as verbas deferidas acima, e ao perito, GALENO GOMES DE FREITAS JR., honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas in itinere,

DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.”

Notificação Nº: 11607/2008

Processo Nº: RT 02527-2008-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALFREDO DE CARVALHO

**ADVOGADO..... MURILO DE OLIVEIRA SANTANA**  
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO..... OTÁVIO CÉSAR DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 159/161, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.527/08, ABSOLVER a Reclamada, CARAMURU ALIMENTOS S/A, das imputações formuladas pelo Reclamante, FRANCISCO ALFREDO DE CARVALHO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$327,64, isentas. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários. Intimem-se as partes e a perita.”

Notificação Nº: 11616/2008

Processo Nº: RT 02528-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DELCIO BORGES DE ALMEIDA JÚNIOR

**ADVOGADO..... MURILO DE OLIVEIRA SANTANA**  
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO..... OTÁVIO CÉSAR DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 150/152, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.528/08, ABSOLVER a Reclamada, CARAMURU ALIMENTOS S/A, das imputações formuladas pelo Reclamante, DÉLCIO BORGES DE ALMEIDA JÚNIOR, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$328,07, isentas. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários. Intimem-se as partes e a perita.”

Notificação Nº: 11624/2008

Processo Nº: RT 02537-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LHAIMES LOPES DE MEDEIROS

**ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): PRINCESINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11599/2008

Processo Nº: RT 02589-2008-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO RODRIGUES

**ADVOGADO..... SAMUEL DIAS ROSA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA

**ADVOGADO..... ALEXSANDRO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11601/2008

Processo Nº: RT 02589-2008-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO RODRIGUES

**ADVOGADO..... SAMUEL DIAS ROSA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA

**ADVOGADO..... ALEXSANDRO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a Carta de Apresentação que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11631/2008

Processo Nº: RT 02636-2008-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELISANGELA FRANCISCON NEVES

**ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO

**ADVOGADO..... HELIO JARCZEWSKI**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.42, proferida nos autos supra, “site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)”, ora transcrita: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo de fls. 30/31, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 11602/2008

Processo Nº: RT 02661-2008-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL**  
RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME

**ADVOGADO..... WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo se recebeu diretamente da reclamada a guia TRCT, ressaltando que o seu silêncio será interpretado como resposta afirmativa.

Notificação Nº: 11618/2008

Processo Nº: RT 02671-2008-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

**ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 144/147, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.671/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas ao FGTS, e a pagar ao (à) Reclamante, ALEX PEREIRA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$100,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias, retendo-se a cota parte do reclamante, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras e 13º salário. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.”

Notificação Nº: 11620/2008

Processo Nº: RTS 02999-2008-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR LEANDRO SOBRINHO

**ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO..... NILDA RAMOS PIRES BORGES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença homologatória de acordo de fls. 51, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 49, no importe de R\$ 250,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo estabelecido pela lei nº 10.537/02), isento na forma da lei. Observa-se que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, razão pela qual a Reclamada deverá recolher a Contribuição Previdenciária sobre o valor total do acordo (art. 276, § 2º do Decreto nº 3.048/99) até o dia 04/12/2006 e comprovar nos autos até 11/12/2006, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 11611/2008

Processo Nº: RTS 03014-2008-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELINO MARTINS VIEIRA

**ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA

**ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 77/80, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.014/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, TERRA NOVA CALDEIRARIA, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS e à reintegração do Reclamante, MARCELINO MARTINS VIEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 11612/2008

Processo Nº: RTS 03027-2008-121-18-00-0 1ª VT



RECLAMANTE...: LUCAS EVANGELISTA SILVA

**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 108/111, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.027/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LUCAS EVANGELISTA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$500,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Não há se falar em dedução de parcelas uma vez que foram deferidas apenas diferenças. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11613/2008

Processo Nº: RTS 03034-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCINO NICOLAU DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 104/108, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.034/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FRANCISCO MARCINO NICOLAU DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$1.500,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras e horas de percurso. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Não há se falar em dedução de parcelas uma vez que foram deferidas apenas diferenças. Intimem-se as partes."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 614/2008

PROCESSO Nº RT 00568-2008-121-18-00-7

RECLAMANTE: LEDIR BORGES DE SOUZA

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.158/163, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.568/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, LEDIR BORGES DE SOUZA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito."

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 620/2008

PROCESSO Nº RT 00571-2008-121-18-00-0

RECLAMANTE: ALESSANDRO MARTINS FARIA

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.154/159, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.571/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, ALESSANDRO MARTINS FARIA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito."

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 606/2008

PROCESSO Nº RT 00572-2008-121-18-00-5

RECLAMANTE: ANTANER AFONSO DE FARIA

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.146/150, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.572/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, ANTANER AFONSO DE FARIA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os

efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito".

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza de Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 617/2008  
PROCESSO Nº RT 00573-2008-121-18-00-0

RECLAMANTE: EDIMAR DE PAULA ROSA

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP./P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, REP./P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.155/160, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.573/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, EDIMAR DE PAULA ROSA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito".

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza de Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 607/2008  
PROCESSO Nº RT 00574-2008-121-18-00-4

RECLAMANTE: ADAIR DIVINO DA SILVA

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP./P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, REP./P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.150/154, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da

publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.574/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, ADAIR DIVINO DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza de Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 618/2008  
PROCESSO Nº RT 00579-2008-121-18-00-7

RECLAMANTE: JULIO CÉSAR CASTILHO

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP./P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, REP./P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.156/161, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.579/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, JULIO CÉSAR CASTILHO, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito".

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza de Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 610/2008  
PROCESSO Nº RT 00592-2008-121-18-00-6  
RECLAMANTE: FLAVIO FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP./P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, (ESPÓLIO DE, REP./P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.154/158, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.592/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza de Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 616/2008

PROCESSO Nº RT 00595-2008-121-18-00-0

RECLAMANTE: WALTENSIR GONÇALVES DE AGUIAR

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP./P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, (ESPÓLIO DE, REP./P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.158/163, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.595/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, WALTENSIR GONÇALVES DE AGUIAR, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito".

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza de Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 619/2008

PROCESSO Nº RT 00597-2008-121-18-00-9

RECLAMANTE: MARCIO ANTONIO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP./P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, (ESPÓLIO DE, REP./P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.155/160, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.597/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito".

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza de Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 615/2008

PROCESSO Nº RT 00611-2008-121-18-00-4

RECLAMANTE: LUIZEMBERG INÁCIO FERREIRA

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP./P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, (ESPÓLIO DE, REP./P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.159/163, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.611/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, LUIZEMBERG INÁCIO FERREIRA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os

termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$4.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Notifiquem-se a União, CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o perito". E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
Juíza de Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 611/2008  
PROCESSO Nº RT 00632-2008-121-18-00-0

RECLAMANTE: ROGÉRIO BARBOZA QUERUBINO

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP./P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, (ESPÓLIO DE, REP./P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.181/186, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.632/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, ROGÉRIO BARBOZA QUERUBINO, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
Juíza de Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 608/2008  
PROCESSO Nº RT 00641-2008-121-18-00-0

RECLAMANTE: LEIR VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP./P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, REP./P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.152/157, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da

publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.641/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, LEIR VIEIRA DE SOUZA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
Juíza de Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 613/2008

PROCESSO Nº RT 00642-2008-121-18-00-5

RECLAMANTE: IRAN MARQUES VIEIRA

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP./P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, (ESPÓLIO DE, REP./P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.147/152, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.642/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, IRAN MARQUES VIEIRA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
Juíza de Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 605/2008

PROCESSO Nº RT 01879-2008-121-18-00-3

RECLAMANTE: LÍVIA PAULA MIRANDA

RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.56/59, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.879/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, LÍVIA PAULA MIRANDA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, as parcelas deferidas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes".

E para que chegue ao conhecimento de LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 631/2008

PROCESSO Nº RTOrd 03007-2008-121-18-00-0

RECLAMANTE: VARLY SILVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue, transcrita:

"Ante ao exposto, acolho parcialmente os pedidos, para o fim de condenar a reclamada, a cumprir as obrigações de fazer no tocante à CTPS, e a pagar ao reclamante, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado, R\$3.000,00. Juros e correção monetária na forma legal. Com o trânsito em julgado, oficie-se à União, CEF e SRTE. Intime-se a reclamada. Ciente o reclamante".

E para que chegue ao conhecimento de MARIA DE LOURDES LIMA PRADO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7639/2008

Processo Nº: RT 01066-2001-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR LEONEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO.....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO' Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por BANCO DO BRASIL à execução movida por ADEMIR LEONEL DE OLIVEIRA; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelo embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7640/2008

Processo Nº: RT 00871-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROGÉRIO ORTEGA

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. A devedora requer (fls. 669/700) a substituição dos imóveis penhorados por outros bens de igual gradação legal (artigo 655 do CPC). 2. Manifeste-se o credor trabalhista a respeito do requerimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7644/2008

Processo Nº: RT 02060-2006-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): CLÁUDIO MAGGIONI

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado de que converte-se em penhora o valor de R\$640,67 (guia de depósito à fl. 40).

Notificação Nº: 7645/2008

Processo Nº: RT 00108-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GOMES PEREIRA + 001

**ADVOGADO.....: SILVIO RODRIGUES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOMÉ

**ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante ciente do teor do despacho de fl. 61, abaixo transcrito: Vistos.

1. Considerando o requerimento de fl. 58, suspende-se o curso dos atos executórios. 2. Defere-se à executada o pagamento do débito previdenciário, assim: a. pagamento em 18 (dezoito) parcelas de R\$196,58 (cento e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), vencíveis todo dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10.11.2008, ou 1º dia útil subsequente; b. a devedora deverá trazer aos autos, 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento de cada parcela, o comprovante de depósito em conta judicial; c. o inadimplemento de uma única parcela ou mora superior a 10 (dez) dias acarretará o prosseguimento da execução, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de correção monetária e juros desde a última conta (fl. 50), mas com a dedução do valor já pago. 3. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 7641/2008

Processo Nº: RT 00181-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCE VERA DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

1. Designe-se 'audiência de encerramento' para o dia 20.11.08, às 11h30min. 2. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, sendo a elas facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 7629/2008

Processo Nº: RT 01029-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS QUEIROZ NETO

**ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA.

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7643/2008

Processo Nº: RT 01687-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): JOSÉ CUSTÓDIO NEVES E FILHO LTDA.

**ADVOGADO.....: CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado ciente de que considerando as justificativas apresentadas à fl. 55, defere-se a dilação de prazo requerida à fl. 55, por 15 (quinze) dias.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7704/2008

Processo Nº: RT 01002-2004-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FATIMA ROSELAINE DOS REIS

**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA

**ADVOGADO.....: LECIO CAVALCANTE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante: Corrijo erro material no despacho de fls. 280. Assim onde se lê: "PROCESSO: RT 00100-2004-131-18-00-6

RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA PINTO RECLAMADO(A): CHURRASCARIA ESTRADA DE FERRO (N/P PROP.: SR. VICTOR RIBEIRO CRUVINEL)" LEIA-SE:

"PROCESSO: RT 01002-2004-131-18-00-6

RECLAMANTE: FATIMA ROSELAINE DOS REIS

RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA"

Em relação ao pleito 285/286, de início, já esclareço que ao Exequente que a pretensão em relação à multa prevista no art. 475-J do CPC, além de inoportuna - posto que a execução já se arrasta há vários anos, sendo certo que tal penalidade somente é possível quando do início da fase de cumprimento de sentença na seara do processo civil comum - ainda encontra óbice de ser tal multa inaplicável no Processo Trabalhista, conforme razões de decidir a seguir transcrita da lavra do DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, TRT - AIAP - 01228-2004-141-18-01-7, Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 74, Goiânia/Go págs. 8/12, do dia 25/5/2007 (6ªf.). e publicado em 28 de maio de 2007:

"(...) MULTA DE 10% - ART. 475-J DO CPC

Insurge-se o executado contra a decisão de fl. 46 do d. juízo de 1º grau que, ao homologar os cálculos, determinou a aplicação da multa de 10%, na forma prevista no art. 475-J do CPC, caso o devedor não efetue o pagamento do montante apurado. Alega o executado a inaplicabilidade dos artigos 475-J e 475-O do CPC ao processo trabalhista, uma vez que somente em caso de omissão da lei trabalhista é que poderia haver aplicação subsidiária. Afirma que a decisão de 1º grau afronta os princípios constitucionais dispostos no art. 5º, II e LIV, da CF/88. Assiste razão ao executado. Em princípio, várias das inovações do CPC, emanadas da Lei nº 11.232/05, ou chocam-se com artigos da CLT ou, sendo omissa esta, são incompatíveis com os princípios típicos da processualística juslaboral. É o que se afigura, in casu. O CPC trata da liquidação de sentença como dissociada da execução, tanto que de sua decisão cabe agravo de instrumento (art. 475-H).

Outrossim, o devedor é intimado para pagar, e em 15 dias, sob pena de multa de 10% (ora questionada) para, só então, caso não pague, inicie-se a execução - não impulsionada de ofício, diga-se de passagem (v. § 5º do art. 475-J). A inaplicabilidade de tal multa também é defendida por importantes doutrinadores, como Manoel Antônio Teixeira Filho, José Augusto Rodrigues Pinto e Antônio Nicacio, citados por Guilherme Guimarães Feliciano, em artigo na Revista LTr 71-03/299.

Reformo, para excluir a multa.

(...)"

Por outro lado, determino que se expeça ofício ao CRI de Luziânia - GO, bem como de Valparaíso de Goiás - GO, requisitando informações acerca de imóveis em nome da Executada, bem como, em sendo positivo, a situação de tais imóveis (certidão de matrícula).

Notificação Nº: 7698/2008

Processo Nº: RT 01097-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA GOMES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA MACHADO AMORIM + 001**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO PLANALTO CENTRAL (MANTENEDORA DAS FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL)

**ADVOGADO.....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Advogada da Reclamante e Advogado da Reclamada: Intimem-se as Partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos os documentos referidos na Promoção efetuada pela Contadoria deste Juízo, registrando-se que a Parte que deveria ter os documentos sob sua guarda será apenada, de forma eficaz, por este Juízo.

Notificação Nº: 7679/2008

Processo Nº: RT 01347-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO CESAR MOLENA

**ADVOGADO.....: TIAGO CORSO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: LEANDRO ARADES E VIEIRA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado Reclamante, a fim de que este retire sua CTPS que já se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7673/2008

Processo Nº: RT 00187-2008-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE DE OLIVEIRA BRAGA

**ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): HELAINE ARANTES ELO

**ADVOGADO.....: WMARLEY LOPES FRANCO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Homologo o acordo constante na petição de fls. 91/92, como nela se contém, à exceção da transação em relação ao reconhecimento ou não do vínculo empregatício, uma vez que a questão atinente a este respeito já transitou em julgado, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido da Exequente.

Assim, antes de se expedir o alvará judicial para soerguimento do depósito recursal, ora englobado na transação, tendo em vista que a anotação de carteira de trabalho trata-se de ordem pública, determino que se intime a Reclamante para que junte sua CTPS, contando-se do 2º (segundo) dia útil após o

recebimento da intimação, sob pena de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso, a ser deduzido do depósito recursal, valor este que será revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Juntada, venham os autos conclusos. Multa de 50% em caso de descumprimento do acordo ou da parcela. Ademais, como já há sentença com trânsito em julgado, para os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deverão ser consideradas as verbas de natureza salarial e indenizatória da sentença. Sendo assim, passados 10 dias do vencimento da última parcela do acordo, enviem-se os autos à Contadoria para, segundo os parâmetros do parágrafo anterior, apurar os valores devidos a título de INSS - inclusive a parte do autor - e Imposto de Renda, este último se for o caso e com base nos valores recebidos pelo autor em decorrência do acordo. Não recolhidas as contribuições previdenciárias, executese. Intimem-se as partes. Ciência à União. Tudo feito, arquivem-se os autos, definitivamente, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7699/2008

Processo Nº: RT 00405-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO SOUZA SILVA

**ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): E.I.T.-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

**ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica a devedora, E.I.T.-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 882,39 (atualizado até 31/10/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 673,18;

FGTS a recolher - R\$ 0,00;

I.R.R.F - R\$ 0,00;

INSS - empregado - R\$ 41,36;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 149,24;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 14,29;

Custas Executivas (artigo 789-A) - R\$ 4,32;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7678/2008

Processo Nº: RT 00568-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MOREIRA NETO

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA**

RECLAMADO(A): FMS METALURGIA SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7697/2008

Processo Nº: RT 00859-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001**

RECLAMADO(A): ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Observo que o Reclamante retirou os alvarás para requerimento de seguro-desemprego e para soerguimento de valores a título de FGTS em 31.10.2008. Assim, tendo em vista que no despacho de fls. 79 determinou-se a compensação de tais valores no cálculo, DETERMINO que o intime para que junte, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante do valor levantado em sua conta vinculada, bem como que informe se conseguiu se habilitar no programa de seguro-desemprego e, em sendo positiva a resposta, que informe o número de parcelas e o valor de cada uma delas.

Notificação Nº: 7680/2008

Processo Nº: RT 00894-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM DE OLIVEIRA TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7681/2008

Processo Nº: RT 01078-2008-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON NUNES DE ABREU

**ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01**

RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... ELISIO DE MORAIS + 002**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 04/11/2008, cujo dispositivo está abaixo transcrito e o seu inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

**III - DISPOSITIVO**

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde- GO, declarar que o rompimento do vínculo empregatício ocorreu sem justo motivo, por iniciativa da reclamada e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a reclamada GOIÁS VERDE ALIMENTOS

LTDA, a pagar ao reclamante EMERSON NUNES DE ABREU, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;

B) décimo terceiro salário proporcional;

C) férias vencidas e proporcionais (03/12), acrescidas do terço constitucional;

D) deverá a reclamada comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução; E) deverá a reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 2.779,68, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50 e 7115/83. Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 50,51, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 2.525,95, conforme planilha anexa. Admite-se a compensação dos valores comprovadamente pagos pela reclamada, sob o mesmo título das parcelas deferidas, conforme documentos nos autos. Liquidação por simples cálculos. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei. Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. Luziânia-GO, 04 de novembro de 2.008. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7701/2008

Processo Nº: RTS 01127-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HANDEL BARBOSA REIS

**ADVOGADO..... PEDRO ROCHA**

RECLAMADO(A): GR INDUSTRIA E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença e dos cálculos, nos autos epígrafados, no dia 05/11/2008 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7689/2008

PROCESSO Nº RTOrd 01130-2008-131-18-00-3

RECLAMANTE : JOSE FRANCISCO MARANHÃO FILHO

RECLAMADO : PONTUAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA

CNPJ : 05.671.485/0001-69

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada PONTUAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl. 17, cujo inteiro teor é o seguinte: "CERTIFICO E DOU FÉ que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em razão de adequação da pauta de audiências, adia-se a audiência anteriormente designada, para o dia 19 de novembro de 2008 às

08h20min, mantidas as cominações anteriores. CERTIFICO, AINDA, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos dez de novembro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9751/2008

Processo Nº: RT 00112-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ABIMAEEL GOMES DE AMORIM

**ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORIFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 1.532,89, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido, bem assim ao sindicato os seus honorários, através do procurador. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9748/2008

Processo Nº: RT 00133-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURACI CÂNDIDA DA SILVA

**ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORIFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 1.730,83, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9750/2008

Processo Nº: RT 00138-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCÉLIO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORIFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 259/268), fixando o valor da condenação em R\$ 2.215,39, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 215,39 [2.215,39 – 2.000,00 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9754/2008

Processo Nº: RT 00140-2008-191-18-00-5 1ª VT



RECLAMANTE...: MAX DA SILVA

**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9753/2008

Processo Nº: RT 00163-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 318/336), fixando o valor da condenação em R\$ 8.010,51, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.010,51 [8.010,51 – 7.000,00 (orindo dos depósitos recursais)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e dos depósitos recursais a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intimese o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9752/2008

Processo Nº: RT 00184-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO VIEIRA LINHARES

**ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 275/284), fixando o valor da condenação em R\$ 2.428,02, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.409,15 [2.428,02 – 1.018,87 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9749/2008

Processo Nº: RT 00231-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELINA PEREIRA DOS REIS

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 2.299,81, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se à exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Notificação Nº: 9738/2008

Processo Nº: RT 00361-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 213/222), fixando o valor da condenação em R\$ 863,48, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 363,48 [863,48 – 500,00 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9740/2008

Processo Nº: RT 00457-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 2.931,19, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido, bem assim ao sindicato aos respectivos honorários, através de seu procurador. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9739/2008

Processo Nº: RT 00461-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE RODRIGUES MONTALVÃO

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 6.962,98, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor dos depósitos recursais são suficientes para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9701/2008

Processo Nº: RT 00540-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SOARES PALACIO

**ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES**

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE + 001

**ADVOGADO.....: ERNANI IORIS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Robson Soares Palácio, em nome do MINEIROS ESPORTE CLUBE, em face de reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, por cálculos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais. Além disso, o reclamado deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes da presente sentença, sob pena de execução, em relação aos primeiros e de ser



comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro, exceto quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários já pagos (Lei n. 8.212/91, art. 33, § 5º). Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9736/2008

Processo Nº: RT 00573-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER ALESSANDRO CARDOZO  
**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA  
**ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Considerando que não consta da decisão homologatória da avença a questão relativa aos honorários periciais, e que o valor transacionado pelo reclamante tem essência líquida, complemento-a para declarar responsável pelo pagamento dos honorários do perito a reclamada Alvo Agrícola Ltda., arbitrando-se o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada dando-lhe ciência do acima disposto e para depositar os honorários periciais no valor fixado anteriormente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Deverá, ainda, a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário, conforme cálculos de fls. 115 (R\$ 1.187,18), facultando-lhe os depósitos mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9733/2008

Processo Nº: RT 00604-2008-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: FIDELMAR DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA  
**ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Considerando que não consta da decisão homologatória da avença a questão relativa aos honorários periciais, e que o valor transacionado pelo reclamante tem essência líquida, complemento-a para declarar responsável pelo pagamento dos honorários do perito a reclamada Alvo Agrícola Ltda., arbitrando-se o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada dando-lhe ciência do acima disposto e para depositar os honorários periciais no valor fixado anteriormente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Deverá, ainda, a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário, conforme cálculos de fls. 112 (R\$ 1.651,48), facultando-lhe os depósitos mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9731/2008

Processo Nº: RT 00649-2008-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 826,17, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9747/2008

Processo Nº: RT 00724-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON DE BARROS  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 2.388,91, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos

autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9745/2008

Processo Nº: RT 00757-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMAGNIR BARBOSA ROSA  
**ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 495,06, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9674/2008

Processo Nº: RT 00768-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUSA FERREIRA SOUZA  
**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cleusa Ferreira de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00, pela reclamada. Retifique a Secretaria a autuação, relativamente ao nome da autora, para que conste: CLEUSA FERREIRA DE SOUZA. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9732/2008

Processo Nº: RT 00906-2008-191-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 1.528,03, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9746/2008

Processo Nº: RT 00907-2008-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 2.901,14, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9744/2008

Processo Nº: CCS 00943-2008-191-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): REGINALDO VILELA ROCHA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** A requerente informou que o requerido "acertou" a última parcela do acordo. Diante disso, e comprovado o recolhimento das custas (fls. 29, determino o arquivamento definitivo dos autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 9742/2008

Processo Nº: CCS 00948-2008-191-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): ADAUTO PEREIRA ALVES

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 71, no valor de R\$ 463,75, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A Confederação-autora deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas devidas, no importe de R\$ 11,13, sob pena de execução. No mesmo prazo acima, deverá a autora informar sobre eventual inadimplência do acordo, sendo que o silêncio importará em quitação. Comprovado o recolhimento das custas e decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 9677/2008

Processo Nº: RT 01111-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURISTÔNIO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): EVARISTO COSTA LIMA

**ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Mauristônio do Nascimento em face de Evaristo Costa Lima, absolvendo o reclamado dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.766,53, apuradas sobre R\$ 88.326,53, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9693/2008

Processo Nº: RT 01337-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SILDO ALMEIDA BATISTA

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): GODOFREDO CARVALHO DE CASTRO

**ADVOGADO.....: WILTON SANTANA RAMOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos etc.

Postulou o reclamante o reconhecimento da estabilidade no emprego em consequência do acidente laboral de que foi vítima, ao que o reclamado opõe a existência de contrato de experiência, cuja duração é limitada no tempo. Em sua manifestação sobre a defesa, o reclamante sustenta que assinou o contrato de experiência e sua prorrogação na mesmo dia, o que, se for verdadeiro, implica a ocorrência de fraude, a qual afasta a validade da limitação do prazo. Por outro lado, o reclamante também impugna o acordo celebrado na ACPG 690/2008, em que o reclamante era consignado e não estava assistido por advogado. Diante da suspeita de fraude levantada pelo autor e tendo em conta que os elementos existentes nos autos não são bastantes para espantá-la, determino a reabertura da instrução processual, a fim de se realizar perícia grafotécnica, nas assinaturas que constam do contrato de experiência juntado na ACPG 690/2008, bem assim na CTPS do autor, especialmente confrontando a assinatura que foi aposta na parte do registro de baixa e na prorrogação do contrato de experiência, bem assim a que consta do TRCT juntado aos autos, para que se verifique se foram

realizadas com o mesmo instrumento e na mesma oportunidade. Advirto, desde logo, as partes que quem for sucumbente na prova ora determinada, além de arcar com os custos da perícia (honorários periciais), será reputado litigante de má-fé e, com a condenação nas sanções cominadas no art. 18 do CPC, inclusive no que tange aos honorários de advogado da parte contrária, sem prejuízo de outras sanções, inclusive de natureza penal. Deverá a Secretaria indicar perito habilitado perante este Juízo, apensando os autos da ACPG 690/2008 aos da presente ação e intimando as partes para, querendo, indicar assistente técnico e oferecer quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9709/2008

Processo Nº: RT 01337-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SILDO ALMEIDA BATISTA

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): GODOFREDO CARVALHO DE CASTRO

**ADVOGADO.....: WILTON SANTANA RAMOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. EDVAL JOSÉ DE SOUZA, Especialidade Grafotécnico, para realizar a perícia deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9707/2008

Processo Nº: RT 01343-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAILMA ALVES CARRIJO

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): VIA CLARA CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Irailma Alves Carrijo em face de Via Clara Confecções e Acessórios do Vestuário Ltda., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, por cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder à retificação da CTPS da autora, quanto à data de admissão, para fazer constar o dia 08.11.2006 e a proceder à baixa, com data de 06.06.2008, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9712/2008

Processo Nº: RT 01371-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA LTDA

**ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias (fls. 42), fixando o valor de R\$ 621,17, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário ou, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total devido a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 9680/2008

Processo Nº: RT 01410-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDY CARLOS MATOS ANDRADE

**ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edy Carlos Matos Andrade em face de Banco Bradesco S.A., para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. O reclamado deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, apuradas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9730/2008

Processo Nº: RT 01416-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SILVÉRIO MELO

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 110/117), fixando o valor da condenação em R\$ 17.430,13, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9726/2008

Processo Nº: RT 01436-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULA BARBOSA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Determino a realização da perícia médica para verificar a existência (ou não) de incapacidade laboral e a extensão do dano, além das considerações técnicas para o experte entender cabíveis. Nomeio para a realização da perícia o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, médico do trabalho, estabelecido na Rua 115, nº 1760, C-2, Setor Sul, Goiânia - GO, fones: 62-3432-9288 e 62-8406-4964. Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Compete às partes comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim da acompanhar o perito na diligência. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos. Após o recebimento dos autos, deverá o perito entrar em contato com as partes, via de seus advogados, estabelecendo data e horário para realização da perícia. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 9718/2008

Processo Nº: RT 01437-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR MARTINS DE SOUZA

**ADVOGADO..... LUCIANA LOPES CARDOSO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9755/2008

Processo Nº: RT 01437-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR MARTINS DE SOUZA

**ADVOGADO..... LUCIANA LOPES CARDOSO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9724/2008

Processo Nº: CCS 01471-2008-191-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO..... Kelson Souza VILARINHO**

REQUERIDO(A): TERTULINO RODRIGUES PEREIRA FILHO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Nada a se manifestar acerca da petição de fls. 81/88, ante os termos da decisão de fls. 77. Corrijo erro material contido na decisão de fls. 77, onde se lê: "A Confederação-autora deverá comprovar nos autos, até o vencimento da última parcela do acordo (01.02.2008), o recolhimento das custas devidas, no importe de R\$ 16,00, sob pena de execução."; leia: A Confederação-autora deverá comprovar nos autos, até o vencimento da última parcela do acordo (01.02.2009), o recolhimento das custas devidas, no importe de R\$ 16,00, sob pena de execução. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento da avença.

Notificação Nº: 9715/2008

Processo Nº: RT 01500-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA

**ADVOGADO..... NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**

RECLAMADO(A): TRANSCOM - TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

NOTIFICAÇÃO: A propósito da realização da Semana Nacional da Conciliação, para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 01.12.2008, às 13:50 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9723/2008

Processo Nº: RT 01549-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANTUIRE MARCELO BORGES

**ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): RENATA MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 41, no valor de R\$ 31,43, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a reclamada, diretamente, com Seed, para, no prazo fixando na ata de audiência às fls. 40 (até 15.12.2008), comprovar o recolhimento das contribuições sociais mencionadas acima, sob pena de execução. Intime-se, ainda, o advogado da reclamada.

Notificação Nº: 9775/2008

Processo Nº: RT 01552-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE

**ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9720/2008

Processo Nº: RT 01555-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEIR ADORNO DE JESUS

**ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): ELI EUSTAQUIO DE PAULA & CIA LTDA

**ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias (fls. 29), fixando o valor da execução em R\$ 118,85, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (fins do art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Após o retorno dos autos, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 9694/2008

Processo Nº: RT 01558-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL CARVALHO DE MELO

**ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): CONSTOL - CONSTRUTORA TOLEDO LTDA - ME

**ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ismael Carvalho de Melo em face de Constol – Construtora Toledo Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a retificar a CTPS do autor, para que conste a admissão em 05.01.2008 e a remuneração de R\$ 854,30 mensais. Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9756/2008

Processo Nº: RT 01580-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NICÁCIO DE SOUZA MUNIZ

**ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9714/2008

Processo Nº: RT 01623-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO DE JESUS

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 97/103), fixando o valor da condenação em R\$ 564,29, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9757/2008

Processo Nº: RT 01658-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO OLIVEIRA MENDONÇA

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9713/2008

Processo Nº: RT 01664-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs o recurso ordinário de fls. 133/140 tempestivamente, comprovando o recolhimento das custas às fls. 143. No entanto, deixou de comprovar regularmente o depósito recursal. Pois bem. A Instrução Normativa n. 30 do TST regulamentou a informatização do processo judicial na Justiça do Trabalho e, evidentemente, dispõe sobre o sistema e-doc (Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho). Em que pese ser dispensada a apresentação posterior de originais ou fotocópias autenticadas, para o fim de admissibilidade recursal, os documentos deverão possibilitar a aferição de seu conteúdo por parte do magistrado, cabendo, assim, à parte que se utiliza do meio eletrônico em referência observar a formatação e o tamanho do arquivo enviado. In casu, não é possível averiguar se o depósito recursal foi efetuado devidamente, já que não é visível a autenticação bancária no que tange ao valor e data efetuados e a identificação do respectivo processo. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto, uma vez que não restou comprovado o recolhimento do depósito recursal. Intimem-se.

Notificação Nº: 9711/2008

Processo Nº: RT 01666-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSIMAR RODRIGUES

**ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs o recurso ordinário de fls. 108/114 tempestivamente, comprovando o recolhimento das custas às fls. 118. No entanto, deixou de comprovar regularmente o depósito recursal. Pois bem. A Instrução Normativa n. 30 do TST regulamentou a informatização do processo judicial na Justiça do Trabalho e, evidentemente, dispõe sobre o sistema e-doc (Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho). Em que pese ser dispensada a apresentação posterior de originais ou fotocópias autenticadas, para o fim de admissibilidade recursal, os documentos deverão possibilitar a aferição de seu conteúdo por parte do magistrado, cabendo, assim, à parte que se utiliza do meio eletrônico em referência observar a formatação e o tamanho do arquivo enviado. In casu, não é possível averiguar se o depósito recursal foi efetuado devidamente, já que não é

visível a identificação do processo e a autenticação bancária, impossibilitando, assim, precisar se o mesmo foi recolhido para este processo, dentro do prazo recursal e no valor devido. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto, uma vez que não restou comprovado o recolhimento do depósito recursal. Intimem-se.

Notificação Nº: 9758/2008

Processo Nº: RT 01668-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARMINDO DE SOUZA ATAÍDE

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9696/2008

Processo Nº: RT 01686-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PETRÔNIO DIAS DE LIMA

**ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA DOESTE LTDA + 001

**ADVOGADO..... ANDERSON GODOY SARTORETO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Petrónio Dias de Lima em face de Frigoestrela S.A. e Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 331,92, apuradas sobre R\$ 16.596,00, valor atribuído à causa. Isento. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9697/2008

Processo Nº: RT 01686-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PETRÔNIO DIAS DE LIMA

**ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A + 001

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Petrónio Dias de Lima em face de Frigoestrela S.A. e Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 331,92, apuradas sobre R\$ 16.596,00, valor atribuído à causa. Isento. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9699/2008

Processo Nº: RT 01705-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTEU ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... ELISIANE SCHWERTZ**

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA + 001

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Aristeu Alves da Silva em face de Frigoestrela S.A. e Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar as reclamadas a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9700/2008

Processo Nº: RT 01705-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTEU ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... ELISIANE SCHWERTZ**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. + 001

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Aristeu Alves da Silva em face de Frigostrela S.A. e Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar as reclamadas a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9759/2008

Processo Nº: RT 01713-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MENDES DE FREITAS

**ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9760/2008

Processo Nº: RT 01714-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAZIL RODRIGUES DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9761/2008

Processo Nº: RT 01715-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HERALDO ISIDORO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9762/2008

Processo Nº: RT 01716-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES OURIVES

**ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9763/2008

Processo Nº: RT 01717-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGAS DA CONCEIÇÃO CHAGAS PEREIRA

**ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9764/2008

Processo Nº: RT 01720-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DELVANIR DE JESUS SILVA

**ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9765/2008

Processo Nº: RT 01721-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLESMAR PORTO DE MORAIS

**ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9766/2008

Processo Nº: RT 01722-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CAITANA SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9767/2008

Processo Nº: RT 01724-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WERLENE FERREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9768/2008

Processo Nº: RT 01737-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO QUINTINO

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9673/2008

Processo Nº: RT 01757-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON MEDEIROS DA SILVA

**ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wilton Medeiros da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9769/2008

Processo Nº: RT 01763-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PETRONIO CIRIANO DA SILVA

**ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9770/2008

Processo Nº: RT 01764-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ZILDO DIAS PEREIRA

**ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9771/2008

Processo Nº: RT 01766-2008-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: SOLON BARRADAS PEREIRA

**ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9722/2008

Processo Nº: RT 01798-2008-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERLEY DE SOUZA SOBRINHO

**ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wanderley de Souza Sobrinho em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, apuradas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9719/2008

Processo Nº: RT 01799-2008-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Batista Rodrigues de Oliveira em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, apuradas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9689/2008

Processo Nº: RT 01800-2008-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO..... JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue

abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edvaldo Bispo da Conceição em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, apuradas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9690/2008

Processo Nº: RT 01801-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO OLIVEIRA MAIA

**ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO..... JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Paulo Oliveira Maia em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, apuradas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9721/2008

Processo Nº: RT 01802-2008-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco Alves do Nascimento em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, apuradas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9686/2008

Processo Nº: RT 01803-2008-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADELINA FRANCISCA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Adelina Francisca de Oliveira em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9702/2008

Processo Nº: RT 01807-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMANTHA JESUS GOES

**ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Samantha Jesus Goes em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder à retificação na CTPS da obreira, para fazer constar a admissão em 10.05.2006, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9773/2008

Processo Nº: RT 01816-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISDON VIEIRA DE JESUS

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elisdon Vieira de Jesus em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9703/2008

Processo Nº: ADI 01845-2008-191-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: ADAILTO OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RÉU(RÉ): JORCEMIR ALVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Adailto Oliveira dos Santos em face de Jorcemir Alves do Nascimento, para condenar o reclamado a pagar ao autor a verba reconhecida, bem assim os honorários de advogado incidentes, no percentual de 20%, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre R\$ 1.100,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9681/2008

Processo Nº: RT 01847-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA ANDRADE

**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edson Ferreira Andrade em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de

R\$ 50,00, apuradas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9679/2008

Processo Nº: RT 01848-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS INACIO DE SANTANA

**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Carlos Inácio de Santana em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, apuradas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9695/2008

Processo Nº: RT 01876-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BECHOLINA DA SILVA VIEIRA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO

**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO CASTRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Becholina da Silva Vieira em face de Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – Casego, em liquidação, para condenar a reclamada a pagar à autora as indenizações deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais e honorários de advogado, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 4.400,00, apuradas sobre R\$ 220.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9774/2008

Processo Nº: RTO 01900-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO RAMOS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente o pedido deduzido por Eduardo Ramos do Nascimento em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução, em relação aos primeiros e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, ficando desde já autorizada a retenção dos valores a cargos do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9675/2008

Processo Nº: RTS 01951-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SUSETTE FERREIRA COSTA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue

abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Susete Ferreira Costa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9698/2008

Processo Nº: RTS 01963-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Carlos de Oliveira em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, apuradas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9691/2008

Processo Nº: RTS 01965-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Francisco de Oliveira em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, apuradas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9692/2008

Processo Nº: RTS 01966-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Carlos de Oliveira Filho em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, apuradas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6068/2008

Processo Nº: RT 00280-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS BARBOZA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso de revista noticiado à fl. 368 não obteve provimento, conforme certidão de fls. 445, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6065/2008

Processo Nº: AAT 00594-2005-251-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: VANDO CAMILO DA COSTA

ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RÉU(RÉ): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001

ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fls. 318, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso de revista noticiado à fl. 270 não obteve provimento, conforme certidão de fls. 317, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes, devendo a executada Vicol Serviços Gerais Ltda ser intimada via edital.

Notificação Nº: 6079/2008

Processo Nº: AAT 00652-2005-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: MARIA ALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE JOÃO LOURENÇO DA SILVA) + 008

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. Tendo em vista a manifestação do perito à fl. 532, intime-se o autor para que deposite na Secretaria da Vara os documentos solicitados (tomografia computadorizada de tórax de fl. 33 e radiografias de tórax), a fim de viabilizar a conclusão do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6076/2008

Processo Nº: RT 00245-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIDIO PAULINO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): BAURUENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da nomeação de bem às fls. 760/761, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a sua concordância.

Notificação Nº: 6080/2008

Processo Nº: RT 00285-2006-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON NOLETO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a manifestação do perito à fl. 532, intime-se o autor para que deposite na Secretaria da Vara os documentos solicitados (tomografia computadorizada de tórax de fl. 33 e radiografias de tórax), a fim de viabilizar a conclusão do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6075/2008

Processo Nº: RT 00660-2006-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON TEODORO DA CRUZ FILHO

ADVOGADO.....: MILTON RODRIGUES CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAUÁIA LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que o despacho de fl. 307, por um equívoco, trouxe a informação de que a execução estava sendo processada provisoriamente e, em decorrência, indeferiu os embargos à execução e a impugnação aos cálculos e tornou sem efeito a intimação e certidão de fls. 305/306. Assim, considerando que a certidão de fls. 190 informa o trânsito em julgado do acórdão, chamo o feito a ordem para conhecer da impugnação aos cálculos e embargos à execução de fls. 268/274 (originais às fls. 281/287), visto que tempestivos. Em decorrência, ratifico a intimação e certidão de fls. 305/306, haja vista que o exequente, devidamente intimado naquela oportunidade, não se manifestou acerca da impugnação aos cálculos e embargos à execução. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para manifestação.



Notificação Nº: 6081/2008

Processo Nº: RT 00397-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): OFICINA DOIS IRMÃOS (LOURIVAL BATISTA DA SILVA)

**ADVOGADO..... BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante nas petições de fls. 238 (originais às fls. 240), no valor líquido de R\$ 3.000,00, já pago ao reclamante, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exequente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 192/193. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Em face da homologação do presente acordo, suspendase a designação do leilão do dia 01/12/2008, as 14 horas. Intimem-se as partes e o leiloeiro, via e-mail.

Notificação Nº: 6082/2008

Processo Nº: CCS 00739-2007-251-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**

REQUERIDO(A): WAGNER ANTÔNIO DA COSTA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os documentos obtidos através de consulta ao Sistema de Informações Rurais (SIR), às fls. 44/53. Caso tenha interesse na penhora do bem, deverá manifestar-se no mesmo prazo e juntar cópia autenticada da certidão de registro do referido imóvel, sob pena de presumir-se o desinteresse na penhora e decretar-se a suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6077/2008

Processo Nº: RT 00122-2008-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON APARECIDO ALVES SANTANA

**ADVOGADO..... EDMAR AUGUSTO SOUSA**

RECLAMADO(A): PCM - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS

**ADVOGADO..... ANTONIO INÁCIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXECUTADA: Vistos etc. Converto os bloqueios parciais de fls. 95 e 103 em penhora. Intime-se a executada da penhora.

Notificação Nº: 6074/2008

Processo Nº: RT 00201-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BISPO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU

**ADVOGADO..... VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão nos termos do Art. 11, I, portaria 001/2008.

Notificação Nº: 6078/2008

Processo Nº: RT 00275-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR VALÉRIO DA SILVA

**ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FAZENDA ESTÂNCIA LIBERDADE (ANÍSIO EUSTÁQUIO DE FREITAS)

**ADVOGADO..... CRISTINA FERREIRA DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 79, requer o levantamento do valor bloqueado. Tendo em vista que a execução não encontra-se totalmente garantida, indefiro o requerimento. Dê-se ciência ao exequente. Converto o bloqueio parcial de fl. 54 em penhora. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 6070/2008

Processo Nº: RT 00580-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AREOLINO BONFIM GUEDES

**ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.

**ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da nomeação de bem à fl. 80, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a sua concordância.

Notificação Nº: 6069/2008

Processo Nº: RT 00686-2008-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN APARECIDO DA SILVA

**ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DISBEN-DISTRIBUIDORA LTDA-ME

**ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5047/2008

PROCESSO Nº AINDAT 00594-2005-251-18-00-2

AUTOR: VANDO CAMILO DA COSTA

RÉU(RÉ): VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ-24.813.453/0001-03

De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 24.813.453/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 318, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso de revista noticiado à fl. 270 não obteve provimento, conforme certidão de fls. 317, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes, devendo a executada Vicol

Serviços Gerais Ltda ser intimada via edital. E para que chegue ao conhecimento de VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA, mandado publicar Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. Bárbara Alencar Moraes Diretora de Secretaria (Substituta)

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 5060/2008

PROCESSO Nº RT 00549-2008-251-18-00-0

RECLAMANTE: NADIA ALVES COELHO

EXEQUENTE: NADIA ALVES COELHO

EXECUTADO: HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

**ADVOGADO(A): VALTER GONCALVES FERREIRA**

Data da Praça 16/12/2008 às 09h15min.

Data do Leilão 12/03/2009 às 09h30min.

De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 160, encontrado no seguinte endereço: CHÁCARA CAMPINA VERDE, S/N, ZONA SUBURBANA RURAL CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO, e que é o seguinte:

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 CENTRÍFUGA P/ POLIMENTOS DE BUCHO MARCA IMAFRIG, INOX, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO DO BEM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. Bárbara Alencar Moraes Diretor de Secretaria (Substituta)

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10574/2008  
Processo Nº: RT 00625-1999-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO MARTINS DE MELO  
**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da designação de praça e leilão no Juízo deprecado, para o dia 27/11/2008, às 11h04 e 12/12/2008, às 13h10 horas respectivamente.

Notificação Nº: 10583/2008  
Processo Nº: RT 01468-2000-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONIDAS RODRIGUES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**  
RECLAMADO(A): IRMAOS SOARES LTDA  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que REJEITOU os embargos à execução, apresentados pela embargante/executada, conforme fls. 576/579.  
Notificação Nº: 10559/2008  
Processo Nº: RT 00683-2001-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRENE MOREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MARCOS & SIRIO LTDA  
**ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da decisão a seguir transcrita: "Considerando que na decisão de fls. 449 foi declarada extinta a execução relativa aos créditos trabalhistas, nada a deferir com relação ao pleito de fls. 584. Intime-se a reclamante. 2- Considerando, ainda, que a execução se processa apenas em relação aos créditos previdenciário e fiscal, intime-se a União nos termos do despacho de fls. 574."

Notificação Nº: 10556/2008  
Processo Nº: RT 00113-2002-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELÍZIO ALVES FEITOSA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência do crédito no valor de R\$ 8.406,58, referente a ordem bancária realizada pela Receita Federal.

Notificação Nº: 10573/2008  
Processo Nº: RT 00625-2002-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELEOTERO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: WILMA DE SOUSA SILVA**  
RECLAMADO(A): MURRAY PIRATININGA LTDA  
**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho a seguir: "1- Considerando que não restou comprovado nos autos a sucessão suscitada pelo autor no pleito de fls. 713/714, intime-se o para para requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 05 dias."

Notificação Nº: 10554/2008  
Processo Nº: RT 00089-2006-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: TAMIRES CABRIADO DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ESPAÇO ASSESSORIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E CELULARES + 002  
**ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de cinco dias, receber a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10562/2008  
Processo Nº: RT 00371-2006-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista dos autos, conforme requerido, por 10 dias.

Notificação Nº: 10553/2008  
Processo Nº: RT 00454-2006-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIAN RIBEIRO BOTELHO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de cinco dias, receber a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10569/2008  
Processo Nº: CCS 01020-2006-101-18-00-8 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
REQUERIDO(A): JOSÉ MEDEIROS + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para requerer o que for de seu interesse em 05 dias.

Notificação Nº: 10571/2008  
Processo Nº: RT 01152-2006-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS LENZ  
**ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10564/2008  
Processo Nº: RT 01512-2006-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOCIARA CORTEZ GOMES RILDO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 10577/2008  
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 008  
**ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência do deferimento do pleito de fls. 233/234, porém o autor deverá, no prazo máximo de 10(dias) após a sua intimação, entrar em contato com o Oficial de Justiça, responsável pela diligência, comunicando-lhe o local onde os veículos possam ser encontrados para efetivação da penhora.

Notificação Nº: 10567/2008  
Processo Nº: RT 01317-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS: Ficam intimadas as devedoras para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 9.251,30, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10568/2008  
Processo Nº: RT 01317-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS: Ficam intimadas as devedoras para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 9.251,30, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10555/2008  
Processo Nº: RT 00109-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSVALDO HONÓRIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 76/81, cujo dispositivo segue transcrito: "PELO EXPOSTO, REJEITO os embargos à execução de fls. 71/72, apresentados pela embargante/executada, PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA em relação ao embargado/autor, OSVALDO HONÓRIO DA SILVA, mantendo a decisão de fls. 51/52, no que concerne a aplicação do art. 475-J. Custas pela

embargante/executada, no importe de R\$44,26. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao autor o crédito incontroverso, qual seja, R\$1.553,45. Recolha-se, ainda, a contribuição previdenciária e as custas, respectivamente, no valor de R\$203,18 e R\$9,34, utilizando-se, para tanto, do valor bloqueado às fls. 65/66. A disponibilização do valor controvertido - multa de 10% do art. 475-J - será apreciada após o trânsito em julgado desta decisão. Intimem-se às partes`.

Notificação Nº: 10563/2008

Processo Nº: RT 00109-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSVALDO HONÓRIO DA SILVA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber a guia de levantamento - alvará acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10570/2008

Processo Nº: RT 00167-2008-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS GARCIA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo do autor.

Notificação Nº: 10587/2008

Processo Nº: RT 00749-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ JHAS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... ELAINE PIERONI**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10566/2008

Processo Nº: RT 01695-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): LÂSTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.  
**ADVOGADO..... JORGE ROBERTO PIMENTA**  
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 48, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 10581/2008

Processo Nº: RT 01797-2008-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 217/231, conforme segue conclusão abaixo: `Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, reclamante, em face de U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada a: a) pagar aviso prévio indenizado, no importe de R\$1.100,00; b) pagar multa do art. 477, par. 8º, da CLT, no importe de R\$1.100,00; c) pagar 13º salário proporcional (9/12), no importe de R\$824,00; d) pagar férias vencidas e proporcionais (5/12) com adicional de 1/3, no importe de R\$2.076,00; e) pagar multa de 40% sobre FGTS, no valor de R\$2.745,00; f) pagar indenização dos salários e vantagens relativos ao restante do período de estabilidade provisória (12.09.08 a 30.05.09), no importe de R\$11.214,00; g) expedir/liberar TRCT, no código 01, e guias do seguro-desemprego, devendo a ré cumprir a obrigação e, até o trânsito em julgado desta sentença, entregá-los na Secretaria deste Juízo, sob pena de arcar com indenização equivalente ao valor que autor perceberia na seara administrativa, à razão de cinco parcelas, no importe de R\$3.777,55, e expedição de alvará para movimentação da conta vinculada. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R\$456,73, calculadas sobre R\$22.836,55, valor líquido da condenação. Nos termos dos arts. 769 e 832, parágrafo 1º, da CLT, e 475-J, do CPC, acrescentado pela lei 11.232/05 (dou de 23.12.05), fixo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a reclamada pagar o montante da condenação,

a contar da intimação desta sentença, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeat a multa de 10%, procedendo-se, em seguida, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe`.

Notificação Nº: 10576/2008

Processo Nº: RTO 01855-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO XAVIER DE BASTOS + 001  
**ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO**  
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI  
**ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CLÁUDIO XAVIER DE BASTOS E VALÉRIA REZENDE DOS SANTOS XAVIER em face de VALDIR DE ROSSI, conforme fls. 192/203.

Notificação Nº: 10582/2008

Processo Nº: RTO 01859-2008-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLAUCINEIDE DE MORAES  
**ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS**  
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
**ADVOGADO..... ALESSANDRO DIAS MIZEL**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 334, a seguir transcrito: `Ante os fatos apresentados às fls. 327/328, corroborado pelo documento de fls. 332, excluíam-se estes autos da pauta de audiência do dia 17.11.2008, ato contínuo, incluíam-se-os na do dia 18.11.2008 às 14h30min, mantidas as cominações e advertências anteriores. Considerando que as testemunhas arroladas às fls. 328 residem fora da jurisdição, a sua oitiva terá que ser feita por carta precatória, o que será apreciado na audiência de instrução, após o depoimento das partes. Intimem-se as partes, através de seus procuradores`.

Notificação Nº: 10575/2008

Processo Nº: RTS 01930-2008-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA FREITAS  
**ADVOGADO..... JOSÉ SEVERIANO VENERO**  
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.  
**ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOÃO BATISTA DA SILVA FREITAS em face de USINA BOA VISTA, conforme fls. 121/135.

Notificação Nº: 10565/2008

Processo Nº: RTS 01931-2008-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELENILTON SANTANA OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor.

Notificação Nº: 10579/2008

Processo Nº: RTS 01932-2008-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETE LEMES DA SILVA  
**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 157/161, conforme segue conclusão abaixo: `Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ajuizada por DONIZETE LEMES DA SILVA, em face da USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$263,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.`.

Notificação Nº: 10580/2008

Processo Nº: RTO 01934-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENILDO OSCAR DA SILVA  
**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 233/239, conforme segue conclusão abaixo: `Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por RENILDO OSCAR DA SILVA, em face da USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, no que pertine ao pedido de RSR e feriados, formulado às fls. 04; e II- no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$482,36,

calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos”.

Notificação Nº: 10578/2008

Processo Nº: RTS 01937-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CESAR LAVRADOR

**ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES**

RECLAMADO(A): CP - CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 196/199, conforme segue conclusão abaixo: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ajuizada por FRANCISCO CESAR LAVRADOR em face de CP – CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$148,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos”.

Notificação Nº: 10558/2008

Processo Nº: RTO 02026-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS FIRMINO

**ADVOGADO.....: ASCÂNIO SÁVIO DE ALMEIDA NEVES**

RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da remessa do processo n. 01100-2008-057-19-00-6, que tramitava pela Vara do Trabalho de Porto Calvo-AL, foi distribuída para esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde sob o n. 02026-2008-101-18-00-4, bem como da inclusão do presente feito na pauta de audiência inicial do dia 17.11.2008 às 08h:50min, oportunidade na qual deverá a reclamada apresentar defesa, advertindo que o não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito e, da reclamada, na revelia e confissão ficta.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 297/2008

PROCESSO: RT 00766-2007-101-18-00-5

RECLAMANTE: ELIDA REGINA DA SILVA SANTOS

RECLAMADA: LUCILENE DA SILVA E BENEDITA FERREIRA LEÃO

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam citados os executados LUCILENE DA SILVA (CPF:831.890.761-20) e BENEDITA FERREIRA LEÃO (CPF:264.674.701-25), atualmente em local desconhecido, para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 horas, no importe de R\$ 189,05; sendo que R\$ 188,01 de contribuição previdenciária e R\$ 1,03 de custas da liquidação. Valores atualizados até 30/06/2008.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi, aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13541/2008

Processo Nº: RT 00388-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.407 cujo teor é o seguinte: “Defere-se o pedido de adiamento feito pelo Reclamante às fls. 395, redesignando a audiência de instrução para o dia 08/12/2008 às 15h30, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se”.

Notificação Nº: 13542/2008

Processo Nº: RT 00388-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 005

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.407 cujo teor é o seguinte: “Defere-se o pedido de adiamento feito pelo Reclamante às fls. 395, redesignando a audiência de instrução para o dia 08/12/2008 às 15h30, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se”.

Notificação Nº: 13560/2008

Processo Nº: RT 00249-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RAFAEL

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA MENDONÇA

**ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da Retro Sentença de fls.326/327 cujo dispositivo é o seguinte: “Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ANTÔNIO ROSA MENDONÇA na execução movida por PEDRO RAFAEL, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Transcorrendo o prazo recursal, remetam-se aos autos ao Setor de Cálculos. Liquidado o valor, intime-se o Executado informando-o do novo valor da dívida, para que efetue o pagamento em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo pagamento, os autos deverão ser feitos conclusos para a redução da penhora, conforme determinado acima”.

Notificação Nº: 13568/2008

Processo Nº: AC 01350-2006-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO: GERALDO BORGES DA SILVA**

RÉU(RÉ): ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre os cálculos (Art.879, §2º da CLT), sob pena de preclusão, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13569/2008

Processo Nº: RT 01490-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON PIPOLI PIMENTA

**ADVOGADO.....: RILDO MOURÃO FERREIRA**

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002

**ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.192 cujo teor é o seguinte: “Intimem-se o exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos”.

Notificação Nº: 13556/2008

Processo Nº: RT 01716-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO AMÂNCIO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA

**ADVOGADO.....: ROBERTO BRANDÃO ARGUELHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13566/2008

Processo Nº: RT 00232-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ CÉSAR DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado, para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, os seguintes dados para que possa ser confeccionada a requisição de reembolso do adiantamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região, tendo em vista que o reclamante foi sucumbente no objeto da perícia: Nº DA CONTA, AGÊNCIA E NOME DO BANCO A SER CREDITADO O VALOR REQUISITADO. Por medida de celeridade, as seguintes informações podem ser enviadas via FAX (64)3901-1760, por telefone (64)3901-1759 ou no e-mail da 2ª VT de Rio Verde-GO: vt2rv@trt18.jus.com.br.

Notificação Nº: 13559/2008

Processo Nº: RT 00293-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON LOPES DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A + 001

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, devidamente retificada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13561/2008

Processo Nº: RT 00409-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-minutar Agravo de Petição interposto pela Reclamada(PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.)no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13527/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ANTENOR DE CASTRO

**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

**ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento de Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13570/2008

Processo Nº: RT 01146-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE AZEVEDO

**ADVOGADO.....: TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE**

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls.533, cujo teor é o seguinte: "Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 18/11/2008 às 16:10 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 13557/2008

Processo Nº: RT 00782-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO CARDOSO CRUZ

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 186/187, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 13558/2008

Processo Nº: RT 01650-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERREIRA FERNANDES

**ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): RESSIL REFEIÇÕES COLETIVAS (ELVIS REZENDE E ELIETE MARIA DA SILVA)

**ADVOGADO.....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$206,52.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 07/10/2008.

Notificação Nº: 13533/2008

Processo Nº: RT 01683-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA

**ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES**

RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 002

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls.110, cujo teor é o seguinte: "A Reclamante arguiu a falsidade dos documentos de fls.66/72. Alegou as marcações constantes dos cartões de ponto foram realizadas pelos Reclamados e que não retratam a realidade da jornada que o mesmo desempenhava. Informou quando assinou referidos documentos os mesmos encontravam-se em branco. Os Reclamados defenderam-se alegando que, de fato, as anotações não eram realizadas pela reclamante, mas retratavam a real jornada desempenhada pelo mesmo. Argumentaram os Reclamados que a assinatura dos cartões pela Reclamante ocorria após o preenchimento de todo o cartão e não antes, ao contrário do que afirmou o Autor. Verifica-se que o Autor pretende fazer prova de jornada diversa da que consta dos cartões de ponto e para isso, a perícia grafotécnica não será útil. Assim, indefiro o pedido de realização da perícia. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 10/12/2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão."

Notificação Nº: 13534/2008

Processo Nº: RT 01683-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA

**ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES**

RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 002

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls.110, cujo teor é o seguinte: "A Reclamante arguiu a falsidade dos documentos de fls.66/72. Alegou as marcações constantes dos cartões de ponto foram realizadas pelos Reclamados e que não retratam a realidade da jornada que o mesmo desempenhava. Informou quando assinou referidos documentos os mesmos encontravam-se em branco. Os Reclamados defenderam-se alegando que, de fato, as anotações não eram realizadas pela reclamante, mas retratavam a real jornada desempenhada pelo mesmo. Argumentaram os Reclamados que a

assinatura dos cartões pela Reclamante ocorria após o preenchimento de todo o cartão e não antes, ao contrário do que afirmou o Autor. Verifica-se que o Autor pretende fazer prova de jornada diversa da que consta dos cartões de ponto e para isso, a perícia grafotécnica não será útil. Assim, indefiro o pedido de realização da perícia. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 10/12/2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão."

Notificação Nº: 13535/2008

Processo Nº: RT 01683-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA

**ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES**

RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 002

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls.110, cujo teor é o seguinte: "A Reclamante arguiu a falsidade dos documentos de fls.66/72. Alegou as marcações constantes dos cartões de ponto foram realizadas pelos Reclamados e que não retratam a realidade da jornada que o mesmo desempenhava. Informou quando assinou referidos documentos os mesmos encontravam-se em branco. Os Reclamados defenderam-se alegando que, de fato, as anotações não eram realizadas pela reclamante, mas retratavam a real jornada desempenhada pelo mesmo. Argumentaram os Reclamados que a assinatura dos cartões pela Reclamante ocorria após o preenchimento de todo o cartão e não antes, ao contrário do que afirmou o Autor. Verifica-se que o Autor pretende fazer prova de jornada diversa da que consta dos cartões de ponto e para isso, a perícia grafotécnica não será útil. Assim, indefiro o pedido de realização da perícia. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 10/12/2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão."

Notificação Nº: 13545/2008

Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES**

RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 002

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.130 cujo teor é o seguinte: "O Reclamante arguiu a falsidade dos documentos de fls. 66/72. Alegou as marcações constantes dos cartões de ponto foram realizadas pelos Reclamados e que não retratam a realidade da jornada que o mesmo desempenhava. Informou quando assinou referidos documentos os mesmos encontravam-se em branco. Os Reclamados defenderam-se alegando que, de fato, as anotações não eram realizadas pelo Reclamante, mas retratavam a real jornada desempenhada pelo mesmo. Argumentaram os Reclamados que a assinatura dos cartões pelo Reclamante ocorria após o preenchimento de todo o cartão e não antes, ao contrário do que afirmou o Autor. Verifica-se que o Autor pretende fazer prova de jornada diversa da que consta dos cartões de ponto e para isso, a perícia grafotécnica não será útil. Assim, indefiro o pedido de realização da perícia. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 10/12/2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores"

Notificação Nº: 13546/2008

Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES**

RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 002

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.130 cujo teor é o seguinte: "O Reclamante arguiu a falsidade dos documentos de fls. 66/72. Alegou as marcações constantes dos cartões de ponto foram realizadas pelos Reclamados e que não retratam a realidade da jornada que o mesmo desempenhava. Informou quando assinou referidos documentos os mesmos encontravam-se em branco. Os Reclamados defenderam-se alegando que, de fato, as anotações não eram realizadas pelo Reclamante, mas retratavam a real jornada desempenhada pelo mesmo. Argumentaram os Reclamados que a assinatura dos cartões pelo Reclamante ocorria após o preenchimento de todo o cartão e não antes, ao contrário do que afirmou o Autor. Verifica-se que o Autor pretende fazer prova de jornada diversa da que consta dos cartões de ponto e para isso, a perícia grafotécnica não será útil. Assim, indefiro o pedido de realização da perícia. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 10/12/2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores"

Notificação Nº: 13547/2008

Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES**

RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 002

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.130 cujo teor é o seguinte: "O Reclamante arguiu a falsidade dos documentos de fls. 66/72. Alegou as marcações constantes dos cartões de ponto foram realizadas pelos Reclamados e que não retratam a realidade da jornada que o mesmo desempenhava. Informou quando assinou referidos documentos os mesmos encontravam-se em branco. Os Reclamados defenderam-se alegando que, de fato, as anotações não eram realizadas pelo Reclamante, mas retratavam a real jornada desempenhada pelo mesmo. Argumentaram os Reclamados que a assinatura dos cartões pelo Reclamante ocorria após o preenchimento de todo o cartão e não antes, ao contrário do que afirmou o Autor. Verifica-se que o Autor pretende fazer prova de jornada diversa da que consta dos cartões de ponto e para isso, a perícia grafotécnica não será útil. Assim, indefiro o pedido de realização da perícia. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 10/12/2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores".

Notificação Nº: 13543/2008

Processo Nº: RTS 01924-2008-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: GENY MARIA DE ANDRADE SILVA  
**ADVOGADO.....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES**  
RECLAMADO(A): GILMAR DOMINGOS PASCOAL  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:** Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls.13 cujo dispositivo é o seguinte: "Após o trânsito em julgado, libere-se a Autora os documentos de fls.05 e 07/10. Prazo de 05(cinco) dias".

Notificação Nº: 13538/2008

Processo Nº: RTS 01930-2008-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: NEISAIR ALVES FREITAS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): O BOLICHE  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls.16/17 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art.267, IV do CPC. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 206,52, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias".

Notificação Nº: 13552/2008

Processo Nº: RTS 01945-2008-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: WALDINEY PERES CRUVINEL  
**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**  
RECLAMADO(A): DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do teor da ata de audiência de fls.22 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 177,84, calculadas sobre R\$ 8.892,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador".

Notificação Nº: 13526/2008

Processo Nº: SEQ 02004-2008-102-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: NÚBIA BORGES FERREIRA  
**ADVOGADO: SUELY ROSA BESSA SILVA**  
RÉU(RÉ): K JORGE FELIPE (JORGE FELIPE) + 001  
**ADVOGADO:**

**NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:** Fica intimada da R. Sentença de fls. 35/36 cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a Ação Cautelar proposta por NÚBIA BORGES FERREIRA em face de K JORGE FELIPE e de CIFRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intime-se a Requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 13532/2008

Processo Nº: RTO 02025-2008-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO GOMES DE MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**  
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Tomar ciência acerca da redesignação da audiência anteriormente marcada dia 26/11/2008, para: 20/11/2008 às 15h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13529/2008

Processo Nº: RTO 02029-2008-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON ROSA BERNARDES  
**ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA**

RECLAMADO(A): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Fica intimado da redesignação de audiência inicial para o dia 20/11/2008 às 15:20 para adequação da pauta.

Notificação Nº: 13567/2008

Processo Nº: RTS 02030-2008-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: IVANIL DA SILVA BARROZO  
**ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS**  
RECLAMADO(A): AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 25/11/2008, para: 20/11/2008 às 15h50min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 281/2008

PROCESSO Nº RT 00940-2008-102-18-00-7

EXEQUENTE: WAISTEN JARDIM LEMES

EXECUTADA: ADM9 COPIADORAS LTDA, CNPJ: 03.498.061/0001-19

O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ADM9 COPIADORAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.324,18 (Dois mil trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), atualizado até 29/08/2008.

E para que chegue ao conhecimento da executada, ADM9 COPIADORAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito.

Jorge Luis Machado  
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8109/2008

Processo Nº: AAT 01462-2006-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO

**ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES** Tomarem ciência do r. despacho de fls. 269, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 26/11/2008, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Indefere-se, por ora, a intimação das testemunhas arroladas pelo autor à fl. 266, tendo em vista que estas deverão comparecer na forma prescrita no art. 825, da CLT. Dê-se ciência. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. São Luís de Montes Belos, 06 de novembro de 2008, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 8099/2008

Processo Nº: RT 00010-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 251, presume-se que a parte autora desistiu da realização da perícia de insalubridade. Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 26/11/2008, às 16:15 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 8098/2008

Processo Nº: RT 00463-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:** "Previamente à apreciação do requerimento de fls. 606/607, intime-se a reclamada para contra-razoar o recurso adesivo interposto pelo autor às fls. 602/604."

Notificação Nº: 8127/2008

Processo Nº: RT 00603-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ

**ADVOGADO.....: JULIANA GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 648/649, EX POSITIS, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos de declaração ofertados pela embargante/exequente ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ, para rejeitar os mesmos quantos às contradições levantadas acerca dos tópicos II.1, II.3.1, II.3.2, II.3.3, II.4, II.5, II.6, II.7, II.8 da decisão de fls. 613/618, e, conhecendo-se da omissão apontada, para indeferir o pleito relativo a alteração dos cálculos quanto às horas pagas de forma simples, referente às atividades complementares do 2º semestre/2005, mantendo-se, por conseguinte, os cálculos...INTIMEM-SE.

NADA MAIS.também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8101/2008

Processo Nº: AAT 00634-2007-181-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: MARIA LENI DE ARRUDA

**ADVOGADO: IRON FONSECA DE BRITO**

RÉU(RÉ): BERTIN LTDA

**ADVOGADO: MARTINES RODRIGUES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls. 444, cujo dispositivo diante se transcreve:"Tendo em vista o teor da certidão de fl. 443, nomeio para realização da perícia o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, CRM/GO: 5762, CPF: 292.651.261-91; RG: 1354604 SSP/GO, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos patronos, inclusive para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8115/2008

Processo Nº: RT 00915-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EPAMINONDAS ALVES CHAVEIRO

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

**ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V.S. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, indicando as diretrizes que entender necessárias ao regular prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8133/2008

Processo Nº: RT 01166-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA ROCHA XAVIER

**ADVOGADO..... SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO..... WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: "Deixa-se de apreciar os embargos à execução de fls. 60/61, tendo em vista que já houve decisão anterior que apreciou impugnação aos cálculos apresentada pela parte demandada, com o consequente trânsito em julgado. Providencie a secretaria a solicitação da medida deprecada, com as homenagem de estilo. Intime-se a reclamada. Decorrido in albis o prazo para insurgências, cumpra-se os demais comandos insertos à fl. 30."

Notificação Nº: 8128/2008

Processo Nº: RT 01512-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO PAIXÃO BORGES

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001

**ADVOGADO..... LEONARDO ISSY**

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 153, cujo teor é o abaixo transcrito:"Não obstante a manifestação do executado de fl. 140/141, mantem-se a nomeação efetivada à fl. 127, dê-se-lhe ciência. Tendo em vista a oposição de embargos à execução às fls. 143/151, dê-se ciência ao embargado..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8129/2008

Processo Nº: RT 01512-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO PAIXÃO BORGES

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.-ME + 001

**ADVOGADO..... TEODORO DIAS DA MACENA**

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 153, cujo teor é o abaixo transcrito:"Não obstante a manifestação do executado de fl. 140/141, mantem-se a nomeação efetivada à fl. 127, dê-se-lhe ciência. Tendo em vista a oposição de embargos à execução às fls. 143/151, dê-se ciência ao embargado..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8117/2008

Processo Nº: RT 01643-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEANO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): CID EMANUEL BATISTA

**ADVOGADO..... ORTIZ BARBOSA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).106, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante os valores apresentados na conta de atualização juntada às fls. 102/105, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8104/2008

Processo Nº: AAT 01686-2007-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: MAKSON VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

**ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: À (AO) reclamante

Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 5 (cinco) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8118/2008

Processo Nº: RT 00007-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: COLEMAR PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO PARCIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8095/2008

Processo Nº: RT 00132-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: REELAIAS VILELA DA SILVA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do r.despacho de fls.251, cujo dispositivo diante se transcreve:"Tendo em vista o teor da certidão de fl. 250, nomeio para realização da perícia o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, CRM/GO: 5762, CPF: 292.651.261-91; RG: 1354604 SSP/GO, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos patronos, inclusive para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8105/2008

Processo Nº: RT 00306-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIAN WARLEY AMARAL FERNANDES

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABORES GRILL

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamante Fica intimado para em 5 (cinco) dias manifestar a cerca da dertidão negativa de penhora de fl.116. "Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo".

Notificação Nº: 8121/2008

Processo Nº: RT 00407-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANI PEDROSA RIBEIRO

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

**ADVOGADO..... LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).77, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Em razão da não localização do executado para fins de consolidação dos atos de penhora e avaliação praticados e, por ser o bem constrito (bois - auto de fl. 75) de natureza móvel, intime-se o exequente a dizer, em 10 (dez) dias, se tem interesse na remoção do bem. Registre-se que eventual remoção transferirá ao exequente o encargo de depositário.No caso de recusa, deverá manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, por (01) hum ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8122/2008

Processo Nº: RT 00407-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANI PEDROSA RIBEIRO

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

**ADVOGADO..... LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).115, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Em razão da não localização do executado para fins de consolidação dos atos de penhora e avaliação praticados e, por ser o bem constrito (bois - auto de fl. 113) de natureza móvel, intime-se o exequente a dizer, em 10 (dez) dias, se tem interesse na remoção do bem. Registre-se que eventual remoção transferirá ao exequente o encargo de depositário. No caso de recusa, deverá manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, por (01) hum ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8114/2008

Processo Nº: RT 01002-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

**ADVOGADO..... LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do r despacho de fl.130, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos patronos, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, acerca da perícia de insalubridade, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo supra, providencie a secretaria o necessário para entrega dos autos ao expert nomeado na ata de audiência de fls. 34/35." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8102/2008

Processo Nº: RT 01092-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANILDA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamante Tomar ciência do r. despacho de fls. 102, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça de fls. 98/99 (que o MTE não liberou o seguro-desemprego, alegando que o requerimento foi "postado após o prazo", requerendo que seja oficiado o referido órgão), se for por este motivo, não assiste razão ao MTE, nos termos da Resolução nº 467/2005, do CODEFAT conforme se transcreve: "Art. 4º A comprovação dos requisitos de que trata o artigo anterior deverá ser feita: ...IV-pela apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da dispensa for sem justa causa;... Art. 14 Os documentos de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhados pelo trabalhador a partir do 7º (sétimo) e até o 120º (centésimo vigésimo) dias subsequentes à data da sua dispensa ao Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio dos postos credenciados das suas Delegacias, do Sistema Nacional de Emprego - SINE e Entidades Parceiras..." Considerando que em audiência do dia 23/06/2008 houve homologação de acordo entre as partes, nota-se que o reclamante aviou o requerimento de seguro-desemprego dentro do prazo legal estipulado na referida Resolução, ou seja, dentro dos 120 dias da data da audiência. Assim, por esse motivo, o reclamante deverá receber o benefício do seguro-desemprego sob pena de descumprimento de determinação legal. No fito de se evitar maiores prejuízos, deverá a secretaria, inicialmente, disponibilizar à parte autora cópia desta folha, da ata de fls. 57/58, para que ele possa postular, junto ao órgão competente, o benefício do seguro-desemprego (Resolução do CODEFAT nº 467/2005 e reiterada jurisprudência do TRT desta Região). Intime-se a parte autora. São Luís de Montes Belos, 07 de novembro de 2008, 6ª-f.."

Notificação Nº: 8106/2008

Processo Nº: RT 01093-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA FRANCISCA DA SILVA

**ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA FERREIRA

**ADVOGADO..... CARLA MÂNILA RIBEIRO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls., cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 01/12/2008, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos..."

Notificação Nº: 8103/2008

Processo Nº: RT 01177-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LAYANNA RAYZA DA COSTA RIBEIRO

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): FARMÁCIA NOVA FÓRMULA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA

Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl. 64, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de

suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 8094/2008

Processo Nº: RT 01221-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA MALAQUIAS

**ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamado Tomar ciência do r. despacho de fls. 179, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 178, nomeio para realização da perícia o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, CRM/GO: 5762, CPF: 292.651.261-91; RG: 1354604 SSP/GO, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos patronos, inclusive para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias..."

Notificação Nº: 8093/2008

Processo Nº: RT 01221-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA MALAQUIAS

**ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamante Tomar ciência do r. despacho de fls. 179, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 178, nomeio para realização da perícia o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, CRM/GO: 5762, CPF: 292.651.261-91; RG: 1354604 SSP/GO, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos patronos, inclusive para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias..."

Notificação Nº: 8088/2008

Processo Nº: RT 01259-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMILTON HONORATO SANTANA

**ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): FABIANO AURÉLIO LOURENÇO CRUZ

**ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamante Tomar ciência do r. despacho de fls. 112, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Intime o autor, por intermédio de sua procuradora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento das obrigações de fazer delineadas na ata de fls. 92, sob pena de reputar-se integralmente satisfeitas..."

Notificação Nº: 8130/2008

Processo Nº: RT 01410-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): MARCIEL MARTINS BORGES

**ADVOGADO..... DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA.**

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 58, cujo teor é o abaixo transcrito: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 54/56, considera-se total cumprido o acordo entabulado entre as partes. A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias do vencimento, sob pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo. Comprovados os recolhimentos de mister, intime-se a UNIÃO para os fins do art. 879, da CLT. Decorrido in albis os prazos, arquivem-se..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8116/2008

Processo Nº: RT 01492-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MOREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA**

RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROUS LTDA + 001

**ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamante

Tomar ciência do r. despacho de fls. 196, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Ante a fala e requerimento da parte autora, defere-se a dilação do prazo para apresentação dos extratos por mais 30 (trinta) dias. Dê-se ciência..."

Notificação Nº: 8096/2008

Processo Nº: RT 01508-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO

**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamante



Tomar ciência do r. despacho de fls. 196, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 195, nomeio para realização da perícia o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, CRM/GO: 5762, CPF: 292.651.261-91; RG: 1354604 SSP/GO, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos patronos, inclusive para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.."

Notificação Nº: 8097/2008

Processo Nº: RT 01508-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: A/AO reclamado:

Tomar ciência do r. despacho de fls. 196, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 195, nomeio para realização da perícia o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, CRM/GO: 5762, CPF: 292.651.261-91; RG: 1354604 SSP/GO, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos patronos, inclusive para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.."

Notificação Nº: 8120/2008

Processo Nº: RTO 01664-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO FERREIRA BONIFÁCIO

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): FAZENDA MATA VIRGEM

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: A/AO reclamante

Tomar ciência do r. despacho de fls. 21, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "ROMILDO FERREIRA BONIFÁCIO ajuizou a presente reclamatória trabalhista, com pedido de liminar, em face de FAZENDA MATA VIRGEM, alegando que foi dispensado sem justo motivo enquanto portava doença que o deixara incapacitado para o labor provisoriamente, em conformidade com supostos atestados médicos anexados aos autos. Aduz que se encontra passando por privações em decorrência do não recebimento do seguro-desemprego e por não ter-lhe sido proporcionado o recebimento de auxílio-doença, razão pela qual requer, a concessão da liminar, visando a sua reintegração ao posto laborativo. Como se vê, pretende o autor obter provimento jurisdicional acautelatório, sem contudo, trazer aos autos qualquer comprovação de vínculo empregatício com a reclamada e tampouco de atestados médicos que comprovem a sua incapacidade para o trabalho, trazendo a baila apenas laudo de exame, receita e orientações para paciente com refluxo. Contudo, como é sabido, para a concessão de liminar acautelatória fazem-se necessários a presença dos requisitos indispensáveis à concessão quais sejam, fumus boni iuris (fumaça do direito alegado), bem como o periculum in mora (perigo da demora), o que, a meu ver, não houve comprovação. Em face do exposto, indefere-se o pedido de liminar pleiteado em exordial pelo autor (artigo 798 do CPC). Mantem-se a audiência já designada para o dia 03/12/2008, às 14:30 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o reclamante e seu advogado, inclusive da decisão acima.."

Notificação Nº: 8113/2008

Processo Nº: RTO 01684-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 10/12/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4040/2008

PROCESSO : ExFis 01617-2007-181-18-00-1

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA

Data da Praça 08/01/2008 às 09:30 horas

Data do Leilão 15/01/2008 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/11/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2008

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA SÃO LUIS MONTES BELOS A IPORÁ, S/Nº ZORA RURAL, SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"-01 (uma) prensa industrial da marca JULIANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, modelo PE 20, nº 003, ano 08/2000, com capacidade para 02 ton/h, nº de série 2004006/00, completa (com motor e mexedor), equipamento utilizado no processo de industrialização de farinha de osso e de sebo, instalada no setor do executado conhecido por "GRAXARIA", em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);  
-01 (Um) compressor industrial para resfriamento, de grande porte, marca MYCOM, modelo N4A, nº 890, com motor de indução da marca ERBERLE, de 40 cv, trifásico, nº 14653JT, tudo em bom estado de conservação, inativo, em razão do executado se encontrar no momento com as suas atividades paralisadas, avaliado em R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei e canferei. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dez de novembro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA  
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4042/2008

PROCESSO : RT 01638-2007-181-18-00-7

RECLAMANTE: KACILDA SANTOS DE MELO DIAS

EXEQUENTE: KACILDA SANTOS DE MELO DIAS

EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 08/01/2008 às 09:30 horas

Data do Leilão 15/01/2008 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/11/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2008

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes

Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA S/Nº, GALPÃO 1-B ZONA RURAL, ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"-01 (um) microcomputador marca TCE, monitor 14 (polegadas), CPU marca Olivetti, Gravador de CD 52x24x52x, teclado Satélite, mouse multilaser, 40 GB, 512 Mb Ram, estabilizador Compact BMI, em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dez de novembro de dois mil e oito.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4043/2008

PROCESSO : RT 01645-2007-181-18-00-9

RECLAMANTE: KÁTIA TEREZA COSTA

EXEQUENTE: KÁTIA TEREZA COSTA

EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Data da Praça 08/01/2008 às 09:30 horas

Data do Leilão 15/01/2008 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/11/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2008

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA S/Nº, GALPÃO 1-B ZONA RURAL, ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"-01 (um) microcomputador marca MTEK, monitor 14 (polegadas), CPU marca Olivetti, Gravador de CD 52x24x52x LG, com teclado marca Metrix, mouse XPE, 256 Mb Ram, 20 Gb, estabilizador Compact BMF, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

-01 (uma) impressora EPSON LX300, em perfeito funcionamento, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que

receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dez de novembro de dois mil e oito.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4039/2008

PROCESSO: ExFis 00869-2008-181-18-00-4

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2008

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o co-responsável, SR. GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, CPF: 266.611.871-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos 30 (trinta) dias da publicação deste, pagar a importância constante da (s) Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s) 11.5.07.001715-23, 11.5.07.001716-04, 11.5.07.001717-95, 11.5.07.001718-76 e 11.5.07.001719-57, datada (s) em 23/04/2007 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 66.041,76, atualizado até 12/09/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dez de novembro de dois mil e oito.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 135/2008

PROCESSO Nº CPEX 00304-2008-201-18-00-7

EXEQUENTE: ALUIZIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A):

EXECUTADO: GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (SÓCIO OTÁVIO

ALVES NETO)

1ª Praça: 01/12/2008, às 08h20min Leilão: 01/12/2008, às 09h00min Localização do Bem(ns): Fazenda denominada Supupira, Brejo ou Brejinho, Município de Mara Rosa/GOO Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho VARA DO

TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais, conforme Auto de Penhora de fl. 56. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) gleba de terras, em cultura e campos, com a área de 25 alqueires, situados na Fazenda

denominada Sucupira, Brejo ou Brejinho, em comum, no Município de Mara Rosa/GO, objeto do R-05/1.833, fls. 43, livro nº 2-G, de Registro Geral de 22 de novembro de 2002. Valor do alqueire R\$ 15.000,00. Valor total: R\$ 375.000,00. Ressalvas: Existe a seguinte benfeitoria: 01 (uma) construção (sede), não acabada, em alvenaria, com as paredes rebocadas somente por dentro, com extensão aproximada de 8 metros por 15 metros, num total de 120 metros quadrados, sem forragem, com contra-piso, instalações sanitárias e hidráulicas funcionando, com energia elétrica, com área de 3 metros coberta (anexa à construção) por fora em toda sua extensão. Valor R\$ 50.000,00. Valor total da avaliação: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, PRincipalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a partir das 09h00min, a ser realizado pelo Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, WILLIAN PAIVA NASCIMENTO, Diretor de Secretaria, em exercício, mandei digitar e subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
HELVAN DOMINGOS PREGO  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5109/2008

Processo Nº: RT 01111-2006-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SUZETE MARIA SOARES SILVA BORGES  
**ADVOGADO..... ASTERIO CARRIJO BARBOSA**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PONTO FORTE LTDA  
**ADVOGADO..... ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE/RECLAMANTE:  
Fica V.Sa. intimada de que a certidão de crédito nº 6170/2008, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento.

Notificação Nº: 5110/2008

Processo Nº: RT 00134-2007-241-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: INACIO SOUSA PIRES  
**ADVOGADO..... CESAR ODAIR WELZEL**  
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES) + 002  
**ADVOGADO..... JOAQUIM LIMA RIBEIRO + 001**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 331 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 329/330, realizado entre o exequente e o 3º executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais. Por tal razão, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos integralmente pelos executados, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de intimação, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena continuidade da execução. Intime-se....'

Notificação Nº: 5117/2008

Processo Nº: RT 00731-2007-241-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ENOQUE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA + 001**  
RECLAMADO(A): L G SUBEMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA + 001  
**ADVOGADO..... EDSON DIAS QUIXABA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 135, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Informa o procurador do exequente às fls. 129/130 renúncia dos poderes a ele outorgado, comprova haver cientificado seu constituinte da renúncia, bem como requer sua exclusão da capa dos autos. O exequente às fls. 132/134 requer juntada de nova procuração. Cadastrem-se os novos procuradores do exequente (fl. 133), promovendo a retificação da capa e demais assentamentos dos autos. Defiro o requerimento do exequente para vista dos autos. Prazo de cinco dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 5099/2008

Processo Nº: RT 00132-2008-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDNALDO SOUZA BARBOSA  
**ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTOR RPD LTDA  
**ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÉGO SAMPAIO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, caso queira, no prazo 05(cinco) dias, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 5120/2008

Processo Nº: RT 00469-2008-241-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX LOURENÇO DA SILVA  
**ADVOGADO..... ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001**  
RECLAMADO(A): VERÔNICA ALMEIDA RODRIGUES - ME (NOME FANTASIA SINAL - FERRAGENS)  
**ADVOGADO..... MARILIA CARLOS DOS SANTOS GARCIA LEAO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 41/42 (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 5121/2008

Processo Nº: ARS 00476-2008-241-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDIPOCI GO)  
**ADVOGADO..... FABIO CARRARO**  
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINPOL/GO  
**ADVOGADO..... LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO: Fica V.Sa. intimado para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Requerente às fls. 983/996.

Notificação Nº: 5125/2008

Processo Nº: RT 00738-2008-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DE DEUS ARAUJO DA SILVA  
**ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... JOÃO SILVANO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fls. 57/58, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos. Homologo os cálculos de fls. 55/56, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$6,99, atualizado até 31.10.2008, sendo R\$6,95 de contribuições previdenciárias e R\$0,03 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se o (a) devedor(a). ...'

Notificação Nº: 5126/2008

Processo Nº: RT 00738-2008-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DE DEUS ARAUJO DA SILVA  
**ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fls. 57/58, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos. Homologo os cálculos de fls. 55/56, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$6,99, atualizado até 31.10.2008, sendo R\$6,95 de contribuições previdenciárias e R\$0,03 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se o (a) devedor(a). ...'

Notificação Nº: 5131/2008

Processo Nº: RT 00756-2008-241-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LAURINDO DOS SANTOS FILHO

**ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOÃO SILVANO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada da decisão de fls. 54/55, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'DECISÃO Vistos. Homologo os cálculos de fls. 52/53, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$5,45, atualizado até 31.10.2008, sendo R\$5,42 de contribuições previdenciárias e R\$0,03 de custas processuais devidas à exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se o (a) devedor(a). ...'

Notificação Nº: 5132/2008

Processo Nº: RT 00756-2008-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LAURINDO DOS SANTOS FILHO

**ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIA FATIA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada da decisão de fls. 54/55, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'DECISÃO Vistos. Homologo os cálculos de fls. 52/53, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$5,45, atualizado até 31.10.2008, sendo R\$5,42 de contribuições previdenciárias e R\$0,03 de custas processuais devidas à exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se o (a) devedor(a). ...'

Notificação Nº: 5129/2008

Processo Nº: RT 00757-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDO GALDINO DA SILVA

**ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOÃO SILVANO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada da decisão de fls. 56/57, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'DECISÃO Vistos. Homologo os cálculos de fls. 54/55, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$6,06, atualizado até 31.10.2008, sendo R\$6,03 de contribuições previdenciárias e R\$0,03 de custas processuais devidas à exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se o (a) devedor(a). ...'

Notificação Nº: 5130/2008

Processo Nº: RT 00757-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDO GALDINO DA SILVA

**ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada da decisão de fls. 56/57, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'DECISÃO Vistos. Homologo os cálculos de fls. 54/55, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$6,06, atualizado até 31.10.2008, sendo R\$6,03 de contribuições previdenciárias e R\$0,03 de custas processuais devidas à exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se o (a) devedor(a). ...'

Notificação Nº: 5127/2008

Processo Nº: RT 00794-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: COSMO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOÃO SILVANO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fls. 46/47, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos. Homologo

os cálculos de fls. 44/45, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$7,04, atualizado até 31.10.2008, sendo R\$7,00 de contribuições previdenciárias e R\$0,04 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se o (a) devedor(a). ...'

Notificação Nº: 5128/2008

Processo Nº: RT 00794-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: COSMO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fls. 46/47, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos. Homologo os cálculos de fls. 44/45, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$7,04, atualizado até 31.10.2008, sendo R\$7,00 de contribuições previdenciárias e R\$0,04 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se o (a) devedor(a). ...'

Notificação Nº: 5124/2008

Processo Nº: RT 00795-2008-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada da decisão de fls. 46/47, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'DECISÃO Vistos. Homologo os cálculos de fls. 44/45, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$5,03, atualizado até 31.10.2008, sendo R\$5,00 de contribuições previdenciárias e R\$0,03 de custas processuais devidas à exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se o (a) devedor(a). ...'

Notificação Nº: 5106/2008

Processo Nº: RT 00863-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIVALDO DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO..... PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001**

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO VAZ DE MELO - ME (PANIFICADORA E MERCEARIA PM)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 59, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A petição/documentos de fls. 32/38 comprova o falecimento do reclamado. Considerando que se trata de empresa individual, converto o julgamento em diligência e declaro sem efeito a citação de fl. 27 e todos os atos processuais posteriores. Oficie-se ao Juízo Cível da Comarca de Águas Lindas de Goiás-GO solicitando a informação sobre quem é o inventariante nomeado. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Intime-se o Reclamante.'

Notificação Nº: 5106/2008

Processo Nº: RT 00863-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIVALDO DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO..... PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001**

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO VAZ DE MELO - ME (PANIFICADORA E MERCEARIA PM)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 59, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A petição/documentos de fls. 32/38 comprova o falecimento do reclamado. Considerando que se trata de empresa individual, converto o julgamento em diligência e declaro sem efeito a citação de fl. 27 e todos os atos processuais posteriores. Oficie-se ao Juízo Cível da Comarca de Águas Lindas de Goiás-GO solicitando a informação sobre quem é o inventariante nomeado. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Intime-se o Reclamante.'

Notificação Nº: 5106/2008

Processo Nº: RT 00863-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIVALDO DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001**

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO VAZ DE MELO - ME (PANIFICADORA E MERCEARIA PM)

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 59, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A petição/documentos de fls. 32/38 comprova o falecimento do reclamado. Considerando que se trata de empresa individual, converto o julgamento em diligência e declaro sem efeito a citação de fl. 27 e todos os atos processuais posteriores. Oficie-se ao Juízo Cível da Comarca de Águas Lindas de Goiás-GO solicitando a informação sobre quem é o inventariante nomeado. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Intime-se o Reclamante.'

Notificação Nº: 5108/2008

Processo Nº: RT 00884-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERSON BARBOSA PRIMO

**ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 51 promovendo as regularizações pertinentes, bem como para fornecer a chave de identificação, sob pena de reputar-se descumprido o acordo no que se refere às obrigações de fazer.

Notificação Nº: 5100/2008

Processo Nº: RT 00991-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONE PARANAGUÁ DA SILVA

**ADVOGADO....: CÍCERO GONÇALVES SIMÕES**

RECLAMADO(A): MARCELO CÉZAR ALVES

**ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 32 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao reclamante quanto ao pedido formulado pelo reclamado à fl. 31 para prorrogação pelo prazo de dez dias para o fornecimento da 'chave de identificação' do FGTS. Prazo de cinco dias. Intime-se.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3494/2008

Processo Nº: RT 00337-2007-052-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTONIO DE PAULA

**ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS**

RECLAMADO(A): JULIETTE GONÇALVES NOBRE - BOM AR

**ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para dar vista dos cálculos de fls. 162/163, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3494/2008

Processo Nº: RT 00337-2007-052-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTONIO DE PAULA

**ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS**

RECLAMADO(A): JULIETTE GONÇALVES NOBRE - BOM AR

**ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado ao exeqüente para dar vista dos cálculos de fls. 162/163, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3485/2008

Processo Nº: RT 00208-2008-171-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ABIGAIL MENDES DA SILVA

**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO - GOIÁS

**ADVOGADO....: MIGUEL MOREIRA CARDOSO**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para dar vista dos cálculos de fls. 216/229, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3485/2008

Processo Nº: RT 00208-2008-171-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ABIGAIL MENDES DA SILVA

**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO - GOIÁS

**ADVOGADO....: MIGUEL MOREIRA CARDOSO**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exeqüente para dar vista dos cálculos de fls. 216/229, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3485/2008

Processo Nº: RT 00208-2008-171-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ABIGAIL MENDES DA SILVA

**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO - GOIÁS

**ADVOGADO....: MIGUEL MOREIRA CARDOSO**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exeqüente para dar vista dos cálculos de fls. 216/229, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3489/2008

Processo Nº: RT 00904-2008-171-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: DIVINO ALCEBIÁDES DE MELO

**ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CERES

**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para dar vista dos cálculos de fls. 48/64, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3489/2008

Processo Nº: RT 00904-2008-171-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: DIVINO ALCEBIÁDES DE MELO

**ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CERES

**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exeqüente para dar vista dos cálculos de fls. 48/64, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3493/2008

Processo Nº: AA 01680-2007-005-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

AUTOR...: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RÉU(RÉ): UNIÃO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para dar vista dos cálculos de fl. 117, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3493/2008

Processo Nº: AA 01680-2007-005-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

AUTOR...: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RÉU(RÉ): UNIÃO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exeqüente para dar vista dos cálculos de fl. 117, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3493/2008

Processo Nº: AA 01680-2007-005-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

AUTOR...: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RÉU(RÉ): UNIÃO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exeqüente para dar vista dos cálculos de fl. 117, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3493/2008

Processo Nº: AA 01680-2007-005-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

AUTOR...: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RÉU(RÉ): UNIÃO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exeqüente para dar vista dos cálculos de fl. 117, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3497/2008

Processo Nº: RTO 01842-2008-005-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: APARECIDA DE FÁTIMA SENA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO:

PROCURADORA DA RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 14/11/08, ÀS 09H15, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3503/2008

Processo Nº: RT 01543-2002-006-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO

**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 006

**ADVOGADO..... VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO**

DESPACHO:

AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para receber o alvará judicial nº 1.301/2008.

Notificação Nº: 3484/2008

Processo Nº: RT 01102-2007-007-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

**ADVOGADO..... ÉRIKA MARTINS BAÊTA**

DESPACHO:

AO EXEQÜENTE: Fica intimado para dar vista dos cálculos de fls. 154/164, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3484/2008

Processo Nº: RT 01102-2007-007-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

**ADVOGADO..... ÉRIKA MARTINS BAÊTA**

DESPACHO:

AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exeqüente para dar vista dos cálculos de fls. 154/164, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3490/2008

Processo Nº: RT 01548-2007-007-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: JOÃO ADÃO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (SUCESSORES: KELITON RODRIGUES DOS SANTOS E KEILIANE RODRIGUES DOS SANTOS)

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**

DESPACHO:

AO EXEQÜENTE: Fica intimado para dar vista dos cálculos de fls. 310/314, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3490/2008

Processo Nº: RT 01548-2007-007-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: JOÃO ADÃO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (SUCESSORES: KELITON RODRIGUES DOS SANTOS E KEILIANE RODRIGUES DOS SANTOS)

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**

DESPACHO:

AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado para dar vista dos cálculos de fls. 310/314, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3490/2008

Processo Nº: RT 01548-2007-007-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: JOÃO ADÃO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (SUCESSORES: KELITON RODRIGUES DOS SANTOS E KEILIANE RODRIGUES DOS SANTOS)

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**

DESPACHO:

AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exeqüente para dar vista dos cálculos de fls. 310/314, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3496/2008

Processo Nº: RT 01819-2008-008-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: ELIANE FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: PROCURADOR DA RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 14/11/08, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3501/2008

Processo Nº: AA 01367-2006-010-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO  
AUTOR...: MONTREAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)

**ADVOGADO: RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA**

DESPACHO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o beneficiário para receber o Alvará Judicial nº 1303/2008.

Notificação Nº: 3499/2008

Processo Nº: RT 02192-2007-010-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: RODNEI GOMES GAUDINO

**ADVOGADO..... CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA**

DESPACHO:

AO EXECUTADO: Vista ao executado da Impugnação aos Cálculos apresentados pela União às fls. 247/248.

Notificação Nº: 3500/2008

Processo Nº: RT 01214-2006-011-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**

DESPACHO:

AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 1320/2008.

Notificação Nº: 3502/2008

Processo Nº: RT 01773-2007-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

**ADVOGADO..... PAULO CESAR CAAMARGO ALVES**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer, consistente na incorporação da Gratificação de Atividades Gerenciais e sua respectiva anotação na CTPS do obreiro, em seus assentamentos funcionais e na folha de pagamento, sob pena de considerar a obrigação cumprida, com sua conseqüente extinção.

Notificação Nº: 3491/2008

Processo Nº: RT 00784-2008-221-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: JAINIMY VALADARES

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ

**ADVOGADO..... MILENE ALVES COSTA TELES**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para dar vista dos cálculos de fls. 176/190, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3492/2008

Processo Nº: RT 00784-2008-221-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: JAINIMY VALADARES

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ

**ADVOGADO..... MILENE ALVES COSTA TELES**

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica intimado para dar vista dos cálculos de fl. 117, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3492/2008

Processo Nº: RT 00784-2008-221-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: JAINIMY VALADARES

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ

**ADVOGADO..... MILENE ALVES COSTA TELES**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exeqüente para dar vista dos cálculos de fl. 176/190, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3487/2008

Processo Nº: RT 00955-2008-121-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: DIVINO BORGES

**ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

**ADVOGADO..... APARÍCIO VASCONCELOS MONTES**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para dar vista dos cálculos de fls. 81/86, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3487/2008

Processo Nº: RT 00955-2008-121-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: DIVINO BORGES**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

**ADVOGADO.....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exeqüente para dar vista dos cálculos de fls. 81/86, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3488/2008

Processo Nº: RT 00990-2008-121-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: EDMAR ANANIAS SILVA**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO.....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para dar vista dos cálculos de fls. 70/74, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3488/2008

Processo Nº: RT 00990-2008-121-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: EDMAR ANANIAS SILVA**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO.....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exeqüente para dar vista dos cálculos de fls. 70/74, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3486/2008

Processo Nº: RT 00197-2006-201-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: BRAZ VILARINHO DA SILVA**ADVOGADO.....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para dar vista dos cálculos de fl. 47, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3486/2008

Processo Nº: RT 00197-2006-201-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: BRAZ VILARINHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado para dar vista dos cálculos de fl. 47, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3486/2008

Processo Nº: RT 00197-2006-201-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: BRAZ VILARINHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exeqüente para dar vista dos cálculos de fl. 47, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.